



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.686

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Transportes, Saúde Pública, Educação, e Planejamento e Coordenação Geral

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-BIMESTRE:
JANEIRO/FEVEREIRO
Do Tribunal de Justiça do Estado

ATO Nº 24 - REGIMENTO INTERNO
Do Tribunal de Contas do Estado do Pará

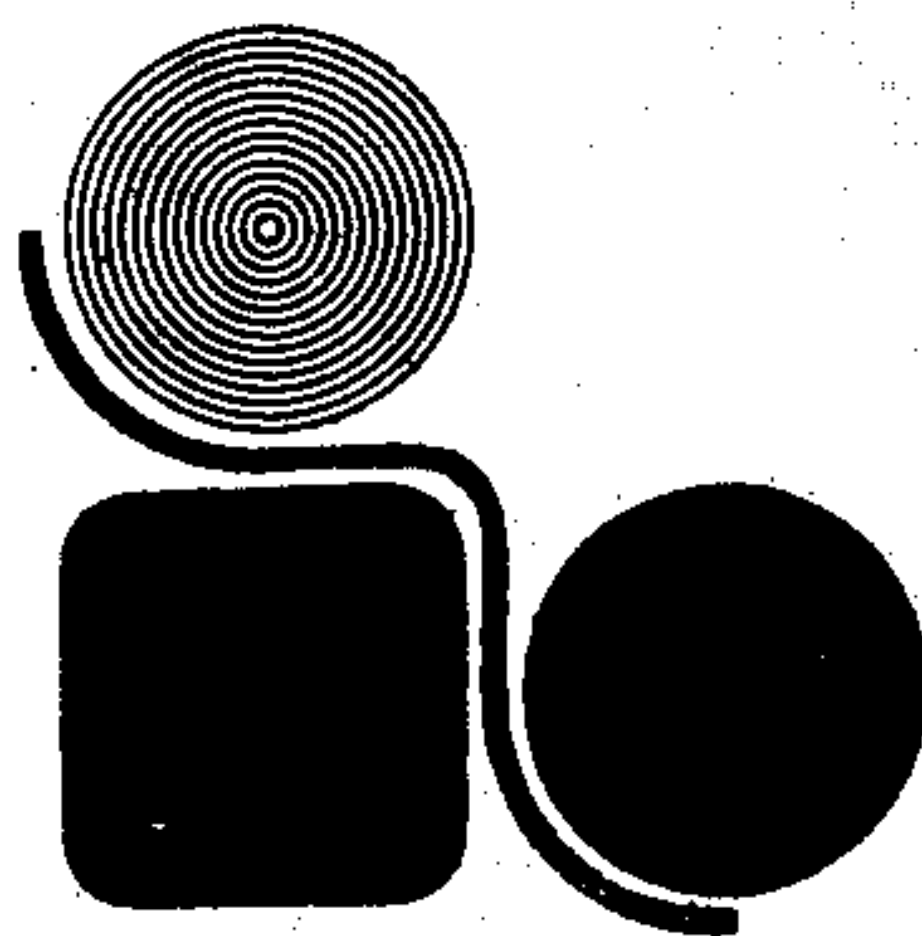
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS
Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o expediente deste Órgão para recebimento de matérias é de 08:00h. às 14:00h. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

5 Cadernos
68 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2400, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Abre no Orçamento de Investimentos das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 50.000.000,00 em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 129, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1973.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
23202.10583235.068	Aquisição de Terranos	Recursos do Tesouro	50.000.000
T O T A L			50.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
23202.10573165.041	Financiamento da Habitação Convencional	Recursos do Tesouro	50.000.000
T O T A L			50.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0113000-0

DECRETO Nº 2415 DE 28 DE MARÇO DE 1994

DECLARA A FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO DE VENDA DE TERRAS, SUPOSTAMENTE EX PEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a constatação, através de expediente regularmente processado no Instituto de Terras do Pará-ITERPA, da falsidade de Título de Venda nº 18, relativo a terras do Estado;

CONSIDERANDO ainda, que a COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS - CPAD do ITERPA, concluiu pela FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 18, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Viação, em nome de AURELIANO NEVES AGUIAR, em data de 05 de dezembro de 1962, no Município de São Félix do Xingu, em decorrência da não localização quer de processo de origem, quer de qualquer registro em relação ao referido título, sendo, portanto, FALSO o documento conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 1.821 de 30 de Junho de 1988;

D E C R E T A :

Artº 1º - É declarado FALSO o Título Definitivo de Venda de Terras nº 18, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, em 05 de dezembro de 1962, em nome de AURELIANO NEVES AGUIAR, com uma área de 4.356 ha (QUATRO-MIL TREZENTOS E SEIS HECTARES), situada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, providenciara, através de seu setor competente, o cancelamento da matrícula do Título ou quaisquer outros assentamentos eventualmente existentes no Registro de Imóveis, bem como os demais atos necessários à perfeita observância deste Decreto.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO HAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP94/0112733-6

DECRETO Nº 2416 DE 28 DE MARÇO DE 1994

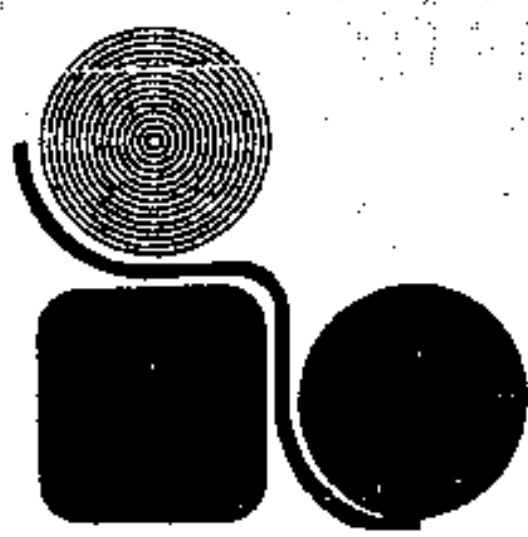
CANCELA TÍTULOS DEFINITIVOS INCIDENTES EM LOTES AGRÍCOLAS DE COLÔNIA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que os Títulos Definitivos nºs 42, 01, 14, 18 e 02, em que figuram como beneficiários SEBASTIÃO JULIO DE AGUIAR, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MARIA ROSA MORGADO, TEODORO TELLES GOMES e GLÓRIA PELOMÃ DE SOUZA, respectivamente, expedidos em 07/01 de 1963, de acordo com a legislação Fundiária, foram levados a registro imobiliário na forma exigida por lei, perderam sua eficácia em função da criação da Colônia Agrícola denominada "NOVA ESPERANÇA", conforme Edital de 13 de maio de 1970.

CONSIDERANDO a impossibilidade de ocupação dos imóveis, pelos atuais proprietários ROMERO MARIANO DE ALMEIDA, JOSÉ NIUTON DA SILVEIRA, LÚCIA NELY DE CARVALHO SILVEIRA, ADAIR JOSÉ LEO NEL, DIVA CONCEIÇÃO FRAGA LEONEL, JOAQUIM ORÁCIO DA SILVA, MAURILIO JOSÉ MACHADO, JOSÉ FREITAS PIRES DE CAMPOS e FRANCISCO JOSÉ DE CAMARGO, por haver superposição de título e posse de terceiros;

CONSIDERANDO os demais elementos constantes dos processos nºs 3170/92, 3174/92, 3172/92, 3171/92, 3173/92, 3165/92, 3164/92, 3169/92, 3232/92, 3230/92, 3168/92, 3167/92, 3131/92, 3178/92, 3166/92, 3229/92 e 3163/92;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital CR\$- 15.976,00
Outros Estados e
Municípios CR\$- 48.789,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro CR\$- 8.782,00
Preço por página CR\$- 1.738.836,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) CR\$- 985,00

FOTOLITO:

(centímetro) CR\$- 358,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 14:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CONSIDERANDO, ainda, o advento da Lei Federal nº 6.897, de 30 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março do mesmo ano, autorizando a alienação, sob forma de Doação Modal de imóvel rural de propriedade da União Federal para o Estado do Pará, desmembrada da Gleba Três Braços, situada no Município de Parauapebas, neste Estado, determinando a transferência, pelo Estado aos atuais proprietários já citados:

CONSIDERANDO, finalmente, ter sido autorizado a permuta das áreas às pessoas anteriormente mencionadas, através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de Dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam CANCELADOS, com base no art. 77 do Decreto 7454/71, os títulos Definitivos nºs 42, 01, 14, 18 e 02, em nome de SEBASTIÃO JULIO DE AGUIAR, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MARIA ROSA MORGADO, TEODORO TELLES GORDI e GLÓRIA PELOMÂ DE SOUZA, com área de 4.621ha 44a 00ca, o primeiro, e os demais com 4.356ha 00a 00ca, registrados no Talonário nº 29.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP94/0112858-8

DECRETO Nº 2417, DE 28 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS
NO ANEXO - GRUPO DE LOCALIDADES DO DECRETO
Nº 734, DE 07.04.1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de novos municípios no anexo - Grupo de Localidades do Decreto nº 734, de 7 de abril de 1992, que fixa os valores e estabelece normas à concessão de diárias para viagem ao território nacional e ao exterior, do pessoal civil e militar da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no Grupo de Localidades do Decreto nº 734, de 1992, 03 (três) novos municípios de acordo com o anexo ao presente.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto referenciado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de MARÇO de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado.

ANTÔNIO A. V. COUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

CP94/0112891-0

ANEXO

DECRETO Nº 2417 DE 28 DE MARÇO DE 1994.

GRUPO	LOCALIDADES
"B"	Nova Ipixuna.
"C"	Floresta do Araguaia, Placas.

DECRETO Nº 2418, DE 28 DE MARÇO DE 1994

Dispensa, a pedido, o representante do Estado do Pará na Unidade de Coordenação Geral do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 19. Fica dispensado, a pedido, do cargo de representante do Estado do Pará na Unidade de Coordenação Geral do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una o dr. FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0112892-8

DECRETO Nº 2419 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe conferem o item V do Artigo 135 da Constituição do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de ultimar medidas visando a implantação definitiva do Museu do Estado do Pará, no âmbito da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves/Secretaria de Estado da Cultura e sediado no Palácio Lauro Sodré.

DECRETA:

Art. 19 - Nomear o Arquiteto ANTÔNIO CARLOS LOBO SOARES, para responder pelo expediente do Museu do Estado do Pará, até a criação dos cargos, consoante Projeto de Lei, sendo atribuído vencimentos correspondente a nível de Coordenador de Área da FCPTN.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112884-7

DECRETO Nº 2388, DE 16 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre a atualização do Orçamento de Investimento, referente ao Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 12 da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993

DECRETA:

Art. 19 - Ficam atualizados em CR\$ 422.807.314.070,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETE MILHÕES, TREZENTOS E QUATORZE MIL E SETENTA CRUZEIROS REAIS), na forma do art. 12, inciso IV, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, os créditos anuais dos Orçamentos referentes às despesas com Investimentos.

Parágrafo único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS		CR 1,00
FONTE		VALOR
- Recursos do Tesouro Fiscal		20.976.915.808
- Operações de Crédito		4.770.851.140
- Recursos Próprios		34.675.722.155
- Recursos de Outras Fontes		27.411.800.867
- Captação Adicional de Recursos		334.972.624.100
T O T A L		422.807.314.070

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0112992-4

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FONTES DE FINANCIAMENTO						
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OPERACÕES DE CRÉDITO	RECURSOS PRÓPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	0	0	1.000.346.080	0	1.963.080.000	2.963.426.080
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	205.200.000	0	0	0	1.135.249.622	1.340.449.622
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A	0	0	0	0	1.558.360.000	1.558.360.000
DANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	0	0	31.836.314.343	0	0	31.836.314.343
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	17.457.391.808	4.770.851.140	1.771.841.071	6.315.394.705	1195.478.930.052	1225.994.108.786
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	2.932.000.000	0	0	121.095.806.162	29.476.784.535	53.524.390.697
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	44.280.000	0	64.506.661	0	457.997.643	566.184.304
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	1.476.000	0	2.214.000	0	1104.607.621.441	1104.611.311.441
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	26.568.000	0	0	0	295.200.000	321.768.000
TOTAL	20.976.915.808	4.770.851.140	34.675.722.155	127.411.800.867	1334.972.624.100	1422.807.314.070

EMPRESA: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - 13203

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
13203.03070216.102	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	0	0	956.566.000	0	1.763.080.000	2.719.646.000
13203.03070245.104	Construcao de Dutos	0	0	14.280.000	0	0	14.280.000
TOTAL		0	0	1.000.846.000	0	1.763.080.000	2.763.926.000

EMPRESA: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - 14203

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
14203.04070216.106	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	269.413.800	0	0	0	141.297.480	410.711.280
14203.04180255.105	Construcao, Reforma e Ampliacao de Unidades da EMATER	25.756.200	0	0	0	570.474.200	576.230.400
14203.04181116.006	Assistencia Tecnica e Extensao Rural nas Areas de Reforma Agraria	0	0	0	0	78.935.462	78.935.462
14203.04181116.031	Apoio ao Associativismo para Producao, Beneficiamento e Comercializacao Agropecuaria	0	0	0	0	8.088.480	8.088.480
14203.04181116.032	Assistencia Tecnica e Extensao Rural a Producao de Alimentos Basicos e Substituicao de Importacao de Hortaliças	0	0	0	0	108.406.000	108.406.000
14203.04181116.033	Assistencia Tecnica e Extensao Rural para Recuperacao e Manejo de Areas Alteradas e Solos Agricultaveis	0	0	0	0	247.968.000	247.968.000
TOTAL		295.200.000	0	0	0	1.135.249.622	1.430.449.622

EMPRESA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S/A - 14204

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
14204.04160255.041	Construcao de Regionais de Abastecimento em Municipios Polarizadores da Producao	0	0	0	0	1.180.800.000	1.180.800.000
14204.04160255.099	Construcao de Galpao	0	0	0	0	377.560.800	377.560.800
TOTAL		0	0	0	0	1.558.360.800	1.558.360.800

EMPRESA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - 17203

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
17203.11643625.045	Abertura de Novas Agencias	0	0	2.980.890.634	0	0	2.980.890.634
17203.11643625.047	Financiamentos de Medio e Longo Prazo	0	0	24.840.755.280	0	0	24.840.755.280
17203.11643625.096	Ampliao e Reforma de Agencias	0	0	2.509.167.159	0	0	2.509.167.159
17203.11643625.097	Plano Diretor de Informatica	0	0	1.505.501.270	0	0	1.505.501.270
TOTAL		0	0	31.836.314.343	0	0	31.836.314.343

EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - 20204

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
20204.13099435.051	Plano de Desenvolvimento Institucional	0	1.771.841.071	1.771.841.071	0	0	3.543.682.142
20204.13764475.106	Implantacao e Ampliacao do Sistema de Abastecimento D'agua	0	0	0	0	1140.726.236.900	1140.726.236.900
20204.13764485.057	Recuperacao das Baixadas do Una	0	0	0	0	25.621.218.472	25.621.218.472
20204.13764495.058	Ampliao do Sistema de Escofos Sanitarios de Belem - PROSEGE	1.814.489.191	0	0	0	6.315.394.705	8.129.883.896
20204.13764495.100	Programa de Saneamento para Populacao de Baixa Renda - PROSANEAR	14.272.438.617	0	0	0	1.218.519.668	15.490.958.285
20204.13774565.039	Parque Ambiental do Utinga	1.570.461.000	0	0	0	27.622.312.704	29.192.773.704
TOTAL		17.657.391.808	1.771.841.071	1.771.841.071	0	1195.478.950.662	1225.994.498.786

EMPRESA: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA - 23202

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
23202.10573165.060	Financiamento da Cesta Basica de Materiais de Construção	0	0	0	7.452.820.822	0	7.452.820.822
23202.10573165.061	Financiamento de Habitacao Convencional	1.190.800.000	0	0	110.070.696.140	0	11.271.476.140
23202.10583235.062	Regularizacao Fundiaria	0	0	0	0	318.956.279	318.956.279
23202.10583235.063	Desapropriacao e/ou Indenizacoes de Areas	1.771.200.000	0	0	0	0	1.771.200.000
23202.10583235.064	Ordenacao e Urbanizacao dos Assentamentos Urbanos	0	0	0	0	956.868.837	956.868.837
23202.10583235.065	Financiamento de Lotes Urbanizados	0	0	0	0	575.471.529	575.471.529
23202.10583235.066	Infraestrutura Geral para Areas de Invasao e/ou Conjuntos Habitacionais	0	0	0	0	24.742.718.145	24.742.718.145
23202.10583235.067	Equipamentos Comunitarios para Areas de Invasao e/ou Conjuntos Habitacionais	0	0	0	0	2.882.769.445	2.882.769.445
23202.10583235.068	Aquisicao de Terrenos	0	0	0	3.552.289.200	0	3.552.289.200
TOTAL		2.952.000.000	0	0	121.075.806.162	29.476.784.535	53.524.590.697

EMPRESA: COMPANHIA DE MINERACAO DO ESTADO DO PARA - 24201

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
24201.09070216.100	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Tecnico-Administrativas	0	0	0	0	36.900.000	36.900.000
24201.09532905.020	Lapidacao e Artesanato Mineral	38.228.400	0	64.506.661	0	31.381.600	134.616.661
24201.09532905.022	Projeto Especial - Ouro	0	0	0	0	381.280.320	381.280.320
24201.09532925.035	Cadastro Mineral do Para	6.051.600	0	0	0	7.335.720	13.387.320
TOTAL		44.280.000	0	64.506.661	0	457.397.640	566.184.301

EMPRESA: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - 24203

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
24203.09070216.035	Mantencao e Funcionamento do Sistema de Energia Eletrica do Estado	0	0	332.100	0	4.825.132.796	4.825.464.896
24203.09512685.073	Distribuicao de Energia Eletrica	0	0	707.740	0	21.335.103.887	21.336.011.627
24203.09512635.070	Producao de Energia Hidreletrica	0	0	0	0	2.814.436.800	2.814.436.800
24203.09512645.071	Producao de Energia Termoeletrica	0	0	0	0	34.478.628.317	34.478.628.317
24203.09512675.072	Transmissao de Energia Eletrica	0	0	752.760	0	25.293.853.480	25.294.606.240
24203.09512695.094	Eletrificacao Rural	1.476.000	0	221.400	0	15.860.466.161	15.862.163.561
TOTAL		1.476.000	0	2.214.000	0	104.607.621.441	104.611.311.441

EMPRESA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - 24205

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE							
FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	TESOURO	OPERACOES DE CREDITO	RECURSOS PROPRIOS	OUTRAS FONTES	CAPTACAO ADICIONAL DE RECURSOS	TOTAL
24205.11070216.101	Coordenacao e Funcionamento das Atividades Tecnico-Administrativas	26.568.000	0	0	0	0	26.568.000
24205.11653635.102	Interiorizacao do Turismo	0	0	0	0	146.136.915	146.136.915
24205.11653635.103	Programa de Reorganizacao da Producao Artesanal	0	0	0	0	149.063.085	149.063.085
TOTAL		26.568.000	0	0	0	295.200.000	321.768.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Decreto nº 8987, de 06.01.75, RUTH BURLAMAQUI DE MORAES, de Membro do Conselho Estadual de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0112736-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NAGIB COELHO MATNI, do cargo em comissão de Diretor da Escola Superior de Educação Física do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0112744-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CYNTHIA AVELINO CORREA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, a contar de 31.01.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112727-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTONIO SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112735-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MAURO SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112753-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DA GRAÇA MARTINS CAVADA, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112752-2

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Major PM ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor do Centro de Reeducação Feminino GEP-DAS-011.5.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112751-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o TEN CEL PM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINE FERNANDES, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 28.02.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Coordenador do 4º Núcleo Regional, com Sede em Soure - Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112760-3

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Tec. Cel. PM ROBERTO ROCHA MATOS, do cargo em comissão de Assistente do Diretor do Presídio "São José" GEP-DAS-012.2.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112769-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SUELI SANTOS AZEVEDO, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112829-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO, do cargo de Membro titular do Conselho Estadual de Saúde, criado através da Lei nº 5.751, de 13.07.93, como Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, a contar da data da publicação deste.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112837-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FERNANDO ANTÔNIO MARTINS, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Coordenador de GT de Núcleo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112886-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JAIME MOREIRA DA COSTA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo II de Ananindeua, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 20 de setembro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112910-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo IV da Colônia do Prata, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar de 01.02.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112902-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SÔNIA MARIA DANTAS DE SOUZA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa do 11º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 27.01.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0113010-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde - Tipo IV de Vigia, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 03.01.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0113018-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, IRANEIDE FREITAS DA COSTA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo III, do Município de Bagre, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.10.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112995-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo III, do Município de Bagre, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 16.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0112996-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo II, Guamá, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0113004-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EDUARD MOREIRA DA ROCHA FILHO, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo IV, de Uruará, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.08.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0113012-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 60, inciso I da Lei nº 5.510, de 24 de janeiro de 1994, ADEMILDE AIRES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde - Tipo II, Santa Luzia do Pará, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0113003-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP94/0113026-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Diretor do 8º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113011-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALBERTO DE SOUZA BORGES, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo IV, de Irituia, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar de 07.01.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113019-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROMILDO VELOSO E SILVA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo IV, de Orilândia do Norte, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.09.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113027-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA CLARA PORFÍRIO MENDES, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo III, de Santo Antônio do Tauá, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.09.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113035-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MAZIRENE BALTAZAR DE LIMA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113043-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÁVIO SANTOS MAIA DE FARIAS, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113051-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO ANDRÉ SILVA DE FREITAS, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113034-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLÁUDIA VALÉRIA DE OLIVEIRA CIDON, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113042-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AUGUSTO CESAR DE MENDONÇA BRASIL do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113050-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALAIN SOUZA DE MEDEIROS, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113058-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RUIVANE DANTAS DA SILVA, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113066-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CATARINA RIBEIRO CUNHA, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113074-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113067-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SANDRA NAZARÉ SANTOS RIBEIRO, do cargo em comissão de Diretor de Assuntos Parlamentares, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113075-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AMAZONINA ERNESTINA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113083-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Ten. Cel. QOPM NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS, de acordo com o art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará, do cargo de Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113091-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RINALDO JOSÉ COSTA SOARES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113076-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ MANOEL CRAVEIRO SUZANO, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113020-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, CARLOS SÉRGIO ABUD DE CARVALHO, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Representação do Governo do Estado em Brasília-DF.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113028-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, D'ARTAGNAN OCTÁVIO SAMPAIO DA CRUZ, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Projetos Arquitetônicos e Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112762-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DANTAS, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Gov. rno do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112777-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO ANTÔNIO DA CUNHA PEREIRA PINTO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112771-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear NAZARÉ MARIA DE SOUZA CARDOSO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112770-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112778-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MAZIRENE BALTAZAR DE LIMA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112742-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear NEYDSON JORGE DE SOUZA MIRANDA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112750-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO DA COSTA BALBINO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AMAZONINA ERNESTINA DOS SANTOS, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112798-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SANDRA NAZARÉ SANTOS RIBEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112793-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES CARVALHO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112854-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CATARINA RIBEIRO CUNHA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112845-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear JOSENIER GONÇALVES NASCIMENTO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CATARINA RIBEIRO CUNHA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112839-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112903-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear OLINTO ALFREDO CEI, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112768-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JOAO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112779-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MARCO ANTONIO MENDES VASCONCELOS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112787-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112786-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear WALDEMAR NUNES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112794-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear CARLOS SÉRGIO ABUD DE CARVALHO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112776-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112799-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MANOEL FERREIRA LIMA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112806-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ MANOEL CRAVEIRO SUZANO, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112807-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RINALDO JOSÉ COSTA SOARES, para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112815-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO ALBERTO SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo em Comissão Código GEP-DAS-012.4, de Diretor do Parque Ambiental, de Belém, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112823-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear LUIS OSWALDO BARBOSA GEMAQUE, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112831-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JACINTO FERREIRA BRITO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112838-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MARIA PILAR FIGUEIREDO FONSECA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112895-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, MARIA ALCENIRA DOS SANTOS COSTA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da UBS Tipo IV de Vigia, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112830-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear o Dr. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, para ocupar o cargo de Membro Titular do Conselho Estadual de Saúde, criado através da Lei nº 5.751, de 13.07.93, como Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, a contar da data de publicação deste, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112822-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JOSÉ MARIA OLIVEIRA LÓBO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Projeto Arquitetônico e Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112879-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MARIA CLAUDECIRA FERREIRA MOURA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do GT de Controle e Crítica do Núcleo de Informação em Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 08.11.93, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112887-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, FABIANO DE CRISTO GABY, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comi-

são de Chefe da UBS Tipo II da Guamá, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112953-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do GT de Núcleo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar de 01.11.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112945-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar no Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112961-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças - Código GEP-DAS-011.5, da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113059-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico - Código GEP-DAS-011.5, da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113081-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da UBS Tipo II da Marambaia, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113089-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear EDILENO DE ALMEIDA BARBOSA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo de Diretor do 8º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113105-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Profº NAGIB COELHO MATNI, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Adjunto da Fundação Educacional do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0113097-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112969-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear CYNTHIA AVELINO CORREA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessora, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, a contar de 31.01.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112937-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear PEDRO DALTO CUNHA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112977-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MARIA MAGALY COSTA ALVES, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113073-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ANTONIO SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113055-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDA CÉLIA PINHEIRO BENTES, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113057-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MARIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113049-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Obras, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113041-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113033-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112924-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Construção, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112923-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MARIA DAS GRAÇAS FONTES DO NASCIMENTO, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112931-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estudos e Projetos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112939-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear JUAZEL BOTELHO DA COSTA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112947-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear PAULO ROBERTO RODRIGUES ROCHA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112929-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ANTONIO CARLOS LEÃO VERBICARO, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Restauração e Conservação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112921-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear EVALDO CABRAL RAMOS, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112985-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ALBERTO RODRIGUES, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Suprimento e Patrimônio, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112993-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113001-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ANTONIO REIS DA SILVA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113009-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear SELMA DO SOCORRO PEDROSA PAIXÃO, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113017-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MARCO ALBERTO DE LUCA, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Marabá, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113025-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear NELSON DE MELO ALVES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Santarém, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112930-4

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Cap. PM HÉLIO PESSOA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Penitenciária "Fernando Gullhon" GEP-DAS-011.5, a partir de 10.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112922-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, EDINALDO DE MELO MAIA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Capanema, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112938-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, MÁRIO SALGADO FREIRE DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112945-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, KARLA OLIVEIRA DE SÁ RIBEIRO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Normatização e Pesquisa, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112954-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, JOSÉ FABIANO DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112962-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, MARIA DA GRAÇA MARTINS CAVADA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112955-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112970-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, LUIZ GONZAGA BAGANHA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112963-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, JORACY ROBERTO LUZ BAHIA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Controle, Código GEP-

DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112916-9

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAUL DE SANTA HELENA COUTO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112802-2

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BETANIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112803-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, ARNALDO MORAES NETO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transporte Terrestre, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112804-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112801-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, HILÁRIO FRANCISCO CAMORIM COLARES de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112812-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, MARIALDA ALVARES NOBRE LADEIRA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112820-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ERROL DE JESUS LOPES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112828-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transporte Hidroviário, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112811-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transporte Aeroviário, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112819-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear TONY POMBO REIS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vias Navegáveis, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113106-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear EPILOGO ALDO LOUREIRO PIMENTEL, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Navegação e Travessias, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112732-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear CÉZAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Equipamentos Navais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112731-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear RINALDO NUNES PINHO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Concessão e Fiscalização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112730-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MARIA CRISTINA MACEDO BARRA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Infra-Estrutura Aeroviária, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112729-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão Operacional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112771-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MARIANO LIMA RODRIGUES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112737-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ARAKEN ANDRADE BENDELACK, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112725-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MARIA TEREZA BACELLAR LOPES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112741-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ODIMIR CASTELO BRANCO FURTADO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112749-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112757-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear PEDRO PAULO GARCIA DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112813-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112821-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO OSCAR HORÁCIO CASTRO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112861-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112869-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear VERA LÚCIA DOS SANTOS ALVES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112773-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MÁRIO TAVARES MOREIRA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112917-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ARNALDO PEREIRA LIMA JÚNIOR, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112909-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear AUGUSTO CÉSAR SAMPAIO LOBATO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112918-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ROBERTO CARRIÇO CORRÊA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112901-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear OSVALDINO FABIANO DOS SANTOS LEITE, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112893-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear BENEDITO TADEU FRANCO TELES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112900-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112738-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear MARIA DE NAZARÉ TRINDADE ROCHA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

RICARDO JO
LISTA, de
para exero

com o Sr. ANTONIO DUARTE RODRIGUES, de acordo com a Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo de Divisão Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado em Teresopolis - RJ.

...do Estado do Rio de Janeiro, 1992.

ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Divisão Regional, Código GEP-DAS-0113, lotado no Departamento de Transportes - SETRAN.

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear ISAN SEIXAS LOPES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da 7ª Divisão Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112797-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da 8ª Divisão Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112885-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear EDUVALDO ARANHA MARTINS, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da 9ª Divisão Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112877-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da 10ª Divisão Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112853-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear ROBERTO GRACHO PINHO BRASIL, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112805-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112845-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112810-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear ADELERME MAUÉS CAVALCANTE, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112809-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112763-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO LIMA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112980-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112988-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear OSVALDO GOMES DOS REIS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112979-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear HERNANDO RODRIGUES MATTOS, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112978-9

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112987-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear JAIME DA SILVA BARBOSA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112986-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0112994-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear CREUZA CAPUCHO FRAZÃO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113002-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear AFONSO BELTRÃO DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113098-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear EDILSON MODESTO CORRÊA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Operações Rodoviárias, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113090-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear SAMUEL DE ARAÚJO BELO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Hidroviária, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113108-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear ANISS ABINADER, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Operações Hidroviárias, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113107-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear FRANCISCO GOMES DE MOURA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113099-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MANOEL CÉZAR CALANDRINI DE AZEVEDO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113100-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0113092-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Conservação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113084-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARIA OLÍVIA BARBOSA DE LIMA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0113082-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear CHARLES BECKMAN LUCENA DE CARVALHO, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operações, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112899-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear MÁRIO RODRIGUES DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Infra-Estrutura Portuária, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112840-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1994**

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RENATO ALBUQUERQUE CHAVES, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Urbanização, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, Código GEP-DAS-011.3.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112785-9

DECRETO DE 01 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROBERVAL ROCHA MATOS, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Centro de Reeducação Feminina, GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado do Pará, em 01 de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112814-6

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Educação e Projetos - GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112792-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Designar, de acordo com o artigo 6º alínea "I", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, LOURIVAL CAMPOS CUNHA, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112784-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Designar, de acordo com o artigo 6º alínea "I", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112805-1

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Designar o Ten Cel QOPM RAIMUNDO PAIVA FILHO, para responder interinamente pelo cargo de Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, respeitado o disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará, e art. 6º da Lei estadual nº 4.444, de 20.12.72.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112816-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 07 a 09 de março do corrente ano, a fim de participar da Reunião Tripartite, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0112833-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA, Diretor Geral do Hospital Ofir Lioila, a viajar para São Paulo, no período de 08 a 18 de março do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse do Hospital, devendo responder pelo expediente do referido órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. MARCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Diretor Clínico.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0112824-3

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SABOYA JÚNIOR, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a viajar para Madrid, na Espanha, no período de 22 a 31 de janeiro do corrente ano, a fim de participar da Internacional Tourism Trade Fair-FITUR 94, arbritando 10 (dez) diárias, no valor unitário, correspondente em cruzeiros reais à UR\$ 300,00 (TREZENTOS DOLARES AMERICANOS), e mais UR\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS DOLARES AMERICANOS), para a montagem do estande. Devendo responder pelo expediente do órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR, Diretor de Marketing.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0112832-4

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para Brasília no período de 22 a 24 de fevereiro do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse da Fundação, junto à Radiobrás.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0112864-2

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Diretora Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", a viajar para Miami/Florida, no período de 13 a 17 de dezembro de 1993, sem ônus para o Governo deste Estado, a fim de participar do XIX Programa Brasília/Miami de Política, Administração Pública, Educação y Salud.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0112817-0

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO, Consultor Geral do Estado, a ausentar-se de suas funções em gozo de férias regulamentares no período de 15.03 a 13.04.94, devendo responder pelo expediente do órgão, durante o impedimento do titular, a Dra. ANGELA SALES GUIMARÃES.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0112825-1

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Considerando o disposto do Decreto nº 2398, de 18.03.94, credenciando o Professor OTÁVIO MENDONÇA, membro do Conselho Estadual de Cultura, para proferir em Portugal, conferências sobre a presença portuguesa na Amazônia, contribuição do Pará ao transcurso do V Centenário do Tratado de Tordesilhas e VI do Infante de Sagres, Dom Henrique, o Nevegador.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0112848-0

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Legislação e Jurisprudência GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112856-1

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARNALDO TAVARES NEVES, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pareceres GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112826-0

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento Jurídico GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112849-9

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HADAREZER DANTAS DA CRUZ, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112872-3

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA BETÂNIA CUNHA BASTOS, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112911-3

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, KILVIA KÁTIA CARVALHO DOS SANTOS, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112880-4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.686

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA DE NAZARETH FREITAS DE MEIRA, do cargo em Comissão de Assessor GEP.DAS.012.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112827-8

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, GEP.DAS.011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112841-3

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAUL DE SANTA HELENA COUTO, do cargo em Comissão de Secretário Executivo do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, GEP.DAS.011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112857-0

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Documentação e Informação, GEP.DAS.011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112855-0

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS, do cargo em Comissão de Coordenador do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, GEP.DAS.011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112873-1

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JACIRENE MARIA FAÇANHA DA COSTA, do cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Justiça I, GEP.DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112888-0

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSA ANGELA GONÇALVES RAMOS WENNER, do cargo em Comissão de Secretário Executivo do Conselho Penitenciário do Estado GEP.DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112881-2

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, do cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento GEP.DAS.011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112896-0

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IZABEL CARMEM PASSOS DE JESUS, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal GEP.DAS.011.3, a partir de 05.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de fevereiro de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112904-5

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CYNTHIA SILVIA MERGULHÃO CHAVES, para exercer o cargo em Comissão de Assessor GEP.DAS.012.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.05.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112874-0

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA RAIMUNDA MONTEIRO FAVACHO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal GEP.DAS.011.3, a partir de 05 de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de fevereiro de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112835-9

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JACIRENE MARIA FAÇANHA DA COSTA, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Justiça I, GEP.DAS.011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112843-0

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Grupo Executivo de Proteção do Consumidor GEP.DAS.011.5, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112912-5

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ROSA ANGELA GONÇALVES RAMOS WENNER, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Secretaria Operacional do Conselho Penitenciário GEP.DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112913-4

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WILSON DAHÁS JORGE FILHO, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Sistematização Legal GEP.DAS.011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112889-8

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Estudos Jurídicos GEP.DAS.011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112897-9

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CRISTINA CARVALHO BARBOSA FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS.012.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112905-3

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA COELI SARGES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diligências, GEP-DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0112898-7

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VIRGINIA DOS SANTOS SIROTHEAU CORREIA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Reclamações, GEP-DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112890-1

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento e Orientação, GEP-DAS.011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112882-0

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento, GEP-DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112906-1

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA BETÂNIA CUNHA BASTOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, GEP-DAS.011.5, lotada na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112866-9

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, KILVIA KÁTIA CARVALHO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, GEP-DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112850-2

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA DE NAZARETH FREITAS DE MEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS.012.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112834-0

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS.012.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112842-1

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDILA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS.012.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112883-9

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HADAREZER DANTAS DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, GEP-DAS.011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112795-6

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR para exercer o cargo em comissão de Diretor Jurídico GEP-DAS.011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112795-4

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARNALDO TAVARES NEVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análises de Projetos de Leis e Processos Diversos GEP-DAS.011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112851-0

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Registro e Preparação Legal GEP-DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112836-7

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Documentação e Informação GEP-DAS.011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 16.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112844-8

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. GILENO MULLER CHAVES, Secretário de Estado de Administração, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares no período de 15.03 a 13.04.94, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do Titular, o Dr. ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0112852-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA, de acordo com o Art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Planejamento e Organização do 2º

Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 04.01.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0112860-0

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDILMA MARIA MELO CORREIA, do cargo em comissão de Coordenador de Projetos especiais no CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP94/0112876-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSA LOPES DE MENDONÇA, do cargo em comissão de Coordenador de Turnos no CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP94/0112868-5

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ENIZIA MARIA SILVA NUNES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Turnos no CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP94/0112859-6

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSANA MARIA MEMÓRIA ELLERES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais no CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP94/0112867-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0384 DE 24 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2057/94-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até ulterior deliberação, a partir de 01.04.94, MARIA LÚCIA VINAGRE, ocupante do cargo de Professor Assistente, PA-D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0113087-6

PORTARIA Nº 398 DE 28 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Secretaria de Estado de Administração da servidora CÂNDIDA MARIA DAMASCENO SOUZA, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, matrícula nº 0282981/011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0113086-8

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORTARIA Nº 0386 DE 24 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1848/94-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social para o Tribunal de Contas dos Municípios, FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, ocupante da função de Contador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0113094-9

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA RECUPERAÇÃO TOTAL DO PRESÍDIO SÃO JOSÉ, FIRMADO EM 10/02/93.

PARTES : SUSIPE / SEOP

OBJETO : ACRÉSCIMO DO VALOR ORIGINAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 18201, 02, 04, 015, 3013, 4110.00

FONTE : 11100

VALOR : CR\$-50.000.000,00

DATA DA ASSINATURA : 28 de março de 1994. CP94/0112948-7

EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO FEMININO DO COQUEIRO, FIRMADO EM 20/08/91.

PARTES : SUSIPE / SEOP

OBJETO : ACRÉSCIMO DO VALOR ORIGINAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 18201, 02, 04, 025, 3013, 4110.00

FONTE : 11100

VALOR : CR\$-5.000.000,00

DATA DA ASSINATURA : 28 de março de 1994. CP94/0112932-0

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA RECUPERAÇÃO PARCIAL DA PENITENCIÁRIA FERNANDO GUILHON, FIRMADO EM 10/02/93.

PARTES : SUSIPE / SEOP

OBJETO : ACRÉSCIMO DO VALOR ORIGINAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 18201, 02, 04, 015, 3013, 4110.00

FONTE : 11100

VALOR : CR\$-2.000.000,00

DATA DA ASSINATURA : 28 de março de 1994. CP94/0112940-1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 65 DE 24 DE MARÇO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 54.656.151/9 do Instituto Nacional do Seguro Social, objeto do processo interno nº 739/94;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 01 de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor EMAR DE MORAES SANTIAGO, Auxiliar de Campo da Primeira Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 24 de março de 1994.

a) Ilegível

p/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

CP94/0112975-4

PORTARIA Nº 66 DE 24 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.918.967/1 do Instituto Nacional do Seguro Social e a solicitação objeto do processo interno nº 11/94-2ºDR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 01 de abril do corrente ano, em decorrência de aposentadoria concedida pelo INSS, o servidor EDMAR EVANGELISTA SODRÉ, Auxiliar de Manutenção da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 24 de março de 1994.

a) Ilegível

p/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

CP94/0112983-5

PORTARIA Nº 67 DE 24 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da notificação nº 49.921.807/8 do Instituto Nacional do Seguro Social e a solicitação objeto do processo interno nº 49/94-2ºDR;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 01 de abril do corrente ano, em decorrência de aposentadoria concedida pelo INSS, o servidor MANOEL GUILHERME DA SILVA, Vigia da Segunda Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 24 de março de 1994.

a) Ilegível

p/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

CP94/0113063-9

PORTARIA Nº 68 DE 24 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.213, de 24.07.91 e o que reconhecido na Resolução nº 12.718, de 31.08.93, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com relação aos procedimentos pertinentes à aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO a orientação do parecer jurídico exarado no processo interno nº 2766/93;

CONSIDERANDO que trata o documento nº 54.641.140/1, de 20.02.94, do INSS, ob

vista que o servidor abaixo referenciado, atingiu a idade compulsória de aposentadoria;

RESOLVE:

DESLIGAR desta Secretaria de Estado, a partir de 01 de abril do corrente ano, em decorrência de aposentadoria concedida pelo INSS, o servidor RAIMUNDO PEDRO BARBOSA, Motorista da Quarta Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 24 de março de 1994.

a) Ilegível

p/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

CP94/0113064-7

PORTARIA Nº 69 DE 24 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que solicita Fabiano de Cristo Pereira Saldanha através do processo interno nº 515/94;

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 01 de março do corrente ano, o contrato administrativo nº 18/93-SETRAN, que admitiu FABIANO DE CRISTO PEREIRA SALDANHA, no cargo de Mecânico de Aeronave, na condição de servidor temporário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Transportes, em 24 de março de 1994.

a) Ilegível

p/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

CP94/0112991-6

(Fat. nº 10.025019, Reg. nº 10.025019, Dia: 29/03/94)

TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 09/93-SETRAN

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, no período de 1º de abril a 30 de setembro do corrente ano, na forma do que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 07, de 28.08.91, os efeitos do seguinte contrato administrativo.

01 - Cont. Adm. nº 09/93-SETRAN

Servidor: MARIA NATALINA OLIVEIRA CORRÊA

Cargo: Auxiliar de Administração

Lotação: Terceira Divisão Regional - 3º DR

Dotação Orçamentária: 29101/16.07.021/ 311101 - 2514

Belém, 9 de março de 1994

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

MARIA NATALINA OLIVEIRA CORRÊA

Contratado

Ref: Processo nº 546/94-SETRAN

CP94/0112982-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade orçamentária 16.102 - Conselho Regional de Desportos, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16102.08070212.5061	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.218	350.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16102.08070212.5061	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	11.218	350.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0113043-5

PORTARIA Nº 340, DE 21 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de CR\$ 791.600.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesas "Outras Despesas Correntes" e Investimentos das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1.00
		1º TRI - ANO 94
		MARÇO
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
- Consultoria Geral do Estado		600.000
- Outras Despesas Correntes		
- SETRAN		450.000.000
- Investimentos		
- Encargos SEFA		
- Investimentos Imobiliários (Inversões Financeiras)		341.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0113096-6

PORTARIA Nº 341, DE 21 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Incluir no montante de CR\$ 337.709.820,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre da Unidade Orçamentária: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa abaixo discriminado:

EXTRATO DA PORTARIA Nº 357/94
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora CLARICE MARIE LEO NIE TELLES DA ROCHA, para custear despesas de pronto pagamento VALOR: CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
DOTAÇÃO: 19101.03070212541-3120.00
19101.03070212541-3132.00. CP94/0112984-3
DATA: 23 de março de 1994.

IMPrensa Oficial do Estado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: UBIRAJARA NOGUEIRA RODRIGUES
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VIGÊNCIA: 21/03/1994 a 21/09/1994
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111-01
Nº DO PROCESSO: 008/93

JOSÉ SARRAF MAIA
Presidente da IOE

CP94/0113072-8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: MÔNICA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA
CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 02/03/1994 a 31/12/1995
VENCIMENTO: 94,78 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111-01
CP94/0113071-0

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: ADRIANO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 02/03/1994 a 31/12/1995
VENCIMENTO: 94,78 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111-01
CP94/0113062-0

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO DA COSTA SILVA
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 02/03/1994 a 31/12/1995
VENCIMENTO: 82,75 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111-01
CP94/0113080-9

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: FLÁVIO GUIMARÃES DE FIGUEIREDO
CARGO: ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 02/03/1994 a 31/12/1995
VENCIMENTO: 104,14 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.325-3111-01
JOSÉ SARRAF MAIA
Presidente
CP94/0113095-7

**Governo do Estado do Pará
Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
REMUNERAÇÃO PARA 01 MARÇO DE 1994
VALOR EM URV - CR\$ 637,64 (26/02/94)

ATIVIDADES FIM	CARGO	NÍVEL			
		I	II	III	IV
1 - GRUPO OPERACIONAL A					
SUPERV. TÉCNICO	30	616,53	645,64	719,29	776,40
COORD. DE PRODUÇÃO	30	588,99	633,94	684,66	739,43
COORD. DE JORNALISMO	30	557,43	602,76	652,46	704,22
EDITOR	30	522,44	575,41	621,81	670,69
REDACTOR	30	507,66	547,62	591,43	638,75
REPORTER	30				

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1.00
		1º TRI - ANO 94
		MARÇO
GRUPO DE DESPESA		
1.305 - Recuperação das Balhadas da Bacia do Una		
- Investimentos	11.291	337.709.820

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0113088-4

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.682, de 23 de março de 1994, referente a Portaria nº 332, de 21 de março de 1994, concernente ao Gabinete do Vice-Governador.

Onde se lê:

I - Aumentar no montante de CR\$ 1.540.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS QUARENTA CRUZEIROS REAIS)

Leia-se:

I - Aumentar no montante de CR\$ 1.540.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS)

CP94/0113056-6

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados nos Diários Oficiais do Estado nº 27.651 e 27.665, de 04 de fevereiro de 1994 e 28 de fevereiro de 1994, referente aos Decretos nº 2290 e 2322, de 03 de fevereiro de 1994 e 24 de fevereiro de 1994, concernentes à Fundação de Telecomunicações do Pará.

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59 da Lei nº 5.794 de 23 de dezembro de 1993.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.794 de 23 de dezembro de 1993.

CP94/0113104-0

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÃO DE TUCURUÍ
C.G.C. - 00.357.038/0036-46**

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos da Lei 8.666, de 21.06.93, receberá no seguinte endereço: Rodovia BR-422 Km-13 - Setor de Suprimentos - Tucuruí-PA, inscrita no CGC/(MF) sob nº 00.357.038/0036-46, diariamente das 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 14.04.94, propostas lacradas para o fornecimento do seguinte serviço: TOMADA DE PREÇOS ORTC 24021/93 - prestação dos serviços de vigilância ostensiva a serem executados nas dependências do Departamento Regional de Operação de Tucuruí-ORTC. As Propostas serão abertas pela Comissão Especial de Tomada de Preços no dia 15.04.94, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Rodovia BR-422 Km-13 Divisão Administrativa - Tucuruí-PA. É condição básica para se habilitar a prestação de serviço acima descrito estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE no serviço acima descrito o terceiro dia anterior a data de apresentação das propostas. Obtenção do Edital e esclarecimentos Rodovia BR-422 Km-13 - Setor de Suprimentos - Seção de aquisição - Tucuruí-PA, telefone (091) 787-2010 Ramal nº 7073 a 7203 a partir de 29.03.94.

RICARDO GONÇALVES RIOS
Gerente do ORTC, Jr.

II - GRUPO OPERACIONAL B					
DIRETOR DE IMAGEM	36	389,89	421,88	454,77	491,15
COORD. DE PROGRAMA					
PRODUTOR EXECUTIVO					
LOCUTOR / APRESENTADOR	36	371,33	401,83	433,12	467,76
PAUTEIRO					
TECNICO DE MANUTENCAO					
TEC. EST. REP. DE TV	36	365,29	394,51	426,87	460,16
PROGRAMADOR/SERV. DE OPERACAO	36	359,34	388,89	419,14	452,67

III - GRUPO OPERACIONAL C

OPERADOR DE CONTROLE MASTER					
OPERADOR DE VIDEO TEIPE	36	259,08	279,81	302,19	326,37
OPERADOR DE AUDIO					
OPERADOR DE TRANSMISSOR					
EDITOR VIDEO TEIPE	36	254,87	275,26	297,28	321,86
DISCOTECA	36	258,72	278,78	292,44	315,84
ASSIST. DE PRODUCAO	36	246,64	266,37	287,68	310,78
OPERADOR DE CAMERA	36	242,63	262,84	283,88	305,64

VI - GRUPO OPERACIONAL D

CENOTECNICO	36				
ILUMINADOR	36	157,42	170,82	183,62	193,31
MAQUILADOR	36				
ARQUIVISTA DE TEIPE					
ASSIST. DE ESTUDIO/ALMOX.TEC.	36	154,86	167,25	180,63	195,88
AUX. OP. UD. PORTATEIS EXTERNO	36	152,34	164,53	177,69	191,91

CP94/0113079-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
REMUNERAÇÃO PARA 01 MARÇO DE 1994
VALOR EM URV - CR\$ 637,64 (28/02/94)

ATIVIDADES MEIO	FEAR.	NIVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	THOR.	I	II	III	IV
1 - NIVEL SUPERIOR					
ANALISTA DE SISTEMAS	40	367,20	396,58	428,31	462,57
CONTADOR					
ENGENHEIRO					
ADMINISTRADOR	40	349,72	377,69	407,91	440,54
ADVOGADO					
BIBLIOTECARIO					
2 - NIVEL MEDIO					
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	36	239,78	258,97	279,68	302,86
AUXILIAR TECNICO	40	235,69	254,54	274,90	296,98
TECNICO EM CONTABILIDADE	40	231,86	250,19	270,21	291,82
3 - APOIO ADMINISTRATIVO					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	161,35	174,26	188,20	203,25
ALMOXARIFE	40	158,59	171,28	184,98	199,78
OPERADOR DE COMPUTADOR	36	155,08	168,35	181,82	196,37
SECRETARIA	40	153,22	165,48	178,71	193,01
DIGITADOR	36	150,68	162,65	175,66	189,71
AUXILIAR DE ESCRITORIO	40	148,83	159,87	172,66	186,47
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	36	145,58	157,14	169,71	183,29
MOTORISTA	36	143,81	154,45	166,81	180,15
4 - OPERACIONAL					
ELETRICISTA	36	94,56	102,86	110,23	117,85
MECANICO	36	96,91	104,66	112,83	120,85
GUARDA DE VIGILANCIA/VIGIA	36	87,81	93,97	101,48	109,68
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	89,30	96,44	104,15	112,49

FUNCOES	REMUNERACAO
PRESIDENTE	3.888,88
DIRETOR DE AREA	2.471,84
CHEFE DE DEPARTAMENTO	149,13
COORDENADOR	111,85
CHEFE DE DIVISAO	55,52
CHEFE DE SETOR	27,96
SECRETARIA	16,47
MOTORISTA (DIRETOR)	8,24

* Obs. Republicada em substituição aquela constante no D.O.E.
de 24.03.94

CP94/0113078-7

Do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Murilo Seguin Dias* (Murilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execuções, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(Fat. nº 10.025061, Reg. nº 10.025061, Dia: 29/03/94)

EDITAL

Prazo de 15 dias

LEILÃO PÚBLICO Nº 01/94

A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO da Seção Judiciária do
Estado do Pará,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 de abril vindouro, às 15:00 horas, na sede desta Seção Judiciária, localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, será levado a leilão um veículo marca Chevrolet, modelo Opala, ano de fabricação 1981, chassi nº 5n69DBB136109, cor preta, combustível gasolina, de 04 cilindradas, em bom estado de conservação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação de 1.530,91 (hum mil quinhentas e vinte vírgula noventa e uma) URV's.

Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para o presente Edital, que será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado, sendo uma cópia afixada no átrio da Seção Judiciária.

Fernando de Souza Gregório
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Presidente

Vanilza de Souza Malcher
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Membro

Ruivaldo Ratol Pereira
RUIVALDO RATOL PEREIRA
Membro

EDITAL

Prazo de 15 dias

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/94

A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO da Seção Judiciária do
Estado do Pará,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de abril vindouro, às 15:00 horas, na sede desta Seção Judiciária, localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, serão levados a leilão bens móveis, constantes da relação que se acha afixada no Quadro de Avisos desta Seção. Melhores informações e esclarecimentos serão prestados pela Comissão, no horário das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Fernando de Souza Gregório
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Presidente

Vanilza de Souza Malcher
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Membro

Ruivaldo Ratol Pereira
RUIVALDO RATOL PEREIRA
Membro

(G.Reg.1760-Dia 25, 28 e 29/03/94)

DE MARÇO

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
SÁVIA RODRIGUES - Diretora de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 212

EXPEDIENTE DE 03.03.94

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 90.360-1
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Max Luiz C. D'Oliveira
Excdos : B. CUNHA WANZELER e outros
DESPACHO : 1. Junte-se. 2. Esclareça o Procurador da Exeçnte sobre o ocorrido.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara, no
uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra CANDIDO MARIA GONÇALVES NETO, para cobrança do valor de CR\$-265.024.309,05 (duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e quatro mil trezentos e nove cruzeiros reais e cinco centavos)

acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não o oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeçnte, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março

Nº : 91.3225-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato Moraes
Excdos : GESSY DALVA FERNANDES PEREIRA e outro
DESPACHO : Vista à Exequente.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
Reqtes : ELICIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 93.4756-6
Jfte : AEROLINO DE OLIVEIRA MATOS
Adv. : Adilson Galvão Varçosa
Jfdo : INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA DO NORTE - IPEAN
DECISÃO : 1. Não havendo o justificante comprovado haver prestado serviços sob o regime estatutário, o pedido reveste-se de natureza trabalhista, razão pela qual declino de minha competência em favor do judiciário trabalhista, na forma do art. 114 da Constituição, a quem determino seja enviado o feito, com as homenagens de estilo.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 28.02.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1008-3
Autora : VANJA COSTA DE MENDONÇA
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno a autora a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios de um salário mínimo.

DESPACHOS DE 02.02.94

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.2746-8
Reqte : MARIA DONATO DE ARAÚJO CORDEIRO
Adv. : Jorge Luiz Gama
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado devidamente corrigido.

Nº : 93.2744-1
Reqte : SEGISMUNDO CORDEIRO DE ARAÚJO
Adv. : Jorge Luiz Gama
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado devidamente corrigido.

(G.Reg.1274)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
SÁVIA RODRIGUES - Diretora de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 213

EXPEDIENTE DE 04.03.94

DESPACHO

Nº : 93.2860-0
Reqte : ALCIDES PINTO BARROS
Adv. : Jorge Saul Junior
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.003-0
Reqte : SÉRGIO LUIZ CORREA DIAS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : José Maurício Nahon
Reqda : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DECISÃO : 1. O Requerente celebrou financiamento pelo plano PAM, o qual não prevê resíduo do financiamento ao fim do contrato. É um tipo de contrato que prevê sempre um reajuste de prestação compatível com o reajuste do saldo devedor. 2. Com o achatamento salarial do mutuário, fica oneroso para o mesmo conseguir pagar tais prestações. 3. A verdade é que o mutuário não optou pelo Plano PES, e sim, pelo Plano PAM. Deferir a liminar ad cautelam traz prejuízos ao SFH, pois é com os valores das prestações que o agente financeiro remunera as cadernetas de poupança. Para evitar a quebra dos

agentes financeiros, o que já ocorreu com o extinto BNH, indefiro a liminar pleiteada. 4. Vista ao Autor sobre as constatações.

Nº : 94.186-0
Reqte : CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. : Helena Rocha Lobato
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DECISÃO : 1. Indefiro a liminar pleiteada porque desfundamentado o pedido. A inicial não contém a evolução salarial da renda do mutuário, para, assim, ser aferido o valor da prestação a pagar. Na defesa de fls., o agente financeiro acusa o Requerente de não exibir comprovantes de renda, o que força o agente financeiro a usar do índice do salário mínimo. 2. Cite-se a União.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 28.02.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1446-1
Autores : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO e outros
Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a Ação e condeno os Autores a pagarem as custas judiciais e honorários advocatícios de um salário mínimo, para cada Autor.

(G.Reg.1277)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
SÁVIA RODRIGUES - Diretora de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 214

EXPEDIENTE DE 07.03.94

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.1163-6
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
DESPACHO : 1. Deposite-se o cheque de fls. 29 em conta remunerada à ordem do Juízo. 2. Defiro a liminar pleiteada para sustar a cobrança do ATP sobre as tabelas referidas no item I do pedido. 3. Requistem-se as informações de praxe.

EM TEMPO

DESPACHO DE 09.12.93

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.537-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Excdos : ROUSY NEIDE SOARES CUNHA
DESPACHO : Defiro o pedido. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

SENTENÇA DE 28.02.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.2934-5
Impte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Adv. : Sérgio Machado da Costa
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em resumo, acolho em parte os embargos de declaração, para esclarecer que o pedido foi julgado improcedente, relativamente ao exercício de 1993, ano-base de 1992 e subsequentes.

DESPACHOS DE 04.03.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.906-7
Autores : PENA BRANCA DO PARÁ S/A e outro
Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Ré : I N S S
DESPACHO : Indefiro por falta de amparo legal.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1267-1
Imptes : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A e outro
Adv. : Antonio Carlos Beckman
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
DESPACHO : Indefiro por falta de amparo legal.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
Reqtes : ELICIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
DESPACHO : (em petição de Edinabel Félix do Nascimento) Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

Nº : 93.311-9
Reqtes : LÁZARO ANTONIO MEIRELES e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : (em petição de Maria de Nazaré Amim de Athayde) Idêntico ao anterior.

Nº : 93.319-4
Reque : RODOMAR LTDA.
Adv. : José Acreano Brasil
Reqdo : CODEBAR e outro
DESPACHO : Indefiro. Proferida a sentença, já não mais se admite o depósito das prestações vincendas.

(G.Reg.1430)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 215

EXPEDIENTE DE 08.03.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.873-0
Autores : DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA e outro
Adv. : Adalberto Ambrósio de Souza
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Maria Deusa Andrade da Silva
DESPACHO : Arquive-se.

Nº : 91.643-2
Autor : MACIR DE JESUS RABELO
Adv. : Haroldo Souza Silva
Ré : I N S S
Adv. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : 1. Embora o Autor não haja alegado nada quanto ao despacho de fls. 88, recuso-me a homologar o irrisório valor liquidado, que de tão irrisório não alcança sequer metade de um salário mínimo. 2. À vista da informação de fls. 91, creio que o INSS vai contra suas próprias razões de apelação de fls. 38, quando alegou que até 04.89 pagou os benefícios de acordo com o art. 58/ADCT, o que não é confirmado pelo Contador. 3. Diga o INSS sobre a informação do Contador de fls. 91.

Nº : 91.63-9
Autora : MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA PAZ
Adv. : Haroldo Souza Silva
Ré : I N S S
Adv. : Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Nº : 93.2960-6
Autores : HARLEY DE JESUS COSTA ALMEIDA e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Ré : I N A M P S
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO : Vista aos autores.

Nº : 93.2944-4

Autores : SUELI DE JESUS COELHO e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Ré : I N A M P S
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO : 1. Comproven os autores, por certidão ou documento bastante, a qual regime jurídico aplicam em fevereiro de 1989. 2. Vista aos autores sobre a defesa.

CLASSE 05000 - DIVERSA

Nº : 92.293-1
Autor : WILLIAM MES VALE
Adv. : Félix Emanuel Teixeira de Oliveira
Ré : F C A P
Adv. : Traci Lobato Vaz
DESPACHO : Defiro. O motivo alegado é relevante. Designo o dia 11 de maio vindouro, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1059-1
Agvte : TEREZINHA DE JESUS AMARAL TORRES
Adv. : Ary Jansen Branco
Agvdo : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : José Maurício Nahon
DESPACHO : 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista ao agravado para, no prazo de 05 dias, indicar peças ou juntar documentos novos.

Nº : 91.3225-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato Moraes
Excdos : GESSY DALVA FERNANDES PEREIRA e outro
DESPACHO : Vista à Exequente.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
Reqtes : ELICIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 93.4756-6
Jfte : AEROLINO DE OLIVEIRA MATOS
Adv. : Adilson Galvão Verçosa
Jedo. : INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA DO NORTE - IPEAN
DECISÃO : 1. Não havendo o justificante comprovado haver prestado serviços sob o regime estatutário, o pedido reveste-se de natureza trabalhista, razão pela qual declino de minha competência em favor do judiciário trabalhista, na forma do art. 114 da Constituição, a quem determino seja enviado o feito, com as homenagens de estilo.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 28.02.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1008-3
Autora : VANJA COSTA DE MENDONÇA
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno a autora a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios de um salário mínimo.

DESPACHOS DE 02.02.94

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.2746-8
Reqte : MARIA DONATO DE ARAÚJO CORDEIRO
Adv. : Jorge Luiz Gama
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado devidamente corrigido.

Nº : 93.2744-1
Reqte : SEGISMUNDO CORDEIRO DE ARAÚJO
Adv. : Jorge Luiz Gama
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado devidamente corrigido.

(G.Reg.1274)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
SÁVIA RODRIGUES - Diretora de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 213

EXPEDIENTE DE 04.03.94

DESPACHO

Nº : 93.2860-0
Reqte : ALCIDES PINTO BARROS
Adv. : Jorge Saul Junior
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.003-0
Reqte : SÉRGIO LUIZ CORREA DIAS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : José Maurício Nahon
Reqda : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DECISÃO : 1. O Requerente celebrou financiamento pelo plano PAM, o qual não prevê resíduo do financiamento ao fim do contrato. É um tipo de contrato que prevê sempre um reajuste de prestação compatível com o reajuste do saldo devedor. 2. Com o achatamento salarial do mutuário, fica oneroso para o mesmo conseguir pagar tais prestações. 3. A verdade é que o mutuário não optou pelo Plano PBS, e sim, pelo Plano PAM. Deferir a liminar ad cautelam traz prejuízos ao SFH, pois é com os valores das prestações que o agente financeiro remunera as cadernetas de poupança. Para evitar a quebra dos

agentes financeiros, o que já ocorreu com o extinto BNH, indefiro a liminar pleiteada. 4. Vista ao Autor sobre as constatações.

Nº : 94.186-0
Reqte : CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. : Helena Rocha Lobato
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DECISÃO : 1. Indefiro a liminar pleiteada porque desfundamentado o pedido. A inicial não contém a evolução salarial da renda do mutuário, para, assim, ser aferido o valor da prestação a pagar. Na defesa de fls., o agente financeiro acusa o Requerente de não exibir comprovantes de renda, o que força o agente financeiro a usar do índice do salário mínimo. 2. Cite-se a União.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 28.02.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1446-1
Autores : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO e outros
Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a Ação e condeno os Autores a pagarem as custas judiciais e honorários advocatícios de um salário mínimo, para cada Autor.

(G.Reg.1277)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
SÁVIA RODRIGUES - Diretora de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 214

EXPEDIENTE DE 07.03.94

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.1163-6
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
DESPACHO : 1. Deposite-se o cheque de fls. 29 em conta remunerada à ordem do Juízo. 2. Defiro a liminar pleiteada para sustar a cobrança do ATP sobre as tabelas referidas no item I do pedido. 3. Requistem-se as informações de praxe.

EM TEMPO

DESPACHO DE 09.12.93

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 92.537-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Excdos : ROUSY NEIDE SOARES CUNHA
DESPACHO : Defiro o pedido. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

SENTENÇA DE 28.02.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.2934-5
Impte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Adv. : Sérgio Machado da Costa
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em resumo, acolho em parte os embargos de declaração, para esclarecer que o pedido foi julgado improcedente, relativamente ao exercício de 1993, ano-base de 1992 e subsequentes.

DESPACHOS DE 04.03.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.506-7
Autores : PENA BRANCA DO PARÁ S/A e outro
Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Ré : I N S S
DESPACHO : Indefiro por falta de amparo legal.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1267-1
Imptes : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A e outro
Adv. : Antonio Carlos Beckman
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
DESPACHO : Indefiro por falta de amparo legal.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3120-0
Reqtes : ELICIVALDO ARAÚJO DE AZEVEDO e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
DESPACHO : (em petição de Edinabel Félix do Nascimento) Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

Nº : 93.311-9
Reqtes : LÁZARO ANTONIO MEIRELES e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : (em petição de Maria de Nazaré Amin de Athayde) Idêntico ao anterior.

Nº : 93.319-4
Reqte : RODOMAR LTDA.
Adv. : José Acreano Brasil
Reqdo : CODEBAR e outro
DESPACHO : Indefiro. Proferida a sentença, já não mais se admite o depósito das prestações vencidas.

(G.Reg.1430)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 215

EXPEDIENTE DE 08.03.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.873-0
Autores : DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA e outro
Adv. : Adalberto Ambrósio de Souza
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Maria Deusa Andrade da Silva
DESPACHO : Arquive-se.

Nº : 91.643-2
Autor : MªACIR DE JESUS RABELO
Adv. : Haroldo Souza Silva
Ré : I N S S
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1. Embora o Autor não haja alegado nada quanto ao despacho de fls. 88, recuso-me a homologar o irrisório valor liquidado, que de tão irrisório não alcança sequer metade de um salário mínimo. 2. À vista da informação de fls. 91, creio que o INSS vai contra suas próprias razões de apelação de fls. 38, quando alegou que até 04.89 pagou os benefícios de acordo com o art. 58/ADCT, o que não é confirmado pelo Contador. 3. Diga o INSS sobre a informação do Contador de fls. 91.

Nº : 91.63-9
Autora : MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA PAZ
Adv. : Haroldo Souza Silva
Ré : I N S S
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Nº : 93.2960-6
Autores : HARLEY DE JESUS COSTA ALMEIDA e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Ré : I N A M P S
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO : Vista aos autores.

Nº : 93.2944-4

Autores : SUELI DE JESUS CORELHO e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Ré : I N A M P S
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO : 1. Comproven os autores, por certidão ou documento bastante, a qual regime jurídico nciam em fevereiro de 1989. 2. Vista aos autores sobre a defesa.

CLASSE 05000 - DIVERSA

Nº : 92.295-0
Autor : WILLIAM JESUS VALE
Adv. : Félix Emanuel Teixeira de Oliveira
Ré : F C A P
Adv. : Iraci Lobato Vaz
DESPACHO : Defiro. O motivo alegado é relevante. Designo o dia 11 de maio vindouro, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1059-1
Agvte : TEREZINHA DE JESUS AMARAL TORRES
Adv. : Ary Jansen Branco
Agvdo : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : José Maurício Nahon
DESPACHO : 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista ao agravo para, no prazo de 05 dias, indicar peças ou juntar documentos novos.

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Nº : 94.1251-9
 Agvte : CÉSAR ESCÓCIO DE FARIA JUNIOR
 Adv. : Ruth Elenice Barbosa de Mello
 Agvdo : I N S S
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 93.3302-6
 Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdo : CARLOS ALBERTO DA SILVA NAVARRO
 Adv. : Francisco Caetano Milgo
 DESPACHO : Indefiro a juntada das contra-razões do agravo, por intempestivas. Devolva-se.

Nº : 93.4203-3
 Agvte : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Agvda : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Vista à agravada para responder nos termos do art. 526 do CPC.

Nº : 93.4590-0
 Agvte : MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA PAZ
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Agvdo : I N S S
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 93.4591-1
 Agvtes : EDILTON CELSO BRITO LOUREIRO e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Agvda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 93.4116-9
 Reqtes : ROBERTO MOREIRA PINTO e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO : 1. Não havendo o autor José Albuquerque atendido ao despacho de fls. 39, extingo o processo sem julgamento do mérito, relativamente ao mesmo. 2. Junte-se cópia desta no processo cautelar.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.1634-0
 Reqte : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Dennis Phillip Bayer
 Reqdo : I N S S
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : 1. Nada a reconsiderar. 2. Defiro a formação do agravo. Forme-se o instrumento.

Nº : 93.4197-5
 Reqte : GERALDO BENTES DE MATOS
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 DESPACHO : 1. Cite-se a União. 2. Vista ao Requerente, sobre a defesa da CEF.

Nº : 93.3278-8
 Reqte : SINTCOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS
 Adv. : Antonio dos Reis Pereira
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.4254-8
 Reqte : CÉSAR ESCÓCIO DE FARIA JUNIOR
 Adv. : Ruth Elenice Barbosa de Mello
 Regdo : I N S S
 Adv. : José Maria Losada de Albuquerque Junior
 Reqda : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : 1. Remetam-se os autos à Distribuição, para excluir a União do feito, conforme despacho de fls. 54. 2. Vista ao autor.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3195-3
 Agvte : I N S S
 Adv. : José Alberto Baptista Santos
 Agvdo : RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
 Adv. : Antonio dos Reis Pereira
 DECISÃO : 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Subam os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº : 93.3541-0
 Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdo : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS
 Adv. : Antonio dos Reis Pereira
 DECISÃO : 1. Peço venia para discordar da decisão proferida por meu antecessor no feito. Além de se cuidar de liminar satisfativa, não se encontram presentes os requisitos do processo cautelar, no caso o *fumus boni juris*, pois a liberdade sindical não dispensa a aferição, pelo Ministério do Trabalho, da ocorrência dos pressupostos legais de criação de sindicatos. Isto posto, reconsi-

dero o despacho de fls. 19. 2. Junte-se cópia desta decisão aos autos da medida cautelar 93.3278-0.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1819-0
 Autor : ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES
 Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação, e condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários

advocatórios, que fixo em um salário mínimo.

Nº : 91.2900-9
 Autores : DUPERRON MAXIMIANO CORREA e outro
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o autor para pagar as custas judiciais (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de extinção.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4988-7
 Autor : JOSÉ BRITO PEDROSO
 Adv. : Maria da Conceição Fernandes
 Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv. : Luiz Firmo Ferraz Filho
 CONTA : CR\$ 14.775,93

EM TEMPO

DESPACHOS DE 04.03.94

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2860-0
 Reqte : ALCIDES PINTO BARROS
 Adv. : Jorge Saul Junior
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO : Defiro. Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

Nº : 93.3688-2
 Reqte : RAIMUNDA VILMA DE SOUSA MONTEIRO
 Adv. : Jorge Saul Junior
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO : Indefiro, de acordo com o despacho de fls. 66, da cautelar.

(G.Reg.1429)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 216

EXPEDIENTE DE 09.03.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2403-1
 Autor : RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS
 Adv. : Antonio dos Reis Pereira
 Réu : I N S S
 Adv. : Odineia Ferreira Miranda
 DESPACHO : Intime-se pessoalmente o Sr. Perito para apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.10-1
 Reqtes : SELMA PRAZERES NUNES FONSECA e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Regdos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 DESPACHO : (em petição de Francisco Bispo dos Santos) Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

Nº : 92.2869-1
 Reqtes : FRANLÚCIO BARROS MILANEZ e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHOS : (em petições de Lauro Ferreira Nery e Cleonildo Ricardo Brito Rocha) Aguarde-se apresentação de demonstrativo.

Nº : 93.50-0
 Reqtes : JORGE MANOEL DA MOTA ESPENHA e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Regdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : (em petição de José Humberto Siqueira de Araújo) Idêntico ao anterior.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2483-3
 Reqte : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Regdos : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e outro
 DESPACHO : Idêntico aos anteriores.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os recorrentes para pagarem as custas judiciais (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.3398-9
 Impte : PAULO DE TARSO EREMITA DA SILVA
 Adv. : Amarildo da Silva Guerra
 Impdo : SUPERINTENDENTE DA CEF NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 CONTA : CR\$ 2.535,21

Nº : 92.3177-3
 Impte : MIGUEL RAIOL DE SOUZA
 Adv. : Amarildo da Silva Guerra
 Impdo : SUPERINTENDENTE DA CEF NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 CONTA : CR\$ 2.535,21

EM TEMPO

DESPACHO DE 01.02.94

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.1448-0
 Reqtes : ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBÉRIO e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO : Especifiquem-se provas.

(G.Reg.1426)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4491/93

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque

RECORRIDOS : HELENITA FREITAS DE SOUZA e OUTROS
 Adv : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls.169/179 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Nele, pretende o recorrente questionar o deferimento de diferenças salariais (consectários decorrentes da edição dos vários planos econômicos efetivados no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição da matéria relativa ao Plano Collor, a fls. 175 e seguintes, a lida ao Enunciado 315 do TST, consagrando o entendimento da constitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessária a análise dos demais argumentos recursais, nos termos do Enunciado 285 do Colendo Tribunal antes mencionado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 7 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Presidente

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

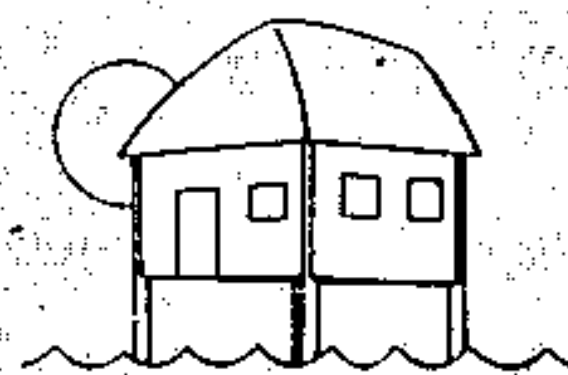
1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

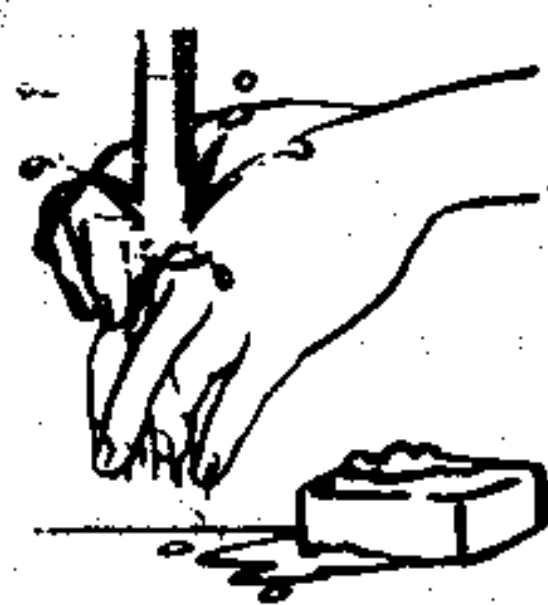


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

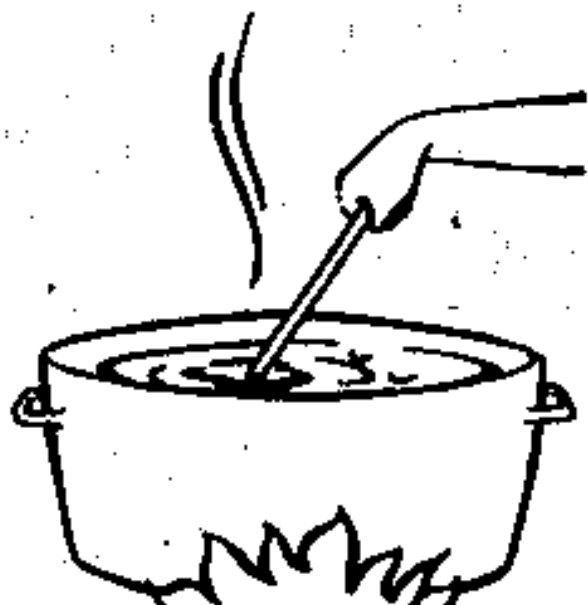


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

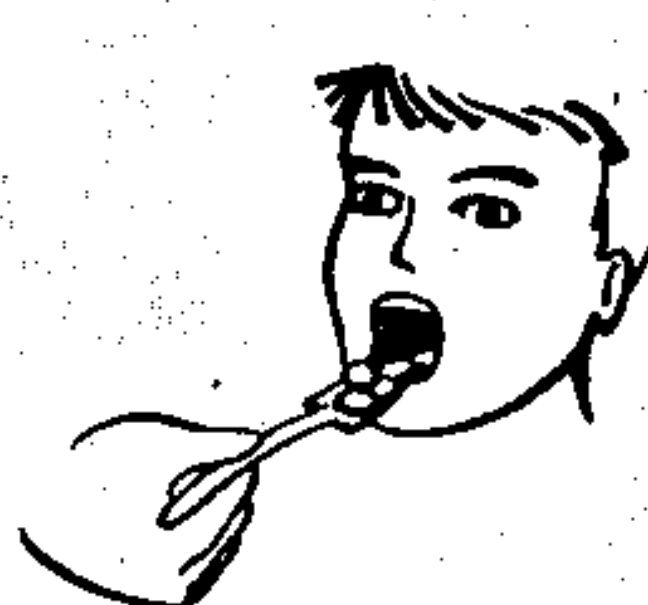
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



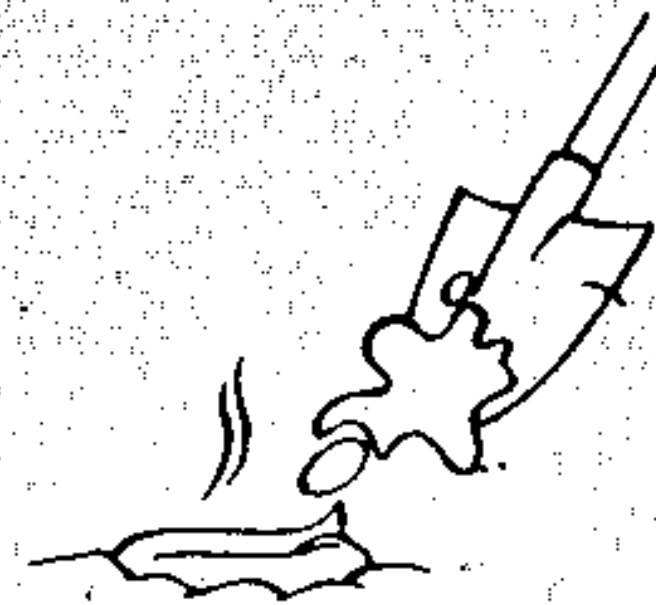
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

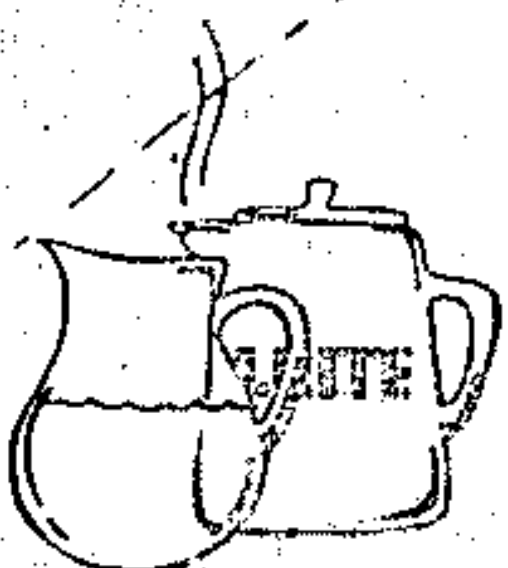


■ depois de defecar.

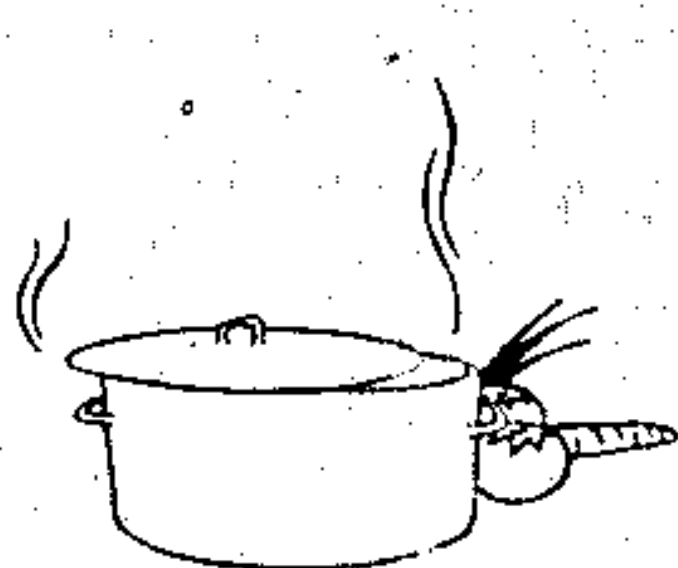


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



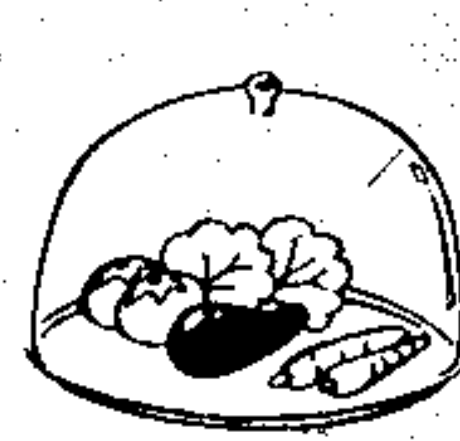
■ Só beba leite e leite condensado.



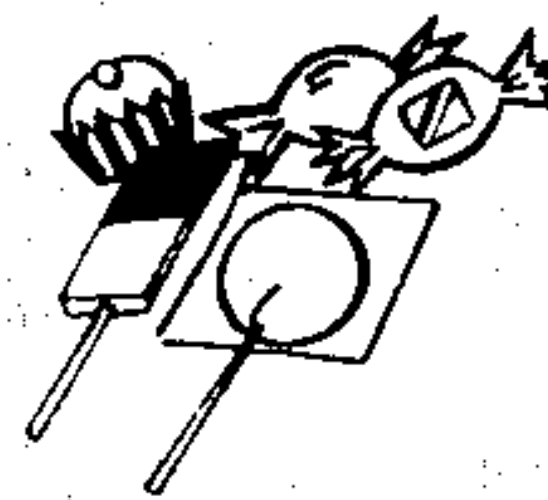
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

Se você ou alguém em sua casa apresentar sintomas de cólera, procure imediatamente um médico.

Se você ou alguém em sua casa apresentar sintomas de cólera, procure imediatamente um médico.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0941

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.686

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 19 de abril de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº895 - Voluntário - em que é recorrente CONS TRUIR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Inscrição Estadual nº15.161.607-8 e recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

RUTH DOS REMEDIOS BRANCO
Secretária Substituta

CP94/0113359-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 12 de abril de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº874 - Voluntário - em que é recorrente INDOSS TRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA - Inscrição Estadual nº 15.136.962-3, e recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, sendo relator a Conselheira NILDA SANTOS BAPTISTA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

RUTH DOS REMEDIOS BRANCO
Secretária Substituta

CP94/0113382-4

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0139 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome do Servidor: BENEDITO LOPES BARROS
Matrícula: 5085225-017
Cargo: Marinheiro Regional de Convés
Lotação: 6ª Região Fiscal
Local de Remoção: 13ª Região Fiscal
Ofício nº126/93 e 003/94/DRFE/13ªRF. CP94/0113390-5

Portaria Nº0140 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome do Servidor: HELDER JAMSEN ABREU DE JESUS
Matrícula: 2002663-023
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 16ª Região Fiscal
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal
Ofício nº045/94-164RF. CP94/0113398-0

Portaria Nº0142 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome da Servidora: LEMITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA
Matrícula: 3244130-014
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: DAD/Assessoria de Licitação
Local de Remoção: DCC/CONT/DCONT-Secção de Acompanhamento e Consolidação Setorial.
Ofício nº030/94/DCC. CP94/0113405-5

Portaria Nº0143 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome do Servidor: GILBERTO OSAMU YAMAMOTO
Matrícula: 5132479-015
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 11ª Região Fiscal
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal
Processo nº00411/94/11ªRF. CP94/0113414-6

Portaria Nº0146 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome do Servidor: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE OLIVEIRA
Matrícula: 5413370-016
Cargo: Motorista
Lotação: 2ª Região Fiscal
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal
Processo nº00522/94 CP94/0113422-7

Portaria Nº0147 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome do Servidor: HOMERO FRANCO LUCAS
Matrícula: 5074908-016
Cargo: Motorista
Lotação: 2ª Região Fiscal
Local de Remoção: 13ª Região Fiscal
Processo nº00160/94 CP94/0113351-4

Portaria Nº0148 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome do Servidor: NEMIAS CARVALHO DA SILVA
Matrícula: 5059321-022
Cargo: Motorista
Lotação: 11ª Região Fiscal
Local de Remoção: 16ª Região Fiscal
Processo nº00415/94/11ª RF. CP94/0113327-1

Portaria Nº0149 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome do Servidor: PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO
Matrícula: 0715700-010
Cargo: Contador
Lotação: 2ª Região Fiscal
Local de Remoção: 1ª Região Fiscal
Processo nº01469/94 CP94/0113319-0

Portaria Nº0150 de 21.03.94
Nome dos Servidores:
RAIMUNDO MONATO PEREIRA NUNES-Mat.0048534-015-Cargo: Agente Tributário
JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES-Mat.5128200-018-Cargo: Agente Aux. Fiscalização
AGILSON JANI CARVALHO LOBATO-Mat.3250881-017-Cargo: Auxiliar Técnico
EDMUNDO CLEMENTE NOGUEIRA-Mat.0051152-013-Cargo: Agente Tributário
Lotação: 15ª Região Fiscal Data da Remoção: 21.03.94
Local de Remoção: 16ª Região Fiscal
Processo nº00660/94/15ªRF. CP94/0113343-3

Portaria Nº0151 de 21.03.94
Data da Remoção: 21.03.94
Nome da Servidora: SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA
Matrícula: 5097231-025
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª Região Fiscal
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº00660/94/15ª RF. CP94/0113311-5

Portaria Nº0152 de 21.03.94
Nomes dos Servidores:
ROSILDA MEDEIROS BORGES-Mat.5128390-029-Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
ANTONIO ELIAS ASBEG JUNIOR-Mat.5276632-029-Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
LEILA MARIA VILLAS MORAT-Mat.3251098-023-Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA-Mat.5552893-016-Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
MARCIA MARIA SANTOS DA COSTA-Mat.5552834-015-Cargo: Fiscal de Trib. Estaduais
LUIZ MONTEIRO RIBEIRO-Mat.5128110-027-Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª Região Fiscal
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Ofício nº026/94/16ªRF. CP94/0113303-4

Portaria Nº0153 de 21.03.94
Nomes dos Servidores:
ARLENE CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS - Mat. 5128897-027
LUIZ FERNANDO AMARAL BOTELHO - Mat. 0001201-020
MARIO LUCIO FRANÇA SILVA - Mat. 0045861-015
MARINA SANTOS DA COSTA - Mat. 0052680-010
MARIA DA CONCEIÇÃO CESAR DA SILVA - Mat. 5519810-010
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO - Mat. 5519195-010
JOSE RIBAMAR ERICEIRA - Mat. 0026034-020
HELDER BOTELHO FRANCES - Mat. 3168450-029
SEBASTIÃO SOLINO DE CARVALHO - Mat. 0048917-016
Cargo dos Servidores: Fiscais de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª Região Fiscal /Ofício nº026/94/16ªRF.
Local de Remoção: 16ª Região Fiscal CP94/0113446-4

Portaria Nº0154 de 21.03.94
Nomes dos Servidores:
JOSE ANTONIO RIBEIRO-Cargo: Agente Aux. de Fiscalização-Mat.0047210-012
JAIR COSTA MORAES-Cargo: Agente Aux. de Fiscalização-Mat.3246752-021

JORO BATISTA DE LIMA - Cargo: Agente Aux. de Fiscalização-Mat.0052155-019
MARCOS EDSON BRASIL - Cargo: Agente Aux. de Fiscalização-Mat.0053392-019
PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES-Cargo: Ag. Aux. de Fiscalização-Mat.6034748-021

CICERO FERREIRA AMORIM-Ag. Aux. de Fiscalização - Mat.5106109-011
MARIA DO PERPETUO S. JESUS DE SOUZA-Ag. Aux. de Fiscalização-Mat.0050440-014
MARCIA MARIA MONTEIRO ALENCAR-Cargo: Ag. Aux. de Fiscalização-Mat.5128056-012
FRANCISCA PEIXOTO DE OLIVEIRA-Cargo: Datilógrafo Mat.5437059-018
ANTONIA IRANETE GADELHA STAMCK-Cargo: Datilógrafo Mat.5552826-013
MARIA DAS GRAÇAS R. DE ALMEIDA-Cargo: Aux. de Administração-Mat.3244920-011
Lotação: 15ª Região Fiscal
Local de Remoção: 16ª Região Fiscal
Ofício nº026 de 24.01.94/16ªRF. CP94/0113454-5

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: Convite nº005/94
Decisão Proferida em: 28.03.94
Tipo de Licitação: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
R.S. MAIA - 06, 07, 08 e 11
MASTER - 01, 02, 03, 04, 05, 10 e 12
Critério de desempate - Item 09 - R.S. MAIA
Papalaria Sta. Terezinha - Desclassificada.

CP94/0113462-6

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: Convite nº003/94
Decisão Proferida em 28.03.94
Tipo de Licitação: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
J. LINO: 01, 02, 03, 07, 08, 10 e 11
ENGETEC: 04, 05, 06 e 09.

CP94/0113470-7

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0373 de 22.03.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº0989 de 30.07.1993

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria Nº0373 de 22.03.94
Nomes dos Servidores:
DAYSE VIANA DE MURGUEITIO-Agente Aux. de Fiscalização-Mat.5062721-022
ANDRÉ MOUTINHO DA CONCEIÇÃO-Engº Agrônomo - Mat.0012548-012
IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA-Fiscal de Tributos Estaduais-Mat.5062748-034
Motivo: apurar os fatos relacionados no documentos em referência.

Ofício nº107/93/CARR e Of. nº011 da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº0989 de 30.07.93.

CP94/0113478-2

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) Senhor(es) sócio(s) da firma J.M.DIAS COMERCIO, Inscrição Estadual nº15.143.644-4, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL lavrado contra essa empresa, objeto do processo nº004935/93-9ªRF, ficando V(s) Sa(s) pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o débito fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial. (Art.20, parágrafo 3º e 5º do Decreto nº1.703/81).

Ananindeua-Pa, 17 de março de 1994

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional - 9ª RF CP94/0113477-4

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação, por dispensa de licitação, da Imprensa Oficial do Estado para confecção de formulários padronizados de uso desta Secretaria, com fundamento no art.24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação da Medida Provisória nº 450 de 17.03.94.

Belém (PA), 22 de março de 1994

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0113485-5

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCLUSÃO DO HOS-
PITAL DE CLÍNICAS "CASPAR VIANA"
PARTES: SEOP/ESTACON ENGENHARIA S.A.
OBJETO: Serviços Extraordinários
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101, 13, 75, 428, 1059, 4110.00
FUNDE: 11100
VALOR: CR\$ 141.440,99
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 1994. CP94/0113479-0

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/92 - T.P.
PARTES: SEOP/CELEVA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Serviços Extraordinários
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 13 - 75 - 428 - 1059 - 4110.00 - FUNDE: 11100
VALOR: CR\$ 105.140,55
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 1994 CP94/0113487-1

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/93 - D.L.
PARTES: SEOP/IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
OBJETO: Serviços Extraordinários
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.221 - 02 - 04 - 025 - 3013 - 4110.00 - FUNDE: 11100
VALOR: CR\$ 1.644.252,00
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 1994 CP94/0113485-3

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/92 - T.P.
PARTES: SEOP/ENGEASA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Serviços Extraordinários
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101 - 13 - 75 - 428 - 1059 - 4110.00 - FUNDE: 11100
VALOR: CR\$ 131.271.127,90
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 1994 CP94/0113488-0

(Fat. nº 10.025068, Reg. nº 10.025068, Dia: 29/03/94)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/94-D.L.
PARTES: SEOP / MARCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
OBJETO: REFORMA E ADAPTAÇÃO NA ESCOLA AGRÍCOLA INDUSTRIAL "JUSCELINO KUBIT-
TSCHE"
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101, 08, 43, 199, 1153, 4110.00
FUNDE: 11218
VALOR: CR\$ 16.846.192,00
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 1994. CP94/0113480-4

(Fat. nº 10.025069, Reg. nº 10.025069, Dia: 29/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 011 DE 23 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO OS DISPOSTOS ESTABELECIDOS NAS PORTARIAS SNAS Nºs 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993 E 146, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993, REFERENTES A CONCESSÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES E BOLSAS DE COLOSTOMIA, ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL.

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR O CADASTRAMENTO PELO SETOR COMPETENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CENTRO, POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOCA E A UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA DR. DEMÉTRIO ME DRADO PARA CONCESSÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES E BOLSAS DE COLOSTOMIA, DE ACORDO COM A TABELA DESCRITIVA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
2. DETERMINAR QUE SEJAM CONSTITUÍDAS COMISSÕES TÉCNICAS NAS UNIDADES CADASTRADAS PARA APRECIACÃO, AUTORIZACÃO DO FORNECIMENTO, CONTROLE E TREINAMENTO DOS PACIENTES PARA O USO DAS PRÓTESES E ÓRTESES;
3. DETERMINAR QUE SEJA ESTABELECIDO PELAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELAS CONCESSÕES DE PRÓTESES E ÓRTESES CADASTRO QUE CONTEMPLE O NOME DO USUÁRIO ATENDIDO, ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO CEDIDO, DATA DO FORNECIMENTO E O NOME DA ENTIDADE FORNECEDORA, PARA FINS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO;
4. DETERMINAR QUE O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO INCLUA NOS QUADROS DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS (QDOT) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COMPRA, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE PRÓTESES E ÓRTESES E BOLSAS DE COLOSTOMIA AUTORIZADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
5. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM, 23 DE MARÇO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CP94/0113472-3

(Fat. nº 10.025017, Reg. nº 10.025017, Dia: 29/03/94)

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/94
FIRMAS VENCEDORAS:
01- A FIRMA DE Nº 01 (STOCK LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
02- A FIRMA DE Nº 02 (ROCHA & FILHA LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
03- A FIRMA DE Nº 03 (META LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 12, 13 e 36, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 439.500,00.
04- A FIRMA DE Nº 04 (DYAL LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 06, 18, 27, 29 e 30, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 8.021.425,00.
05- A FIRMA DE Nº 05 (MEDICAL MERCANTIL LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

06- A FIRMA DE Nº 06 (TECMED LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 17, 32, 40 e 42, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 2.097.000,00; ITENS Nºs 33 e 44, PELO CRITÉRIO DE ÚNICA FONTE, NUM TOTAL DE CR\$ 4.440.000,00; E O ITEM Nº 43, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, NUM TOTAL DE CR\$ 2.574.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE CR\$ 9.111.000,00.
07- A FIRMA DE Nº 07 (PROMED LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
08- A FIRMA DE Nº 08 (SILEX LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01 e 34 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 1.412.000,00.
09- A FIRMA DE Nº 09 (B.R.S. LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
10- A FIRMA DE Nº 10 (COM.E REP. PRADO LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 21 e 22, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 3.355.400,00; E O ITEM Nº 25, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, NUM TOTAL DE CR\$ 4.932.900,00, PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE CR\$ 8.288.300,00.
11- A FIRMA DE Nº 11 (MICRONAL S.A) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 05, 23, 26 e 28, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, NUM TOTAL DE CR\$ 22.165.342,00.
12- A FIRMA DE Nº 12 (GLOBO COMERCIAL LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 39, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 180.000,00.
13- A FIRMA DE Nº 13 (NÚCLEO EQUIPAMENTOS LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 37, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, NUM TOTAL DE CR\$ 26.536.062,00.
14- A FIRMA DE Nº 14 (BELAB LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
15- A FIRMA DE Nº 15 (BRASFONE LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 24, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 397.072,00.
16- A FIRMA DE Nº 16 (PANATTO SISTEMAS LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
17- A FIRMA DE Nº 17 (SOCIBRA COM. E REP. LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
18- A FIRMA DE Nº 18 (SANMED LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 1.470.000,00.
19- A FIRMA DE Nº 19 (AR-FRIO DA AMAZÔNIA S.A) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
20- A FIRMA DE Nº 20 (F. CARDOSO & CIA. LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

21- A FIRMA DE Nº 21 (FERRAMAQ COMERCIAL LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
22- A FIRMA DE Nº 22 (BIOSYSTEMS LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 20 e 35, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 983.088,00.
23- A FIRMA DE Nº 23 (E.B.L. LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 15 e 19, PELO CRITÉRIO DE MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS, NUM TOTAL DE CR\$ 32.988.600,00; E ITEM Nº 31, COMO ÚNICA FONTE, NUM TOTAL DE CR\$ 5.816.000,00. PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE CR\$ 53.176.700,00.
24- TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/94: CR\$ 132.180.489,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS).
BELEM, 15 DE MARÇO DE 1994.

A COMISSÃO:
RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES - PRESIDENTE

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/94

FIRMAS VENCEDORAS:

- 01- A FIRMA DE Nº 01 (META) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 02- A FIRMA DE Nº 02 (UNIÃO COMERCIAL) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 03- A FIRMA DE Nº 03 (PRADO) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO ITEM 02 NUM TOTAL DE CR\$ 1.080.000,00.
- 04- A FIRMA DE Nº 04 (F. CARDOSO) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 05- A FIRMA DE Nº 05 (DIST. INTERCONTINENTAL) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 06- A FIRMA DE Nº 06 (CEDADAN) FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO ITEM 01. NUM TOTAL DE CR\$ 5.980.000,00.
- 07- A FIRMA DE Nº 07 (CENTELAR) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 08- A FIRMA DE Nº 08 (FERRAMAQ) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 09- TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94: CR\$ 7.060.000,00 (SETE MILHÕES, SESENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

BELEM, 15 DE MARÇO DE 1994.

A COMISSÃO:
SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE CP94/0113329-8

(Fat. nº 10.025056, Reg. nº 10.025056, Dia: 29/03/94)

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE, Nº 018/94
FIRMAS VENCEDORAS:
01- A FIRMA DE Nº 01 (NSA. SRA. DE FÁTIMA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
02- A FIRMA DE Nº 02 (ARTE P. SOCORRO), FOI A VENCEDORA DO ITEM DE Nº 03 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 636.000,00.
03- A FIRMA DE Nº 03 (GRÁF. IMPRIMA) NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
04- A FIRMA DE Nº 04 (MULTIGRÁFICA) NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
05- A FIRMA DE Nº 05 (GELPAC) FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 10.020.000,00.
06- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 018/94: CR\$ 10.656.000,00 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).
BELEM, 22 DE MARÇO 1994.

A COMISSÃO:
ROSELENE MARIA SODRÉ DO AMARAL - PRESIDENTE

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MODALIDADE: CONVITE, Nº 015/94

FIRMAS VENCEDORAS:

- 01- A FIRMA DE Nº 01 (CIRUBEL), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
- 02- A FIRMA DE Nº 02 (SANMED), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
- 03- A FIRMA DE Nº 03 (SHERPA), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
- 04- A FIRMA DE Nº 04 (PROMED), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
- 05- A FIRMA DE Nº 05 (F. CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01, 02, 03, 04 e 05 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 11.360.216,00.
- 06- TOTAL DO CONVITE Nº 015/94: CR\$ 11.360.216,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS).

BELEM, 07 DE MARÇO DE 1994.

A COMISSÃO:

FAUSTO BARATA AMANAJÁS - PRESIDENTE CP94/0113408-1

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 024/94 EDITAL AUTORIZADO EM: 09.03.94

FIRMAS VENCEDORAS:

- A FIRMA DE Nº 01 (GELPAC), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- A FIRMA DE Nº 02 (MODERNA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- A FIRMA DE Nº 03 (BEL-GRAFF), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
- A FIRMA DE Nº 04 (ALVES), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01, 02 e 03 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 11.000.000,00.
- TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE Nº 024/94: CR\$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

BELEM, 23 DE MARÇO DE 1994.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE: FAUSTO BARATA AMANAJÁS

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 022/94 EDITAL AUTORIZADO EM 28.02.94

FIRMAS VENCEDORAS:

- 01- A FIRMA DE Nº 01 (HIGIMED LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 02- A FIRMA DE Nº 02 (TECMED) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
- 03- A FIRMA DE Nº 03 (F. CARDOSO) & CIA. LTDA. FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NO VALOR DE CR\$ 880.000,00.
- 04- TOTAL GERAL DA CARTA-CONVITE Nº 022/94: CR\$ 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

BELEM, 23 DE MARÇO DE 1994.

A COMISSÃO:

MARIA DA GRAÇA PACHECO - PRESIDENTE CP94/0113330-1

(Fat. nº 10.025057, Reg. nº 10.025057, Dia: 29/03/94)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 28 DE MARÇO DE 1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE MARÇO/94 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.684 DE 25/03/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BELEM, 28 DE MARÇO DE 1994.

MANOEL LIBÓRIO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CES/PARA - EM EXERCÍCIO

CP94/0113400-6 //

PORTARIA Nº 012 DE 25 DE MARÇO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR A SERVIDORA REGINA PEREIRA DAMASCENO, ENFERMEIRA, PARA RESPONDER PELA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.03.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 25 DE MARÇO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0113416-2 //

E R R A T A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONVÊNIO CELEBRA DO EM 01.12.93
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA
ONDE SE LÊ: 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
LEIA-SE: 900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
CP94/0113328-0

(Fat. nº 10.025058, Reg. nº 10.025058, Dia: 29/03/94)

RESUMO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS:

Port. 299/28.03.94- CONCEDER férias a servidora RO SANGELA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS-5160650-010 Ag. Administrativo, DBV, referente ao mês de MARÇO/94 ex:92.

CP94/0113392-1

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Port.300/28.03.94- CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados desta SESP, referente ao mês de MARÇO/94 ex:93

0092711-012 JUCILENE MARIA PEREIRA PAIXÃO
0103764-024 MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
5321581-017 SELMA LUCIA GOMES DA SILVA
Port.301/28.03.94- CONCEDER férias ao servidor LUIZ CLAUDIO JORGE CARDOSO=5154812-014, Ag. Administrativo, DDV, referente ao mês de MARÇO/94 ex:93.
Port.302/28.03.94- CONCEDER férias a servidora ZELIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE=0102393-011, Médica, DCA, referente ao período de 21.02 a 22.03.94 ex: 94.
Port.303/28.03.94- CONCEDER Férias a servidora GREGÓRIA NAZARENA PASSOS DE OLIVEIRA=5256453-012, Farmacêutica, DMED/DAB, referente ao mês de ABRIL/94 ex: 93.
Port.304/28.03.94- CONCEDER Férias a servidora MERIAM BENOIHEL GOMES=0102660-017, Odontóloga, ICRS, referente ao mês de ABRIL/94 ex:94.
Port.305/28.03.94- CONCEDER férias a servidora DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA=0105643-010, Ag. Administrativo, DDV, referente ao mês de MARÇO/94 ex:91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.03.1994.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV. CP94/0113337-9

(Fat. nº 10.025059, Reg. nº 10.025059, Dia: 29/03/94)

RESUMO DE PORTARIA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LUCILENE PEREIRA DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113344-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO FIEL RIBEIRO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113352-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIDEA PANTOJA DIAS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113360-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO RINALDO PEREIRA DE ANDRADE
CARGO: Técnico de Patologia Clínica
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113368-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALESSANDRA DE CÁSSIA VIEIRA DA SILVA
CARGO: Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113376-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JANE CHAVES DA SILVA
CARGO: Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113384-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RINALDO ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES
CARGO: Fisioterapeuta
LOTAÇÃO: URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113424-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA BAENA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Colares
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113432-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANA MARIA SODRE DO AMARAL
CARGO: Engenheiro Agrônomo
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113440-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA CELIA PESSOA CAVALCANTE
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Terra Santa
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113448-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ILSON DA SILVA NUNES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113456-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO ARAUJO DA SILVA FILHO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Cent. de Saúde de Concordeia do Pará
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113464-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADET BORGES DA SILVA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Centro de Saúde Irituia
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113313-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALESSANDRA NAZARE MOTTA DE ALCANTARA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 98,09 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113321-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ETEVALDO DE SOUSA VIEIRA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 98,09 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113345-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REINALDO OLIMPIO DE OLIVEIRA CANAVARO
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Goianesia
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113353-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALDECI PISCANCA DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Tomé Açu
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113361-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROZANA LUCIA FREITAS PINHEIRO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113369-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA MARIA SALES OLIVEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113377-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DE BRITO NETO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113385-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIANA MIRANDA DIAS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 7º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113393-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLAUDIONOR ARAÚJO GUEDES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. e Audit. Serv. de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113401-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GREISON CORREA MACEDO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113402-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CESAR ANTONIO GUSTAVO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Xinguara
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113441-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ALICE DA SILVA CABRAL
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marituba
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113306-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 98,09 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113314-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA DA SILVA ALENCAR
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marapanim
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113322-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GRASIELA COSTA RESQUE
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Cidade Nova VI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113338-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DALVA ELIEGE BONITO DA COSTA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Inhangapi
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113346-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113354-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LILIANA PAIVA DE OLIVEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113362-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ALDENIRA RODRIGUES
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113370-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLA GISELE PAMPLONA RIBEIRO
CARGO: Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Salinópolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113378-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PANTOJA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Terra Santa
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113386-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARINETE FAVACHO DIAS
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: UNIDADE ESPECIAL ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113394-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CECILIA OLIVEIRA DE MELO
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DECOUVILLE/BENEVIDES
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113442-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: APRIGIO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DO GUAMA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0113447-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA MARCINA DOURADO DA FONSECA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: URES - REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113473-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SONIA PINHEIRO GASPAR
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UNIDADE ESPECIAL ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113481-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANGELA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS
CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO
LOTAÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113489-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVONETE SANDRA DA SILVA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: URES-Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113490-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSEMARY DE SEIXAS BRITO
CARGO: Psicólogo
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113486-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELISETTE DO SOCORRO ENCAUA ESSASHIKA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113482-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JANICE ALVES LEITE
CARGO: Sociólogo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113474-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARMEN LUCIA MACHADO DE SOUZA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE NAZARÉ
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113467-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DO JURUNAS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113475-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANÇOIS CECILIO TEIXEIRA SOARES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE JADERLÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113483-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SAMUEL MENDES BRITO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DA JADERLÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113491-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NIVEA DO SOCORRO GOMES FERREIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: URES-MATERNAL INFANTIL E ADOLESCENTE/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: Cr\$ 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113492-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ ANGACIO COSTA JUNIOR
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO SAÚDE SANTO ANUNIO DO TAUÁ
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: Cr\$ 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113484-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELTON SALOMÃO MARTINS MACIEL
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: UNIDADE ESPECIAL ABRIGO JOÃO PAULO II
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113489-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA MARIA ALMEIDA GUERREIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE TERRA SANTA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: Cr\$ 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113307-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIANA REGO LEÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GABINETE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: Cr\$ 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113308-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA INEZ BITENCOURT RAIOL
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: UNIDADE MISTA DO MOSQUEIRO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: Cr\$ 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113315-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANGELA MESSIAS DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIRETORIA DESENVOL. AUDIT. DOSSERV. DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: Cr\$ 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113316-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSEANI COSTA DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Capanema
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113323-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROGERIO MELO PIMENTEL
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113331-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSIEL SANTOS DE SOUZA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113339-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WALDECIR DA SILVA MIRANDA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Guanabara
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113347-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANGELA SOUZA BARATA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Benevides
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113355-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADRIANA MORAIS FERREIRA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Nazaré
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113363-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DORILENE LUZ LIMA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista Stª Maria das Barreiras
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113371-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUZINETE MUNIZ DE BRITO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Hospital Regional de Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113451-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RICARDO MARCIO MIRANDA OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113468-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO GREGIO DA SILVA GASPAR
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santos
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113468-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CLAUDIA LIMA DE SOUZA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113324-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: KEILA SUELY DE SOUZA SANTOS
CARGO: Psicólogo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Americano
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113332-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DILERMANDO TRAVASSOS FILHO
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113340-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA REGINA COSTA DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113348-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SUZY AUGUSTA GOUVEA PROENÇA
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS/DAB
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113356-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA MARIA RAIOL DE BRITO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113366-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA FÁRIA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DA MARAMBÁIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113372-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIANA DA SILVA LOPES
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DO SATELITE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,12 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113380-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANDREA RABELO DA COSTA
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DA MARAMBÁIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113379-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GLORIANITA SACRAMENTO DA SILVA
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DA MARAMBÁIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113387-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO: URES-REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 98,09 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113395-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AGILSON DE OLIVEIRA TAVARES
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113403-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA NONATA VIEIRA CARDOSO
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113411-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ ERIC FERNANDES MARTINS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113411-1

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDIMILSON RODRIGUES MACIEL
CARGO: AG. DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113396-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DELCI ALVES DA SILVA
CARGO: AUX. DE COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113404-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALERIA DE SOUTO OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113412-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113420-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALEXANDRA MARIA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113428-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUTH BEZERRA BENTO
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113435-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSEMIRO ROSA DA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113443-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA BERNADETH COELHO COSTA
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113436-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GERCINA CESARINA PEREIRA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113109-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: QUENIS MAX VALENTE ALVES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113117-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA AMARAL SILVA
CARGO: AG. ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113125-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO MENDES FILHO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113133-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUBEN BOETTGER
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113141-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: KATIA CILE: MORAES DA COSTA
CARGO: Datil
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113237-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AILTON ROCHA DA SILVA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113149-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SUZANE SANTOS SILVA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113157-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVIO BERNARDO PINHEIRO PANTOJA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113165-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA CAMPELO GOMES REGIS
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113173-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCO AURELIO RUFATO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113181-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ROBERTO OKUYAMA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113189-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIANA DE FÁTIMA TRINDADE MAGALHÃES
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113197-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ AFONSO POZZATO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113205-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VANIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113213-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLAUDIA CRISTINA PINTO GIRARD
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113221-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NEUZA RODRIGUES DA SILVA ALVES
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113229-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TONY EDSON DOS ANJOS DE ALMEIDA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113245-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LAURO LANDRY AFONSO FURTADO
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113253-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MELQUE SEDEQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113261-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JORGINA MARIA DA LUZ CRAVO DE MELO
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113110-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ANTONIA MENDES RODRIGUES
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113118-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELZA GOMES SILVA
CARGO: Técnico em Enfermagem
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113126-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PABLO CEZAR NAZARE DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113134-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ORANDINA ALVES STRUTZ
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113142-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AMADEUS DA CUNHA E SILVA
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113150-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AMADEUS DA CUNHA E SILVA
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113158-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HILDOMAR PEREIRA DE SOUZA
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113166-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELISA ALVES DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113174-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ABIMAEAL ALVES SABINO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113182-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113190-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DOMINGAS LIMA CANTINHO
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 54,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113269-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO ALVES POMPEU
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113277-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RONILSE ESTUMANO DOS SANTOS
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113285-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LAURA MARTINS PINTO AFONSO
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113198-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DOMINGOS DINIZ COSTA
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113206-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DIONELIO FERREIRA FRANCO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113111-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA FERRAZ LEAL
CARGO: AUX. DE COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113119-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GILBERTO OLIVEIRA NUNES
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113127-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ONEZIO FREITAS DE SOUZA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113135-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113143-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARDEIRIM OLIVEIRA BARBOSA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113151-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA HILDA DA SILVA SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113159-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS NEVES LOPES
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113167-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDNA CANTÃO BAIXA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113214-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROQUE SILVA PEREIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113222-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OSIEL DE ASSIS PASSOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113230-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RONDINELLI OLIVEIRA PINTO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113238-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EIKILENE SANTANA MOREIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113175-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SONIA MARIA DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113183-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LENISE MARIA FERNANDES MARTINS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113191-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA
CARGO: Agente administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113199-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NATALINA AMORIM AGUIAR NETA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113207-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE EDISON DE ARAUJO MENEZES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113215-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HERMES SOUZA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113223-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DILMA RODRIGUES MENEZES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113231-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HARLEN ANDREI BARRA DE ALMEIDA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113239-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ATANAIL GONÇALVES DE ANDRADE
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113247-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIA DO SOCORRO ESTUMANO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113255-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA LUIZA PINTO CABRAL
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113246-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDNALDO MARTINS DA SILVA ARAUJO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113254-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LINDALVA MEDEIROS DA ROCHA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113262-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDSON LUIZ PEDRAO MUNHOZ
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113293-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LILASIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113270-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIS REGINA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113263-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIEGTANE SANCHES DE SOUZA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113271-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS JARDIM
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113279-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA NORA NEY BRAGA POMPEU
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113278-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PEDRO DE JESUS COSTA DOS REIS
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113285-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA DULCE BORGES BRITO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113287-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINALDO PINTO PINHEIRO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113294-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO BARROS DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113295-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HAMILTON RAMOS PAES JUNIOR
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE CASTANHAL
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113296-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MIDIAN SILVA BARBOSA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: UNIDADE MISTA DE XINGUARA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113288-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE BONITO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113280-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO MOTA DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE BONITO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113272-0

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DO GUAMA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113112-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCIONE DO SOCORRO LIMA DA SILVA
CARGO: DACTILOGRAFO
LOTAÇÃO: 30 CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113120-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIEGE ANA VIANA RODRIGUES
CARGO: SOCIOLOGO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113128-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LUIZA LEÃO CAVALCANTE
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: 10 CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113136-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DIJALMA MENEZES PEREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113144-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JORGE LUIZ FERREIRA FRANCA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113152-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GERALDO BISPO DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113160-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARMOZINDA DE FREITAS NUNES
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113264-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CATIA CORREA DOS SANTOS
CARGO: AG. DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113266-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LEDA VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113268-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA EDILENE VALLE PESSOA
CARGO: AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113240-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALICE CRISTINA SOUSA PANTOJA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0113232-1

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0286/03.03.94 Dispensar
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de
suas atribuições e, considerando o disposto no Art.
13, item (I) e § único da lei nº 5.389/87, combi
nada com a lei nº 749/24.12.53,
CP94/0113224-0

R E S O L V E :
Dispensar, a partir de 28.02.94, FABIO LUIZ SANTOS
WANDERLEY, Datilógrafo, lotado no Departamento de
Meio Ambiente, o qual foi admitido na lei acima re
ferida em 02.10.89.
CP94/0113297-6

Port. 0357/21.03.94 Designar o servidor FABIO DE
PINA BANDEIRA, Odontólogo, para responder pela Che
fia DAS-2, da UBS IV/Rio Maria, a partir de 21.03.
94, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0113168-6

(Fat. nº 10.025040, Reg. nº 10.025040, Dia: 29/03/94)

HOSPITAL
OFIR LOIOLA

DIVISÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS
CONCEDER

Port. nº 156/94-DG.HOL. 18.03.94.

Nome do servidor: MARIA JOSÉ ARAUJO DO VALE
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: CTI - HOL.
Motivo da autorização: Concessão de licença es-
pecial de 30(trinta) dias a servidora supra, re-
ferente ao quinquênio de 01.05.74 a 30.04.79.
Período: de 01 a 30.04.94. CP94/0113161-9

Port. nº 157/94-DG.HOL. 18.03.94

Nome do servidor: MARIA JOSÉ ARAUJO DO VALE
Cargo: Auxiliar de enfermagem
Lotação: CTI - HOL.
Motivo da autorização: Concessão de licença es-
pecial da servidora supra de 120(cento e vinte)
dias, referente aos trienios de 01.05.79 a 30.
04.82 e de 01.05.82 a 30.04.85.
Período: 01 a 30.05.94; 01 a 30.09.94; 01.10 a
29.11.94. CP94/0113176-7

Port. nº 166/94-DG.HOL. 21.03.94.

Nome do servidor: ISA SOUZA DA SILVA
Cargo: Auxiliar de enfermagem
Lotação: CTI - HOL.
Motivo da autorização: Concessão de licença es-
pecial de 60(sessenta) dias a servidora supra,
referente ao triênio de 10.07.89 a 09.07.92.
Período: 01.04 a 30.05.94. CP94/0113184-9

Port. nº 167/94-DG.HOL. 18.03.94

Nome do servidor: MARIA NILMA GOMES MARTINS
Cargo: Ag. Administrativo
Lotação: CTI - HOL.
Motivo da autorização: Concessão de licença es-
pecial a servidora supra de 60(sessenta) dias
referente ao quinquênio de 01.08.87 a 31.07.94.
Período: 21.03.94 a 19.05.94. CP94/0113192-9

Port. nº 149/94-DG.HOL.

Nome do servidor: OLGA RIBEIRO DIAS
Cargo: Ag. Administrativo
Lotação: SAME - HOL.
Motivo da autorização: Lotar a servidora supra
no SAME-HOL, no horário de 7:00hs as 13:00hs,
Período: a partir de 21.03.94.

Belém, 25 de março de 1994.

Dr. Jorge Alberto Langbeck Ohana
Diretor Geral HOL. CP94/0113200-3

(Fat. nº 10.025018, Reg. nº 10.025018, Dia: 29/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 032/94.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.
ABERTURA(LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar,
Rod. Augusto Montenegro, KM 10,
S/Nº; DIA: 13/04/94 HORA: 09:30 hs.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos
interessados na sala B-31 prédio sede da
SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira no horá-
rio de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA.
Belém, 28 de março de 1994. CP94/0113216-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 048/94.
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA E.E. SANTA MARIA DE BELÉM.
ABERTURA(LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar,
Rod. Augusto Montenegro, KM 10,
S/Nº; DIA: 13/04/94 HORA: 10:30 hs.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos
interessados na sala B-31 prédio sede da
SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira, no horá-
rio de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA.
Belém, 28 de março de 1994. CP94/0113208-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 069/94
FIRMA: ZALUSO. ITEM: 01.02.03.04.05.11.12.19.20.
A.A. COMERCIAL. ITEM: 06.07.08.

BRS. DISTRIBUIDORA: ITEM: 09.10.13.14
MASTER: ITEM: 15.16.17.18.21.22.23.24.
PRESIDENTE: MARILDETE FREIRE DE SOUZA
Belém, 28 de março de 1994
CP94/0113153-8

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 088/94
FIRMA: COSTA BARRA CONSTRUTORA LTDA. ITEM: 01
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE
Belém, 28 de março de 1994.
CP94/0113113-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 092/94
FIRMA: O.A.M. CONSTRUTORA. ITEM: RECUPERAÇÃO DA E.
E. MARIA ARAÚJO
FIGUEIREDO.
PRESIDENTE: LINTON CARLOS RABELO DE BARROS.
Belém, 28 de março de 1994.
CP94/0113121-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 034/94
FIRMA: ZALUSO. ITEM: 01
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA
Belém, 28 de março de 1994
CP94/0113129-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 037/94
FIRMA: VIEIRA E NEVES. ITEM: 01.04.
B.R.S. DISTRIBUIDORA: ITEM: 02.05
MASTER: ITEM: 03.
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA
Belém, 28 de março de 1994
CP94/0113137-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 030/94
FIRMA: VIEIRA E NEVES. ITEM: 01.02.09
MASTER: ITEM: 03.06.
B.R.S. DISTRIBUIDORA: ITEM: 04.07.
ZALUSO: ITEM: 05.10.11.12
A.A. COMERCIAL: ITEM: 08.
PRESIDENTE: MARILDETE FREIRE DE SOUZA
Belém, 28 de março de 1994
CP94/0113145-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 056/94
FIRMA: VIEIRA E NEVES. ITEM: 01.02.03.06
ZALUSO: ITEM: 04.05
PRESIDENTE: CELINA DONZA CANCELA
Belém, 28 de março de 1994
CP94/0113169-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 078/94
FIRMA: BRS. DISTRIBUIDORA: ITEM: 04.05.
EXPRESSO MERCANTIL: ITEM: 02.06.
MARGEM SITEMA: ITEM: 01.03.
PRESIDENTE: MARILÊA DE FATIMA LUNA RAMOS
Belém, 28 de março de 1994
CP94/0113177-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 071/94
FIRMA: MASTER: ITEM: 01. 02
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA
Belém, 28 de março de 1994.
CP94/0113185-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 068/94
FIRMA: IMPERCOM ENGENHARIA CIVIL LTDA: ITEM: 01
PRESIDENTE: EDUARDO ROCHA TUPINAMBÁ
Belém, 28 de março de 1994
CP94/0113193-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/94.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC,
inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com
sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM
10, S/Nº, neste ato representada pelo Subsecretá-
rio de Estado de Educação, nomeado através do De-
creto Governamental nº 1.128, publicado no D.O.E.
nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES
SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais re-
solve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para loca-
ção do imóvel situado à Av. Naziazeno Ferreira S/N,
bairro de N.S. do Perpétuo Socorro, Município de
Bragança/PA., para o funcionamento da Escola Esta-
dual "N.S. do Perpétuo Socorro", com fundamento no
inciso X, do art. 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.93.
Belém, 28 de março de 1994.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0113265-8

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº
8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de
Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/94
por atender aos requisitos legais.
Belém, 28 de março de 1994.

PROF. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0113289-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/94

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 1.128, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel que funcionará como anexo da Escola Estadual D. Bosco, no município de Salinópolis/Pa., com fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.93.

Belém, 28 de março de 1994.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0113201-1

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/94 por atender aos requisitos legais.

Belém, 28 de março de 1994.

PROF. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0113209-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/94

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 1.128, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel que funcionará como anexo da Escola Estadual de 1º Grau "Odete Marvão" localizada na Rodovia Augusto Montenegro, nº 1388, com fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.93.

Belém, 28 de março de 1994.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0113217-8

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/94 por atender aos requisitos legais.

Belém, 28 de março de 1994.

PROF. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0113225-9

(Fat. nº 10.025055, Reg. nº 10.025055, Dia: 29/03/94)

CONVÊNIO DE Nº 055/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

OBJETO: Tem como finalidade o Repasse de Recursos Financeiros para a P.M. DE IGARAPÉ-MIRI para construção de uma unidade Escolar com 08 (oito) salas.

VALOR: Global do presente Convênio é de 90.818.81 URV'S que corresponde a CR\$-70.803.256,00 (setenta milhões, oitocentos e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros reais).

RECURSOS: Correrão por conta do 74.052,52 URV'S equivalentes a CR\$-57.732.091,40-SE/QF-Superavit/93-FNDE/MEC (11.216). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00, em quanto que 16.766,28 URV'S equivalente a CR\$-13.071.164,60-Aplicação financeira do SE/QF-Superavit-FNDE/MEC (11.231). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a contar da data de sua assinatura até o dia 31.10.94.

DATA DA ASSINATURA: 17.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/MIGUEL TOURÃO PANTOJA CP94/0113233-0

TESTEMUNHAS: ILEGÍVEIS.

CONTRATO DE Nº053/94-SEDUC/FIRMA L.A.BASTOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDª.

OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo especificados: Macarrão Sémola x Semolina "tipo Espaguetti", marca Madremassa e Marca Petybon, Embalagem com pacotes até 1 Kg-Quantidade: 521.584,670 Kg.

PREÇO: Que corresponde ao valor de 467.653,93 URV'S, equivalente ao valor Global de CR\$-364.587.684,33 (Trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e trinta e três centavos).

RECURSOS: Correrão por conta da RECEITA DA APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº015/93-FAE/SEDUC. (11.232). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2165.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura até 21.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 17.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ LUIZ ALBERTO MARTINS BASTOS

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E ALICE SENA CP94/0113241-0

CONTRATO DE Nº056/94-SEDUC/FIRMA BOSSAGRI IND. DE MÓVEIS LTDª.

OBJETO: Fornecimento de 2.000 (dois mil) Carteiras Escolares (Padrão SEDUC), destinadas às Escolas Estaduais de Alkamira/Pa. VALOR: Global de 22.637,52 URV'S, equivalente ao valor Global de CR\$-17.600.000,00 (dezessete milhões, seiscentos mil cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4120.00.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.05.94.

DATA DA ASSINATURA: 16.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ LUIZ BOSSATO

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E MARTA LOPES

CONTRATO DE Nº057/94-SEDUC/FIRMA ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª.

OBJETO: Fornecimento de 6.000 (seis mil) Carteira escolares tipo universitária. VALOR: Global de 101.836,72 URV'S, equivalente ao valor de CR\$-72.300.000,00 (setenta e dois milhões, e trezentos mil cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4120.00.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 17.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ GILBERTO AFONSO RABELO SOBRAL

TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E SUELY LOBATO CP94/0113249-6

CONVÊNIO DE Nº002/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino. VALOR: Global e 15.678,76 URV'S, equivalente a CR\$10.152.000,00 (dez milhões e cento e cinquenta e dois mil cruzeiros reais) correspondente ao atendimento de 94 alunos 1ª a 4ª Série do 1º Grau.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Passará a vigorar a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/RACHAEL MOYSÉS BENMURYAL

TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E SUELY LOBATO CP94/0113257-7

CONVÊNIO DE Nº029/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU SANTA TEREZINHA.

OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global e 15.196,91 URV'S, equivalente a CR\$-9.840.000,00 (nove milhões e oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais) correspondente ao atendimento de 65 alunos de 1ª a 4ª e 99 alunos da 5ª a 8ª Série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03. a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/MARIA MARLENE DE AGUIAR CAVALCANTE.

TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E SUELY LOBATO CP94/0113273-9

CONVÊNIO DE Nº030/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA ABERLARO GENTIL-ME

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino através da compra de vagas, na rede particular.

VALOR: Global e 31.023,93 URV'S, equivalente a CR\$-20.088.000,00 (vinte milhões e oitenta e oito mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 102 alunos da 1ª a 4ª e 48 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/MARILIA RODRIGUES LAMEIRA

TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E SUELY LOBATO CP94/0113281-0

CONVÊNIO DE Nº033/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA AURORA BAHIA.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global e 1.019,30 URV'S, equivalente a CR\$- 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 11 alunos 1ª a 4ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Passará a vigorar a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/NOÊMIA DE MIRANDA BAHIA.

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E HÉLYTON PINTO CP94/0113298-4

CONVÊNIO DE Nº035/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º e 2º GRAU Pe. MARCOS SCWALDER.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento de excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global e 68.386,10 URV'S, equivalente a CR\$44.280.000,00 (quarenta e quatro milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 738 alunos de 1ª a 4ª série.

DOS RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ LUCIMAR CORRÊA MARTIRES.

TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E SUELY LOBATO CP94/0113114-7

CONVÊNIO DE Nº022/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA O MUNDO DA ABELINHA

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na rede Particular de Ensino.

VALOR: Global e 12.009,26 URV'S, equivalente a CR\$-7.776.000,00 (sete milhões e setecentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 72 alunos de 1ª a 4ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ORIVIDA SÔNIA SICSU DA SILVA

TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E SUELY LOBATO CP94/0113122-8

CONVÊNIO DE Nº039/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA O MUNDO INFANTIL.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global e 4.003,08 URV'S, equivalente a CR\$-2.592.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 24 alunos da 1ª a 4ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA LIMA

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E HÉLYTON PINTO CP94/0113130-9

CONVÊNIO DE Nº018/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 5ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global e 39.363,70 URV'S, equivalente a CR\$25.488.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 236 alunos de 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/YOLDIZA PINHEIRO DA SILVA

TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E ALCILEIA REGO CP94/0113290-9

CONVÊNIO Nº040/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA NOSSA Sª DE NAZARÉ.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global e 10.841,69 URV'S, equivalente a CR\$-7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 25 alunos de 1ª a 4ª e 40 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/MARIA DE NAZARÉ MOTTA BENTES.

TESTEMUNHAS: ALCILEIA REGO E ALICE SENA CP94/0113282-8

CONVÊNIO Nº 27/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA LÍRIO DOS CAMPOS.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Valor Global de 9.173,74 URV'S, equivalente a CR\$ 5.940.000,00 (Cinco milhões e Novecentos e Quarenta Mil Cruzeiros Reais), correspondentes ao atendimento de 55 alunos de 1ª a 4ª séries.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/FRANCISCA MARISTELA MOREIRA MATOS.

TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E SUELY LOBATO CP94/0113274-7

CONVÊNIO Nº 24/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO DE ESTUDOS NOVO HORIZONTE.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

VALOR: Valor Global de 5.504,24 URV'S, equivalente a CR\$ 3.564.000,00 (Três milhões e Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 8 alunos da 1ª a 4ª e 25 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/CLÉONICE DE VASCONCELOS CORRÊA
TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO e MICHELLYNE SANTOS
CP94/0113138-4

CONVÊNIO Nº 23/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL MUNDO DO BAMBINHO.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Valor Global de 4.633,20 URV'S, equivalente a CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 50 alunos de 1ª a 4ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ODALICE MORAES DE MIRANDA.
TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO e MICHELLYNE SANTOS
CP94/0113146-5

CONVÊNIO Nº 19/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDA.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Valor Global de 35.193,82 URV'S, equivalente a CR\$ 22.788.000,00 (Vinte e Dois milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil Cruzeiros Reais), correspondentes ao atendimento de 146 alunos de 1ª a 4ª e 65 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/MARINA RODRIGUES BRASIL
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113154-6

CONVÊNIO Nº 20/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDA.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Valor Global de 25.186,10 URV'S, equivalente a CR\$ 16.308.000,00 (Dezesseis milhões, Trezentos e Oito Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 151 alunos de 1ª a 4ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ELIANE GONÇALVES BARBOSA
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113162-7

CONVÊNIO Nº 37/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU DO MICKEY.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª séries, através da compra de vagas na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Valor Global de 26.872,58 URV'S, equivalente a CR\$ 17.400.000,00 (Dezesseis milhões, Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 180 alunos de 1ª a 4ª e 110 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ENGLANTINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA.
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113266-6

CONVÊNIO Nº 17/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
VALOR: Valor Global de 48.370,65 URV'S, equivalente a CR\$ 31.320.000,00 (Trinta e um milhões e Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 142 alunos de 1ª a 4ª e 148 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/OCILA SILVA FAVACHO
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113258-5

CONVÊNIO Nº 001/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO CASTRO ALVES.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
VALOR: Valor Global de 64.716,60 URV'S, equivalente a CR\$ 41.904.000,00 (Quarenta e Um milhões e Novecentos e Quatro Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 321 alunos de 1ª a 4ª e 67 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/WILMAN ANDRADE DA ROCHA
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113259-3

CONVÊNIO Nº 45/94-DEAE/DAE/SEDUC/SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO VERA CRUZ.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.

VALOR: Valor Global de 57.377,60 URV'S, equivalente a CR\$ 37.152.000,00 (Trinta e sete milhões, Cento e Cinquenta e Doze Mil Cruzeiros Reais), correspondentes ao atendimento de 54 alunos de 1ª a 4ª e 290 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ÁTILA NUNES MARINHO
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113170-8

CONVÊNIO Nº 050/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO DE ENSINO E APRENDIZAGEM INFANTIL.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Global de 5.170,65 URV'S, equivalente a CR\$ 3.348.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 31 alunos da 1ª e 4ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/SALIME MARIA KHALED CONCEIÇÃO
TESTEMUNHAS: SEVERINA BATISTA e HÉLYTON PINTO
CP94/0113178-3

CONVÊNIO Nº 004/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO INSTITUTO PARAENSE.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Global de 12.416,98 URV'S, equivalente a CR\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 27 alunos 1ª a 4ª e 107 alunos da 5ª a 8ª série.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA
TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO e SUELY LOBATO
CP94/0113186-4

CONVÊNIO Nº 009/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO SÃO PAULO.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Global de 34.248,64 URV'S, equivalente a CR\$ 22.176.000,00 (vinte e dois milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros reais) ao atendimento de 129 alunos de 1ª a 4ª e 25 alunos da 5ª a 8ª série.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/IRMÃ MADALENA LEMOS LOPES
TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO e SEVERINA BATISTA
CP94/0113194-5

CONVÊNIO Nº 15/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL CASEMIRO DE ABREU.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Global de 15.845,55 URV'S, equivalente a CR\$ 10.260.000,00 (dez milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 171 alunos de 1ª a 4ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/VALDIZA ANDRADE GLORIA.
TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO e SEVERINA BATISTA
CP94/0113202-0

CONVÊNIO Nº 005/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA PRIMARIA SETE DE SETEMBRO.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Global de 23.258,68 URV'S, equivalente a CR\$ 15.060.000,00 (quinze milhões e sessenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 251 alunos da 1ª a 4ª série.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/AMÉLIA PACHECO UCHOA
TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO e SEVERINA BATISTA
CP94/0113250-0

CONVÊNIO Nº 021/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRAÇA.
OBJETO: Global de 8.432,43 URV'S, equivalente a CR\$ 5.460.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 91 alunos de 1ª a 4ª série, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de Vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Global de 8.432,43 URV'S, equivalente a CR\$ 5.460.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 91 alunos da 1ª a 4ª série.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03. a 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ LUCY CAMPOS RIBEIRO
TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO e SEVERINA BATISTA
CP94/0113210-0

CONVÊNIO Nº 48/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª, através da compra de vagas, na rede de ensino particular.
VALOR: Valor Global de 28.466,40 URV'S, equivalente a CR\$ 18.432.000,00 (Dezoito milhões, Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Cruzeiros Reais), correspondentes ao atendimento de 65 alunos de 1ª a 4ª e 63 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94 (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/MARIA CILEI GUIMARÃES CONTENTE
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113218-6

CONVÊNIO Nº 31/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL ADMA DARWICH.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
VALOR: Valor Global de 26.186,87 URV'S, equivalente a CR\$ 16.956.000,00 (Dezesseis milhões, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 83 alunos de 1ª a 4ª e 74 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ADMA MARIA DARWICH DA ROCHA
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113226-7

CONVÊNIO Nº 13/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA BATISTA DO MARCO.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª, através da compra de vagas, na rede de ensino particular.
VALOR: Valor Global de 6.505,01 URV'S, equivalente a CR\$ 4.212.000,00 (Quatro milhões, Duzentos e Doze mil Cruzeiros Reais) correspondentes ao atendimento de 39 alunos de 1ª a 4ª séries.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/HERMOGENES CORREA DA MOIA.
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113234-8

CONVÊNIO Nº 12/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL BATISTA.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª, através da compra de vagas, na Rede de Ensino Particular.
VALOR: Valor Global de 16.679,53 URV'S, equivalente a CR\$ 10.800.000,00 (Dez milhões, Oitocentos Mil Cruzeiros Reais) correspondentes a 100 alunos de 1ª a 4ª série.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/EDILENE DO SOCORRO RIDRIGUES DUARTE
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113242-9

CONVÊNIO Nº 032/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU A FAZENDEI NHA.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª séries, através da compra de vagas, na Rede particular de Ensino.
VALOR: Valor Global de 15.678,76 URV'S, equivalente a CR\$ 10.152.000,00 (Dez milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros Reais), correspondentes ao atendimento de 47 alunos de 1ª a 4ª e 47 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/BERNADETH TARTAGLIA
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113115-5

CONVÊNIO Nº 016/94-DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE CASTA NHAL.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª séries, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Valor Global de 79.561,38 URV'S; equivalente a CR\$ 51.516.000,00 (Cinquenta e Um milhões e Quinhentos e Dezesseis Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 298 alunos da 1ª a 4ª e 179 alunos da 5ª a 8ª séries.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA: 15.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/MARINA RODRIGUES BRASIL.
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS e SUELY LOBATO
CP94/0113123-6

CONVÊNIO Nº 08/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO N. S. DE LOURDES.
OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
VALOR: Global de 24.463,32 URV'S, equivalente a CR\$ 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 25 alunos de 1ª a 4ª e 851 alunos da 5ª a 8ª série.
RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/IRMÃ ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES.

TESTEMUNHAS: ALCILEIA REGO E HÉLYTON PINTO.

CP94/0113131-7

CONVÊNIO Nº38/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESC. DE 1º e 2º GRAUS MODELO. OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Valor Global de 18.013,89 URV'S, equivalente a CR\$ 11.664.000,00 (Onze Milhões e Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros Reais), correspondentes ao atendimento de 35 alunos de 1ª a 4ª e 46 alunos da 5ª a 8ª séries.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: 01.03.94. a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/CACILDA GUIMARÃES FANHA

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E MARTA LOPES CP94/0113139-2

CONVÊNIO Nº010/94- DEAE/DAE/SEDUC/CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Valor Global de 1.204,63 URV'S, equivalente a CR\$ 780.000,00 (setecentos e Oitenta Mil Cruzeiros Reais), correspondente ao atendimento de 13 alunos da 1ª a 4ª Séries.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/CELI DE ALMEIDA GIROK.

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E MICHELLE SANTOS. CP94/0113147-3

CONVÊNIO Nº 47/94- DEAE/DAE/SEDUC/INSTITUTO DOM BOSCO.

CONVÊNIO DE Nº42/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU SANTA FILomena.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 3.891,89 URV'S, equivalente a CR\$-2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 42 alunos de 1ª a 4ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ALDENORA OLIVEIRA AMADOR.

TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E ALICE SENA

CP94/0113155-4

CONVÊNIO DE Nº06/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 5.559,84 URV'S, equivalente a CR\$-3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 12 alunos de 1ª a 4ª e 13 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ Irmã ONEIDE OLIVEIRA NEPOMUCENO

TESTEMUNHAS: TEREZA SOEIRO E ANTONIA SIQUEIRA CP94/0113163-5

CONVÊNIO DE Nº047/94-DEAE/DAE/SEDUC/INSTITUTO DOM BOSCO.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 30.912,74 URV'S, equivalente a CR\$20.016.000,00 (vinte milhões e dezesseis mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 46 alunos da 1ª a 4ª e 93 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ Irmã. ARLENE BRASIL SERFART.

TESTEMUNHAS: SEVERINA BATISTA E HÉLYTON PINTO CP94/0113171-6

CONVÊNIO DE Nº041/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU N.º DO PERPÉTUO SOCORRO

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 31.023,93 URV'S, equivalente a CR\$20.088.000,00 (vinte milhões e oitenta e oito mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 53 alunos de 1ª a 4ª e 139 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/CYDÉA WANILSE DE SOUZA LEAL.

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E HÉLYTON PINTO

CP94/0113235-6

CONVÊNIO DE Nº036/94-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA MARECHAL RONDON.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 14.677,99 URV'S equivalente a CR\$-9.504.000,00 (nove milhões e quinhentos e quatro mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 33 alunos de 1ª a 4ª e 55 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO.

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E HÉLYTON PINTO. CP94/0113179-1

CONVÊNIO Nº 034/94-DEAE/DAE/SEDUC/INSTITUTO ADVENTISTA. GRÃO-PARÁ.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 4.574,33 URV'S, equivalente a CR\$-3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 05 alunos da 1ª a 4ª e 19 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ZENILDA BOTTI FERNANDES.

TESTEMUNHAS: SEVERINA BATISTA E SUELY LOBATO CP94/0113187-2

CONVÊNIO DE Nº043/94-DEAE/DAE/SEDUC/SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIMÁRIA SUIÇO BRASILEIRO.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 96.240,92 URV'S, equivalente a CR\$62.316.000,00 (sessenta e dois milhões e trezentos e dezesseis mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 214 alunos da 1ª a 4ª e 363 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/HELGA SOFIA FERNANDES MULLER

TESTEMUNHAS: ANTONIA SIQUEIRA E SUELY LOBATO CP94/0113227-5

CONVÊNIO DE Nº007/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO PAULINO DE BRITO.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 5ª a 8ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 76.818,53 URV'S, equivalente a CR\$49.740.000,00 (quarenta e nove milhões e setecentos e quarenta mil cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 829 alunos da 5ª a 8ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ

TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E SUELY LOBATO CP94/0113219-4

CONVÊNIO Nº11/94-DEAE/DAE/SEDUC/COLÉGIO SÃO JERONIMO.

OBJETO: Tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de Pré-Escolar e 1ª/4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.

VALOR: Global é 14.010,81 URV'S, equivalente a CR\$-9.072.000,00 (nove milhões, setenta e dois cruzeiros reais), correspondente ao atendimento de 09 alunos do Pré-Escolar e 54 alunos da 1ª a 4ª série.

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: Vigorará a partir de 01.03 a 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 15.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ANÁLIA TERESA OLIVEIRA DE AMORIM.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E ANTONIA SIQUEIRA CP94/0113211-9

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 013/94-SEDUC/FIRMA R.H.CONSTRUÇÕES E ENG.PROJETOS LTD.ª.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no Regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Serviços de Recuperação na E.E.TIRADENTES, Localizada na Ilha do Cotijuba.

PREÇO: Global de 23.023,06 URV'S, correspondente a CR\$-15.137.662,20 (quinze milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros reais e vinte centavos).

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 21.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO

TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E ALICE SENA CP94/0113203-8

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 016/94- SEDUC/FIRMA O.A.M. CONSTRUTORA LTD.ª.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no Regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Serviços de Recuperação da E.E.MATEUS DO CARMO, nesta Cidade.

PREÇO: Global é de 6.944,02 URV'S, correspondente a CR\$ 4.496.256,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta e seis cruzeiros reais).

RECURSOS: RECEITA DE APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº182/93-FNDE/SEDUC (11.231). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 17.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 21.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/ OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO CP94/0113195-3

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 014/94-SEDUC/FIRMA R.H.CONSTRUÇÕES E ENG.PROJETOS LTD.ª.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no Regime de Execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Serviços de Recuperação da E.E.PEDRA BRACA, Localizada na Ilha de Cotijuba.

VALOR: Global é de 12.498,47 URV'S, corresponde a CR\$-8.217.744,20 (oito milhões, duzentos e dezesseite e setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e vinte centavos).

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 21.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

CP94/0113116-3

PELA FIRMA/ ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO

TESTEMUNHAS: ALICE SENA E HÉLYTON PINTO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 012/94-SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTD.ª.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de serviços de recuperação da E.E.SANTOS DUMONT, Nesta Capital.

PREÇO: Global de 29.370,95 URV'S, correspondente a CR\$-19.311.400,00 (dezenove milhões, trezentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/QE-94. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1507.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 23.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ OSVALDO FAMPLONA DE FREITAS

TESTEMUNHAS: MICHELLE SANTOS E SUELY LOBATO CP94/0113124-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 008/94-SEDUC/FIRMA C.G.B.CONSTRUTORA COSTA BARRA LTD.ª.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de recuperação nas Salas de Educação Especial das E.E.VERA SIMPLICIO, Mª LUIZA COSTA REGO, Mª ARAÚJO FIGUEIREDO E PAULO MARANHÃO. MARLUCE PACHECO.

PREÇO: Global de 5.346,95 URV'S, correspondente a CR\$-3.462.153,58 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e três cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).

RECURSOS: RECEITA DA APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº186/93- FNDE/SEDUC. (11.231). Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.49.252.2.062.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 20.05.94.

DATA DA ASSINATURA: 23.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ ALDEBARO CONTENTE BARRA

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E MICHELLE SANTOS CP94/0113132-5

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 006/94-SEDUC/FIRMA ATALANTA ENGENHARIA LTD.ª.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de obras civis de ampliação da E.E.JOSÉ ASSIS RIBEIRO, nesta Capital.

PREÇO: Global de 41.386,59 URV'S, correspondente a CR\$-27.406.202,15 (vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e dois cruzeiros reais e quinze centavos).

RECURSOS: RECEITA DA APLICAÇÃO, CONVÊNIO Nº182/93-FNDE/SEDUC. (11.231). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 29.07.94.

DATA DA ASSINATURA: 23.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ DIOCELIO DE JESUS CARDOSO DA CUNHA

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E MICHELLE SANTOS CP94/0113243-7

CONTRATO DE Nº052/94-SEDUC/FIRMA SOLA S/A IND.ALIMENTÍCIAS.

OBJETO: Do presente Contrato destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo especificados:

Carne Bovina em conserva 340 Kg.Lt.24x1 marca FAE latas até 500 Grs. em caixas de papelão até 20 Kg.Quantidade:140.000Kg.

PREÇO: Global de 580.033,60 URV'S, equivalente ao valor Global de CR\$-452.200.600,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0951

Pág. 11

RECURSOS: Correrão por conta da RECEITA DA APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº015/93-FAE/SEDUC.(11.232).Meta:003.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência de 90(noventa) dias a contar da data de sua assinatura até 21.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 22.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ PAULO SÉRGIO BARROSO CORREA

TESTEMUNHAS: MARTA LOPES E SUELY LOBATO CP94/0113140-6

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 011/94-SEDUC/FIRMA IMPERCON ENGENHARIA CIVIL LTD.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Serviços de Recuperação da E.E.M. APARECIDA CARDOSO MAIA, nesta Capital.

PREÇO: Global de 29.744,40 URV'S, correspondente a CR\$-19.259.505,29 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros reais e vinte e nove centavos).

RECURSOS: RECEITA PATRIMONIAL AO CONVÊNIO Nº182/93-FNDE/SEDUC.(11.231).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.31.32.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 23.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ ARMANDO CAMARA UCHOA.

TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E MICHELLENE SANTOS CP94/0113148-1

CONTRATO DE Nº051/94-SEDUC/FIRMA-FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A.

OBJETO: Destina-se a aquisição dos gêneros alimentícios abaixo especificados:

Carne Bovina em conserva 340 Kg. 24x1- marca FAE latas de até 500 Grs, em caixas de papelão até 20Kg. Quantidade: 70.000Kg.

PREÇO: Global de 290.016,80 URV'S, equivalente ao valor Global de CR\$-226.100.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros reais).

RECURSOS: Correrão por conta da RECEITA DA APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº015/93-FAE/SEDUC.(11.232).Meta:03.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, até 21.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 22.03.94

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ PAULO SÉRGIO BARROSO CORREA

TESTEMUNHAS: MARTA LOPES E SUELY LOBATO CP94/0113156-2

TERMO DE CONVÊNIO Nº037/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA MIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A SEDUC, fará funcionar sob sua responsabilidade e pedagógica, as Escolas objeto deste Convênio, com atendimento ao ensino de 1º Grau Regular e/ou Supletivo, Núcleo de Alfabetização de Adultos, as quais atenderão as normas das Leis de Ensino em vigor e a filosofia de trabalho da 12ª Unidade Regional de Educação, representante da SEDUC neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: A vigência deste Convênio será pelo período de 03 (três) anos.

DATA DA ASSINATURA: 21.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ MAURÍCIO BASTAZINI.

TESTEMUNHAS: Mª TEREZA SOEIRO DA SILVA E ALICE SENA CP94/0113164-3

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº010/94-SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTD.

OBJETO: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de preço Global, a realização da Obra de serviços de recuperação da E.E.VILHENA ALVES, nesta Capital.

PREÇO: Global de 34.442,21 URV'S, correspondente a CR\$-22.645.757,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros reais).

RECURSOS: SE/GE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 23.03.94.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS

TESTEMUNHAS: MICHELLENE SANTOS E SUELY LOBATO CP94/0113172-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 015/94-SEDUC/FIRMA R.H.CONSTRUÇÕES E ENG.PROJETOS.LTD.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no Regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Serviços de Recuperação da E.E.PAQUETÁ, na Ilha de Cotijuba.

PREÇO: Global de 19.969,49 URV'S, correspondente a CR\$-13.129.944,60 (treze milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e sessenta centavos).

RECURSOS: SE/GE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.06.94.

DATA DA ASSINATURA: 21.03.94.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO.

TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E ALICE SENA CP94/0113180-5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESTACACAO

Port. nº 3052 de 1º.03.94

Nome: Rosa de Fátima Batista Paulino

Mat. 0245615/018

Cargo/lotação: Profª ADI na EE Profª Aluisio Lopes Martins - Santarém

Nível: PG3

Período: Até ulterior deliberação CP94/0113188-0

Port. nº 3166 de 22.03.94

Nome: Lucilene dos Santos Damasceno

Mat. 5543065/011

Cargo/lotação: Esc.Datilógrafa na EE Profª Wanda Lima de Sousa - Santo Antonio do Tauá

Nível: PG 3

Período: Até Ulterior deliberação CP94/0113196-1

DESIGNACAO DE FUNCAO

Port. nº 3051 de 1º.03.94

Nome: Luiza Aguiar e Silva

Cargo/lotação: Esc.Datilógrafa na EE Profª Aluisio Lopes Martins - Santarém

Tipo de gratificação: FG 3

Portaria de designação: 125/91 de 25.02.91

CP94/0113204-6

Port. nº 3054 de 18.03.94

Nome: Rosa de Fátima Batista Paulino

Mat. 0245615/018

Cargo/lotação: Profª ADI na EE Profª Queiroz de Souza - Oriziminda.

Tipo de gratificação: FG 3

Portaria de designação: 943/92 de 21.07.92

CP94/0113212-7

LICENCIACAO SAUDE

Port. nº 2979 de 18.03.94

Nome: José Alves Sobrinho

Mat. 0262471/028

Cargo/lotação: Profª Colaborador na EE 2º Grau F. Sussurama - Santarém

Período: 03.02.94 a 29.03.94 CP94/0113220-8

Port. nº 3009 de 18.03.94

Nome: Célia de Souza Ferreira

Mat. 5337330/018

Cargo/lotação: Merendeira na EE Magalhães Barata - Abetetuba

Período: 21.02.94 a 26.02.94 CP94/0113228-3

Port. nº 3017 de 1º.03.94

Nome: Benedita Dilma Barros Santiago

Mat. 0651486/017

Cargo/lotação: Profª ADI na EE Manoel J. Gamela - Bragança

Período: 20.12.93 a 17.02.94 CP94/0113236-4

Port. nº 3016 de 1º.03.94

Nome: Célia Karlene Santos de Jesus

Mat. 5472717/018

Cargo/lotação: Professor na EE Anero Telermimo Belo - Augusto Corrêa

Período: 18.01.94 a 16.02.94 CP94/0113244-5

LICENCIACAO PESSOAL

Port. nº 022 de 11.03.94

Nome: Benedito Rodrigues de Freitas

Mat. 0253383/018

Cargo/lotação: Professor na EE João XXIII - São Sebastião da Boa Vista

Período: 16.02.94 a 25.02.94 CP94/0113252-6

Port. nº 023 de 11.03.94

Nome: Nivaldo Martins da Silva

Mat. 5410312/019

Cargo/lotação: Professor na EE João XXIII - São Sebastião da Boa Vista

Período: 15.02.94 a 24.02.94 CP94/0113260-7

LICENCIACAO LUTO

Port. nº 2977 de 1º.03.94

Nome: Edwisa Gonçalves da Trindade Neves

Mat. 0653527/010

Cargo/lotação: Profª Assistente PA-A na EE Joaquim C. Junior - Marapanim

Período: 02.03.94 a 09.03.94 CP94/0113268-2

RETIIFICAR

Port. nº 698 de 29.12.93 - Retificar na port. nº 0478/93-A de 17.02.93, de férias

Cargo: Auxiliar de Secretaria para Escrevente Datilógrafo

Nome: Iva Pereira Rodrigues

Mat. 5352169/016

Lotação: EE Elcione Barbalho - Marabá

CP94/0113276-3

Port. nº 3011 de 1º.03.94

Nome: Cléia Pereira Rodrigues

Mat. 5523753/019

Cargo/lotação: Servente na EEC Centro Educacional N. S. Santana - Abetetuba

Período: 13.01.94 a 16.02.94 CP94/0113251-8

Port. nº 3012 de 1º.03.94

Nome: Maria de Nazare Rodrigues Alves

Mat. 0510696/017

Cargo/lotação: Servente na EE Bolivar Bordalo da Silva - Bragança

Período: 03.01.94 a 03.03.94 CP94/0113284-4

Port. nº 3013 de 18.03.94

Nome: Benedito Correa da Silva

Mat. 0511102/018

Cargo/lotação: Vigia na 1ª DE Bragança - Bragança

Período: 03.01.94 a 03.03.94 CP94/0113292-5

Port. nº 3014 de 1º.03.94

Nome: Maria de Fátima de Melo

Mat. 5351561/015

Cargo/lotação: Merendeira na EE Francisco D. dos Santos - Bragança

Período: 31.01.94 a 16.03.94 CP94/0113300-0

Port. nº 3015 de 18.03.94

Nome: Maria Inaciel Correa

Mat. 0778273/015

Cargo/lotação: Profª ADI na EE Antonio O Gordo - Moju

Período: 20.01.94 a 20.03.94 CP94/0113267-4

LICENCIACAO SAUDE PROMOCAO

Port. nº 2978 de 18.03.94

Nome: Armano de Jesus da Silva

Mat. 0586161/017

Cargo/lotação: Profª ADI na EE Profª Orlando Costa - Monte Alegre

Período: 31.12.93 a 14.02.94 CP94/0113275-5

Port. nº 3016 de 1º.03.94

Nome: Maria do Socorro Ferreira

Mat. 0238465/019

Cargo/lotação: Servente na EE Luiz Gonzaga - Bragança

Período: 29.12.93 a 27.01.94 CP94/0113283-6

(Fat. nº 10.025016, Reg. nº 10.025016, Dia: 29/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO

Port. Col. nº 361-B/94 de 24.03.94

Período: 01.03.94 a 27.08.94

Município: Marabá

NOME	CARGO/FUNCAO
MÁRCIA HELENA LACERDA RIBEIRO	PROFª/C/L/PLENA
MARIA ALICE BOGAZ	" " "
MARIA CRISTINA DA COSTA GAMA	" " "
ALFESIR CARVALHO DE OLIVEIRA	" " "
ETELVINA OLIVEIRA DE CARVALHO	" " "
EDSON AIRES DOS SANTOS	PROFª/C/L/CURTA
VERA LÚCIA VIELMO BROLLO	PROFª/C/C/SUPER.
MARIA IRES CAJUEIRO GURGEL	" " "
MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA	" " "
LUCILETE DE ALENCAR SOUSA	" /ESTUDANTE
CREMILDA COELHO MELO	" /PEDAG.
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	" " "
JOANICE ESMERALDO TEIXEIRA	" " "
CLEONICE FEITOZA MOTA	" " "
MALRIVANE CARDOSO DIAS	" /C/2º GRAU
ROBERTO DA CRUZ COSTA	" " "
FRANCISCA BRITO DE ANDRADE	" " "
ELCIO PETRI	" " "
IMONE MARIA SOARES SILVA	" " "
ROSANA FERREIRA BARCELOS	" /2ºG. INCOMP.
MARIA DOS MILAGRES GARCIA COSTA	" " "
NÚBIA SOUSA DO NASCIMENTO	" " "
ROSANA ROSA DO NASCIMENTO	" /C/1º GRAU
MARLI DA CRUZ DOS SANTOS	" " "
ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	" /1ºG. INCOMP.
GILMAR CARLOS DA SILVA	" " "
FRANCISCA MARIA DE SOUZA	ESC. DATILÓGRAFO
JOSILENE MENDES DA SILVA	" " "
ELIÚDE MOREIRA LIMA	" " "
MARIA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO	" " "
LUCY SALES SILVA	" " "
RUTE DA SILVA LEÃO	" " "
FRANCISCO CARLOS SILVA	" " "
NICE SEBASTIANA FREITAS	" " "
DERBI MORENO BARRETO	" " "
SANDRA AGUIAR DE OLIVEIRA	" " "
MARIA DE NAZARÉ BATISTA	" " "
ELIONAI REZENDE DE LIMA	" " "
NORMA LÚCIA BAIA DE ALMEIDA	" " "
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA	" " "
ATAÍDES MARQUES DA SILVA	" " "
ROSICLÉIA SANTOS	" " "
KÁTIA CILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS	" " "
VAIME MARILEI ADAMY HENRIQUES	" " "
GESSIMAR SOUZA OLIVEIRA	SERVENTE
MANOEL FRANCISCO RIBEIRO	" " "
DEIJACI SILVA	" " "
CÉLIA MARIA DA SILVA LEITE	" " "
AURIZETE DA SILVA RIBEIRO	" " "
ANTONIO VIEIRA DA ROCHA	" " "
ANTONIO ROSA DE LIMA	" " "
LOURIVAL ACÁCIO FIGUEIREDO	" " "
ROSA PEREIRA DOS SANTOS	" " "

NOME	CARGO/FUNCAO
ANTONIO GUIMARÃES DOS SANTOS	SERVENTE
JOÃO BATISTA SOBRINHO	" " "
FRANCISCO ALVES DA SILVA	" " "
RAIMUNDO NILO CARDOSO DA SILVA FILHO	" " "
ANTONIETA CARVALHO COSTA	" " "
MARIA DALVA ROCHA DA SILVA	" " "
IZAÍAS SOARES DE MELO	" " "
MARIA APARECIDA DA SILVA	" " "
ILANIR DA SILVA LOPES	" " "

(Fat. nº 10.025060, Reg. nº 10.025060, Dia: 29/03/94)

Port.Col.nº	Nome	CARGO/FUNÇÃO
363-B/92 de 24.03.94	ELZENIR LOPES SANTOS	
15.03.94 a 10.09.94	DOMINGAS LEAL DA SILVA	
Município: São João do Araguaia	MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUSA	
NOME	MARIA ANTONIA SILVA SANTOS	
MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA	MARIA DAS NEVES RIBEIRO SOUZA	
TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO	Mª BERNADETH SOUSA DA SILVA SANTOS	
BARROS	DEUSAMAR VIEIRA LIRA	
ODACIRA BISPO DA SILVA	ADEMAR GOMES DO NASCIMENTO	
Mª DO AMPARO DE OLIVEIRA	MARIA DAS GRAÇAS SOARES	
VALDECI RODRIGUES DE SOUSA	ANTONIA BARBOSA DE SOUZA	
ROSA DILA DA PAZ PINTO DE OLIVEIRA	FRANCISCA GEUZA CHAVES	
RITA DE CÁSSIA SILVA DOS SANTOS	MARIA APARECIDA DE FREITAS	
JEANNE RESPLANDE SOBRAL	VALDIR DE JESUS SOUSA	
SILVANO LOPES ROCHA	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	
RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO MEDRADO	ZILÁ DE OLIVEIRA GALINA	
EMILIANO SOARES DE SOUZA FILHO	ANTONINA ALVES JARDIM	
ANA ZÉLIA BARROS FERREIRA	JOÃO BATISTA MATOS CORREIA	
WILSON MARQUES FILHO	JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS	
MARIA DOS ANJOS DURANS	MADALENA APARECIDA PINHEIRO	
JONES RESPLANDES SOBRAL	DA CRUZ	MERENDEIRA
ISAILENE LABRES DE SOUZA	EDILEUZA SANTOS DE SOUZA	
MARINALVA DA SILVA COSTA	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	
ANTÔNIA NUNES DA SILVA	MARIA VALDISIA XAVIER DE SOUSA	
JOSÉ RIBAMAR MATOS SILVA	MARIA FRANCISCA SANTOS	
ERALDINA SOUZA MEDRADO	VITOR COELHO DE SOUSA	VIGIA
ANTONIO ALVES ALMEIDA	RAIMUNDO SOUZA DA CRUZ	
ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS	ANTONIO BATISTA SILVA PARENTE	
NELI RODRIGUES PEREIRA	EDIVALDO FERREIRA RUFINO	
LUCIVALDO FERREIRA DE MELO	ABRÃO CONCEIÇÃO SANTOS	
RAIMUNDO RODRIGUES DA PAZ	AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	
CLARA MARIA SANTANA LEITE	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	
DORILENE NONATO DA SILVA	JEOVÁ GOMES DE CIRQUEIRA	
Mª RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA		
Mª DO SOCORRO MIRANDA LOPES		
CLAUSANTINA FEITOSA DA SILVA		
MARINALVA ALVES DOS SANTOS		
EURIDES MIRANDA DE NOVAES		
ROSELY SAMPAIO MARQUES		
ELZIMAR FREITAS DE MELO		
JEHAN KARLO SANTANA RIBEIRO		
Mª AUXILIADORA BARBOSA SILVA		
RIANIERE BARBOSA FRUTUOSO		
MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA		
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA		
REGINEIDE DIAS MOURA		
TEREZINHA RODRIGUES MONTEIRO		
JOSÉ PEREIRA DA SILVA		
MÁRCIA ALVES CARVALHO		
MARIA DELFINA		
REGINALDO MARQUES DA CRUZ		
CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA		
MARISA PEREIRA DA SILVA		
JOÃO FERREIRA DE FRANÇA		
CLEUDE LIBANO DE SOUZA		
ERENILDES CARDOSO DE ALMEIDA		
MARIA ESTHER GOMES DA SILVA		
JOSÉ PEREIRA DA SILVA		
ROSINEY LEITE SANTANA		
JOÃO DA LUZ SOUZA		
MARIA JOSÉ MARÇAL DA SILVA		
Mª LUZINÉ DE FRANÇA SILVEIRA		
FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA		
RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO		
MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS		
ROSIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
LÉIA DAS DORES SILVA		
ANTONIA ALVES SALES		
IZABEL MARTINS DE MOURA		
Mª DO REMÉDIO PEREIRA DA SILVA		
DELMA PEREIRA DA SILVA		
TEREZINHA GOMES DOS REIS		
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA		
GENILDO SOUZA		
DOMINGOS SANTOS SILVA		
FRANCISCA FIRMINA DOS SANTOS		
VITALINA JOSEFA DA SILVA		
MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA		
LUZIA DE SOUSA VIANA		
ELENILDES PEREIRA OLIVEIRA		
RAIMUNDO RODRIGUES BARROS		
MARIA DA PAZ DIAS BARBOSA		
ISAURA DE SOUSA LIMA		
CATIANA MAIÃO DA SILVA		
Mª DA CONCEIÇÃO DE CIRQUEIRA SILVA		
EVA ALVES DA SILVA		
RAIMUNDA SENA RODRIGUES		MERENDEIRA
JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA		VIGIA

Port. nº 364-B/94 de 24.03.94

NOME: JAIR FRANCISCO SOUZA MAGALHÃES

Período: 14.03.94 a 24.03.94
Cargo/lotação: Professor L/Pleno na EE Lameira Bittencourt - Castanhal. CP94/0113291-7

Port. nº 365-B/94 de 24.03.94
NOME: ELIZA INEZ DE BRITO MORAES
Período: 21.03.94 a 16.09.94
Cargo/lotação: Professor Estudante na 102 URE - Castanhal. CP94/0113299-2

Port.Col.nº 366-B/94 de 24.03.94
Período: 08.02.94 a 06.08.94
Município: Castanhal

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ÁLVARO MENEZES DA SILVA JÚNIOR	PROFº/C/C/SUPER.
MAURO DE MATOS ESMERALDINO	PROFº/ESTUDANTE
LATIF RONALD DE OLIVEIRA	
JATENE	PROFº/ 2º GRAU

Port.Col.nº 367-B/94 de 24.03.94 CP94/0113085-0
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: Castanhal

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Mª DAS GRAÇAS RODRIGUES GADELHA	ESC.DATILÓGRAFO
Mª AUXILIADORA OLIVEIRA DA SILVA	" "
KLEUBIA PATRICIA DA COSTA MAIA	" "
TELMA EULANGELA MELO DE ANDRADE	" "
LEDA VITÓRIA PINTO RIBEIRO	" "
Mª DIRCE FERREIRA DE BARROS	" "
ANA MARIA FLORENCIO DA SILVA	" "
CÉLIA MARIA MOTA DE OLIVEIRA	" "
RAQUEL CRISTINA CABRAL GOMES PEREIRA	" "
MARIA LUIZA PINHEIRO DA SILVA	" "
Mª ELANE LIMA DE OLIVEIRA	" "
Mª DE NAZARÉ PIMENTEL DE OLIVEIRA	" "
MARIA SELMA MARQUES DANTAS	" "
MARTA LÚCIA DA COSTA SILVA	" "
MARIA CLÉA ROCHA DE LIMA	" "
RENATA SARMENTO LAMEIRA	" "
SANDRA Mª DE ANDRADE VIANA	" "
ANTONIA ESMERALDA ANDRADE DE SOUSA	" "
ELI DE FÁTIMA ALBUQUERQUER DE OLIVEIRA	" "
LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA	" "
MARIA EDINEIA DE SOUSA BARROS	" "
Mª LINDINALVA NASCIMENTO NUNES DE SOUZA	" "
SEBASTIANE SHIRLEY LIMA DE AZEVEDO	" "
EUDENICE ALMEIDA DE SOUZA	" "
IRAILDES OLIVEIRA FERREIRA	" "
MÁRCIA DO SOCORRO RODRIGUES DA CUNHA	" "
MARIA VALDECY SILVA OLIVEIRA	" "
ROBERTO CARLOS DA SILVA SOARES	" "
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA	" "
MARIA IVALDA COSTA DO NASCIMENTO	ESC.DATILÓGRAFO
REGINA MAGALY DIAS DE LIRA	" "
ANA LÚCIA RODRIGUES RIBEIRO	" "
ANA RÔBIA SÁ DA COSTA	" "
EVALDEMIR NEVES DA PAIXÃO	" "
INÊS MENDES SOUZA	" "
REJANE RIBEIRO DE SOUSA	" "
ANA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA	" "
ELIZETE DE AVIZ ABREU	" "
MARTA SILVA DOS SANTOS	" "
MARIA DE NAZARÉ MARTINS TRINDADE	" "
MARIA JUCIREMA DA SILVA FERREIRA	" "
NADIR PANTOJA MARTINS	" "
VANDA Mª DO NASCIMENTO FERREIRA	" "
SHIRLEY BLEISER MARQUES DA ROCHA	" "
ANA Mª DANTAS DE MATOS	" "
ELIANA Mª NEVES DE SOUSA	" "
MADALENA MOTA DE SOUZA	" "
RAIMUNDA ROSENILDA COELHO DA SILVA	" "
ROSA HELENA RODRIGUES DA CUNHA	" "
AUREA LÚCIA MONTEIRO DE BARROS	" "
ANTONIA Mª ADELINO DE FREITAS	" "
EVALMIR NEVES DA PAIXÃO	" "
HAMILTON LIMA DA ROCHA	" "
HARLEM WILIAN DA SILVA MONTENEGRO	" "
IRLANDA SANTOS CHAVES	" "
JANIR CRISTINA COSTA DA SILVA	" "
MARTA DO SOCORRO DE FREITAS COSTA	" "
Mª DO PERPETUO SOCORRO CASTELO BRANCO LIMA	" "
ROSANE DE JESUS RODRIGUES DA CUNHA	" "
SUELI DE CASTRO SILVA	" "
EVERALDO DE LIRA SILVA	SERVENTE
FRANCISCO BASILIO DE JESUS	" "
Mª ONEIDE DA SILVA RODRIGUES	" "
FERNANDO GUIMARÃES FERREIRA	" "
GERSON WILLAMES PEREIRA GONÇALVES	" "
Mª ETELVINA FERREIRA OZÓRIO	" "
Mª CLEONICE DA SILVA COUINHO	" "
PEDRO BRAGA SARAIVA	" "
LUZIA LÁZARO DA SILVA SANTOS	" "
MÁRIO NAZARENO GOMES BASTOS	" "
PAULO OLIVEIRA DA SILVA	" "
ELIZABETE MATOS GUIMARÃES	" "
JOSÉ CARLOS FERREIRA LEAL	" "
Mª TEREZINHA BEZERRA RIBEIRO	" "
Mª VANDERLEIA NASCIMENTO	" "
Mª FRANCINEIRA PEREIRA DOS SANTOS	" "
CLAUDIONOR RODRIGUES NUNES FILHO	" "
REGE WARLEY RIBEIRO OLIVEIRA	" "
SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA	" "
CARLOS LUIS MOREIRA DE OLIVEIRA	" "
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA SILVA	" "
JOSÉ PINHEIRO FARIAS	" "
MARIA CRISTINA NOBRE DA SILVA	" "
ADSON NAIFF BOTELHO	" "
ANA MARIA GAÍÚCIO SOUZA	" "
MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO RAMOS	" "
RAIMUNDO MIRANDA DA COSTA	" "
FÁBIO BARBOSA LIMA	" "
JOANA FERNANDES NASCIMENTO	" "
Mª EDIANILZIA NASCIMENTO SILVA	" "
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA	" "
MARIA ELIZELZA DA SILVA FERREIRA	" "
VALDECIR VALE RIGONI	SERVENTE
AMÉRICO SIMPLICIO BEZERRA	" "
ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS	" "

[illegible]

COMPANHIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL - CIBRAPA - CGC (MF) 04.787.677/0001-72

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e deliberação de V.Sas, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 1992 e 1993, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes. Permanecemos à disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão das contas ora apresentadas. Belém, 24 de fevereiro de 1994. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de cruzeiros reais)

ATIVO	1993	1992	PASSIVO	1993	1992
Circulante			Circulante		
Caixa e bancos	432	38	Fornecedores	5.647	374
Contas a receber de clientes	9	1.610	Salários e contribuições sociais	1.118	133
Estoques	59.276	2.243	Financiamentos	2.345	77
Demais contas a receber	684	18	Impostos a recolher	108	17
	60.401	3.909	Demais contas e desps. a pagar	6	6
Permanente				9.218	607
Investimentos	371	15	Exigível a longo prazo		
Imobilizado	376.416	16.450	Adiant.p/fut.aum.do capital	158.994	5.722
	376.787	16.465	Financiamentos	5.164	221
				164.158	5.943
			Patrimônio líquido		
			Capital Social	25.300	1.742
			Reserva de Capital	523.409	17.836
			Prejuízos acumulados	(284.897)	(5.754)
				263.812	13.824
				437.188	20.374

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios Findos em 31 de Dezembro (Em milhares de cruzeiros reais)

	Capital Social	Correção Monetária do Capital	Prejuízos Acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 1992	306	1.172	(187)	1.291
Ajuste do exercício anterior-imposto de renda diferido			(41)	(41)
Capitalização de reserva	1.171	(1.171)		
Integralização de aumento do capital	265			265
Correção monetária		17.835	(2.577)	15.258
Prejuízo do exercício			(2.949)	(2.949)
Em 31 de dezembro de 1992	1.742	17.836	(5.754)	13.824
Capitalização de reserva	17.836	(17.836)		
Integralização de aumento do capital	5.722			5.722
Correção Monetária		523.409	(139.362)	384.047
Lucro líquido do exercício			(139.781)	(139.781)
Em 31 de dezembro de 1993	25.300	523.409	(284.897)	263.812

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 1993 e de 1992 (Em milhares de cruzeiros reais)

1-Contexto operacional - A empresa tem como objetivo preponderante a exploração agropecuária, florestal e madeireira. **2-Apresentação das demonstrações financeiras** - A partir de 1º de agosto de 1993, o cruzeiro real (CR\$) é a nova unidade monetária brasileira, em substituição ao cruzeiro (Cr\$) e equivale a Cr\$ 1.000. Os saldos em cruzeiros, de ativos, passivos e o resultado das transações realizadas até aquela data, foram convertidos para cruzeiros reais nessa paridade. As cifras comparativas relativas ao exercício de 1992, apresentadas nestas demonstrações financeiras, estão expressas em milhares de cruzeiros reais. **3-Principais diretrizes contábeis** - (a) **Princípios de contabilidade adotados na elaboração das demonstrações financeiras**. As demonstrações financeiras foram elaboradas em consonância com os princípios contábeis previstos na legislação societária, a qual não torna obrigatória a plena adoção dos princípios fundamentais de contabilidade nos seguintes aspectos: • correção monetária dos itens não monetários, incluindo estoques, adiantamentos de clientes e a fornecedores; • ajustes a valor presente dos itens monetários que contenham encargos ou variação monetária referentes a períodos futuros; • distribuição da correção monetária do balanço pelas correspondentes contas de resultado; e • reexpressão das demonstrações financeiras do exercício precedente (cifras comparativas), na moeda de 5-Imobilizado

	1993	1992	Taxas anuais de Deprec. %
Depreciação acumulada corrigida			
Terras de exploração	34.969	34.969	1.387
Edificações e benfeitorias	140.583	39.243	101.340
Maqs. Equipos, impls. agrícolas	58.432	33.110	25.322
Veículos	21.473	7.547	13.926
Móveis e utensílios	343	164	179
Pastagens formadas	366.069	229.012	137.057
Rebanho de gado bovino	34.050	8.162	25.888
Equinos, animais de serv. e outros	3.122	909	2.213
Obras em andamento	659.041	318.147	340.894
Pastagens em formação	22.434	22.434	1.074
	13.088	13.088	4.510
	694.563	318.147	376.416

	1993	1992
Rebanho bovino	42.298	1.463
Insumos agrícolas, materiais de manutenção, adiantamentos culturais e outros	16.978	780
	59.276	2.243

Demonstração do Resultado Exercícios Findos em 31 de Dezembro (Em milhares de cruzeiros reais)

	1993	1992
Receita bruta		
Vendas de produtos	17.513	2.310
Impostos e taxas sobre vendas	(338)	(63)
Receita líquida	17.175	2.247
Custos dos produtos vendidos	2.917	347
Lucro Bruto	14.258	1.900
Despesas (receitas) operacionais		
Gerais e administrativas	4.502	254
Despesas financeiras	15.685	295
Receitas financeiras	(17.078)	(277)
Outras despesas operacionais	1.477	(52)
Lucro operacional	9.672	1.580
Despesas não operacionais	(197)	(5)
Correção monetária do balanço	(149.256)	(4.624)
Prejuízo do exercício	(139.781)	(2.949)
Prejuízo por lote de nvl. ações do cap. social no fim do exercício - CR\$ (5.53)		(1.69)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

6-Adiantamentos para Futuro Aumento do Capital - Concedidos pela sociedade controladora, Irmãos Biagi S.A. Açúcar e Alcool, estão atualizados monetariamente com base na variação diária da Unidade Fiscal de Referência - UFR-7 - Financiamentos - Destinados a investimentos, vencem juros anuais de 8,5% a 8,62%, mais correção monetária com base na variação da Taxa Referencial de Juros Diária - TRD e estão garantidos por bens do imobilizado e avais de diretores. O montante a longo prazo vence em parcelas mensais até o ano de 1996.

8-Patrimônio Líquido - O capital social está dividido como segue:

	Quantidade de ações	Cr\$ 1,00 por lote de mil
Capital soc. autorizado e subscrito		
• Ações ordinárias	23.911.918.584	1.618.505.738
• Ações prefer. clas. "A"	46.009.310	4.093.864
• Ações prefer. clas. "B"	26.712.294	2.376.846
• Ações prefer. clas. "C"	1.315.180.812	117.023.552
	25.299.821.000	1.742.000.000

As ações preferenciais classes "A" e "B" conferem a seus titulares prioridade no recebimento de dividendo mínimo de 6% ao ano, sobre o valor nominal das ações, e no reembolso do capital social. As ações classe "C" gozam da participação integral no resultado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74. As apropriações do lucro líquido, nos termos do estatuto social, são as seguintes: • Reserva legal - 5%; • Dividendo obrigatório - mínimo de 25% após os ajustes previstos na lei das sociedades por ações.

9-Correção Monetária do Balanço.

	1993	1992
Do patrimônio líquido	384.047	15.258
De adiant.p/futuro aum.do cap.	136.854	3.130
	520.901	18.388
Do ativo permanente		
Investimentos	356	14
Imobilizado	371.289	13.750
	371.645	13.764
Redução do result. do exerc.	149.256	4.624

Parecer dos Auditores Independentes

24 de fevereiro de 1994

Aos Conselheiros e Acionistas
Companhia Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA

1-Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as correspondentes demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. 2-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados como objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras, em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, volume de transações e os sistemas contábeis de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3-Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira Agro-Pastoril - CIBRAPA em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com princípios contábeis previstos na legislação societária.

Price Waterhouse
Auditores Independentes - CRC-SP-160 "S" PAEdmundo Simões Bastos
Sócio - Contador CRC-SP-33.693 "T" BA "S" PA

(Fat. nº 10.025043, Reg. nº 10.025043, Dia: 29/03/94)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO**

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Rosilene Pacheco Quaresma
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 27.04.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Rosilene Pacheco Quaresma.
CP94/0113022-1

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Leopoldo Nogueira Santana Junior
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 30.08.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Leopoldo Nogueira Santana Junior.
CP94/0113038-8

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Elisa Maria Pinheiro de Souza
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 25.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Elisa Maria Pinheiro de Souza.
CP94/0113015-9

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Lúcia Maria Valério Couceiro
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 16.08.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Lúcia Maria Valério Couceiro.
CP94/0113014-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Fernando Antonio Alves da Silveira
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 15.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Fernando Antonio Alves da Silveira.

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Valdecir da Conceição Lamego
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Valdecir da Conceição Lamego.
CP94/0113005-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Cláudia Márcia Lima da Costa
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 15.03.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Cláudia Márcia Lima da Costa.
CP94/0113023-0

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 23.08.93
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral.
CP94/0113016-1

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Ivanir Viana Ferreira
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 01.06.92
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Ivanir Viana Ferreira.
CP94/0113031-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 0097/94 de 09 de março de 1994
Nome do Servidor: Gláudio Ludgero Monteiro Pereira
Matrícula: 0759465-054
Cargo: Professor Auxiliar III- 40 hs
Lotação: Faculdade de Educação do Pará
Tipo de Gratificação: 218AFGL-DQG
Portaria com nº e data da Nomeação Anterior: 353/92 de 25.06.92.
CP94/0113039-6

(Fat. nº 10.025048, Reg. nº 10.025048, Dia: 29/03/94)

CIA. REAL AGROINDUSTRIAL - CRAI C. G. C.: 04.340.709/0001-97 **RELATÓRIO**

Senhores Acionistas

Atendendo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação da V.Sa., o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.93, acompanhada do parecer dos auditores independentes.

Tailândia, 15 de Março de 1994.

Conselho de Administração: Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho

Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitraud, Pedro Darly Goulart, Silvio Humberto Gomes Maia

Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - C. R. C. - PA 5068.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

ATIVO	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHOES	PASSIVO	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHOES
CIRCULANTE	246.968	22.879	CIRCULANTE	970.049	4.050
Disponível	191.698	20.319	Empréstimos e Financiamentos	172.281	699
Caixas e Bancos	9.867	59	Débitos Coligados	633.094	-
Aplicações Financeiras	118.862	1.451	Salários e Encargos Sociais	44.132	1.277
Títulos e Valores Mobiliários	62.969	18.809	Fornecedores	50.361	663
Duplicatas a Receber	19.223	-	Impostos e Contribuições	-	-
Outros Créditos	8.215	552	a Recolher	44.490	1.358
Adiantamentos e Valores a Receber	1.385	440	Credores Diversos	25.671	53
Impostos a Recuperar	6.830	112	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	465.708	-
Estoque	25.675	1.968	Empréstimos e Financiamentos	465.708	-
Despesas Antecipadas	2.157	40	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.934.376	327.929
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	17.448	102	Capital Social	804.656	33.868
Empréstimos Compulsórios	1.932	78	Reservas de Capital	7.964.902	275.289
Outros Créditos	15.516	24	Reservas de Lucros	1.068	42
PERMANENTE	10.105.717	308.988	Lucros Acumulados	163.750	18.730
Investimentos	4.087	8	TOTAL	10.370.133	331.979
Imobilizado	8.439.307	238.303			
Diferido	1.662.323	70.687			
TOTAL	10.370.133	331.979			

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS **FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992**

	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHOES		1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHOES
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	383.469	10.186	ORIGENS DE RECURSOS	317.031	43.521
(-) Impostos e Encargos Sobre Vendas	75.750	1.987	Das Operações	(645.690)	32.611
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	307.719	8.199	Prejuízo do Exercício	(275.631)	(638)
Custos dos Produtos Vendidos	75.327	(3.668)	Correção Monetária do Balanço	208.654	17.149
LUCRO BRUTO	232.392	4.531	Correção Monetária de Itens Não Permanentes	(723.342)	-
Despesas Com Vendas	(1.075)	(67)	Depreciação e Amortizações	145.937	15.809
Despesas Administrativas	(125.309)	4.673	Ajuste de Exercício Anterior	(1.308)	291
Depreciações e Amortizações	(95.200)	(230)	Outras Origens	962.721	10.910
Encargos Financeiros Líquidos	(91.921)	17.340	Integração de Capital	495.829	10.898
Outras Receitas Operacionais	-	226	Alienação de Ativo Imobilizado	517	12
RESULTADO OPERACIONAL	(81.113)	17.127	Incentivos Fiscais	667	-
Resultados Não Operacionais	14.209	(616)	Aumento do Exigível a Longo Prazo	465.708	-
Resultado da Correção Monetária	(208.654)	(17.149)	APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.058.941	26.760
PREJUÍZO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(275.558)	(638)	Aumento do Realizável a Longo Prazo	17.346	80
Provisão Para Contribuição Social	(73)	-	Aquisições de Investimentos	667	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(275.631)	(638)	Aquisições do Ativo Imobilizado	1.012.296	25.361
			Aumento do Ativo Diferido	28.632	1.319
			REDUÇÃO/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	(741.910)	16.761
			VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	224.089	20.391
			Ativo Circulante	(965.999)	(3.630)
			Passivo Circulante	-	-
			REDUÇÃO/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	(741.910)	16.761

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Total
SALDO EM 31/12/91 - CR\$-MILHOES	2.540	20.431	26	3	1.285	24.285
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	-	-	291	291
Aumento de Capital Em Dinheiro	10.897	-	1	-	-	10.898
Em Reservas	20.431	(20.431)	-	-	-	-
Correção Monetária	20.431	274.963	299	39	17.792	293.093
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	(638)	(638)
SALDO EM 31/12/92 - CR\$-MILHOES	33.868	274.963	326	42	18.730	327.929
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	-	-	(1.308)	(1.308)
Incentivos Fiscais	-	-	667	-	-	667
Aumento de Capital Em Dinheiro	495.825	(274.963)	4	-	-	495.829
Em Reservas	274.963	7.952.793	11.112	1.026	421.959	8.386.890
Correção Monetária	274.963	7.952.793	11.112	1.026	(275.631)	(275.631)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	163.750	163.750
SALDO EM 31.12.93 - CR\$-MIL	804.656	7.952.793	12.109	1.068	163.750	8.934.376

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia desenvolve um projeto de Cultura de Dendê com incentivos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da Companhia Real Agroindustrial são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. As Demonstrações Contábeis de 1993 obedecem ao novo padrão monetário e estão sendo publicadas em milhares de cruzeiros reais, comparadas com o exercício de 1992 em milhões de cruzeiros.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) As Receitas e Despesas são apropriadas pelo Regime de Competência.
B) As aplicações financeiras e os títulos e valores mobiliários são registrados ao custo de aquisição acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do Balanço.

C) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não supera o valor de mercado.

D) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido são atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência, tendo como contrapartida uma conta específica de resultado.

E) A Depreciação do Ativo Imobilizado é calculada pelo método linear, adotando-se as taxas oficiais.

F) O Ativo Diferido é composto basicamente por lucros e prejuízos apurados na fase pré-operacional e vem sendo amortizado pelo prazo de 10 anos.

G) A Contribuição Social foi calculada a alíquota de 10% sobre o lucro ajustado na forma da Legislação vigente.

H) Os Ajustes de Exercícios anteriores de 1993 referem-se principalmente a despesas com a constituição de provisões para impostos.

NOTA 4 - ATIVO IMOBILIZADO

O Ativo Imobilizado é assim composto:

	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHOES
PROPRIEDADES RURAIS	220.532	8.746
INSTALAÇÕES	586.811	20.750
MARCAS E PATENTES	90	3
MÁQUINAS/EQUIP./VEÍCULOS	848.161	20.204
MOBÍVEIS/UTENSÍLIOS/OUTROS	62.636	4.112
CULTURA DE DENDÊ	5.413.054	196.366
SEMOVENTES	4.676	202
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	2.537.144	24.099
(-) DEPRECIACÃO	(1.233.787)	(36.179)
TOTAL	8.439.307	238.303

NOTA 5 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os Empréstimos e Financiamentos são atualizados com base nas condições contratadas proporcionalmente ao prazo decorrido até a data do balanço e são assim compostos:

	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHOES
FINAME	509.297	-
CRÉDITO RURAL	128.692	-

PARCELA DO LONGO PRAZO EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

NOTA 6 - REFORMA TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8541/92

A Lei nº 8541 de 23.12.92 introduziu mudanças na Legislação do Imposto de Renda, alterando a ocorrência do fato gerador do imposto semestral para mensal. Os resultados apurados mensalmente, a partir deste exercício, passaram a ser corrigidos monetariamente, porém sem produzir efeitos no Resultado Societário.

NOTA 7 - CAPITAL SOCIAL

O Capital autorizado é de 3.682.785 ações, sendo subscritas e integralizadas 3.492.692 ações, representado por 650.726 ações Ordinárias Nominativas e 2.841.966 ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO PEDRO DARLY GOULART
Diretor Diretor

FRANCISCO SILVA MITRAUD SILVIO HUMBERTO GOMES MAIA
Diretor Diretor

MARILENA MONTEIRO CORDEIRO
Contadora - C. R. C. - PA - 5068.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos Srs.
Diretores e Acionistas da
COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Real Agroindustrial, levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Real Agroindustrial em 31 de dezembro de 1993 e 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da legislação societária.

São Paulo, 11 de março de 1994.

HIDEO SUGIMOTO BINAH - Auditores Associados S. C.
Contador CRC-SP 47566 CRC-SP 6203

FONTELE, LYRA S/A - CEC(MF) Nº 05.001.862/0001-52 - REGISTRO NA CM, Nº 50.467-0. Local, Data e Hora: sede social da empresa sita Av. Assis de Vasconcelos nº 193, em 31.01.94; às 8h., em Belém (PA). Presença: Totalidade dos Acionistas. Convocação: Feita na forma do Art. 124, Mesa Diretora: Presidente Edmar Pereira Fontenele e Secretária Helene Velasco Fontenele. Ordem do dia: 1. Mudança de endereço da sede social da empresa para a Tv. 2 s/n, entre as Setimas e Oitavas Ruas, no Município de Soure, Estado do Pará. b) Modificação parcial do Estatuto Social, no seu Capítulo I, Art. 2º, passando a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: A Sociedade terá sede, foro e domicílio fiscal sito a Tv. 2 s/n, entre as Setimas e Oitavas Ruas, no Município de Soure, Estado do Pará, podendo abrir extinguir filiais depósitos e escritórios comerciais de representação em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as disposições e o critério do Conselho de Administração. c) Conversão do valor das Ações emitidas pela empresa, o Presidente expôs aos presentes, que no dia 27.07.93, através da Medida Provisória nº 333/93, o Presidente da República implantou no País, novo Padrão Monetário: O Cruzeiro Real, pelo que se torna necessário a conversão de Cruzeiro para Cruzeiros Reais das Ações emitidas pela empresa, agrupando por lote de Hum Mil Ações uma nova Ação. A qual passará a valer CR\$-1,00. d) Em decorrência dessa aprovação o "Caput" do Art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO QUINTO: O Capital Social e Autorizado no valor de CR\$-8.500.000,00 dividido em 8.500.000 de Ações Nominativas, de valor de CR\$-1,00 cada uma, assim distribuídas: 6.500.000 Ações Ordinárias Nominativas, 1.900.000 Ações Pref. Nominativas CL "A" e 100.000 Ações Pref. Nominativas CL "B". e) Aumento do Limite do Capital Autorizado de CR\$-8.500.000,00 para CR\$-55.000.000,00; f) Modificação parcial do Estatuto Social, nos seus artigos quinto e oitavo do capítulo II do Capital e das Ações: CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINTO: - A Sociedade tem um Capital Autorizado de CR\$-55.000.000,00, dividido em 55.000.000 Ações Nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma assim distribuídas: 53.000.000 Ações Ordinárias Nominativas, 1.900.000 Ações Pref. Nominativas CL "A" e 100.000 Ações Pref. Nominativas CL "B". ARTIGO OITAVO: - As Ações Pref. Nominativas CL "A", não possuem direito de voto nem direito de preferência da Subscrição de Novas Ações e se destinam a Subscrição exclusiva do FINAM, com base nos seguintes parâmetros legais: a) DL nº 1376/74 de 12.12.74; b) Lei nº 8.167/91 de 16.01.91; c) Atender as conversões de debêntures emitidas pela sociedade. Referidas Ações, quando emitidas na forma do artigo 18 do DL nº 1376/74 e 9º Parágrafo 7º item II, da Lei nº 8.167/91 serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto, pela SUDAM, PARÁGRAFO ÚNICO: As portadoras de Ações Pref. Nominativas CL "A", serão asseguradas os seguintes direitos e vantagens: I) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro apurado na forma da Lei Societária; II) Prioridade no reembolso do Capital, em caso de dissolução da Sociedade; III) Participação integral nos resultados da Sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de Ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Os demais artigos e parágrafos do Estatuto Social da empresa permanecem inalterados. g) Emissão, subscrição e integralização de 44.000.000 de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de CR\$-1,00 cada, totalizando o montante financeiro de CR\$44.000.000,00 pelos Acionistas possuidores dessa classe de Ação, conforme Boletim de Subscrição anexo o qual faz parte integrante desta Ata. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade as deliberações constantes da Ordem do Dia. ENCERRAMENTO: Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias para efetivação da Subscrição das Ações. Esta Ata e cópia fiel da Original lavrada em livro próprio e arquivada na Jucepa sob nº 119,8 por despacho do dia 02.02.94. Sr. Alfredo Ferreira Coelho Sec. Geral.

FONTELE, LYRA S/A - CEC(MF) Nº 05.001.862/0001-52 - REGISTRO NA CM, Nº 50.467-0. Extrato da AGE, realizada dia 22/03/94, às oito horas, na sede social da Empresa, sito a Tv. 2 s/n, entre as Setimas e Oitavas Ruas, no Município de Soure, Estado do Pará. Presença: Totalidade dos Acionistas. Convocação: Feita na forma do Art. 124 parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, que rege as Sociedades Anônimas. MESA DIRETORA: Presidente: Sr. Edmar P. Fontenele e Secretária Sra. Margarida Barbosa Fontenele. Ordem do Dia: a) Subscrição e Emissão de Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 6 anos de carência de 2 anos, concernente ao ano base de 1993, conforme autorização da SUDAM contida no OF. GS. nº 0497/94 de 21.03.94, no montante de CR\$-113.112.500,00, sendo CR\$-84.834.375,00 Debêntures Conversíveis em Ações CR\$-28.278.125,00 em Debêntures Simples ou Não Conversíveis, conforme Boletim de Subscrição assinado pelo FINAM em 25.03.94, por seus responsáveis legais Srs. Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão Ch. do Defis, e pela empresa Edmar Pereira Fontenele Diretor-Presidente e Margarida Barbosa Fontenele Diretora Administrativa. Referida Assembleia Geral foi aprovada por unanimidade. Conferir com o original lavrado em livro próprio a qual foi encerrada em 28.03.94, e arquivada na JUCEPA sob nº 9,400032,5 por despacho do dia 28.03.94 Alfredo Ferreira Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.025067, Reg. nº 10.025067, Dia: 29/03/94)

PAPETINS IND. COM. ART. PAPEL PAPELÃO DO TOCANTINS S/A - CEC(MF) Nº 17.240.355/0001-68 - CONVOCACÃO - A.G.O.E.

Convocam-se os Srs. Acionistas a reunião dia 29.04.94, às 17:00 hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av. Visc. Souza Franco, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1- MT. ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação do relat. da Diretoria, Bal. Patrimonial e Demonst. Financ. ref. exercício encerrado em 31.12.93; b) Eleição dos membros do Cons. Fiscal e fixação do honorários; c) Aprovação da corr. expressão monet. do Cap. Soc.; d) Outros assuntos de interesse social. 2- MT. EXTRAORDINÁRIA: a) Capitaliz. Reserva de Capital; b) Alt. do Art. 5º do Est. Social; c) Outros assuntos de interesse social. Os presentes, acham-se a disposição dos Acionistas, na sede social, doctos. referentes ao Art. 133 da Lei 6404/76, Belém/PA. 28.03.94.

A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025036, Reg. nº 10.025036, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000352 DE 25.03.94
NOME DO SERVIDOR : CARLOS ALBERTO BARBOSA MARQUES
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
ELEMENTO DE DESPESA: 1420204070214.326 - Coordenação e Função namento das Atividades Técnico-Administrativas.
3.1.3.1.00 - REM. E SERV. PESSOAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO : 22.03.94
FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente. CP94/0113055-8

(Fat. nº 10.025062, Reg. nº 10.025062, Dia: 29/03/94)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.686

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

CIA. REFINADORA DA AMAZÔNIA C.G.C. 83.663.484/0001-86 RELATÓRIO

Senhores Acionistas,
Atendendo disposições legais e estatutária, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sa., o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.93.

Belém-PA, 15 de Março de 1994

Conselho de Administração: Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho
Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Masamiti Assano, Sílvio Humberto Gomes Maia
Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - C.R.C. - PA 5068

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

ATIVO	1993 CR\$ MIL	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993	1993 CR\$ MIL
CIRCULANTE	3.937	ORIGENS DE RECURSOS	2.982
Disponível	3.937	Das Operações	827
Bancos	3.937	Correção Monetária do Balanço	827
PERMANENTE	(955)	Outras Origens	2.155
Diferido	(955)	Integralização de Capital	2.155
TOTAL	2.982	APLICAÇÕES DE RECURSOS	955
		Aumento do Ativo Diferido	955
PASSIVO	CR\$ MIL	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	3.937
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.982		
Capital Social	2.155	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	
Reservas de Capital	827	Ativo Circulante	3.937
TOTAL	2.982	Passivo Circulante	0
		AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	3.937

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

RESULTADOS FINANCEIROS	1993 CR\$ MIL
Recitas	1.045
LUCRO OPERACIONAL	1.045
Despesas Pré-Operacionais	(37)
Recitas Não-Operacionais	774
Resultado da Correção Monetária	(827)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	955
DIFERIDO IN-SRF-54/88	

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Correção Capital Monetária TOTAL
	Realizado do Capital
Aumento de Capital	2.155
Em Dinheiro	827
Correção Monetária	827
SALDO EM 31.12.93 - CR\$ MIL	2.155

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da Companhia Refinadora da Amazônia são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. As Demonstrações Contábeis de 1.993 obedecem o novo padrão monetário e estão sendo publicadas em milhares de cruzeiros reais.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- A) As Recitas e Despesas são apropriadas pelo Regime de Competência.
B) As aplicações financeiras são registradas ao custo de aquisição acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do Balanço.
C) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido são atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência, tendo como contrapartida uma conta específica de resultado.
D) O Ativo Diferido é composto basicamente por lucros apurados na fase pré-operacional e sua amortização ocorrerá em 10 anos a partir do início das operações da Companhia.

NOTA 3 - REFORMA TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8541/92

A Lei nº 8541 de 23.12.92 introduziu mudanças na Legislação do Imposto de Renda, alterando a ocorrência do fato gerador do imposto semestral para mensal. Os resultados apurados mensalmente, a partir deste exercício, passaram a ser corrigidos monetariamente, porém, sem produzir efeitos no Resultado Societário.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

O Capital autorizado é de 2.154.600 ações, sendo subscritas e integralizadas 2.154.600 ações, representado por 1.975.050 ações Ordinárias Nominativas e 179.550 ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
Diretor
SÍLVIO HUMBERTO GOMES MAIA
Diretor

FRANCISCO MASAMITI ASSANO
Diretor
MARILENA MONTEIRO CORDEIRO
Contadora - C.R.C. - PA - 5068

(Fat. nº 10.025028, Reg. nº 10.025028, Dia: 29/03/94)

AGROPECUÁRIA S.A. C.G.C. (MF) Nº 04.657.227/0001-65 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO:
Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, na sede social à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, conjunta, às 15:00 horas do dia 29 de abril de 1994, na sede social à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/93; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração para 1994; 3) Agrupamento de ações face a mudança da moeda e determinação do novo valor nominal por ação; 4) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 29 de abril de 1994 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025012, Reg. nº 10.025012, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA, C.G.C. - 04.063.871/0001-05, ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 29/04/94, às 08:00 horas, em 1ª convocação na sede social à Rodovia PA 140 Km. 13 em Santo Antônio do Tauá (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: AGO - a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) aprovação das contas da expressão monetária do capital social e de sua incorporação àquele capital; c) eleição dos administradores e os membros do conselho fiscal, AGE - a) alteração do art. 5º do estatuto social; b) outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO - Achar-se-á à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Santo Antônio do Tauá, 18 de março de 1994. Gastão Carvalho Filho, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025051, Reg. nº 10.025051, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S.A. C.G.C. (MF) Nº 05.011.762/0001-07 - AVISO E CONVOCAÇÃO
AVISO: Encontram-se à disposição dos acionistas desta Sociedade, na sede social à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 09:00 horas do dia 29 de abril de 1994, na sede social à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/93; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 1994; 3) Agrupamento de ações face a mudança da moeda e determinação do novo valor nominal por ação; 4) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 29 de abril de 1994 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025013, Reg. nº 10.025013, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

COLINA S/A AGROPECUÁRIA - C.G.C. (MF) 04.987.327/0001-50
Assembleia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da Colina S/A Agropecuária para participarem da AGO, que será realizada em 30/04/94, às 8 hs, na sede social à Rod. BR-316, km 1 nº 4055 em Ananindeua-PA, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social findo em 31/12/93. b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital e consequente capitalização. c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Achar-se-á à disposição dos Srs. Acionistas na sede social os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6404/76. Ananindeua, 22/03/94. Roberto Dedini - Pres. do Cons. de Administração.

(Fat. nº 10.025034, Reg. nº 10.025034, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

FARTURA
AGRO INDUSTRIAL S.A.
CGC/MF Nº 05.427.471/0001-02

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1993. Santana do Araguaia, 22 de março de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025046, Reg. nº 10.025046, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

BARRA DAS PRINCESAS
AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.
CGC/MF Nº 05.426.804/0001-70

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1993. Santana do Araguaia, 22 de março de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025047, Reg. nº 10.025047, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

SANTANARIOS
AGROPECUÁRIA S.A.
CGC/MF Nº 15.741.432/0001-20

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1993. Santana do Araguaia, 22 de março de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025045, Reg. nº 10.025045, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

INCOPLASTINS-Ind. Com. Emb. Plast. Tocantins S/A - CGC/MF 37.240.330/0001-64. CONVOCAÇÃO. A.G.O.E.

Convidam-se os Srs. Acionistas a reunião dia 29.04.94, às 10:00 hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av. Visc. Souza Franco, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1- MAT. ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação do relat. da Diretoria, Bal. Patrimonial e Demonst. Financ. ref. exercício encerrado em 31.12.93; b) Eleição dos membros do Cons. Fisc. e fixação de honorários; c) Aprovação da corr. expressão monet. do Cap. Soc.; d) Outros assuntos de interesse social. 2- MAT. EXTRAORDINÁRIA: a) Capitaliz. Reserva de Capital; b) Alt. do Art. 5º do Est. Social; c) Outros assuntos de interesse social; d) Outros, assim, acham-se a disposição dos acionistas, na sede social, docos. referentes ao Art. 133 da Lei 6404/76, Belém/PA 28.03.94. A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025035, Reg. nº 10.025035, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A - CGC (MF) 05835418/0001-32-ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária, na sede social à Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/93; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 1994; 3) Agrupamento de ações face a mudança da moeda e determinação do novo valor nominal por ação; 4) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 29 de abril de 1994. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025033, Reg. nº 10.025033, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A. C.G.C. (MF) 04.986.182/0001-40. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A, para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1994, às 11:00 (Onze) horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio 432, Salas 514 a 517 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e votação do relatório da administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício findo em 31.12.93; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as consequências alterações estatutárias; 3) Fixação dos honorários dos membros da Administração; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outros, assim, acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 05 de março de 1994. MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA - PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.025053, Reg. nº 10.025053, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

JO S. M. L. S. A - CGC 04887121/0001-50 - Convidamos acionistas p/AGE e AGO. 29.04.94 15.15.30hs 1ª Convocação. Alm. Harroso, 4871, AGE-a) Aumento Capital Autorizado; b) Alteração Estatutos Sociais; c) Que ocorrer AGO-a) Aprovação Demonstrações Financeiras 31.12.93 b) Correção Monetária Balanço; c) Que ocorrer Informes que os documentos art. 133 Lei 6404 acham-se a disposição dos acionistas sede Social A Diretor.

(Fat. nº 10.025050, Reg. nº 10.025050, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

AGROPALMA S/A

C.G.C. 04.102.265/0001-51

RELATÓRIO

Senhores Acionistas,
Atendendo disposições legais e estatutária, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sa., o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.93, acompanhado do parecer dos auditores independentes.
Tailândia, 15 de março de 1994.
Conselho de Administração: Antonio Couto Cardoso, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho
Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitraud, Pedro Darly Goulart, Silvio Humberto Gomes Maia
Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - C.R.C. - PA 5068.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

ATIVO	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHÕES	PASSIVO	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHÕES
CIRCULANTE	1.081.515	53.217	CIRCULANTE	578.554	11.831
Disponível	662.333	36.522	Empréstimos e Financiamentos	306.853	6.567
Caixas e Bancos	5.189	133	Fornecedores	69.320	1.231
Aplicações Financeiras	382.568	4.162	Salários e Encargos Sociais	71.723	2.666
Títulos e Valores Mobiliários	274.576	32.227	Impostos e Contribuições a Recolher	110.223	993
Duplicatas a Receber	237.976	7.636	Créditos Diversos	18.445	374
Outros Créditos	19.874	939	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	173.344	9.750
Adiantamentos e Valores a Receber	8.575	833	Empréstimos e Financiamentos	173.344	9.750
Impostos a Recuperar	11.299	106	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.554.657	280.556
Estoques	160.173	8.051	Capital Social	494.286	33.859
Despesas Antecipadas	1.159	69	Reservas de Capital	8.718.081	316.715
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	667.107	25	Prejuízos Acumulados	(1.657.500)	(70.018)
Créditos Coligados	633.094	-	TOTAL	8.304.775	302.137
Outros Créditos	34.013	25			
PERMANENTE	6.556.153	248.895			
Imobilizado	5.243.605	189.776			
Diferido	1.312.548	59.119			
TOTAL	8.304.775	302.137			

**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992**

	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHÕES
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.238.761	44.125
(-) Impostos e Encargos Sobre Venda	185.022	6.325
(-) Devoluções e Abatimentos	4.877	43
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.048.862	37.757
Custos dos Produtos Vendidos	(505.122)	(23.621)
LUCRO BRUTO	543.740	14.136
Despesas com vendas	(46.610)	(1.997)
Despesas Administrativas	(143.613)	(7.478)
Depreciações e Amortizações	(142.278)	(15.633)
Despesas/Receitas Financeiras Líquidas	(187.203)	10.887
Outras Receitas Operacionais	320	320
RESULTADO OPERACIONAL	24.036	235
Resultados não Operacionais	13.641	(910)
Resultado da Correção Monetária	293.566	822
LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	331.243	147
Provisão para Contribuição Social	(12.907)	(60)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	318.336	87

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Incentivos Fiscais	Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31/12/91 - CR\$ MILHÕES	2.718	23.677	-	(4.587)	21.808
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	-	(1.116)	(1.116)
Aumento de Capital	7.464	-	-	-	7.464
Em Dinheiro	7.464	-	-	-	7.464
Em Reservas	-	-	-	-	-
Correção Monetária	23.677	(23.677)	-	(64.402)	252.313
Lucro Líquido do Exercício	-	316.715	-	87	87
SALDO EM 31/12/92 - CR\$ MILHÕES	33.859	316.715	-	(70.018)	280.556
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	6.202	(8.324)	(2.122)
Aumento de Capital	143.712	-	-	-	143.712
Em Dinheiro	143.712	-	-	-	143.712
Em Reservas	316.715	(316.715)	-	-	-
Correção Monetária	-	8.561.653	150.226	(1.897.494)	6.814.385
Lucro líquido do Exercício	-	318.336	-	318.336	318.336
SALDO EM 31/12/93 - CR\$ MIL	494.286	8.561.653	156.428	(1.657.500)	7.554.867

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**
A Companhia desenvolve um projeto de Cultura de Dendê com incentivos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
A Companhia goza do benefício de Isenção do Imposto de Renda, pelo prazo de 10 (dez) anos, incidente sobre o lucro da exploração resultante de sua atividade agroindustrial, a partir do ano-calendário de 1992 até o ano-calendário de 2001, conforme DECLARAÇÃO DC/DAI Nº 055/93.
- NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
As Demonstrações Contábeis da Agropalma S.A. são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. As Demonstrações Contábeis de 1993 obedecem o novo padrão monetário e estão sendo publicadas em milhares de cruzeiros reais, comparadas com o exercício de 1992 em milhões de cruzeiros.
- NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**
A) As Receitas e Despesas são apropriadas pelo Regime de Competência.
B) As aplicações financeiras e os títulos e valores mobiliários são registrados ao custo de aquisição acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do Balanço.
C) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição e/ou produção que não superam o valor de mercado.
D) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido são atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência, tendo como contrapartida uma conta específica de resultado.
E) A Depreciação do Ativo Imobilizado é calculada pelo método linear, adotando-se as taxas oficiais.
F) O Ativo Diferido é composto basicamente por lucros e prejuízos apurados na fase pré-operacional e vem sendo amortizado pelo prazo de 10 anos.
G) A Contribuição Social foi calculada à alíquota de 10% sobre o lucro ajustado na forma da Legislação vigente.
H) Os Ajustes de Exercícios anteriores de 1993 referem-se principalmente a despesas com a constituição de provisões para impostos e da reserva de isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

NOTA 4 - ESTOQUES
O Estoque é assim composto:

	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHÕES
PRODUTOS ACABADOS	108.283	3.485
MATERIA-PRIMA	1.350	55
MATERIAL DE CONSUMO	50.540	2.640
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS	-	1.871
TOTAL	160.173	8.051

NOTA 5 - ATIVO IMOBILIZADO
O Ativo Imobilizado é assim composto:

	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHÕES
PROPRIEDADES RURAIS	134.008	1.581
INSTALAÇÕES	1.792.641	69.981
MAQUINAS/EQUIP./VEÍCULOS	3.296.365	126.618
MÓVEIS/UTENSÍLIOS/OUTROS	190.840	7.299
CULTURA DE DENDÊ	1.132.739	44.926
SEMOVENTES	3.809	156
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.110.984	10.205
(-) DEPRECIAÇÃO	(2.417.781)	(70.950)
TOTAL	5.243.605	189.776

NOTA 6 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os Empréstimos e Financiamentos são atualizados com base nas condições contratadas proporcionalmente ao prazo decorrido até a data do Balanço e são assim compostos:

	1993 CR\$-MIL	1992 CR\$-MILHÕES
FINAME	246.963	14.314
PRONAGRI	-	501
CRÉDITO RURAL	233.234	1.502
PARCELA DO LONGO PRAZO	(173.344)	(9.750)
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	306.853	6.567

NOTA 7 - REFORMA TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8541/92

A Lei nº 8541 de 23.12.92 introduziu mudanças na Legislação do Imposto de Renda, alterando a ocorrência do fato gerador do imposto semestral para mensal. Os resultados apurados mensalmente, a partir deste exercício, passaram a ser corrigidos monetariamente, porém sem produzir efeitos no Resultado Societário.

NOTA 8 - CAPITAL SOCIAL

O Capital autorizado é de 126.927.872 ações, sendo subscritas e integralizadas 92.418.819 ações, representado por 22.802.616 ações Ordinárias Nominativas e 69.616.203 ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO	Francisco Silva Mitraud
Diretor	Diretor
PEDRO DARLY GOULART	Silvio Humberto Gomes Maia
Diretor	Diretor
MARILENA MONTEIRO CORDEIRO	
Contadora - C. R. C. - PA - 5068	

PARÊCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Mos. Srs. Diretores e Acionistas da
AGROPALMA S.A.

- Examinamos os balanços patrimoniais da Agropalma S.A., levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios lidos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agropalma S.A. em 31 de dezembro de 1993 e 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios lidos naquelas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da legislação societária.

São Paulo, 11 de março de 1994.

HIDEO SUGIMOTO BINAH - Auditores Associados S.C.
Contador CRC-SP 47566 CRC-SP 6203

(Fat. nº 10.025030, Reg. nº 10.025030, Dia: 29/03/94)

AGRI-MEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A.CGC(MF)22.974.380/0001-06.
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 25 de março de 1994.

LOCAL:Sede social,sito a Rodovia Augusto Montenegro,lote 23,S/N -Belém(PA);HORA:10:00 horas;CONVOCAÇÃO:Através de carta convite conforme Art.294 da Lei 6.404/76;PRESENCIA:Acionista representando 100% do capital com direito a voto;PRESIDENTE: Ana Maria Klautau Flexa Ribeiro;Secretário:Antonio Fabiano de Abreu Coelho;SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES:a) Eleição do Conselho de Administração;b) Eleição da Diretoria Executiva;c) Edital de convocação pelo Secretário; a Sra.Presidente deu início aos trabalhos pelo item "a" da ordem do dia,informando que a reunião tinha por finalidade eleger novos membros do Conselho de Administração, em função do pedido de renúncia do Conselheiro o Sr.FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO.Após a leitura do pedido de renúncia, a conselheira a Sra.MARIA LÚCIA PALERMO COELHO, agradeceu o Conselheiro renunciante pelos serviços prestados a empresa durante o período em que esteve a frente do Conselho de Administração da AGRIMEC S/A.A Sra.presidente ouviu os demais presentes resolveu aceitar o pedido de renúncia do Conselheiro o Sr.FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO,assim como eleger para integrar o Conselho de Administração o acionista o Sr.ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO,brasileiro,casado,portador da Carteira de Identidade de nº 76485 e C.P.F.343.582-72,residente e domiciliado nesta cidade de Belém(PA),sito a Av.Presidente Pernambuco,303.Em seguida foi aprovado a nova composição do Conselho de Administração, para o mandato de 03 (três) anos:Presidente:ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO,Membros:ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO e MARIA LÚCIA PALERMO COELHO.Passando ao item "b" da ordem do dia a Sra. Presidente informou que havia necessidade de eleger os novos membros da Diretoria Executiva em decorrência da renúncia do Diretor Presidente o Sr.FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO de acordo com a carta renúncia.Após ser analisado o pedido de renúncia, foi eleito pelo Conselho de Administração, assim como foi escolhido os novos membros da Diretoria Executiva: para o mandato de 03 (três) anos:Diretor Presidente: ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO,Diretor Superintendente:ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA e Diretor Técnico:AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, todos devidamente identificados.A Sra.Presidente no uso da palavra informou que a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para efeito de Pro-labore no valor equivalente a um(01) salário mínimo mensal,Belém(PA), 25 de março de 1994.ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO-Presidente; ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO-Secretário.Registro na JUCEPA.Certifico o arquivamento sob nº 2921 por despacho de 28.03.94. ALFREDO FERREIRA COELHO-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.025064, Reg. nº 10.025064, Dia: 29/03/94)

GRUPO SOCOCO

SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CGC/MF. Nº 05.832.555/0001-13

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1994**

Aos 11 (Onze) dias do mês de março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), às 10:00 horas, na sede social da SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, situada na Fazenda SOCOCO, às margens da Rodovia PA 252, Km 38, Moju, Estado do Pará, presentes os Conselheiros JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, EMERSON DE MELO TENÓRIO, JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA, GERALDO GOMES DE BARROS, JORGE TENÓRIO MAIA e GILVAN RAPOSO TENÓRIO, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração (art. 25 do estatuto). Havendo quorum (art. 26 do Estatuto), assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária (art. 24 "caput" do Estatuto), o presidente do colegiado, Conselheiro JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, que convidou a mim, Conselheiro JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA, para servir de secretário (parágrafo 2º, do art. 24 do Estatuto). Abertos os trabalhos, o Conselho, depois de analisar e discutir a ordem do dia, decidiu por unanimidade autorizar a Diretoria a dar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., uma área da Fazenda SOCOCO, a critério da Diretoria, como garantia Real de empréstimo a ser concedido por aquele Banco à controladora SOCOCO S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, no valor de até 2.000.000 (dois milhões) de URVs (Unidade Real de Valores). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, eu, JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA, servindo de secretário, mandei lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, vai aprovada e assinada por todos. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, EMERSON DE MELO TENÓRIO, JOSÉ APRÍGIO BRANDÃO VILELA, GERALDO GOMES DE BARROS, JORGE TENÓRIO MAIA e GILVAN RAPOSO TENÓRIO.

CONFERE COM O ORIGINAL

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.025023, Reg. nº 10.025023, Dia: 29/03/94)

TAXI AEREO KOVACS S/A - CGC/MF 04937397/0001-01 - CONVOCAÇÃO
Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 30 de abril do corrente ano, na sede social à Av.Senador Lemos,Passagem Dr.Freitas 160,nesta cidade de Belém(PA),a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/93;b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e a elevação deste e do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração redacional do Artº99 do estatuto social;c) eleição do Conselho de Administração;d) fixação da remuneração dos administradores;e) o que ocorrer. COMUNICAÇÃO - Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, acima mencionada, em horário de expediente normal, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31/12/93. Belém(PA) 27 de março de 1994 (a)Adalberto Kovacs Nogueira - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025052, Reg. nº 10.025052, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC. 14700157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIA

PORT. nº 013 de 14.03.94 - Dispensa da Função de Assessor
FUNCIONÁRIO: FELIPE ANDRADE E SILVA
DATA DA DISPENSA: 01.03.94
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
MARIA DA GLÓRIA BOLLINHO CAPUZZO-Superintendente
CP 94/0113047-7

(Fat. nº 10.025022, Reg. nº 10.025022, Dia: 29/03/94)

AGROPAR - CIA. AGROINDUSTRIAL DO PARÁ

C.G.C. 22.914.030/0001-46

RELATÓRIO

Senhores Acionistas,
Atendendo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sa., o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos do Exercício encerrado em 31.12.93, acompanhado do parecer dos auditores independentes.

Taliandia, 15 de março de 1994.

Conselho de Administração: Antonio Couto Cardoso, Flávio Márcio, Paulo José Ernesto Coelho
Diretoria: Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Francisco Silva Mitraud, Silvio Humberto Gomes Maia
Contadora: Marilena Monteiro Cordeiro - C.R.C. - PA 5068.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

ATIVO	1993 CRS-MIL	1992 CRS-MILHÕES	PASSIVO	1993 CRS-MIL	1992 CRS-MILHÕES
CIRCULANTE	363.210	8.583	CIRCULANTE	6.072	87
Disponível	360.178	8.362	Salários e Encargos Sociais	4.903	24
Caixas e Bancos	244	5	Fornecedores	368	59
Aplicações Financeiras	303.571	3.790	Impostos e Contribuições a Recolher	664	-
Títulos e Valores Mobiliários	56.363	4.567	Impostos de Renda	137	4
Outros Créditos	1.653	159	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	927.570	24.137
Adiantamentos e Valores a Receber	16	132	Capital Social	148.466	5.175
Impostos a Recuperar	1.637	27	Reservas de Capital	804.354	19.964
Estoques	1.316	62	Reservas de Lucros	1.199	47
Despesas Antecipadas	63	-	Prejuízos Acumulados	(26.449)	(1.049)
PERMANENTE	498.079	14.385	TOTAL	933.642	24.224
Imobilizado	72.413	1.256			
Diferido	933.642	24.224			
TOTAL	933.642	24.224			

**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992**

	1993 CRS-MIL	1992 CRS-MILHÕES		1993 CRS-MIL	1992 CRS-MILHÕES
RESULTADOS FINANCEIROS	136.869	6.179	ORIGENS DE RECURSOS	463.420	9.505
Receitas	140.684	7.641	Das Operações	340.091	5.559
Despesas	(3.815)	(1.462)	Correção Monetária do Balanço	158.230	5.440
LUCRO OPERACIONAL	136.869	6.179	Correção Monetária de		
Despesas Pré-Operacionais	(21.749)	(423)	Itens Não Permanentes	179.295	119
Receitas Não Operacionais	2.746	1	Depreciação do Exercício	2.566	119
Resultado da Correção Monetária	(158.230)	(5.440)	Outras Origens	123.329	3.946
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(40.364)	317	Integralização de Capital	123.329	3.946
DIFERIDO IN-SR-F4/88			APLICAÇÕES DE RECURSOS	114.778	1.003
			Aquisições do Ativo Imobilizado	74.414	686
			Aumento do Ativo Diferido	40.364	317
			AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	348.642	8.502

	1993 CRS-MIL	1992 CRS-MILHÕES
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	354.627	8.567
Ativo Circulante	(5.985)	(65)
Passivo Circulante	348.642	8.502
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	348.642	8.502

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Reserva Legal	Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31/12/91 - CRS MILHÕES	107	1.122	4	86	1.147
Aumento de Capital	3.946				3.946
Em Dinheiro	1.122	(1.122)			-
Em Reservas		19.964	43	(963)	19.044
Correção Monetária					
SALDO EM 31/12/92 - CRS MILHÕES	5.175	19.964	47	(1.049)	24.137
Aumento de Capital	123.329				123.329
Em Dinheiro	19.962	(19.962)			-
Em Reservas		804.352	1.152	(25.400)	780.104
Correção Monetária					
SALDO EM 31.12.93 - CRS MIL	148.466	804.354	1.199	(26.449)	927.570

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A companhia desenvolve um projeto de Cultura de Dendê com incentivos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da Companhia Agroindustrial do Pará são elaboradas segundo as normas e critérios emanados da Lei das Sociedades por Ações. As Demonstrações Contábeis de 1993 obedecem ao novo padrão monetário e estão sendo publicadas em milhares de cruzeiros reais, comparadas com o exercício de 1992 em milhões de cruzeiros.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) As Receitas e Despesas são apropriadas pelo Regime de Competência.
B) As aplicações financeiras e os títulos e valores mobiliários são registrados ao custo de aquisição acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do Balanço.
C) Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não supera o valor de mercado.

D) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido são atualizados monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência, tendo como contrapartida uma conta específica do resultado.

E) A Depreciação do Ativo Imobilizado é calculada pelo método linear, adotando-se as taxas oficiais.

F) O Ativo Diferido é composto basicamente por Lucros e Prejuízos apurados na fase pré-operacional e sua amortização ocorrerá em 10 anos a partir do início das operações da Companhia.

NOTA 4 - ATIVO IMOBILIZADO

O Ativo Imobilizado é assim composto

	1993 CRS-MIL	1992 CRS-MILHÕES
Terrenos	302.361	11.988
Obras de Infra-estrutura	10.688	162
Máquinas/Equip./Veículos	92.466	2.316
Adq. p/compra de Imobilizado	642	-
Imobilizado em andamento	100.368	1.254
Sementes	33.263	-
(-) Depreciação	(41.769)	(1.335)
	498.019	14.385

NOTA 5 - REFORMA TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8541/92

A Lei nº 8541 de 23.12.92 introduziu mudanças na Legislação do Imposto de Renda, alterando a ocorrência do fato gerador do imposto de semestral para mensal. Os Resultados apurados mensalmente, a partir deste exercício,

passaram a ser corrigidos monetariamente, porém, sem produzir efeitos no resultado societário.

NOTA 6 - CAPITAL SOCIAL

O Capital autorizado é de 1.231.076 ações, sendo subscritas e integralizadas 712.580 ações representadas por 314.185 ações Ordinárias Nominativas e 398.395 ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO FRANCISCO SILVA MITRAUD
DIRETOR DIRETOR

SILVIO HUMBERTO GOMES MAIA MARILENA MONTEIRO CORDEIRO
DIRETOR CONTADORA - C.R.C. - PA. 5068

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Imos, Srs. Diretores e Acionistas da

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Agroindustrial do Pará, levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios lidos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Agroindustrial do Pará em 31 de dezembro de 1993 e 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios lidos naquelas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da legislação societária.

São Paulo, 11 de março de 1994

HIDEO SUGIMOTO BINAH - Auditores Associados S.C.
Contador CRC-SP 47566 CRC-SP 6203

(Fat. nº 10.025029, Reg. nº 10.025029, Dia: 29/03/94)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - C.G.C./M.F. Nº 04.893.996/0001-62. AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos meus, em nosso Escritório Central, à Av. Conselheiro Furtado nº 76, bairro de Itatiaia Campos, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Belém, 25 de março de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.024982, Reg. nº 10.024982, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

DEBORA MONTES S/A - C.G.C./M.F. Nº 49.338.000/0001-13. AVISO AOS ACIONISTAS: Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, à Av. Henrique Vitor, Quadra 20, Lote 14 - Santana do Araguaia, neste Estado, os documentos de que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76. Santana do Araguaia, 25 de março de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.025054, Reg. nº 10.025054, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

TUPINAMBARANA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 04.265.227/0001-34 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, na sede social da Empresa, sito à Trav. Tupinambá nº 332 na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "ORDINARIAMENTE": A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.93 e Prestação de contas da Diretoria; B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado; C) Reeleição do Conselho de Administração e Diretoria; D) Fixar honorários dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; E) O que ocorrer. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) Aumento do limite do Capital Autorizado; B) Nova redação do Capítulo II, Artigo V; C) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Encontram-se à disposição dos srs. Acionistas os documentos referente ao Art. 133 da Lei 6.404/76. Belém, Pa., 25 de março de 1994. A Diretoria.

(Fat. nº 10.024994, Reg. nº 10.024994, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

ARAIAYA-AGRICOLA E COMERCIAL S/A-CGC/MF:04.371.159/0001-73
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia geral, na sede social da Empresa sito a Rua Sen. Mangel Barata nº 718 sala 1507, na cidade de Belém, Estado do Pará, as 8.00 horas do dia 30 de Abril de 1994, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "ORDINARIAMENTE": A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.93 e Prestação de Contas da Diretoria; B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado; C) Reeleição do Conselho de Administração e Diretoria; D) Fixar dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; E) O que ocorrer. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) Aumento do limite do Capital Autorizado; B) Nova redação do Capítulo II, Artigo V; C) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Encontram-se a disposição dos srs. Acionistas os documentos referente ao Art. 133 da Lei 6.404/76. Belém, Pa., 25 de Março de 1994. A Diretoria.

(Fat. nº 10.024989, Reg. nº 10.024989, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

CAINZA-AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A-CGC:04.994224/0001-17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, na sede social da Empresa sito a Rua Sen. Mangel Barata, 718 sala 1507, na cidade de Belém, Estado do Pará, as 8.00 horas do dia 30 de Abril de 1994, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "ORDINARIAMENTE": A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.93 e Prestação de contas da Diretoria; B) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado; C) O que ocorrer. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) Aumento do limite do Capital Autorizado; B) Nova redação do Capítulo II, Artigo V; C) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Encontram-se a disposição dos srs. Acionistas os documentos referente ao Art. 133 da Lei 6.404/76. Belém, Pa., 25 de março de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.024988, Reg. nº 10.024988, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01 - NIRC 291/75 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30/04/94, às 9:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nr, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício lido em 31/12/93; b) alteração do estatuto social mediante agrupamento de ações, conforme medida provisória 336 de 28/07/93; c) aprovação da correção monetária do capital social; d) aumento do limite do capital autorizado; e) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social acima, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/76. Santana do Araguaia, PA, 30 de março de 1994 - a.a. HEINS HANG THIELEMAN - CPF/MF 011.511.778-49 - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024995, Reg. nº 10.024995, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF 46.991.295/0001-06 - NIRC 15300000220 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30/04/94, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nr, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício lido em 31/12/93; b) alteração do estatuto social mediante agrupamento de ações, conforme medida provisória 336 de 28/07/93; c) aprovação da correção monetária do capital social; d) aumento do limite do capital autorizado; e) eleição do conselho de administração e f) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social acima, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/76. Santana do Araguaia, PA, 30 de março de 1994 - JOSÉ APARECIDO FERREIRA - CPF/MF 021.987.038-15 - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024996, Reg. nº 10.024996, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - NIRC 15300000815 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30/04/94, às 8:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nr, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício lido em 31/12/93; b) aprovação da correção monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social acima, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404 de 15/12/76. Santana do Araguaia, PA, 30 de março de 1994 - JOSÉ APARECIDO FERREIRA - CPF/MF 021.987.038-15 - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.024997, Reg. nº 10.024997, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A - CGC/MF nº 04.200.572/0001-75 - Aviso aos Acionistas - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da empresa no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, PA, Lotes 4 e 5, Setor 1, Quadra 3, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 1993. Ananindeua, 24 de março de 1994. Ass. Domingos Malzoni - Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025001, Reg. nº 10.025001, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. - CGC/MF nº 05.425.234/0001-19 - AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da empresa, Fazenda Campo Alegre s/nr, Santana do Araguaia-PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício de 1993. Santana do Araguaia, 25.03.94. Ass. A Diretoria.

(Fat. nº 10.025000, Reg. nº 10.025000, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A. - C.G.C./M.F. Nº 05.426.838/0001-65 - AGO/AGE - Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A. para se reunirem em AGO/AGE, na sede social na Fazenda Santa Lúcia, município de Santa Maria das Barreiras, Pará, às 14 horas do dia 30/04/94, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício lido em 31 de dezembro de 1993; b) aumento do capital social; c) alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) fixação de novos honorários da diretoria; e e) outros assuntos de interesse social. Outrosim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Fazenda Santa Lúcia, município de Santa Maria das Barreiras-PA, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício lido em 31.12.93. Santa Maria das Barreiras, 22 de março de 1994. Vicente Sampaio Goes Neto - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.024999, Reg. nº 10.024999, Dias: 28, 29 e 30/03/94)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29.04.94, às 14:30h, na Sede desta Junta a Trv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o Bem Penhorado nos Autos do Processo nº 3ª JCI-2277/91, entre partes: SOCCRO DE FATIMA COSTA DO MONTE, Exequente e BRUNO RABELO FORO, Executado, Constante de: "... 1) UMA MAQUINA DE ESCRIVER, MANUAL, MARCA OLIVETTI, MODELO LINEA 88, COR CINZA, NO ESTADO; VALOR ATRIBUÍDO: CR\$ 40.000,00; 2) UMA MESA TIPO ESCRIVANINHA, COM 03 GAVETAS, FECHADURA ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO, NO ESTADO; VALOR ATRIBUÍDO: CR\$ 7.000,00; 3) UMA MESA TIPO ESCRIVANINHA, COM 03 GAVETAS, FECHADURA NO ESTADO; VALOR ATRIBUÍDO: CR\$ 3.000,00; 4) UMA CADEIRA, COM ASSENTO/ENCOSTO, BRAÇOS, GIRATORIA, MARCA FLEXOFORM, NO ESTADO; VALOR ATRIBUÍDO: CR\$ 10.000,00; TOTAL CR\$ 60.000,00."

Quem pretender arrematar o dito Bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.03.94, eu (JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTE
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1580)

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado COLÉGIO ABRAHAM LEVY-JOQUIM FERNANDES ANTUNES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 3ª JCI-565/93, que tem como reclamante MARIA LUCIMAR GUIMARÃES DE SOUZA, para tomar ciência da SENTENÇA deste processo, prolatada em 04.03.94, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: "CONDENAR O RECLAMANTE COLÉGIO ABRAHAM LEVY, a PAGAR A RECLAMANTE MARIA LUCIMAR GUIMARÃES DE SOUZA, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVO PREVIO: EÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE UM TERÇO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 93; FGTS MAIS 40%; SALÁRIO FAMILIA; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (jan/fev/mar/93); MULTA: DIFERENÇA DE SALÁRIO (URP/fev/89) E O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. IMPROCEDENTES TODOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de CR\$-20.000,63 pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em CR\$-1.000.000,00 e de CR\$-6.000,63 pela reclamante, calculadas sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que se arbitra em CR\$-300.000,00. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 08 de março de 1994. (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1482)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 29.04.94, às 14:20h, na Sede desta Junta a Trv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao Bem Penhorado nos Autos do processo nº 3ª JCI-629/93, entre partes: RAIMUNDO SERGIO DA COSTA, Exequente e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., Executada, constante de: "... DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFONICO, PREFIXO Nº 222-4143, CLASSE NÃO RESIDENCIAL, INSTALADO A AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 76- BATISTA CAMPOS, CUIA AVALIAÇÃO IMPORTA EM CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)."

Quem pretender arrematar o dito Bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 10.03.94, eu (JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1579)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citado HELIMAR PERFURAÇÕES MARITIMAS E TERRESTRES LTDA., com endereço incerto e ignorado, reclamado-Executado, nos Autos do processo nº 3ª JCI-347/90, em que o reclamante-Exequente, JOÃO ALVES BATISTA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 525.404,73 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO CRUZEIROS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas, devido nos Autos do Processo supramencionado, proceder-se-a a penhora em tantos quantos bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 1.03.94, eu (JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1578)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citado SETORIAL S.A., com endereço incerto e ignorado, reclamado-Executado, nos Autos do Processo nº 3ª JCI-2890/92, em que o Reclamante-Exequente, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 626.040,85 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUARENTA CRUZEIROS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos Autos do Processo supramencionado.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-a a penhora em tantos quantos bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 11.03.94, eu (JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1577)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa, HERNAN ENGENHARIA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, Litisconsorte nos autos do Processo 3ª JCI-1018/92, que tem como partes: ANA LÚCIA BENJAMIN DE SOUZA, reclamante e SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada, a comparecer na Secretaria da 3ª JCI de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º Andar, para tomar ciência da Sentença do Processo supra, prolatada, no dia 07.01.94, às 14:05 horas, cuja CONCLUSÃO, condenou o Litisconsorte HERNAN ENGENHARIA LTDA, a pagar a reclamante ANA LÚCIA BENJAMIN DE SOUZA, o que for encontrado em liquidação de Sentença, a título de aviso prévio; Férias proporcionais (3/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 92 (3/12); FGTS mais 40%; repouso remunerado e multa. Deve também a Litisconsorte anotar a CTPS da reclamante e esse fato deve ser comunicado pela Secretaria da MM. Junta às autoridades do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Sobre a condenação deve incidir juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Improcedentes todos os demais pedidos por falta de amparo legal. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de CR\$-8.000,63 pela litisconsorte, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em CR\$-400.000,00 e de CR\$-16.000,63 pela reclamante, calculadas sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que se arbitra em CR\$-800.000,00.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de março de 1994, eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da
3ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 1581)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROC. 6ª JCI-1122/93, EM QUE ANTONIO HÉLIO MOREIRA É EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE CR\$47.249,10 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E DEZ CENTAVOS). CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E CUSTAS, A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL	CR\$ 46.322,03
CUSTAS	CR\$ 927,07
TOTAL DEVIDO	CR\$ 47.249,10

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTAM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CODIGO É 1505.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU (RDO. PAULO FARIAS CASTELO BRANCO), AUX. JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
Juiz do Trabalho

(G. REG. 1531)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 7ª JCI-2275/92, nº 15794.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 25.04.94, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por JOSÉ AMAURI AGUIAR LOBO, contra WARRISS ELETROTÉCNICA LTDA., conforme discriminação seguinte:

-01 (UM) TELEX, MARCA "ECODATA", MODELO E-2 5010-50-60 h2 de 110/220 v, nº de serie 58123613. Valor da avaliação: CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14

(catorze) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Exe-dito Sacramento, aux. judiciário, datilografei. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 1589)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCI-067/94.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 (VINTE E OITO) de abril de 1994, às 15:05 horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO JACI PEREIRA DO CARMO contra LOCADORA BELAUTO LTDA. e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno situado na Av. Almirante Barroso, no perímetro compreendido entre as Passagens Dalva e Eliezer levy, com uma construção principal em alvenaria, coletada sob o Nº 4118, anteriormente Nº 2000, assim como várias benfeitorias, nesta cidade, medindo dito terreno 30,00m de frente por 150,00m de fundos, confinando ambos os lados com quem de direito. Adquirente: Locadora Belauto Ltda.; Título: Escritura Pública de conferência de bem imóvel, datada de 30.11.89, lavrada as fls. 36v do livro 491, do Cartório do 2º Ofício de Notas Públicas desta capital e registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, Livro Nº 2-EE, Registro Geral, Matrícula 31, P-03. Avaliado pelo valor estimado em CR\$-300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 04 de março de 1994. Eu, (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1518)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referentes ao Processo Nº 9ª JCI-1361/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 (VINTE E OITO) de abril de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por EDIVAL BRITO DE SOUZA contra LOCADORA BELAUTO LTDA. e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno situado na Av. Almirante Barroso, no perímetro compreendido entre as Passagens Dalva e Eliezer levy, com uma construção principal em alvenaria, coletada sob o Nº 4118, anteriormente Nº 2000, assim como várias benfeitorias, nesta cidade, medindo dito terreno 30,00m de frente por 150,00m de fundos, confinando ambos os lados com quem de direito. Adquirente: Locadora Belauto Ltda.; Título: Escritura Pública de conferência de bem imóvel, datada de 30.11.89, lavradas as fls. 36v do livro 491, do Cartório do 2º Ofício de Notas Públicas desta capital registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, Livro Nº 2-EE, Registro Geral, Matrícula 31, P-03. Avaliado pelo valor estimado em CR\$-300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de março de 1994. Eu (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1519)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referentes ao Processo Nº 9ª JCI-1230/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 (VINTE E OITO) de abril de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DA CONCEIÇÃO BARTISTA DA COSTA contra LOCADORA BELAUTO LTDA e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno situado na Av. Almirante Barroso, no perímetro compreendido entre as Passagens Dalva e Eliezer levy, com uma construção principal em alvenaria, coletada sob o Nº 4118, anteriormente Nº 2000, assim como várias benfeitorias, nesta cidade, medindo dito terreno 30,00m de frente por 150,00m de fundos, confinando ambos os lados com quem de direito. Adquirente: Locadora Belauto Ltda.; Título: Escritura Pública de conferência de bem imóvel, datada de 30.11.89, lavrada as fls. 36v do livro 491, do Cartório do 2º Ofício de Notas Públicas desta capital e registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, Livro Nº 2-EE, Registro Geral, Matrícula 31, P-03. Avaliado pelo valor estimado em CR\$-300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 04 de março de 1994. eu (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1520)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCI-1341/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 (TRÊS) de maio de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MANOEL MARIA DA SILVA SOUZA contra LOCADORA BELAUTO LTDA. e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno situado na Av. Almirante Barroso, no perímetro compreendido entre as Passagens Dalva e Eliezer Levy, com uma construção principal em alvenaria, coletada sob o Nº 4118, anteriormente Nº 2000, assim como várias benfeitorias, nesta cidade, medindo dito terreno 30,00m de frente por 150,00m de fundos, confinando ambos os lados com quem de direito. Adquirente: Locadora Belauto Ltda.; Título: Escritura Pública de conferência de bem imóvel, datada de 30.11.89, lavrada as fls. 36v do livro 491, do Cartório do 2º. Ofício de Notas Públicas desta capital e registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, Livro Nº 2-EE, Registro Geral, matrícula 31, P-03. Avaliado pelo valor estimado em CR\$-300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 04 de março de 1994. Eu, (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1521)

EDITAL E PRAÇA, com prazo de 20 dias, referentes ao Processo Nº 9ª JCI-296/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 (VINTE E OITO) de abril de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA contra LOCADORA BELAUTO LTDA. e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno situado na Av. Almirante Barroso, no perímetro compreendido entre as Passagens Dalva e Eliezer Levy, com uma construção principal em alvenaria, coletada sob o Nº 4118, anteriormente Nº 2000, assim como várias benfeitorias, nesta cidade, medindo dito terreno 30,00m de frente por 150,00m de fundos, confinando ambos os lados com quem de direito. Adquirente: Locadora Belauto Ltda.; Título: Escritura Pública de conferência de bem imóvel, datada de 30.11.89, lavrada as fls. 36v do livro 491, do Cartório do 2º. Ofício de Notas Públicas desta capital e registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, Livro Nº 2-EE, Registro Geral, matrícula 31, P-03. Avaliado pelo valor estimado em CR\$-300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 04 de março de 1994. Eu (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1522)

EDITAL E PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCI-488/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (DOIS) de maio de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ CARLOS RIBEIRO contra SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e que são os seguintes:

- 15 (QUINZE) PEÇAS DE ANDAIMES TUBULAR PARA ENCADE, EM FERRO GALVANIZADO, SEM COR, EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM CR\$-5.500,00 CADA PEÇA, PERFAZENDO O TOTAL DE CR\$-82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 04 de março de 1994. Eu (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1523)

EDITAL E PRAÇA, com prazo de 20 dias, referentes ao Processo Nº 9ª JCI-1004/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 (VINTE E OITO) de abril de 1994, às

15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por AURORA MARIA LEMOS OLIVEIRA contra BELEM AUTOMÓVEIS S/A e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno situado na Av. Almirante Barroso, no perímetro compreendido entre as Passagens Dalva e Eliezer Levy, com uma construção principal em alvenaria, coletada sob o Nº 4118, anteriormente Nº 2000, assim como várias benfeitorias, nesta cidade, medindo dito terreno 30,00m de frente por 150,00m de fundos, confinando ambos os lados com quem de direito. Adquirente: Locadora Belauto Ltda.; Título: Escritura Pública de conferência de bem imóvel, datada de 30.11.89, lavrada as fls. 36v do livro 491, do Cartório do 2º. Ofício de Notas Públicas desta capital e registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício, Livro Nº 2-EE, Registro Geral, matrícula 31, P-03. Avaliado pelo valor estimado em CR\$-300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 04 de março de 1994. Eu (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1524)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo Nº 9ª JCI-1266/93, em que é exequente CLOVIS CARDOSO DA COSTA FILHO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-300.000,00 TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), CORRESPONDENTE ao valor do acordo e multa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Valor do Acordo	CR\$-200.000,00
Multa	CR\$-100.000,00
Total Devido	CR\$-300.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 09.03.94. Eu (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1663)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCI-601/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 (QUATRO) de maio de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JURANDIR LACERDA MOREIRA contra CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA., e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno retangular, destacado de maior porção, com benfeitoria, com frente para Trav. Manoel Evaristo, medindo 13,60m, distante 228,40m da Rua Municipalidade, o segundo lado, perpendicular ao primeiro, medindo 31,60m; o terceiro lado, perpendicular ao segundo, paralelo a Trav. Manoel Evaristo, medindo 13,60m, e, finalmente, fechando o retângulo, o quarto lado que é perpendicular ao terceiro, medindo 31,60m; em cujo terreno esta construído um prédio de dois pavimentos com estrutura em concreto armado, paredes em alvenaria rebocada e pintada, cobertura em telhas de barro, contendo quatro apartamentos de 48,00m², com sala, dois quartos, cozinha e banheiro, piso em tacos de madeira, cozinha e banheiro em azulejos brancos, de pisos em ladrilhos vermelhos nas cozinhas e banheiros, cujos números são 230 e 236. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício-Belém-PA, matrícula número 311 do Livro 2-G-L (RG), fls. 311. Avaliado pelo valor estimado de CR\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de março de 1994. Eu ADRIANA JORGE JOÃO, datilografei. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1664)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCI-918/93.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 (QUATRO) de maio de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARINHO DE SOUZA BARROS contra CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno retangular com frente para a Trav. Manoel Evaristo, medindo 13,60m, o segundo lado perpendicular ao primeiro, com 31,60m, o terceiro lado perpendicular ao segundo, paralelo a Trav. Manoel Evaristo, com 13,60m e, fechando o retângulo, o quarto lado, que é perpendicular ao terceiro com 31,60m, passou para a matrícula nº 311,

do Livro 2-G-L (RG), fls. 311, em Belém (PA), 20 de abril de 1993 - P. Nº 90807. Avaliado em CR\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de março de 1994. Eu ADRIANA JORGE JOÃO, datilografei. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1665)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado APOLINÁRIO BARROS BAIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº 9ª JCI-1220/93, em que é exequente BENEDITO DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 582.373,35 (quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), CORRESPONDENTE ao Principal e Custa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	CR\$ - 445.415,21
Juros de Mora	CR\$ 35.336,28
FGTS	CR\$ 90.202,16
Custas	CR\$ 11.419,70

Total Devido CR\$ 582.373,35
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRAR, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 14.03.94. Eu ADRIANA JORGE JOÃO, datilografei. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1662)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCI-2077/93.

O DOUTOR LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 (QUATRO) de maio de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por TEREZINHA DA SILVA FARIAS contra CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. e que é o seguinte:

- 01 (UM) Terreno retangular com frente para a Trav. Manoel Evaristo, medindo 13,60m, o segundo lado perpendicular ao primeiro, com 31,60m, o terceiro lado perpendicular ao segundo, paralelo a Trav. Manoel Evaristo, com 13,60m e, fechando o retângulo, o quarto lado, que é perpendicular ao terceiro, com 31,60m. Passou para a matrícula nº 311, do Livro 2-G-L (RG), fls. 311, em Belém (PA), 20 de abril de 1993 - P. Nº 90807. OBS: Lavrado com base no Auto de Penhora do Proc. Nº 918/93 da 9ª JCI de Belém. Avaliado em CR\$-10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Em tempo: O terreno está coletado sob o Nº 230.

Quem pretender arrematar dito bem, de vera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de março de 1994. Eu (ADRIANA JORGE JOÃO), datilografei. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 1659)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado RONALD RODRIGUES CAROLANO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo Nº 9ª JCI-615/93, em que é executada SANTA ROSA ESPORTE CLUB, para indicar, no prazo de 10 (DEZ) dias, bens de propriedade da executada, sobre os quais possam recair a penhora.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 14 de março de 1994. Eu (ADRIANA JORGE JOÃO) datilografei. E eu (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 1660)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM - PARÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de abril de 1994, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por NEY CRISTIANO CUNHA CARDOSO, contra ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA, bens esses encontrados à disposição desta Junta e que são os seguintes:

01 - (UMA) Máquina de Escrever, FACIT, Elétrica, modelo 1820, número de série 018046, cor cinza, em bom estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 120.000,00;

01 (UMA) Máquina de Escrever, OLIVETTE, Elétrica, modelo TEKNE 3, sem número de série, cor cinza, em bom estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 130.000,00. Avaliação total Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Santarém, 14 de março de 1994. Eu, Carlos Marialva datilografei. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de secretaria da JCI de Santarém, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Presidente da JCI de Santarém-Pará.

(G. Reg. nº 1610)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.

FAZENDA BARREIRA BRANCA - MARABÁ (PA) - C.G.C.I.F. Nº 05.162.045/0001-86

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis da MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A., referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993, comparativamente a 31 de dezembro de 1992, ambos em cruzeiros reais.

O Capital Social foi elevado de CR\$ 8.710 mil para CR\$ 107.081 mil mediante correção de sua expressão monetária com a apropriação da parcela de CR\$ 98.371 mil da "Correção Monetária do Capital", sem a emissão de ações.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer aos acionistas pela confiança e apoio recebidos e a todos os nossos funcionários e demais colaboradores a gratidão pelo crescente entusiasmo, empenho e esforços realizados.

Laércio Yamauti
Diretor Presidente

Demonstrações Contábeis dos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 1993 e 1992

Valores em CR\$ mil

Balanco Patrimonial

ATIVO	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR	PASSIVO	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
CIRCULANTE	171.951	10.115	CIRCULANTE	20.809	1.229
Disponível	71.520	26	Fornecedores	286	44
Clientes	27.539	1.412	Obrigações Fiscais e Previdenciárias	10.492	862
Créditos a Funcionários e Terceiros	1.203	59	Provisões	7.111	253
Investimentos Temporários	11.531	3.410	Outras Obrigações	2.920	70
Créditos Tributários	22.742	1.167	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	183
Estoque	37.386	4.031	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	-	183
Outros Valores e Bens	30	10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.234.061	173.709
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	62	-	Capital Social	107.081	8.710
Depósitos Judiciais	62	-	Correção Monetária do Capital	2.593.577	98.371
PERMANENTE	4.082.857	165.006	Reservas de Capital	542.365	21.337
INVESTIMENTOS	21	1	Reservas de Reavaliação	1.784.300	72.234
Outros Investimentos	21	1	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(793.262)	(26.943)
IMOBILIZADO	4.082.836	165.005			
Bens em Operação	5.338.444	215.041			
Inobilizado em Andamento	319.759	5.308			
Depreciação Acumulada	(1.575.367)	(55.344)			
DIFERIDO	-	-			
Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	-	14.519			
Amortização Acumulada	-	(14.519)			
TOTAL DO ATIVO	4.254.870	175.121	TOTAL DO PASSIVO	4.254.870	175.121

Demonstração do Resultado

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR		EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	153.210	12.492	ORIGENS DOS RECURSOS	184.207	9.588
Venda de Produtos	121.796	7.254	PREJUÍZO LÍQUIDO AJUSTADO	184.207	9.385
Venda de Mercadorias	430	25	PREJUÍZO LÍQUIDO	(151.216)	(4.260)
Serviços Prestados	30.964	5.213	AJUSTES AO PREJUÍZO LÍQUIDO	335.423	13.645
DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.060)	(331)	Depreciação e Amortização	31.477	5.100
PIS	(996)	(81)	Resultado de Correção Monetária	300.590	12.567
COFINS	(3.064)	(250)	Correção Monetária (Outros Ativos/Passivos)	3.356	(32)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	149.150	12.161	Realização de Reservas de Reavaliação	-	(211)
CUSTOS OPERACIONAIS	(5.004)	(300)	Subsistência com Gado	-	(3.779)
Custo dos Produtos Vendidos	(5.004)	(300)	RECURSOS DE TERCEIROS	-	203
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	144.146	11.861	Alienação de Imobilizado	-	35
DESPESAS OPERACIONAIS	(109.578)	(11.598)	Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	169
Despesas Administrativas	(106.660)	(11.498)	APLICAÇÕES DOS RECURSOS	41.951	1.391
Despesas Financeiras	(2.918)	(100)	Aquisição de Imobilizado	41.705	1.391
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	114.809	8.127	Redução do Exigível a Longo Prazo	62	-
Racletas Financeiras	111.569	2.638	Aumento do Realizável a Longo Prazo	-	-
			AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	142.256	8.197

Sustentância com Gado	3.133	5.357
Outras Receitas	107	272
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	149.377	8.390
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(27)	(12.567)
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(300.590)	(4.204)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(151.213)	(56)
IMPOSTO DE RENDA	(3)	(4.260)
PREJUÍZO LÍQUIDO	(151.216)	8.710.322.803
Número de Ações	8.710.322.803	(0,0005)
Prejuízo Líquido por Ação - CPS	(0,0174)	

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

ATIVO CIRCULANTE	161.836	9.323
Início do Exercício	10.115	792
Fim do Exercício	171.951	10.115
PASSIVO CIRCULANTE	19.580	1.126
Início do Exercício	1.229	103
Fim do Exercício	20.809	1.229
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	142.256	8.197

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	CAPITAL SOCIAL	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDOS EM 31.12.92	8.710	98.371	21.337	72.234	(25.943)	173.709	14.579
Ajustes de Exercícios Anteriores							3
Realização de Reservas				(5.262)	5.262		(211)
Aumento de Capital com Reservas	98.371	(98.371)	1.861			1.861	
Correção Monetária		2.593.577	519.167	1.717.328	(620.365)	4.209.707	(63.598)
Prejuízo Líquido					(151.216)	(151.216)	(4.260)
SALDOS EM 31.12.93	107.081	2.593.577	542.365	1.784.300	(793.262)	4.234.051	173.709
MUTAÇÕES DO PERÍODO	98.371	2.495.206	521.028	1.712.066	(766.319)	4.060.352	159.130

Notas Explicativas

01. APRESENTAÇÃO
- As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. A partir de 1º de Agosto de 1993, o Cruzeiro Real (CR\$) foi instituído como nova unidade monetária em substituição ao Cruzeiro (C\$). Desta forma as transações de 1993 realizadas em cruzeiros foram convertidas para cruzeiros reais na paridade de CR\$ 1.000 para C\$ 1.
- As demonstrações contábeis da MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A. estão sendo apresentadas em milhares de cruzeiros reais, inclusive as comparativas de 31.12.92.
02. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS
- a) Demonstração do Resultado
- As receitas, despesas e provisões, são escrituradas pelo regime de competência.
- b) Correção Monetária
- As contas sujeitas a correção monetária, conforme artigo 4º do Decreto nº 332, estão atualizadas monetariamente, com base na UFIR Diária.
- c) Aplicações Financeiras
- As aplicações são escrituradas pelo valor nominal, acrescido das receitas auferidas até a data do balanço.
- d) Valores a receber e a pagar
- Os valores a receber e as obrigações contraiadas, quando aplicáveis, estão atualizados monetariamente até a data do balanço.
- e) Provisões de férias
- Estão contempladas em função dos direitos adquiridos até a data do balanço, acrescidas dos respectivos encargos sociais.
- f) Provisão para Imposto de Renda
- A provisão para imposto de renda é constituída com base no lucro contábil ajustado por adições e exclusões previstas pela legislação.
- g) Estoques
- O estoque é avaliado pelo critério de custo agregado.
- h) Investimentos
- Os investimentos são avaliados pelo valor de custo acrescido de correção monetária.
- i) Imobilizado
- Demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, observando-se as seguintes taxas: 4% para imóveis de uso; 10% para equipamentos de uso; e 20% para veículos e utilitários.
03. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- O Capital Social está representado por 8.710.322.803 ações, sendo 5.941.510.884 ordinárias e 2.768.811.919 preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal, pertencentes a acionistas domiciliados no País.

Parecer dos Auditores Independentes

Ilmo.srs. Diretores da MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.	
Examinamos o balanço patrimonial da empresa MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A., levantado em 31 de dezembro de 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.	
Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendiam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.	
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A. em 31 de dezembro de 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.	
Pacheco & Associados Aud. e Consult. de Negócios SC Ltda. CRC PR nº 3.958 S PA	Vicente Pacheco Contador CRC PR nº 23.567 S PA Responsável Técnico

Curitiba, 22 de fevereiro de 1994.

Diretoria

Laércio Yamauti
Raul Vieira de Preença
Maria da Glória Vieira Peixoto

Diretor Presidente
Diretor Técnico
Diretor

Contador

Dirceu Pupo Ferreira
CRC PR nº 26.784 S PA
C.P.F. nº 154.305.701-25

PODER JUDICIÁRIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO		BIMESTRE: JANEIRO/FEVEREIRO REFERENCIA: JANEIRO/1994		
QUADRO/CARGO	QUANTIDADE FÍSICA	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGEM/ GRATIFICAÇÃO	TOTAL
MAGISTRADOS				
DESEMBARGADORES	21	5.311.230,33	23.592.539,24	28.903.769,57
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	51	12.253.766,94	41.003.230,19	53.256.997,13
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	31	7.075.949,64	24.827.908,38	31.903.858,02
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	45	9.757.962,90	35.850.479,56	45.608.442,46
PRETOR DA CAPITAL	07	1.442.010,15	4.658.202,01	6.100.212,16
PRETOR VITALÍCIO	01	206.001,45	665.457,43	871.458,88
PRETOR DO INTERIOR	23	4.501.129,90	16.296.232,51	20.797.362,41
JUIZ SUBSTITUTO	14	2.884.020,30	12.202.116,53	15.086.136,83
MAGISTRADOS INATIVOS				
DESEMBARGADORES	12	3.034.988,76	15.865.397,69	18.900.386,45
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	08	1.922.159,52	6.644.435,71	8.566.595,23
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	06	1.320.158,56	4.293.483,28	5.613.641,84
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	01	216.843,62	700.481,58	917.325,20
PRETOR INTERIOR /VITALÍCIO	04	824.005,80	4.028.277,22	4.852.283,02
PRETOR DO INTERIOR	06	1.174.207,80	3.915.756,94	5.089.964,74
PRETOR DA CAPITAL	03	618.004,35	2.768.549,40	3.386.553,75
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS				
SECRETÁRIO	01	240.269,94	776.152,70	1.016.422,64
SUB-SECRETÁRIO	01	228.256,44	776.653,21	994.909,65
TÉCNICO JUDICIÁRIO II	41	15.054.394,35	21.160.603,58	36.214.997,93
TÉCNICO ESPECIAL II	16	5.874.885,60	8.421.520,93	14.296.406,53
MÉDICO	05	1.403.342,94	1.250.669,49	2.654.012,43
ODONTOLOGO	02	514.149,86	884.337,72	1.398.487,58
TÉCNICO ASSISTENTE JUDICIÁRIO	22	4.807.584,02	6.160.153,90	10.967.737,92
TÉCNICO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27	5.822.743,59	8.406.319,38	14.229.062,97
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	40	6.073.830,72	4.629.340,97	10.703.171,69
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	21	3.671.074,33	4.588.131,62	8.259.205,95
TAQUIGRAFA JUDICIÁRIO II.1	07	1.139.853,89	486.145,36	1.625.999,25
TAQUIGRAFA JUDICIÁRIO II.3	01	175.587,88	17.558,78	193.146,66
TAQUIGRAFA JUDICIÁRIO III.5	01	208.108,22	569.517,91	777.626,13
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	138	21.074.271,08	6.714.555,61	27.788.826,69
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	76	12.841.090,05	4.001.274,86	16.842.364,91
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	03	598.355,22	1.134.400,80	1.732.756,02
AGENTE DE SEGURANÇA/MOTORISTA	17	2.372.979,44	2.676.397,70	5.049.377,14
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	119	15.003.230,33	1.191.575,36	16.194.805,69
ATENDENTE JUDICIÁRIO I	155	19.529.766,38	1.251.077,51	20.780.843,89
ATENDENTE JUDICIÁRIO II	02	297.578,94	156.228,93	453.807,87
GUARDA JUDICIÁRIO	46	5.373.277,94	2.695.479,43	8.068.757,37
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	382.316,44	591.051,11	973.367,55
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	13	1.665.056,01	558.248,72	2.223.304,73
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III	03	427.325,55	404.534,83	831.860,38
AUXILIAR DE SERVIÇO MÉDICO	01	157.549,16	86.652,03	244.201,19
DISTRIBUIDOR/CONTADOR	10	506.586,90	131.712,55	638.299,45
DEPOSITÁRIO PÚBLICO	01	50.658,69	17.730,54	68.389,23
AVALIADOR	06	303.952,14	30.395,20	334.347,34
PARTIDOR	02	101.317,38	12.664,66	113.982,04
OFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTO	01	50.658,69		50.658,69
OFICIAL DE REGISTRO DA CORREGEDORIA	01	175.587,88	128.618,12	304.206,00
OFICIAL DE JUSTIÇA DA SECRETARIA	02	351.175,76	257.236,24	608.412,00
OFICIAL DE JUSTIÇA DO CÍVEL	86	15.100.557,68	12.726.184,63	27.826.742,31
OFICIAL DE JUSTIÇA DO CRIME	67	11.764.387,96	9.740.767,36	21.505.155,32
OFICIAL DE JUSTIÇA DO INTERIOR	169	29.674.351,72	23.060.073,47	52.734.425,19
ESCRIVÃO DA SECRETARIA	01	234.039,87	334.677,00	568.716,87
ESCRIVÃO SERVENTIA JUDICIAL	34	7.957.355,58	5.660.206,38	13.617.561,96
ESCRIVÃO SERVENTIA EXTRA-JUDICIAL	43	4.745.660,19	968.180,26	5.713.840,45
ESCREVENTE SERVENTIA JUDICIAL	51	7.538.674,00	7.449.825,74	14.988.499,74
ESCREVENTE	04	202.634,76	86.119,76	288.754,52
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVO I	22	2.761.850,13	1.086.525,47	3.848.375,60
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVO II	06	813.618,24	885.261,58	1.698.879,82
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO II	08	1.264.128,75	1.653.250,46	2.917.379,21
AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIO I	34	4.315.758,72	2.424.679,99	6.740.438,71
AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIO II	09	1.220.427,36	540.392,89	1.760.820,25
ASSISTENTE DE SERVIÇO JUDICIÁRIO II	08	1.266.525,12	972.058,00	2.238.583,12
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAL I	22	1.947.515,46	562.910,46	2.510.425,92
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAL II	08	929.121,29	580.702,08	1.509.823,37
FUNCIONÁRIO INATIVOS				
ATENDENTE JUDICIÁRIO II	06	913.009,44	205.427,11	1.118.436,55
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	01	208.108,22	184.175,76	392.283,98
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	01	102.826,18		102.826,18
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICO I	01	164.384,87	57.534,70	221.919,57
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	01	184.960,74	36.992,14	221.952,88
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	10	2.294.245,79	2.309.822,83	4.604.068,62
AVALIADOR JUDICIAL	04	202.634,76	175.440,16	378.074,92
CONTADOR DO JUÍZO	01	50.658,69	12.664,67	63.323,26

DEPOSITÁRIO PÚBLICO	02	691.353,70	511.689,61	1.203.043,31
DISTRIBUIDOR	01	50.658,69	17.730,54	68.389,23
ESCRIVÃO CÍVEL CARTÓRIO OFICIAL	01	234.039,87	81.913,95	315.953,82
ESCRIVÃO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA	03	702.119,61	982.967,41	1.685.087,02
ESCRIVÃO DA SECRETARIA	01	234.039,87	653.158,44	887.198,31
ESCRIVÃO DO CÍVEL	21	1.045.015,81	5.228.610,69	6.273.626,50
ESCRIVÃO REPARTIÇÃO CRIMINAL	01	245.099,32	487.747,63	732.846,95
ESCREVENTE JURAMENTADO	02	101.317,38	49.138,92	150.456,30
OFICIAL DE JUSTICA DO CÍVEL	08	1.404.703,04	2.155.745,03	3.560.448,07
OFICIAL DE JUSTICA DO CRIME	03	526.763,64	646.602,36	1.173.366,00
OFICIAL DE JUSTICA DO INTERIOR	29	4.831.170,49	5.765.761,79	10.596.932,28
OFICIAL DE JUSTICA DA SECRETARIA	01	175.587,88	215.534,12	391.122,00
OFICIAL DE REGISTRO NASCIMENTO/ÓBIDOS	03	134.607,34	129.863,20	264.470,54
OFICIAL REGISTRO DE CASAMENTO	07	338.689,29	166.545,53	505.234,82
PARTIDOR	02	101.317,38	32.928,14	134.245,52
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL	01	240.269,94	776.152,70	1.016.422,64
TABELIÃO	10	503.209,50	1.027.826,67	1.531.036,17
TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO I	02	407.559,96	234.892,40	642.452,36
TÉCNICO ESPECIAL II	01	367.180,35	800.453,15	1.167.633,50
TÉCNICO JUDICIÁRIO II	02	734.360,70	1.174.977,12	1.909.337,82
COMISSIONADOS				
DIRETOR SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	240.269,94	776.152,70	1.016.422,64
ASSESSOR CHEFE	02	807.796,76	646.237,40	1.454.034,16
ASSESSOR	06	2.203.082,10	1.795.511,91	3.998.594,01
ASSESSOR DE CAMARA 5	15	4.353.708,95	3.925.786,68	8.279.495,63
ASSESSOR DE CAMARA 6	08	2.937.442,80	2.449.092,93	5.386.535,73
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01	403.898,38	323.118,70	727.017,08
CHEFE DE DIVISÃO	05	1.258.903,60	1.029.783,11	2.288.686,71
ASSESSOR DE JUIZ	23	3.612.759,70	3.106.775,46	6.719.535,16
SERVICO EVENTUAL (CEDIDOS)	43	6.538.213,52	1.381.403,26	7.919.616,78
SERVIÇOS PRESTADOS	51	10.358.742,28	3.260.689,23	13.619.431,51
TOTAL		320.660.573,09	389.018.151,10	709.678.724,19

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

BIMESTRE: JANEIRO/FEVEREIRO

REFERÊNCIA: FEVEREIRO/1994

QUADRO/CARGOS	QUANTIDADE FISICA	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGEM/ GRATIFICAÇÃO	TOTAL
MAGISTRADOS				
DESEMBARGADORES	21	10.091.337,48	46.348.205,05	56.439.542,53
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	51	23.282.156,88	77.326.774,28	100.608.931,16
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	31	13.444.304,13	46.944.404,70	60.388.708,83
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	48	19.776.137,76	72.739.471,39	92.515.609,15
PRETOR DA CAPITAL	07	2.739.819,25	8.850.583,77	11.590.403,02
PRETOR VITALICIO	01	391.402,75	1.264.369,11	1.655.771,86
PRETOR DO INTERIOR	23	8.552.146,81	31.041.307,81	39.593.454,62
JUIZ SUBSTITUTO	11	4.305.430,25	19.879.218,99	24.184.649,24
MAGISTRADOS INATIVOS				
DESEMBARGADORES	12	5.766.478,56	31.304.939,17	37.071.417,73
JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA	08	3.652.103,04	12.701.676,30	16.353.779,34
JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA	06	2.508.301,23	8.157.618,22	10.665.919,45
JUIZ DE 1ª ENTRÂNCIA	01	412.002,87	1.330.914,98	1.742.917,85
PRETOR DA CAPITAL	03	1.174.208,25	5.509.222,87	6.683.431,12
PRETOR DO INTERIOR	06	2.230.994,82	7.439.938,13	9.670.932,95
PRETOR INTERIOR VITALICIO	04	1.565.611,00	8.024.619,58	9.590.230,58
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS				
SECRETÁRIO	01	456.512,88	1.474.690,12	1.931.203,00
SUB-SECRETÁRIO	02	867.374,46	3.415.710,92	4.283.085,38
TÉCNICO JUDICIÁRIO II	40	27.905.706,40	38.363.369,40	66.269.075,80
TÉCNICO ESPECIAL II	16	11.162.282,56	15.085.978,99	26.248.261,55
MÉDICO	05	2.666.351,55	2.815.870,15	5.482.221,70
ODONTOLOGO	02	976.884,72	1.870.734,21	2.847.618,93
TÉCNICO ASSISTENTE JUDICIÁRIO	22	9.317.589,69	12.391.281,79	21.708.871,48
TÉCNICO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27	11.063.212,74	17.448.895,07	28.512.107,81
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	40	11.540.278,32	9.203.923,43	20.744.201,75
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	21	6.975.041,22	9.756.440,17	16.731.481,39
TAQUIGRAFA JUDICIÁRIO II.1	07	2.165.772,37	163.260,32	2.328.982,60
TAQUIGRAFA JUDICIÁRIO II.3	01	333.616,97	66.723,39	400.340,36
TAQUIGRAFA JUDICIÁRIO III.5	01	395.405,61	1.355.693,22	1.751.098,83
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	138	40.041.114,83	13.519.102,63	53.560.217,46
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	76	24.398.070,97	8.850.333,70	33.248.404,67
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	03	1.136.874,90	2.657.085,84	3.793.960,74
AGENTE DE SEGURANCA/MOTORISTA	18	4.740.556,61	6.421.512,03	11.162.068,64
AGENTE DE SEGURANCA JUDICIARIA	119	28.506.137,15	3.783.503,70	32.289.640,85
ATENDENTE JUDICIÁRIO I	156	37.343.682,24	4.328.173,45	41.671.855,69
ATENDENTE JUDICIÁRIO II	02	565.399,98	452.319,97	1.017.719,95
GUARDA JUDICIÁRIO	47	10.431.167,78	5.616.688,62	16.047.856,40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	726.401,22	1.279.307,98	2.005.709,20
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS II	13	3.163.606,39	1.500.976,40	4.664.582,79
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS III	03	811.918,53	891.757,13	1.703.675,66

AUXILIAR DE SERVIÇO MÉDICO	01	299.343,40	194.573,21	493.916,61
DISTRIBUIDOR/CONTADOR	10	962.515,10	471.632,34	1.434.147,44
DEPOSITARIO PÚBLICO	01	96.251,51	52.938,33	149.189,84
AVALIADOR	06	577.509,06	129.939,53	707.448,59
PARTIDOR	02	192.503,02	38.500,59	231.003,61
OFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTO	01	96.251,51	57.750,90	154.002,41
OFICIAL DE JUSTIÇA DA CORREGEDORIA	01	333.616,97	349.463,76	683.080,73
OFICIAL DE JUSTIÇA DA SECRETARIA	02	667.233,94	663.897,74	1.331.131,68
OFICIAL DE JUSTIÇA DO CIVEL	86	28.691.059,42	27.317.770,97	56.008.830,39
OFICIAL DE JUSTIÇA DO CRIME	67	22.352.336,99	20.315.653,98	42.667.990,97
OFICIAL DE JUSTIÇA DO INTERIOR	172	57.382.118,84	49.822.391,64	107.204.510,48
ESCRIVÃO DA SECRETARIA	01	444.675,75	835.990,41	1.280.666,16
ESCRIVÃO SERVENTIA JUDICIAL	34	15.118.975,50	13.074.219,11	28.193.194,61
ESCRIVÃO SERVENTIA EXTRA-JUDICIAL	43	9.016.754,29	2.695.964,88	11.712.719,17
ESCREVENTE SERVENTIA JUDICIAL	51	14.609.950,11	13.238.204,27	27.848.154,38
ESCREVENTE	04	385.006,04	244.478,80	629.484,84
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVO I	22	5.247.515,20	1.375.429,22	6.622.944,42
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVO II	06	1.545.874,62	1.681.485,74	3.227.360,36
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO I	08	2.401.844,58	3.046.866,61	5.448.711,19
AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIO I	34	8.199.941,50	4.034.681,95	12.234.623,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIO II	09	2.318.811,93	1.440.932,82	3.759.744,75
ASSISTENTE DE SERVIÇO JUDICIÁRIO II	08	2.406.397,68	2.009.341,97	4.415.739,65
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAL I	22	3.700.279,26	897.142,31	4.597.421,57
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAL II	08	1.765.330,42	1.050.617,13	2.815.947,55
FUNCIONÁRIOS INATIVOS				
ATENDENTE JUDICIÁRIO II	06	1.734.717,90	679.431,16	2.414.149,06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	01	395.405,61	464.601,58	860.007,19
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	...			
AUXILIAR DE SERVIÇO MÉDICO I	01	312.331,25	187.398,75	499.730,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	01	351.425,40	210.855,24	562.280,64
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	10	4.359.066,92	5.838.891,54	10.197.958,46
AVALIADOR JUDICIAL	04	385.006,04	462.441,34	847.447,38
CONTADOR DO JUÍZO	01	96.251,51	43.313,17	139.564,68
DEPOSITARIO PÚBLICO	02	1.313.572,02	1.385.671,51	2.699.243,53
DISTRIBUIDOR	01	96.251,51	57.750,90	154.002,41
ESCRIVÃO CIVEL CARTORIO OFICIAL	01	444.675,75	266.805,45	711.481,20
ESCRIVÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	03	1.334.027,25	2.427.929,59	3.761.956,84
ESCRIVÃO DA SECRETARIA	01	444.675,75	1.553.163,45	1.997.839,20
ESCRIVÃO DO CIVEL	21	1.985.530,01	11.994.386,53	13.979.916,54
ESCRIVÃO REPARTIÇÃO CRIMINAL	01	465.688,70	1.140.937,31	1.606.626,01
ESCREVENTE JURAMENTADO	02	192.503,02	146.302,28	338.805,30
OFICIAL DE JUSTIÇA DO CIVEL	08	2.668.935,76	5.443.561,18	8.112.496,94
OFICIAL DE JUSTIÇA DO CRIME	03	1.000.850,91	1.641.395,43	2.642.246,34
OFICIAL DE JUSTIÇA DO INTERIOR	30	9.512.840,84	14.603.570,70	24.116.411,54
OFICIAL DE JUSTIÇA DA SECRETARIA	01	333.616,97	547.131,81	880.748,78
OFICIAL DE REGISTRO NASCIMENTO/OBIDOS	03	255.753,94	330.664,89	586.418,83
OFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTO	07	643.509,64	478.294,86	1.121.804,50
PARTIDOR	01	96.251,51	48.125,75	144.377,26
SECRETARIO DO TRIBUNAL	01	456.512,88	1.474.690,12	1.931.203,00
TABELIÃO	10	956.098,04	2.494.586,80	3.450.684,84
TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO I	02	774.363,91	642.978,79	1.417.342,70
TECNICO ESPECIAL II	01	697.642,66	1.520.860,98	2.218.503,64
TECNICO JUDICIARIO II	02	1.395.285,32	2.232.456,48	3.627.741,80
COMISSIONADOS				
DIRETOR SECRETARIO ADMINISTRATIVO	01	456.512,88	1.474.690,12	1.931.203,00
ASSESSOR CHEFE	02	1.534.813,84	1.296.917,68	2.831.731,52
ASSESSOR	06	4.185.855,96	3.599.836,06	7.785.692,02
ASSESSOR DE CAMARA 5	16	8.750.430,26	8.139.494,99	16.889.925,25
ASSESSOR DE CAMARA 6	08	5.581.141,28	4.967.215,62	10.548.356,90
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01	767.406,92	613.925,53	1.381.332,45
CHEFE DE DIVISÃO	05	2.391.916,80	1.999.642,40	4.391.559,20
ASSESSOR DE JUÍZ	23	6.565.253,52	5.717.499,76	12.282.753,28
SERVIÇO EVENTUAL (CEDIDOS)	43	13.072.534,41	2.534.826,65	15.607.361,06
SERVIÇOS PRESTADOS	51	18.880.460,00	5.654.091,78	24.534.551,78
TOTAL		611.284.608,70	780.932.803,37	1.392.217.412,07

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

BIMESTRE: JANEIRO / FEVEREIRO / 94

REFERÊNCIA: JANEIRO / 94

QUADRO	C A R G O S	QT.FÍSICO	VENC/SALÁRIO	VAJT/GRATIF.	T O T A L
ESTATUTÁRIOS					
ELETIVOS E COMISSIONADOS					
MAGISTRADOS					
	JUIZ AUDITOR TITULAR	01	240.269,94	1.223.915,47	1.464.185,41
	JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO	01	228.256,44	827.497,33	1.055.753,77

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS

ESCRIVÃO	01	234.089,87	587.440,05	821.479,92
CH. APOIO JUDICIÁRIO	01	251.780,72	267.533,63	519.314,35
OFICIAL DE JUSTIÇA	01	175.587,80	143.104,12	318.692,00
TÉC. ASSIST. JUDICIÁRIO	02	431.314,34	458.299,96	889.614,30
TÉC. EM CONTABILIDADE	01	191.158,22	256.152,00	447.310,22
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	308.547,35	308.991,84	617.539,19
CONTRATADOS	04	-	875.837,09	875.837,09
T O T A L	14	2.060.954,76	4.948.771,49	7.009.726,25

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

BIMESTRE: JANEIRO / FEVEREIRO / 94

REFERÊNCIA: FEVEREIRO / 94

QUADRO	C A R G O S	QT. FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF.	T O T A L
ESTATUTÁRIOS					
EFEITIVOS E COMMISSIONADOS					
MAGISTRADOS					
	JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	456.512,88	2.305.118,59	2.761.631,47
	JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	433.687,23	1.676.160,50	2.109.847,73
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS					
	ESCRIVÃO	01	444.675,75	2.021.730,74	2.466.406,49
	CH. APOIO JUDICIÁRIO	01	478.383,36	511.670,18	990.053,54
	OFICIAL DE JUSTIÇA	01	333.616,97	326.944,61	660.561,58
	TÉC. ASSISTENTE JUDICIÁRIO	02	819.497,24	876.862,02	1.696.359,26
	TÉC. EM CONTABILIDADE	01	363.200,61	944.288,87	1.307.489,48
	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	586.239,96	654.465,09	1.240.705,05
CONTRATADOS					
		05	-	1.997.707,42	1.997.707,42
	T O T A L	15	3.915.814,00	11.315.148,02	15.230.962,02

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BANDEIRANTES

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Bandeirantes; SEDE: BR-163, Km-1.103,5 (Rod. Santarém/Cuiabá), Município de Novo Progresso, Estado do Pará; FORO: Comarca de Itaituba-PA; DATA DA FUNDAÇÃO: 15/09/1993; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; FINS: Promover o bem estar social e dar assistências aos associados; Contribuir obras comunitárias; Representar os sócios perante autoridades constituídas e órgãos públicos. QUADRO SOCIAL: Constituído exclusivamente de pessoas físicas, independentemente de suas atividades; CATEGORIAS DE SÓCIOS: Contribuintes, Fundadores, Beneméritos e Honorários; ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS: Mediante aprovação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, especificamente convocada; DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro; CONSELHO FISCAL: Composto de três membros efetivos e três suplentes; DISSOLUÇÃO: Uma vez deliberada, seus bens serão doados a uma instituição congênera; REPRESENTAÇÃO: Pela Diretoria; DURAÇÃO DO MANDATO: Um ano.

ROMUALDO LICEZAR LANDOWSKY
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PILAR

Denominação: Fundação Educacional Nossa Senhora do Pilar é pessoa jurídica de Natureza fundacional pública.
Natureza Jurídica: Constitui-se órgão de administração indireta do município de Abaetetuba, sem fins lucrativos.

Finalidade: Construir e manter uma escola profissionalizante que melhore o nível de capacitação de mão-de-obra local.
Estrutura da Fundação: Órgão Colegiado: Conselho Administrativo, Diretoria; Órgão Seccional: Procuradoria.

Conselho Administrativo: Composto por 05 membros - 01 escolhido pelo gestor municipal e 04 por segmentos da sociedade civil organizada.

Diretoria: Constituída por 3 (três) membros: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Tesoureiro.

Prazo do Mandato: 02 (dois) anos podendo ser reconduzido ao cargo.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL ABC

Denominação: Centro Educacional ABC - Aprender, Brincar e Crescer.

Data da Fundação: 10/03/94.

Fins: Entidade Civil sem fins lucrativos.

Duração: Tempo indeterminado.

Finalidades: Instruir e Educar crianças.

Sede e Foro: Cidade de Moju.

Conselho Administrativo: Diretor, Secretário, Escrevente e Professores.

Patrimônio: Será constituído de bens móveis e imóveis que o Centro possua ou venha possuir.

Administração e Direção: Sua mantenedora a Profa. Maria Lúcia Cristo de Souza.

Dissolução: No caso de extinção do Centro, reverterá o respectivo Patrimônio em favor de sua própria fundadora ou de seus legítimos sucessores.

(G. Reg. nº 1825, Dia 29/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRAIRÃO

Com sede na Av. Castelo Branco, s/nº, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.063.654/0001-60, com prazo indeterminado, com os seguintes objetivos: Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem as conquistas de melhores condições de vida e de trabalho para os integrantes da categoria e para o conjunto da classe trabalhadora. São órgãos de administração:

1º Conselho: RAIMUNDO RIBEIRO

2º Conselho: CÍCERO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

3º Conselho: EZIQUEL GOMES DE SOUSA

Presidente: JOÃO GOMES DE SOUSA

Secretário: BRÁS JOÃO PALUDO

Tesoureiro: ANTÔNIO ADALBERTO T. DE AMORIM e mais três suplentes.

1º Conselho: RAIMUNDO RIBEIRO

2º Conselho: CÍCERO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

3º Conselho: EZIQUEL GOMES DE SOUSA

(G. Reg. nº 1826, Dia 29/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA ISOL

Denominação: Associação Comunitária da Vila Isol; Sede: BR 163, Km 1.000 (Rod. Santarém/Cuiabá), Município de Novo Progresso-PA; Comarca: Itaituba-PA; Data de Fundação: 10/07/1993; Prazo de Duração: Indeterminado; Fins: Promover o bem estar social e dar assistência aos associados; Construir obras comunitárias; Representar os sócios perante autoridades constituídas e órgãos públicos. Quadro Social: Constituído exclusivamente de pessoas físicas, independente de suas atividades; Categorias de Sócios: Contribuintes, fundadores, beneméritos e honorários; Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; Alteração dos Estatutos: Mediante aprovação de 2/3 dos associados, em assembleia geral especificamente convocada; Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal: Composto de três membros efetivos e três suplentes; Dissolução: Uma vez deliberada, serão seus bens doados a instituições congêneras, conforme decisão da Assembleia Geral; Representação: Pela Diretoria; Duração do Mandato: Um ano.

JUAREZ CIVIERO

Presidente

(G. Reg. nº 1827, Dia 29/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA VENEZA

Denominação: Associação Comunitária de Nova Veneza; Sede: BR 163, Km 1.069,5 (Rod. Santarém/Cuiabá), Município de Novo Progresso-PA; Foro: Comarca de Itaituba-PA; Data de Fundação: 24/09/1992; Prazo de Duração: Indeterminado; Fins: Promover o bem estar social e dar assistência aos sócios; Construir obras comunitárias; Representar os sócios perante autoridades constituídas e órgãos públicos. Quadro Social: Constituído exclusivamente de pessoas físicas, independente de suas atividades; Categorias de Sócios: Contribuintes, fundadores, beneméritos e honorários; Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; Alteração dos Estatutos: Mediante aprovação de 2/3 dos associados, em assembleia geral especificamente convocada; Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro; Conselho Fiscal: Composto de três membros efetivos e três suplentes; Dissolução: Uma vez deliberada, serão seus bens doados a instituições congêneras, conforme deliberação da Assembleia Geral; Representação: Pela Diretoria; Duração do Mandato: Um ano.

SAMUEL MAXIMILIANO

Presidente

(G. Reg. nº 1828, Dia 29/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAMAUMA, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 19 de dezembro de 1993. DENOMINAÇÃO: Natureza jurídica, Entidade Civil sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO: 19 de dezembro de 1993. FUNDO SOCIAL: Convênios com todos os Órgãos Públicos, Federal, Estadual, Municipal, Internacional e Privados. SEDE: Comunidade de Sanauma, Passagem Fé em Deus s/nº bairro do Tapanã. TEMPO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente. PRAZO DE MANDATO: 02 (dois) anos. REFORMA DO ESTATUTO: Com a presença de mais da metade dos Associados. RESPONSABILIDADE: Diretoria Executiva. DISSOLUÇÃO: Os bens serão destinados a outra Entidade Comunitária filantrópica de dentro da nossa própria Comunidade. DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: MARIA RISOLEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileira, casada, residente em Sanauma, Passagem Fé em Deus nº 14,

bairro do Tapanã, portadora da Identidade nº 179777 Segup. Pa., CPF nº 158729632/20. PROFISSÃO: Função Pública.

Belém, 21 de março de 1994.

MARIA RISOLEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 05.04.94 - TERÇA FEIRA

01 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4905/93 M.P. ENGENHARIA LTDA Dr. José Canto
RECORRIDO (S):	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL Dra Selma Leão
RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A):	Juiz Antonio Souza Filho
ORIGEM:	JCJ de Castanhal
IMPEDIDO:	Juiz Aguinaldo Alcântara
02 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4904/93 CKOM ENGENHARIA LTDA Dr. José Canto
RECORRIDO (S):	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL Dra Selma Leão
RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A):	Juiz Antonio Souza Filho
ORIGEM:	JCJ de Castanhal
IMPEDIDO:	Juiz Aguinaldo Alcântara
03 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5082/93 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA Dr. Ricardo Sampaio e MAURÍCIO FARIAS TEIXEIRA E OUTROS Dr. Raimundo Lopes
RECORRIDO (S):	OS MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A):	Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM:	1ª Turma de Belém
04 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5904/93 EMPRESA RODRIGUES & FILHO S/A Dr. José Canto
RECORRIDO (S):	MAURÍCIO FARIAS TEIXEIRA E OUTROS Dr. José Canto
RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A):	Juiz Aguinaldo Alcântara

Pág. 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1994

05. PROCESSO AGRAVANTE	(S):	JCJ de Abaetetuba
06. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 3441/93
07. PROCESSO RECORRENTE	(S):	INTERFRIOS-INTERCAMBIO DE FRIOS
08. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5231/93
09. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE	(S):	TRT REX OFF e RO 4382/93
10. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE	(S):	TRT REX OFF e RO 5028/93
11. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5805/93
12. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5667/93
13. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE	(S):	TRT REX OFF e RO 6123/93
14. PROCESSO AGRAVANTE	(S):	TRT AP 2347/93
15. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 4530/93
16. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 1035/93

17. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE	(S):	TRT REX OFF e RO 5713/93
18. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5867/93
19. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5204/93
20. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 6157/93
21. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 6293/93
22. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 6170/93
23. PROCESSO RECLAMANTE	(S):	TRT REX OFF 4060/93
24. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 4517/93
25. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 4490/93
26. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 2326/93
27. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5752/93

28. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 6221/93
29. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 6221/93
30. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 4709/93
31. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5145/93
32. PROCESSO AGRAVANTE	(S):	TRT AP 3893/93
33. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 3659/93
34. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 3180/93
35. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 4047/93
36. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5015/93
37. PROCESSO AGRAVANTE	(S):	TRT AI 6193/93
38. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 4677/93
39. PROCESSO RECORRENTE	(S):	TRT RO 5392/93
40. PROCESSO AGRAVANTE	(S):	TRT AI 8294/93

AGRAVADO (S):	Drª Marília Giroto EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A):	Juiz Aguiinaldo Alcântara
ORIGEM:	7ª JCI de Belém
IMPEDIDO:	Juiz Haroldo Alves

41 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4924/93 VIACAO FORTE LTDA Drª Mary Francis de Oliveira
RECORRIDO (S):	JOSÉ IVAN DOS SANTOS RAIOL Drª Níltes Ribeiro
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	JCI de Ananindeua

42 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 3854/93 FOSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR Dr. Arthur Ramos
RECORRIDA (S):	JOSÉ DE ASSUNÇÃO MORAES DE OLIVEIRA Dr. Adalberto Guimarães Neto
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	5ª JCI de Belém

43 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4273/93 MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA Drª Selma Leão e HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA Dr. João José Maroja
RECORRIDO (S):	OS MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	JCI de Castanhal

44 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT REX OFF e RO 4570/93 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Litiscorrente) Drª Maria Avelina Hesketh
RECORRIDO (S):	AURO SANTOS SILVA E OUTROS (Reclamantes) Dr. Antonio Pereira e COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO (Reclamada)
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	6ª JCI de Belém

45 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE (S):	TRT REX OFF e RO 4016/93 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ Drª Edilene Vilela
RECORRIDO-RECLAMANTE (S):	OSVALDINO DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS Dr. Amarildo Guerra
RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A):	Juiz Aguiinaldo Alcântara
ORIGEM:	4ª JCI de Belém

46 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4469/93 SADE VIGESA S/A Drª Enilda Rodrigues
RECORRIDO (S):	JOSÉ DE RIBAMAR CORREIA DE SOUZA Drª Vilma Chavaglia
RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A):	Juiz Aguiinaldo Alcântara
ORIGEM:	JCI de Abaetetuba

47 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 5963/93 TELEVISÃO LIBERAL LTDA Drª Nair Lima
RECORRIDO (S):	OSVALDO ARAÚJO ROCHA Drª Níltes Ribeiro
RELATOR (A):	Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A):	Juiz Aguiinaldo Alcântara
ORIGEM:	1ª JCI de Belém

48 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT REX OFF e RO 1594/93 ALVARO SILVA PIMENTEL Drª Ediléa Valério dos Santos e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA Dr. José Potiguar
RECORRIDA (S):	OS MESMOS
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	7ª JCI de Belém

49 PROCESSO RECORRENTE (S):	TRT RO 4555/93 JULIO CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDA (S):	TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA Dr. Arnaldo Mendonça Neto
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	2ª JCI de Belém

50 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT REX OFF 2372/93 ANIOCE MARIA NINA DA COSTA E OUTROS Dr. José Caxias Lobato
RECLAMADO (S):	UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ Dr. Paulo Alberto Freire
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	JCI de Macapá

51 PROCESSO RECLAMANTE (S):	TRT REX OFF 2925/93 MARIA VALDETE FERREIRA MESQUITA E OUTROS Drª Maria Raimunda Reis
RECLAMADA (S):	UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO Dr. Rubens D'Oliveira
RELATOR (A):	Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM:	8ª JCI de Belém

52 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5264/93
SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI
Drª Simone Vileira
MARIA DE NAZARÉ ERVEDOSA BASTOS
Dr. Joaquim Vasconcelos

RECORRIDO (S): OS MESMOS

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara

ORIGEM: 5ª JCI de Belém

53 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5509/93
LUCIVAL RODRIGUES DA FONSECA
Dr. Joaquim Vasconcelos

RECORRIDO (S): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Dr. Nair Lima

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara

ORIGEM: 5ª JCI de Belém

54 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5790/93
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Drª Maria Rosângela C. de Souza

RECORRIDO (S): MOISÉS RODRIGUES DE ANDRADE
Dr. Jader Kahwage David

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara

ORIGEM: 1ª JCI de Belém

IMPEDIDO: Juiz Ivanildo Pontes

55 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4710/93
JOAQUIM FERREIRA GALVÃO
Dr. David Araújo

RECORRIDO (S): INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Dr. Renaldo de Almeida

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves

ORIGEM: 4ª JCI de Belém

56 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5868/93
COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA
Dr. Pedro Pinheiro Filho

RECORRIDO (S): EDINALDO MONTEIRO SILVA E OUTROS
Dr. Cláudio Gonçalves

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 6ª JCI de Belém

57 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5750/93
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CNA
Dr. Ricardo Sampaio
e CIRO RAIMUNDO SOARES FELIX
Dr. Raimundo Lopes

RECORRIDO (S): OS MESMOS

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 10ª JCI de Belém

58 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 690/93
RONALDO GOMES DE SOUZA
Dr. Antonio Pereira

RECORRIDO (S): TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Dr. Gerson de Matos

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

ORIGEM: 3ª JCI de Belém

59 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5488/93
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO VILHENA
Drª Ruth Helena e Oliveira

RECORRIDO (S): AMAZON MINÉRIOS LTDA
Dr. Daniel Coelho de Souza

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

ORIGEM: 5ª JCI de Belém

60 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6016/93
CONSTRUTORA TRATEX S/A
Dr. Edson Carvalho
e CLODOMIR SOBRÉ DOS SANTOS
Drª Kelli Vilela

RECORRIDO (S): OS MESMOS

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

ORIGEM: JCI de Marabá

61 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4755/93
COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Dr. Rômulo de Gouvêa

RECORRIDO (S): FRANCISCO DA SILVA
Dr. José Laxias Lobato

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves

ORIGEM: JCI de Almeirim

62 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5350/93
ESTEFANIA CHAGAS NEYRÃO E OUTROS
Dr. Izaias da Costa
e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Dr. Roberto Ferreira

RECORRIDO (S): OS MESMOS
e ESTADO DO PARÁ (Reclamado)
Dr. Antonio Bernardes Filho

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 3ª JCI de Belém

63 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5395/93
EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDO (S): NILCY DA SILVEIRA COSTA
Dr. Edilson dos Santos

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 5ª JCI de Belém

64 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5505/93
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Dr. Carlos Potiguar

RECORRIDO (S): ARLINDO DAVID TAVARES
Dr. Adilson Vercosa

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 4ª JCI de Belém

65 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5890/93
RAIMUNDO NONATO NEVES BOGA FILHO
Dr. Emanuel Medeiros de Miranda

RECORRIDO (S): ALOÍSIO RUAS PINTO INDÚSTRIA COMERCIAL LTDA
Dr. José Ribeiro Neto

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

ORIGEM: 10ª JCI de Belém

66 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6080/93
FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A
Dr. Renaldo de Almeida

RECORRIDO (S): RAIMUNDO MONTEIRO TRAVASSOS
Drª Selma Leão

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

ORIGEM: JCI de Castanhal

67 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6273/93
ANTONIO MARIA RODRIGUES MIRANDA
Dr. Rômulo Vieira

RECORRIDO (S): EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Dr. Pedro Pinheiro Filho

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

ORIGEM: 10ª JCI de Belém

68 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5657/93
BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Dr. Francisco Napoleão

RECORRIDO (S): ANTONIO VALES DOS SANTOS
Dr. Carlos Alberto de Brito

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 7ª JCI de Belém

69 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6074/93
ELIANA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Drª Maria José Cavalli

RECORRIDO (S): TESHIMA & CIA LTDA
Dr. Luis Carlos Mendonça

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: JCI de Ananindeua

70 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE (S): TRT REXOFF e RO 6718/93
EDUARDO CASTRO DOS SANTOS
Drª Maria José Cavalli

RECORRIDO-RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Hildenor de Aguiar Franco

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: JCI de Ananindeua

71 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5582/93
LOJAS RIACHUELO S/A
Dr. Sebastião Haber
e ALZIRA FREITAS
Dr. Eliezer Cabral

RECORRIDO (S): OS MESMOS

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 8ª JCI de Belém

IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves

72 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1202/93
ANTONIO DA SILVA ROMÃO E OUTROS
Drª Ediléa Valério dos Santos
e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Dr. Rubens D'Oliveira

RECORRIDO (S): OS MESMOS

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 2ª JCI de Belém

73 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4715/93
CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. GUI-
LHERME LARVES LUIA
Dr. João José Maroja
e MARIA DO SOCORRO DA ROCHA DIAS
Drª Marici de Barros Pereira

RECORRIDO (S): OS MESMOS

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 4ª JCI de Belém

74 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5719/93
MAGINCO COMPENSADOS S/A
Drª Ma Rosângela C. de Souza

RECORRIDO (S): WALDEMAR TRINDADE MOREIRA
Drª Ma das Graças Valente

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 4ª JCI de Belém

IMPEDIDO: Juiz Ivanildo Pontes

75 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5243/93
CODIPA - COMERCIAL DIESEL DO PARÁ
Dr. Mário Pinto Tostes

RECORRIDO (S): JOSÉ MARIA MARQUES DE SOUZA
Dr. Carlos Alberto de Brito

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves

REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira

ORIGEM: 10ª JCI de Belém

76 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5609/93
SOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Dr. Sumio Shimada

RECORRIDA (S): ONESIMO FERREIRA MATOS
Dr. José Chagas

RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes

- REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCI de Abaetetuba
- 77 PROCESSO TRT REX OFF e RO 5608/93
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRAN
Dr. Jorge Alex Athias
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): GERALDO SILVA PINHEIRO
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCI de Abaetetuba
- 78 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7346/92
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES-SETRAN
Dr. Soraya Fernandes Leitão
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ANTONIO PACIFICO DE LIMA
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: JCI de Capanema
- 79 PROCESSO TRT RO 6112/93
RECORRENTE (S): SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Dr. Maria Mourão
RECORRIDO (S): PAMPA MADEIREIRA LTDA
Dr. José Potiguar
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 8a JCI de Belém
IMPEDIDO: Juiz Aguinaldo Alcântara
- 80 PROCESSO TRT RO 5988/93
RECORRENTE (S): SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Dr. Mary Cohen
RECORRIDO (S): SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Dr. Maria Rosângela C. de Souza
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 6a JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juiz Aguinaldo Alcântara
Juiz Ivanildo Pontes
- 81 PROCESSO TRT RO 5331/93
RECORRENTE (S): ISMAR PEREIRA LAGO FILHO
Dr. Emanuel Medeiros de Miranda
RECORRIDO (S): LOJAS RIACHUELO S/A
Dr. Sebastião Habr
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 8a JCI de Belém
- 82 PROCESSO TRT REX OFF e RO 3079/93
RECORRENTE-LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr. Paula Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ALAÍCIO LOBATO DE CASTRO E OUTROS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BREVES PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCI de Breves
- 83 PROCESSO TRT RO 5747/93
RECORRENTE (S): JOSÉ RONALDO BATISTA PINTO
Dr. Regina Célia Magalhães
RECORRIDO (S): REAL COMERCIAL LTDA
Dr. Orlando Fonseca
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 1a JCI de Belém
- 84 PROCESSO TRT RO 90/92
RECORRENTE (S): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Dr. Antônio Monteiro de Brito
RECORRIDO (S): EMÍLIA CAROLINA CARDOSO MARTINS
Dr. Antonio Pereira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 4a JCI de Belém
- 85 PROCESSO TRT RO 6039/93
RECORRENTE (S): JORGE BATISTA DE SOUZA
Dr. Erlene Lima
RECORRIDO (S): DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
Dr. Carlos Pedro Furtado
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM: 2a JCI de Belém

PROCESSO TRT RO 4667/93

RECORRENTE: JAZIEL JOKMEAN SANTOS DE ANDRADE
Adv.: Dr. Antonio dos R. Pereira e outras
RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA
Adv.: Dr. Ricardo Paulo de L. Sampaio

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 163/167 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Pretende o recorrente questionar decisão regional que indeferiu seus pleitos de adicional de transferência, horas in itinere e 40% sobre os depósitos de FGTS. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Afastado o aspecto fático-probatório da discussão, os arestos colacionados não se amoldam, referentemente às parcelas respectivas, às hipóteses dos autos e a natureza interpretativa da matéria obsta a admissibilidade recursal com base em violação legal.

Sobre o percentual de 40% sobre o FGTS, nada foi trazido aos autos que autoriza-se a subida do recurso por qualquer um dos pressupostos do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 8 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3252/93

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogado: Dr. Dphir Cavalcante Júnior

RECORRIDO: ROSIMERE DE SOUZA GONCALVES
Advogada: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

O recurso de fls. 99/107 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu à reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 103 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 08 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5714/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDO: OSVALDO MONTEIRO LOBATO E OUTRO
Adv.: Dr. Leonardo Silva da Paixão

DESPACHO

A revista atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

Com a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 70 do apelo, entendendo evidenciado o conflito quanto à matéria relativa ao IPC de março/90, tornando-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos recursais.

Pelo exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 08 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 743/93

RECORRENTE: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS
Adv.: Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros

RECORRIDA: MARIA ANTONIA MIRANDA BASTOS
Adv.: Dr. José Ronaldo L. de Lima

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 253/260 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, havendo nos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas combinadas pelo v. acórdão regional.

Prende-se o inconformismo da recorrente à rejeição da prescrição total, arguida desde a contestação e ao deferimento de horas extras à recorrida. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do aresto da 11a Região, a fls. 256, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência em relação à prescrição, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observado, no restante, as disposições do Enunciado 285 do Colendo TST.

Intimar.

Belém, 8 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO R EX OFF e RO 2918/92

RECORRENTES: AGOSTINHO DUARTE MONTEIRO e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o indeferimento de honorários advocatícios, apontando violação ao art. 133 da Constituição Federal e ao art. 42 da Lei nº 1.060/50, com a redação da Lei nº 7.510/86, além de divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria objeto do disposto no Enunciado 329/TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 08 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 988/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Procurador: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDO: EUGENIO PACELI PINHEIRO PAIVA e OUTROS

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90.

III - O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a respeito da aplicação do IPC de março de 1990 para a correção dos salários, firmou entendimento pela constitucionalidade do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90, razão por que é de ser admitida a revista neste particular.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Artur Viana"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SECRETARIA

ATO Nº 24

Dispõe sobre o Regimento Interno
do Tribunal de Contas do Estado
do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em Sessão Especial de 8 de março de 1994.

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, de 05 de outubro de 1988 e 1989, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12, de 9 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 18 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 94/51653-4**, que contém projeto de reforma regimental, apresentado pelo Exmº Sr. Consº **MANUEL AYRES**, Relator designado através da Resolução nº 12.923-TCE, de 22 de fevereiro de 1994; e,

CONSIDERANDO que referido projeto tramitou regularmente, e após discutido e votado, na forma do que determinam os arts. 292 e 293 do Ato nº 21/84, mereceu aprovação do Plenário, conforme consta da Ata da Sessão Especial nº 46ª, desta data, **RESOLVE PROMULGAR** o seguinte:

ATO nº 24

**REGIMENTO INTERNO
DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

TÍTULO I NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição e na forma da legislação vigente, em especial da sua Lei Orgânica:

I - julgar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que aplicam quaisquer recursos repassados pelo Estado ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - realizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa e das respectivas Comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas demais entidades referidas no inciso anterior;

III - prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização a seu cargo e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

IV - assinar prazo para que o órgão ou entidade fiscalizada adote as providências ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, e, se não forem atendidas, sustar-se-á o ato impugnado;

V - solicitar à Assembleia Legislativa a sustação dos contratos impugnados, decidindo a respeito se, no prazo de noventa (90) dias, não forem adotadas as medidas cabíveis;

VI - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, nos termos dos arts. 122 a 132, deste Regimento;

VII - acompanhar a arrecadação do inciso I deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida neste Regimento;

VIII - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida neste Regimento, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

IX - apreciar, para fins de registro, as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidade, inclusive as de Secretário de Estado ou de autoridade de nível equivalente.

Parágrafo único. No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de recursos repassados sob a forma de auxílios, convênios e subvenções e a renúncia de receitas.

Art. 2º Compete, ainda, ao Tribunal:

I - elaborar seu Regimento e alterá-lo, quando for o caso, na forma estabelecida nos seus arts. 271 a 275;

II - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Coordenador de Processos e dar-lhes posse;

III - designar os Conselheiros Coordenadores de Assistência Social, Capacitação de Recursos Humanos, Editoração e de Informática e Processamento de Imagens;

IV - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e demais servidores do Tribunal;

V - organizar seus Serviços Auxiliares, na forma estabelecida neste Regimento e prover-lhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional de seus servidores;

VI - regular o seu plano de classificação de cargos;

VII - estruturar as funções comissionadas de direção e assistência;

VIII - propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal de seus Serviços Auxiliares;

IX - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento;

X - decidir sobre consulta que lhe seja formulada em tese por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;

XI - decidir sobre as incompatibilidades dos Conselheiros e Auditores;

XII - estabelecer prejulgados;

XIII - apresentar à Assembleia Legislativa projeto de lei sobre matéria de sua competência;

XIV - apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos emanados do Poder Público estadual, na esfera de sua competência;

XV - exercer todos os poderes que explicita ou implicitamente lhe forem conferidos na Lei Orgânica, na ordem constitucional e na legislação federal ou estadual.

§ 1º A resposta à consulta a que se refere o inciso X deste artigo tem caráter normativo, mas não constitui prejulamento do fato ou caso concreto.

§ 2º O reconhecimento de inconstitucionalidade na apreciação a que se refere o item XIV deste artigo depende de decisão proferida pela maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Art. 3º Ao Tribunal assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento todos aqueles que estão sob sua jurisdição, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os órgãos de controle interno do Poder Público estadual encaminharão ou colocarão à disposição do Tribunal, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da

responsabilidade de cada um, além de outros documentos ou informações necessários, na forma prescrita em instrução normativa.

Parágrafo único. O Tribunal poderá solicitar ao Secretário de Estado, a quem incumbe a supervisão de órgão ou entidade da área de sua atuação, ou à autoridade de nível equivalente, outros elementos considerados indispensáveis.

Art. 5º No exercício de sua competência, o Tribunal terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da administração pública estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

CAPÍTULO II JURISDIÇÃO

Art. 6º O Tribunal tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 7º A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º deste Regimento, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário estadual;

III - os responsáveis pela aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e entregues ao Estado, nos termos da Constituição Federal;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual;

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições para-fiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres;

VII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da Constituição Federal;

VIII - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

IX - os representantes do Poder Público estadual na assembleia geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital as referidas pessoas jurídicas participem, solidariamente como membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Tribunal tem sede na cidade de Belém e compõe-se de sete (7) Conselheiros.

Art. 9º Integram o Tribunal o Plenário, a Presidência, a Auditoria e os Serviços Auxiliares.

Art. 10. O Tribunal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros efetivos, poderá dividir-se em Câmaras, as quais terão a composição, competência e o funcionamento regulados em emenda a este Regimento.

Art. 11. O Tribunal Pleno tem o tratamento de Egrégio Tribunal e as Câmaras, quando constituídas, o de Egrégia Câmara.

Art. 12. Funciona junto ao Tribunal o Ministério Público, o qual tem sua composição, investidura, atribuições, impedimentos e incompatibilidades de seus membros estabelecidos em lei.

Art. 13. Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos quando necessário, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou o mais idoso, no caso de idêntica antiguidade.

§ 1º Os Auditores também serão convocados para funcionar como Conselheiros, para efeito de quorum, sem que este fato importe em substituição.

§ 2º Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal poderá convocar Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II PLENÁRIO

Art. 14. Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre:

a) Parecer Prévio relativo às contas que o Governador do Estado prestará anualmente à Assembleia Legislativa;

b) atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

c) concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

d) contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados por órgãos ou entidades do Poder Público estadual com terceiros ou entre si;

e) representação formulada pelo Departamento de Controle Externo no curso de inspeção ou auditoria;

f) matéria regimental ou de caráter normativo de iniciativa de qualquer membro do Plenário;

g) assunto de natureza técnica ou administrativa submetido pelo Presidente;

h) proposta de acordo de cooperação com Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e, ainda, com entidades congêneres nacionais e internacionais, objetivando o intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal e o desenvolvimento de ações conjuntas de auditoria que envolvam o mesmo órgão ou entidade repassadora ou aplicadora dos recursos públicos, observadas a jurisdição e a competência específica de cada participante;

i) pedido de informação ou solicitação sobre matéria de competência do Tribunal que lhe seja encaminhado pela Assembleia Legislativa ou pelas suas Comissões;

j) representação ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidade;

l) conflito de lei ou de ato normativo do Poder Público estadual com a Constituição, em matéria de competência do Tribunal;

m) inabilitação de responsável, inidoneidade de licitante e adoção de medidas cautelares nos termos da lei e deste Regimento;

n) consulta, em tese, relativa à matéria de competência do Tribunal;

o) denúncia formulada nos termos deste Regimento;

p) outras matérias definidas na Lei Orgânica e neste Regimento.

II - julgar:

a) a prestação ou tomada de contas de qualquer pessoa física, ou de dirigente de órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, deste Regimento;

b) os recursos de que trata este Regimento.

III - aprovar:

a) planos de auditoria, que deverão ser apresentados pelo Departamento de Controle Externo até o dia primeiro (1º) de dezembro de cada ano, a vigorar no exercício seguinte;

b) enunciados da súmula de jurisprudência do Tribunal;

c) proposta de orçamento anual do Tribunal submetida pelo Presidente;

IV - firmar prejulgados, os quais serão aplicados até que o Plenário os revogue;

V - elaborar a lista triplíce dos Auditores, para preenchimento de cargo de Conselheiro, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 15. O Tribunal, pela maioria de seus membros efetivos, por votação secreta, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Coordenador de Processos, com mandato por dois (2) anos, permitida a reeleição consecutiva somente para mais um (1) período.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselheiro eleito para completar mandato inferior a um (1) ano.

Art. 16. Na eleição de que trata o artigo anterior serão observadas as seguintes normas:

I - a eleição será efetuada no início de uma das Sessões Ordinárias, entre os dias primeiro (1º) e quinze (15) de dezembro do ano anterior àquele em que terminarem os mandatos, conforme deliberar o Plenário;

II - poderão participar da eleição os Conselheiros que estiverem em gozo de férias, licença ou ausentes da sede do Tribunal, desde que fique assegurado o sigilo do voto;

III - a eleição será presidida pelo Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal;

IV - a eleição será realizada mediante um único escrutínio, com a utilização de cédulas distintas para cada um dos cargos indicados no artigo anterior;

V - no caso de empate será efetuada nova votação e, persistindo o empate, será considerado eleito o Conselheiro mais antigo no Tribunal;

VI - o quorum para a Sessão de eleição de que trata este artigo será de, pelo menos, quatro (4) Conselheiros efetivos;

VII - os eleitos serão proclamados pelo Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal, logo após conhecidos os resultados.

§ 1º Os eleitos serão investidos em Sessão Solene, no último dia útil do mês de janeiro, apresentando antes as suas declarações de rendimentos e de bens, e prestarão, perante o Plenário, o seguinte compromisso:

"PROMETO DESEMPENHAR COM INDEPENDÊNCIA E EXATIDÃO OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS."

§ 2º A Sessão de Posse será presidida, até o compromisso dos eleitos, pelo Conselheiro cujo mandato de Presidente expirou, assumindo a direção da Sessão, a seguir, o Presidente recém-empossado.

§ 3º Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Coordenador de Processos, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de quinze (15) dias, mas somente se a vaga ocorrer faltando mais de noventa (90) dias para o término do mandato. Caso contrário, assumirá e completará o mandato o substituto na ordem indicada neste Regimento.

§ 4º O Conselheiro eleito para a vaga eventual será imediatamente empossado e completará o tempo do mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Presidente:

I - dirigir o Tribunal, superintendendo a ordem e a disciplina;

II - convocar as Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;

III - assinar, após a sua aprovação, a ata de cada Sessão e, isoladamente ou com o Relator ou, ainda, em conjunto com os demais Conselheiros, todos os atos do Tribunal;

IV - dar posse aos Conselheiros, quando o Plenário estiver em recesso, aos Auditores, ao Chefe de seu Gabinete, ao Secretário e aos Diretores de Departamentos;

V - propor, na forma da lei e deste Regimento, a divisão do Tribunal em Câmaras, bem como a sustação desta medida;

VI - expedir, após autorização do Plenário, atos de nomeação, reclassificação, promoção, demissão, exoneração e aposentadoria relativos aos servidores efetivos do Tribunal;

VII - expedir os atos de nomeação e exoneração de todos os titulares de cargos em comissão do Tribunal, bem como designar e dispensar titulares de funções, ressalvados os cargos de Assessores de Conselheiros;

VIII - expedir atos concedendo aos servidores férias, licenças ou outros afastamentos previstos em lei, excetuando a licença para tratar de interesse particular, esta de competência do Plenário;

IX - dar ciência ao Plenário de expedientes de interesse geral, que receber de quaisquer órgãos ou autoridades, exceção feita aos de caráter sigiloso, assim considerados por lei;

X - presidir as Sessões do Plenário, manter a ordem nos debates, apurar votos e votar em último lugar, proclamando o resultado e proferindo voto de qualidade nos casos de empate;

XI - representar o Tribunal em suas relações externas, solicitando autorização do Plenário, quando necessária;

XII - deferir a contagem de tempo de serviço dos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal, e autorizar o pagamento do respectivo adicional;

XIII - atribuir aos servidores do Tribunal as gratificações instituídas por lei ou através de decisão do Plenário;

XIV - autorizar o pagamento das vantagens previstas em lei aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal, uma vez definido pelo Plenário o respectivo percentual, quando a lei assim não o fizer;

XV - executar as penas disciplinares que o Tribunal impuser a seus servidores, aplicando as que forem de sua competência;

XVI - visar certidões requeridas ao Tribunal na forma da Constituição e da lei;

XVII - autorizar o cadastro de processos referentes a alterações orçamentárias relativas aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, desde que contenham parecer favorável do Ministério Público junto ao Tribunal;

XVIII - cumprir e fazer cumprir todas as decisões do Plenário;

XIX - apreciar e determinar as diligências requeridas, quando não sejam de competência do Relator ou que forem delegadas ao Departamento de Controle Externo;

XX - movimentar diretamente, ou por delegação submetida à aprovação do Plenário, as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessárias ao funcionamento do Tribunal;

XXI - remeter no prazo legal ao Poder competente, depois de aprovada pelo Plenário, a proposta de orçamento anual do Tribunal;

XXII - designar servidor ou comissões de servidores para funcionar em processo administrativo, bem como em diligências e inspeções determinadas pelo Plenário;

XXIII - determinar a expedição de citação, intimação e notificação, nos termos deste Regimento;

XXIV - convocar Auditores, para substituir Conselheiros, na forma disposta neste Regimento;

XXV - submeter à decisão do Plenário qualquer questão de natureza administrativa de competência do Colegiado ou aquelas que, a seu juízo, entenda de interesse do Tribunal;

XXVI - comunicar à Assembleia Legislativa decisão do Tribunal referente à ilegalidade de despesa, inclusive a sustação desta, se for o caso, nos termos da Constituição;

XXVII - propor, na forma da lei e deste Regimento, a fixação de férias coletivas dos Conselheiros e Auditores;

XXVIII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

XXIX - suspender ou prorrogar o expediente do Tribunal, quando necessário, dando conhecimento aos Conselheiros e Auditores;

XXX - prestar contas na forma e no prazo estabelecidos em lei e neste Regimento;

XXXI - elaborar Relatório das atividades do Tribunal no ano civil encerrado, para ser apreciado em conjunto com a prestação de contas da Presidência;

XXXII - admitir servidores temporários, para os órgãos dos Serviços Auxiliares, e contratar serviços de auditoria necessários ao Tribunal, obedecida a legislação vigente e após a autorização do Plenário;

XXXIII - comunicar aos órgãos e às autoridades competentes as decisões do Tribunal, quando assim determinar a lei, este Regimento ou o Plenário;

XXXIV - determinar a redistribuição dos processos cujos Relatores estejam impedidos ou afastados do Tribunal por qualquer motivo, obedecido o disposto no art. 207 deste Regimento;

XXXV - ordenar a reconstituição de processos extraviados;

XXXVI - encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal, todos os processos em que a audiência desse Órgão for legalmente obrigatória, bem como aqueles cujas decisões do Plenário não hajam sido cumpridas;

XXXVII - efetuar a lotação e a movimentação dos servidores do Tribunal nos organismos integrantes dos Serviços Auxiliares;

XXXVIII - encaminhar à Assembleia Legislativa Relatórios trimestrais e anual das atividades fins do Tribunal;

XXXIX - determinar a publicação no Diário Oficial do Estado, até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre, de Relatório resumindo a execução orçamentária da administração do Tribunal;

XL - decidir, ouvido o Plenário, sobre a cessão de servidores do Tribunal;

XLI - solicitar a outros órgãos públicos a cessão de servidores de interesse para o Tribunal;

XLII - designar Conselheiros, Auditores ou servidores, a fim de, isoladamente ou em comissão, procederem estudos e trabalhos de interesse geral;

XLIII - exercer as demais atribuições que, explícita ou

implicitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Plenário.

§ 12 Dependendo de sua natureza, os atos de exclusiva competência do Presidente serão formalizados através de portaria ou ordem de serviço.

§ 20 Nos termos deste Regimento, caberá recurso ao Plenário contra os atos e decisões do Presidente.

§ 32 Independentemente de recurso, poderá o Plenário, por proposta de qualquer de seus membros efetivos ou do Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal, apreciar e decidir sobre atos do Presidente, desde que ilegais, anti-regimentais ou manifestamente contrários aos interesses do Tribunal.

§ 42 Quando julgar necessário, e após autorização do Plenário, poderá o Presidente delegar atribuições ao Vice-Presidente. O ato que autorizar a delegação fixar-lhe-á o prazo e os limites dentro dos quais será exercida.

Art. 18. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria de competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira Sessão Ordinária que for realizada.

CAPÍTULO V VICE-PRESIDENTE

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, na hipótese prevista, in fine, no § 32, do art. 16, deste Regimento;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando assim o exigir a necessidade de serviço, e por sua solicitação;

III - exercer as atribuições do Presidente, que lhe forem delegadas, nos termos deste Regimento;

IV - receber a prestação de contas do Presidente e dar-lhe tramitação, comunicando ao Plenário se a mesma não for entregue no prazo legal;

V - coordenar as atividades dos Gabinetes dos Conselheiros e a Coordenadoria de Apoio ao Gabinete dos Conselheiros;

VI - relatar todos os processos de interesse funcional dos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal, sujeitos à deliberação do Plenário;

VII - dar posse aos Assessores de Conselheiros;

VIII - exercer as demais atribuições que, explícita ou implicitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI COORDENADORES

Art. 20. O controle processual é exercido pelo Conselheiro Coordenador de Processos, eleito na forma do disposto nos arts. 15 e 16, deste Regimento.

Parágrafo único. São atribuições do Conselheiro Coordenador de Processos:

I - atualizar e coordenar os serviços de auditoria;

II - exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes, verificando, trimestralmente, o andamento dos processos, providenciando, quando da sua competência, para que os atos respectivos sejam realizados dentro dos prazos, lançando observações ou vistos nos processos inspecionados, e de tudo apresentando relatório trimestral ao Plenário, que será sigiloso quando forem constatadas graves irregularidades;

III - verificar periodicamente, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 209, deste Regimento, a ocorrência de incidentes de jurisprudência em processos submetidos ao Plenário na pauta de homologações;

IV - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal;

V - exercer as demais atribuições que, explícita ou implicitamente, lhe forem conferidas por lei, por este Regimento, ou que resultarem de deliberação do Plenário.

Art. 21. A exceção do Conselheiro Coordenador de Processos, os demais Coordenadores serão designados pelo Plenário, por indicação do Presidente, para conduzir as seguintes atividades:

I - Assistência Social;

II - Capacitação de Recursos Humanos;

III - Editoração;

IV - Informática e Processamento de Imagens.

Art. 22. O Presidente colocará à disposição dos Conselheiros Coordenadores, os elementos e servidores necessários ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As normas das Coordenadorias relacionadas nos incisos do artigo anterior serão estabelecidas no Regulamento dos Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO VII CONSELHEIROS

Art. 23. Os Conselheiros do Tribunal, em número de sete (7), serão nomeados pelo Governador do Estado dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - contar mais de dez (10) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 24. Os Conselheiros do Tribunal serão escolhidos:

I - cinco (5) pela Assembleia Legislativa do Estado;

II - dois (2) pelo Governador do Estado, com aprovação

da Assembleia Legislativa, sendo um (1), alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, aqueles indicados em lista tripartite pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

Art. 25. Ocorrendo vaga do cargo de Conselheiro a ser provida por Auditor, o Presidente convocará Sessão Extraordinária para deliberar sobre a lista tripartite, dentro do prazo de quinze (15) dias contados da data da ocorrência da vaga.

§ 12 O quorum para deliberar sobre a lista a que se refere o caput deste artigo será de, pelo menos, quatro (4) Conselheiros efetivos, inclusive o que presidir o ato.

§ 22 A primeira lista tripartite obedecerá ao critério de antiguidade e a segunda, ao de merecimento.

§ 32 Quando o preenchimento da vaga deva obedecer ao critério de antiguidade, caberá ao Presidente elaborar a lista tripartite a ser submetida ao Plenário.

§ 42 No caso de vaga a ser preenchida segundo o critério de merecimento, o Presidente apresentará ao Plenário a lista dos nomes dos Auditores que possuam os requisitos estabelecidos no art. 23 deste Regimento.

§ 52 Cada Conselheiro escolherá, na forma estabelecida no parágrafo anterior, três (3) nomes, se houver, de Auditores, considerando-se indicados os mais votados.

§ 62 Os três (3) nomes mais votados constarão da lista tripartite a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 72 No caso de empate na escolha, será efetuada nova votação, e persistindo o empate, será considerado indicado o Auditor mais antigo no Tribunal.

Art. 26. Os Conselheiros do Tribunal terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo, quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado ou exoneração a pedido;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta (70) anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta (30) anos de serviço, contados na forma da lei, observada, neste último caso, a ressalva prevista no caput, in fine, deste artigo.

Art. 27. É vedado ao Conselheiro do Tribunal:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo associação de classe, sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionária de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária;

VII - manifestar-se, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício de magistério;

VIII - intervir em processo de interesse próprio, no de cônjuge ou de parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral, até o segundo grau, inclusive.

Art. 28. Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no caput deste artigo resolver-se-á:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Art. 29. Os Conselheiros tomam posse em Sessão Solene do Plenário, podendo fazê-lo perante o Presidente, em período de recesso, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 12 Este prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias, por solicitação escrita do interessado ao Tribunal.

§ 22 Antes da posse o Conselheiro apresentará o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde, fornecido pelo órgão competente estadual, e provará a regularidade de sua situação militar e eleitoral.

§ 32 No ato de posse, o Conselheiro apresentará as declarações de rendimento, de bens e de acumulação de cargos, e prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO DESEMPENHAR BEM E FIELMENTE OS DEVERES DO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO."

§ 42 Não se verificando a posse no prazo legal, o Presidente comunicará o fato ao Governador do Estado para fins de direito.

Art. 30. Do ato de posse lavrar-se-á termo, em livro especial, assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo único. O Plenário do Tribunal designará um de seus membros efetivos para proferir oração de saudação ao novo Conselheiro, quando o ato de posse ocorrer em Sessão Solene.

Art. 31. Os Conselheiros do Tribunal terão:

I - tratamento de Excelência;

II - assento em Plenário, a partir da bancada à direita da

Presidência, obedecida a ordem de antiguidade.

Art. 32. A antiguidade do Conselheiro será determinada:

- I - pela posse;
- II - pela nomeação;
- III - pela idade.

Art. 33. Os Conselheiros e Auditores, após um (1) ano de exercício no cargo, terão direito a sessenta (60) dias de férias, por ano, que poderão ser consecutivas ou divididas em dois (2) períodos de trinta (30) dias cada.

§ 1º As férias individuais não poderão ser gozadas, simultaneamente, por mais de dois (2) Conselheiros.

§ 2º Por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos as férias, correspondentes a um dos períodos de trinta (30) dias, poderão ser coletivas.

§ 3º Se a necessidade de serviço exigir a contínua presença do Presidente, do Vice-Presidente e/ou do Coordenador de Processos durante o período de férias coletivas, o fato será comunicado ao Plenário e os ocupantes dos referidos cargos farão jus a trinta (30) dias consecutivos de férias individuais correspondentes ao período, obedecido o disposto no parágrafo § 1º deste artigo.

§ 4º A licença para tratamento de saúde de até seis (6) meses, poderá ser concedida mediante atestado médico, e as demais licenças serão reguladas pelas normas pertinentes aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 5º A substituição de Conselheiro em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, bem como para efeito da composição de quorum, obedecerá o disposto no art. 13 deste Regimento.

Art. 34. São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Tribunal;

II - dirigir e orientar a instrução processual da matéria da qual seja Relator, determinando todas as providências e diligências e proferindo os despachos interlocutórios necessários àquele fim, desde que não conflitem com as instruções do Tribunal, suas ordens de serviço, sua súmula, seus julgados e sua jurisprudência predominante;

III - encaminhar ao Ministério Público junto ao Tribunal, através da Presidência, os processos em que dirigir e orientar a instrução processual;

IV - relatar e votar os processos que lhe sejam distribuídos;

V - propor, discutir e votar as matérias de competência do Tribunal, podendo requerer as providências necessárias ao esclarecimento do assunto;

VI - redigir o instrumento formalizador da decisão do Tribunal quando, na qualidade de Relator, seu voto for vencedor, ou nos demais casos previstos neste Regimento;

VII - substituir, na ordem decrescente de antiguidade, o Conselheiro Coordenador de Processos, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, praticando todos os atos de sua competência;

VIII - participar da composição das Câmaras, quando constituídas;

IX - decidir, a seu prudente arbítrio, o andamento urgente de processo ou de expediente que lhe tenha sido distribuído, fixando os prazos que julgar necessários, quando estes não estejam determinados por lei ou por este Regimento;

X - proferir conferências e palestras e participar de congressos, simpósios, seminários e bancas examinadoras, quando o tema ou assunto for, direta ou indiretamente, de interesse do Tribunal;

XI - exercer as demais atribuições que, explicita ou implicitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão delegar as atribuições previstas no inciso II deste artigo.

Art. 35. Os Conselheiros deverão declarar-se impedidos nos casos em que por lei ou por este Regimento não possam funcionar.

Parágrafo único. Por motivo de consciência, os Conselheiros poderão declarar-se impedidos de relatar e votar.

CAPÍTULO VIII AUDITORES

Art. 36. Os Auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará -, observada a ordem de classificação, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

I - diploma em curso superior referente a conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública;

II - mais de trinta (30) anos de idade na data da inscrição ao concurso;

III - idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - cinco anos, pelo menos, de efetiva atividade profissional.

§ 1º O concurso será presidido por comissão examinadora, da qual participará, obrigatoriamente, um Conselheiro, que será o seu Presidente, sendo os demais membros designados pelo Plenário.

§ 2º Em igualdade de condições, terão preferência para preenchimento das vagas os servidores efetivos ocupantes de cargos nos Serviços Auxiliares do Tribunal.

Art. 37. Os Auditores, depois de empossados, só perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado ou exoneração a pedido.

Parágrafo único. As incompatibilidades para os cargos de Auditores previstas em lei serão examinadas e decididas pelo Plenário, por maioria absoluta dos seus membros efetivos, tudo na forma da Lei Orgânica.

Art. 38. O Auditor, quando em substituição a Conselheiros, terão as mesmas garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos titulares e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito e, nesse caso, seus vencimentos e vantagens serão fixados com diferença não superior a dez (10) por cento das percebidas pelos Conselheiros.

Art. 39. Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Orgânica no que respeita aos Conselheiros.

Art. 40. São atribuições dos Auditores:

I - mediante convocação do Presidente do Tribunal, observado o disposto no art. 13 e seus parágrafos, deste Regimento:

a) exercer as funções inerentes ao cargo de Conselheiro, no caso de vacância, até novo provimento, não podendo, no entanto, votar nem ser votado nas eleições para Presidente, Vice-Presidente e Coordenador de Processos;

b) substituir os Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e ainda, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal a impossibilidade de comparecimento à Sessão;

II - atuar em caráter permanente junto ao Plenário, presidindo a instrução dos processos que lhes forem distribuídos por sorteio, relatando-os com proposta de decisão por escrito, a ser votada pelos Conselheiros, e participar da discussão sobre esses autos;

III - presidir sindicância e comissão de processo administrativo, quando designados pela Presidência;

IV - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

V - exercer as demais atribuições que, explicita ou implicitamente, lhes forem conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento ou que resultarem de deliberação do Plenário.

Art. 41. Aplica-se aos Auditores, no que couber, o disposto no arts. 29, 30, 33 e 35 deste Regimento.

CAPÍTULO XI SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 42. Aos Serviços Auxiliares incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal.

Art. 43. Os Serviços Auxiliares têm as seguintes unidades básicas:

- I - Secretaria;
- II - Departamento de Controle Externo;
- III - Departamento de Administração;
- IV - Departamento de Informática;
- V - Coordenadoria de Apoio aos Gabinetes dos Conselheiros;

VI - Coordenadoria de Apoio aos Gabinetes dos Auditores;

VII - Coordenadoria de Controle Interno;

VIII - Consultoria Jurídica.

Art. 44. Integram também a estrutura dos Serviços Auxiliares, como unidades subordinadas aos respectivos titulares, o Gabinete do Presidente, os Gabinetes dos Conselheiros e os Gabinetes dos Auditores.

Art. 45. A competência, estrutura e funcionamento das unidades dos Serviços Auxiliares do Tribunal, referidas nos arts. 42 e 43 deste Regimento, serão fixadas em ato do Plenário.

Art. 46. A Secretaria tem por finalidade secretariar as Sessões Plenárias e assessorar o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e os Representantes do Ministério Público junto ao Tribunal durante as reuniões e em decorrência destas, bem como adotar todas as demais medidas necessárias ao bom e regular funcionamento desse Colegiado, zelando pela organização, divulgação e publicação dos atos que lhes são pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria fornecerá à Consultoria Jurídica os elementos necessários para a organização das Súmulas da Jurisprudência.

Art. 47. O Departamento de Controle Externo tem por finalidade planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de controle e fiscalização a cargo do Tribunal, bem como assistir e assessorar o Presidente, os Conselheiros e os Auditores no exercício das funções que lhes são afetas.

Art. 48. Ao Departamento de Administração compete planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Tribunal, bem como as relacionadas com a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 49. O Departamento de Informática tem por finalidade planejar, organizar, executar, coordenar, supervisionar e desenvolver sistemas de processamento de dados de interesse do Tribunal em suas atividades, assessorando o Presidente, os Conselheiros e os Auditores em suas respectivas atribuições, bem como auxiliando, no que couber, as atividades dos Serviços Auxiliares no que diz respeito à informação e banco de dados.

Art. 50. A Coordenadoria de Apoio aos Gabinetes dos Conselheiros compete coordenar o assessoramento aos Gabinetes dos Conselheiros.

Art. 51. A Coordenadoria de Apoio aos Gabinetes dos Auditores tem por finalidade organizar, executar, coordenar e assessorar os Auditores nos assuntos que lhe são afetos.

Art. 52. A Coordenadoria de Controle Interno compete acompanhar a execução do orçamento do Tribunal em todos os aspectos e fases de realização da despesa, desempenhar atividades de controle e proteção do seu patrimônio, bem como executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

Art. 53. A Consultoria Jurídica tem por finalidade assessorar, emitir parecer e prestar assistência técnica ao Presidente, Conselheiros, Auditores e órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares, bem como coordenar as decisões Plenárias de conteúdo normativo, com vistas à uniformização da jurisprudência do Tribunal e aos enunciados das respectivas súmulas.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica atenderá, prioritariamente, ao Presidente do Tribunal, a quem está diretamente subordinada.

TÍTULO III PROCESSOS

PARTE I NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I TRAMITAÇÃO

Art. 54. No mesmo dia do recebimento, serão protocolados e autuados os papéis e processos apresentados ao Tribunal, exceção feita aos de caráter reservado, que serão encaminhados diretamente ao Presidente.

§ 1º Somente estão sujeitos à autuação os papéis e documentos que justifiquem a formação de processos.

§ 2º Os processos receberão, no protocolo, números próprios computadorizados, sendo os dois (2) dígitos iniciais correspondentes à dezena do ano de entrada do documento no Tribunal.

§ 3º Ao setor incumbido dos serviços de protocolo compete numerar e rubricar todas as folhas do processo, antes de qualquer movimentação, cabendo aos demais servidores, que se manifestarem nos autos, a numeração e rubrica posteriores.

§ 4º Quando o processo tiver mais de um volume, cada volume conterá termo de encerramento mencionando o número de folhas, a ser efetuado pelo servidor que estiver autuando o processo.

§ 5º Sempre que houver juntada de processos, as folhas do que for junto serão renumeradas.

Art. 55. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os papéis e processos referentes a:

- I - inspeções extraordinárias;
- II - solicitação de informações e requisição de resultados de inspeções;
- III - pedido de informação sobre mandado de segurança ou outro feito judicial;
- IV - consulta que, pela sua natureza, exija imediata solução;
- V - denúncia que revele a ocorrência de fato grave;
- VI - medidas cautelares;
- VII - caso em que o retardamento possa representar vultuoso dano ao erário estadual;
- VIII - recursos e pedido de reexame previstos neste Regimento;

IX - exame de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos congêneres;

X - outros assuntos que, a critério do Plenário ou do Presidente, sejam entendidos como tal.

Art. 56. Todos os documentos comprobatórios de despesas, remetidos ao Tribunal para instruírem prestações ou tomadas de contas, só serão aceitos se redigidos de maneira clara e precisa, contendo, sem rasuras, a não ser ressalvadas, os dados necessários.

Parágrafo único. Os documentos que, pelas suas reduzidas dimensões, dificultem a montagem dos processos, somente serão recebidos no Tribunal se colados em folha de tamanho maior, respeitadas, entretanto, as anotações porventura existentes no verso.

Art. 57. Após protocolados e autuados, os processos serão imediatamente remetidos, pelo Protocolo, ao setor competente para efeito da distribuição cabível, conforme a natureza dos assuntos.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo é automática, independentemente de qualquer despacho de encaminhamento, e será feita através de protocolo interno computadorizado.

Art. 58. Os termos e atos processuais, exarados sempre em ordem cronológica, conterão somente o indispensável à realização de sua finalidade, não sendo admitidas entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 59. Os processos não podem sair do Tribunal sob pena de responsabilidade de quem o consentir, salvo:

- I - para os Conselheiros;
- II - para os Auditores;
- III - para o Ministério Público junto ao Tribunal;
- IV - para inspeções e auditorias;
- V - por necessidade de serviço, mediante autorização da Presidência;

VI - em decorrência de decisão do Poder Judiciário ou determinação constitucional ou legal.

Art. 60. Somente às partes, seus sucessores e seus procuradores legalmente habilitados é facultado examinar e consultar, no Tribunal, os processos de seus interesses.

Art. 61. É vedado aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal, manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos.

Art. 62. Nenhum documento ou processo pode ser juntado, desentranhado, apensado ou desapensado, sem que disso conste termo lavrado nos autos.

§ 1º Os documentos juntados serão previamente protocolados, salvo os referentes à diligência, inspeção, auditoria e defesa oral, sendo, a seguir, numerados e rubricados, cabendo esta responsabilidade ao servidor que fizer a juntada.

§ 2º Havendo juntada ou desentranhamento que altere a numeração das folhas do processo, este será obrigatoriamente renumerado e rubricado pelo servidor que lavrar o termo, cancelando em vermelho a numeração anterior.

Art. 63. O encaminhamento de qualquer processo ao Ministério Público, junto ao Tribunal será de competência da Presidência.

CAPÍTULO II INSTRUÇÃO

Art. 64. Todos os processos que tramitem no Tribunal serão devidamente instruídos pelos órgãos competentes do Departamento de Controle Externo, observando-se, entre outros, os seguintes princípios:

- I - descrição, com fidelidade, do conteúdo do ato ou processo, indicando a legislação a que os mesmos se reportem;
- II - indicação precisa de todas as ocorrências que interessem ao assunto;
- III - indicação de todos os elementos que sirvam de base para o exame da matéria;
- IV - conclusão, opinando a respeito.

Parágrafo único. É vedado a todos os que manusearem os autos lançar nos papéis, nos atos ou nos termos processuais, cotas marginais ou interlineares ou grifos de quaisquer naturezas, bem como fazer emendas ou rasuras.

Art. 65. O Departamento de Controle Externo instruirá, preliminarmente, os seguintes processos:

- I - registro de atos de:
 - a) admissão de pessoal;
 - b) aposentadorias, reformas e pensões;
- II - cadastros de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros atos jurídicos congêneres;
- III - prestações e tomadas de contas;
- IV - inspeções;
- V - outros, a critério do Relator, Presidência ou Plenário.

§ 1º Durante a instrução preliminar o Departamento de Controle Externo poderá solicitar manifestação da Consultoria Jurídica do Tribunal e determinar audiências, diligências, inspeções ordinárias e outras providências destinadas ao saneamento processual.

§ 2º O referido Departamento, ao término da instrução, deverá apresentar circunstanciado relatório que permita apreciar e julgar a matéria.

Art. 66. A distribuição dos processos aos servidores, para efeito de instrução ou informação, será feita a critério do respectivo Chefe, mediante exação escrita e obrigatória do prazo para conclusão do serviço, o qual não ultrapassará a quinze (15) dias úteis ou o prazo fixado pelo Presidente ou Relator, conforme o caso.

§ 1º Os Chefes poderão prorrogar o prazo inicialmente fixado, por solicitação escrita e justificada do servidor, não podendo a prorrogação ultrapassar a dez (10) dias úteis ou o prazo fixado pelo Presidente ou Relator, se for o caso.

§ 2º Quando se tratar de matéria considerada urgente definida neste Regimento, os prazos considerados neste artigo serão de até cinco (5) dias úteis, prorrogáveis por igual período na forma in fine do caput deste dispositivo.

§ 3º Pelo não cumprimento dos prazos, para efeito de instrução, a Presidência poderá aplicar ao responsável pena disciplinar prevista no Regulamento dos Serviços Auxiliares.

Art. 67. Se, ao instruir o processo, o servidor entender que o mesmo carece de algum dado ou providência preliminar, indispensável à sua conveniente instrução, comunicará à respectiva Chefia, que decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único. Sempre que as providências fugirem à alçada do Diretor do Departamento de Controle Externo os autos serão encaminhados à Presidência.

Art. 68. Os prazos para a conclusão da instrução dos feitos referidos neste Capítulo obedecerão ao disposto nas normas especiais contidas neste Regimento.

Art. 69. Considera-se encerrada a instrução preliminar com o relatório final do Departamento de Controle Externo.

Parágrafo único. Após o relatório final, nenhum documento será juntado aos autos, exceção feita àqueles decorrentes de diligências e inspeções ou que vierem instruindo a defesa escrita na fase de citação.

Art. 70. A instrução processual da prestação das contas do Governador do Estado será presidida pelo Conselho Relator, na forma deste Regimento.

Art. 71. O Departamento de Controle Externo exercerá controle obrigatório quanto aos prazos de entrada, no Protocolo, dos atos sujeitos à fiscalização do Tribunal.

Art. 72. Na instrução dos processos, constituem formalidades essenciais aquelas expressamente previstas neste Regimento e mais as seguintes:

- I - instrução pelo Departamento de Controle Externo;
- II - ciência às partes para prestarem esclarecimentos, suprirem omissões ou apresentarem defesa;
- III - relatório final do Departamento de Controle Externo, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Quando o Departamento de Controle Externo constatar a responsabilidade funcional, civil ou penal, deverá especificá-la fundamentando seu enquadramento na legislação pertinente.

Art. 73. A instrução processual poderá ser reaberta:

- I - nas prestações e tomadas de contas e nas inspeções extraordinárias, a pedido do Relator ou do Ministério Público junto ao Tribunal;
- II - nos processos de registros e de cadastros, por determinação do Presidente ou do Relator.

§ 1º É de competência do Plenário a autorização para a reabertura da instrução processual de prestações e tomadas de contas e de inspeções extraordinárias, determinando as providências que devam ser observadas pelo Departamento de Controle Externo no prazo de dez (10) dias, retornando, a seguir, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para pronunciamento no mesmo período indicado para o Departamento referido.

§ 2º Os prazos referidos no parágrafo anterior, em casos excepcionais, poderão ser prorrogados pela Presidência, no máximo por mais dez (10) dias, mediante solicitação escrita fundamentada.

§ 3º A reabertura da instrução processual aludida no inciso II deste artigo, determinada pelo Presidente ou pelo Relator, indicará as providências e os prazos a serem cumpridos.

§ 4º O Departamento de Controle Externo dará prioridade às medidas decorrentes da reabertura da instrução.

CAPÍTULO III DILIGÊNCIAS

Art. 74. As diligências serão promovidas para esclarecer dúvidas e suprir falhas ou omissões e esclarecer aspectos atinentes a documentos ou processos em exame.

Art. 75. As diligências classificam-se em:

- I - internas, no âmbito do Tribunal, mediante despacho nos autos;
- II - externas junto aos órgãos sob a jurisdição do Tribunal, mediante ofício registrado, com aviso de recebimento do Relator ou do Presidente, podendo, para este fim, ser delegada competência ao Diretor do Departamento de Controle Externo.

§ 1º As diligências internas serão determinadas pelo Presidente, pelo Relator ou pelo Diretor do Departamento de Controle Externo, conforme o caso.

§ 2º As diligências de iniciativa do Ministério Público junto ao Tribunal serão determinadas pelo Presidente.

§ 3º O despacho que determinar a diligência explicitará as medidas e o prazo para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser dilatado mediante solicitação escrita fundamentada.

§ 4º As diligências suspenderão os prazos referentes aos atos processuais que estiverem em curso, mas nunca ultrapassarão o prazo para o término da instrução.

§ 5º Quando a diligência externa não for atendida pelo órgão jurisdicionado, o ofício inicial não será reiterado, devendo ser tomada as medidas cabíveis, inclusive sanção ao responsável, na forma do disposto no art. 239, VI, deste Regimento.

Art. 76. A documentação coletada, se for o caso, em decorrência de diligência, deverá ser anexada ao processo respectivo, mediante termo, independente de protocolo.

CAPÍTULO IV INSPETÇÕES E AUDITORIAS

Art. 77. A fiscalização a cargo do Tribunal, mediante realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, observará o disposto neste Capítulo e em instrução normativa própria.

Art. 78. As inspeções serão realizadas pelo Departamento de Controle Externo e classificam-se em:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias.

Art. 79. As inspeções ordinárias visam suprir omissões, falhas ou dúvidas e esclarecer aspectos atinentes a atos, documentos ou processos em exame, podendo ser determinadas pelo Diretor do Departamento de Controle Externo, pelo Relator, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 80. As inspeções extraordinárias têm como objetivo o exame de fatos ou ocorrências cuja relevância ou gravidade exija apuração em caráter de urgência, e serão ordenadas pelo Plenário, por proposta do Presidente, do Relator ou do Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único. O ato que determinar a inspeção extraordinária indicará o objetivo e assinará o prazo para a sua realização e encaminhamento do relatório conclusivo ao Ministério Público junto ao Tribunal, competindo ao Plenário decidir sobre a prorrogação desse prazo, se necessário.

Art. 81. As auditorias de que trata este capítulo classificam-se em:

- I - programadas e têm por objetivo, dentre outros, propiciar conhecimento geral dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado, inclusive fundos e demais entidades sob sua jurisdição, e avaliar suas operações, atividades e sistemas, bem como a execução e os resultados alcançados pelos programas de governo e pelos convênios e subvenções;
- II - especiais a serem realizadas quando situações específicas as exigirem, mediante autorização do Tribunal.

§ 1º As auditorias programadas obedecerão ao Plano Anual de Atividades elaborado pelo Departamento de Controle Externo, a ser aprovado pelo Plenário até o dia 1º de dezembro de cada ano, a vigorar no exercício seguinte.

§ 2º Os procedimentos para a elaboração do Plano referido no parágrafo anterior, inclusive a sua periodicidade e forma de apresentação, serão estabelecidos em Resolução.

§ 3º A inclusão de unidades no referido Plano considerará também critérios de materialidade dos recursos e a natureza e importância sócio-econômica dos órgãos e entidades a serem auditados.

Art. 82. Ao servidor que exerce função específica de controle externo, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelo Diretor do Departamento de Controle Externo, para desempenhar funções de inspeção e auditoria, determinadas pelo Plenário, pelo Relator ou, quando for o caso, pelo Presidente, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;
- III - competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades, os documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento;
- IV - local apropriado para a realização dos seus trabalhos no órgão fiscalizado.

Art. 83. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções e auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º No caso de sonogação, o Plenário fixará o prazo improrrogável de até dez (10) dias para apresentação de documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato ao titular do órgão inspecionado, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência o Plenário aplicará a sanção prevista neste Regimento, podendo, ainda, adotar a medida cautelar que julgar pertinente.

Art. 84. No curso de inspeção ou auditoria, se constatado procedimento de que possa resultar dano ao erário estadual ou irregularidade grave, o servidor que a detectar representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao titular do Departamento de Controle Externo, o qual submeterá a matéria ao Presidente, com parecer conclusivo.

§ 1º O Presidente, considerando a urgência requerida, fixará prazo não superior a cinco (5) dias úteis para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados.

§ 2º Se considerar improcedentes as justificativas oferecidas, ou quando estas não forem apresentadas, o Presidente determinará ao responsável que, sob pena das sanções e medidas cautelares cabíveis previstas neste Regimento, não dê continuidade ao procedimento questionado até que o Plenário delibere a respeito, devendo o processo ser relatado prioritariamente, podendo, se for o caso, ser aplicado o disposto no art. 163, deste Regimento.

Art. 85. Na realização de inspeções e auditorias, observar-se-á os procedimentos a serem definidos em instrução normativa.

Art. 86. O Tribunal comunicará, se necessário, às autoridades competentes dos Poderes do Estado o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para a adoção das medidas saneadoras das impropriedades e falhas identificadas.

CAPÍTULO V

AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 87. É obrigatória a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal nos processos pertinentes a:

- I - atos de admissão de pessoal;
- II - aposentadorias, reformas e pensões;
- III - contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos congêneres;
- IV - prestações e tomadas de contas;
- V - inspeções extraordinárias;
- VI - alterações orçamentárias;
- VII - denúncias;
- VIII - recursos;
- IX - quando o Plenário decidir, ressalvados os impedimentos constitucionais ou legais.

Art. 88. Em todos os feitos nos quais lhe caiba funcionar, o Ministério Público junto ao Tribunal será o último a ser ouvido, antes do julgamento, a não ser quando se tratar de recurso interposto pelo próprio órgão, e no caso de produção, em Plenário, de defesa oral.

Art. 89. Se depois do pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, novos documentos ou alegações das partes se produzirem, terá o referido órgão vista dos autos para falar sobre o acrescido se o desejar.

§ 1º Em caso de urgência, incluído o processo na ordem do dia, a vista será dada em Sessão, após o relatório.

§ 2º Proceder-se-á da mesma forma se a juntada for feita em Sessão.

Art. 90. Nos pareceres finais, o Ministério Público junto ao Tribunal pronunciar-se-á sobre o mérito do processo após a matéria preliminar que venha a suscitar.

Art. 91. O Ministério Público junto ao Tribunal terá até quinze (15) dias para apresentar parecer, contados da data do recebimento dos autos, na Secretaria.

§ 1º O prazo deste artigo prorrogar-se-á por igual tempo apenas uma vez, por despacho do Procurador-Chefe, mediante solicitação escrita dos Procuradores, justificada nos autos.

§ 2º Em se tratando de parecer do Procurador-Chefe, essa prorrogação será feita por ele próprio, mediante justificativa nos autos.

Art. 92. Antes do parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal poderá:

- I - pedir a reabertura da instrução processual, nos termos do disposto no art. 73, I, deste Regimento;
- II - requerer ao Presidente do Tribunal:
 - a) nova informação do Departamento de Controle Externo, para aduzir informações complementares ou elucidativas que entenda necessárias;
 - b) realização de diligências para coleta de dados e informações que lhe pareçam necessárias;
 - c) realização de alguma providência ordenatória ou saneadora do processo;
 - d) novo pronunciamento do Departamento de Controle Externo, desde que não importe na reabertura da instrução processual.

§ 1º Concretizada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será interrompido o prazo previsto no artigo anterior.

§ 2º A Presidência, quando julgar necessário, poderá solicitar manifestação do Plenário quanto ao deferimento de diligências requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 93. Todos os processos somente serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, mediante despacho da Presidência.

Art. 94. O Ministério Público junto ao Tribunal poderá propor ao Plenário o arquivamento de processo.

PARTE II NORMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I ATOS SUJEITOS A REGISTRO

SEÇÃO I ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 95. Os processos relativos a atos de admissão de pessoal serão encaminhados ao Tribunal, para efeito de registro, pelos dirigentes dos órgãos da administração direta, indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público estadual, excetuando-se os atos de nomeação para cargos em comissão.

§ 1º A autoridade que assinar ato de admissão de pessoal civil ou militar, para cargo, emprego ou posto, exceção aos referidos in fine no caput deste artigo, encaminhará cópia autenticada do referido ato ao Tribunal no prazo de dez (10) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Departamento de Controle Externo, a fim de assegurar a eficácia da fiscalização, acompanhará sistematicamente, através da publicação no Diário Oficial do Estado, os editais de concurso público, podendo, através de representação, solicitar ao Plenário a autuação do ato publicado no citado órgão, sugerindo as medidas que julgar adequadas, conforme o caso.

§ 3º Os processos referidos no **caput** deste artigo, após protocolados, serão encaminhados ao Departamento de Controle Externo, para fins de instrução e emissão de Relatório, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, podendo ser prorrogado na forma deste Regimento.

Art. 96. O ato de admissão de servidor por concurso público deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- I - cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital do concurso;
- II - relação dos candidatos aprovados, com a respectiva cópia da publicação no Diário Oficial do Estado;
- III - declaração do interessado sobre acumulação de cargo, nos termos constitucionais;
- IV - indicação da lei criadora do cargo, emprego ou posto provido, ou cópia do ato de origem da vaga;
- V - publicação no Diário Oficial do Estado do ato de admissão.

Art. 97. Após instruídos, os processos serão encaminhados pela Presidência ao Ministério Público junto ao Tribunal e, posteriormente, distribuídos por sorteio, em Plenário, aos Relatores, na forma deste Regimento.

Art. 98. O registro dos atos de admissão de pessoal será determinado por despacho do Relator, que os submeterá ao Plenário, para efeito de homologação, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As decisões escaparão ao critério referido no **caput** deste artigo, devendo ser apreciadas, pelo Plenário, mediante relatório e voto do Relator, sempre que:

- I - envolverem questões de alta indagação, ou for conveniente o pronunciamento do Plenário, a critério do Relator;
- II - os autos respectivos contiverem manifestações do Departamento de Controle Externo ou do Ministério Público junto ao Tribunal em sentido contrário ou restritivo ao que visa o procedimento em tela, ressalvado o disposto no art. 14, IV, deste Regimento;
- III - o Relator, ainda que a matéria versada nos autos haja sido considerada em ordem pelos órgãos indicados no item anterior, não participe de igual ponto de vista;
- IV - os autos respectivos forem distribuídos a Auditor.

Art. 99. Quando o Tribunal considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

§ 1º O responsável que, no prazo de quinze (15) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, deixar, injustificadamente, de adotar as medidas de que trata o **caput** deste artigo, ficará sujeito ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.

§ 2º Se houver indício de procedimento culposos ou doloso na admissão de pessoal, o Tribunal determinará a instauração de inspeção extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas.

§ 3º Se a ilegalidade da admissão decorrer da ausência de aprovação prévia em concurso público ou da inobservância do seu prazo de validade, o Tribunal declarará a nulidade do correspondente ato, nos termos constitucionais, e determinará a adoção das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 100. A contratação de pessoal temporário, nos termos da Constituição Estadual, obrigará o dirigente do órgão interessado a justificar, perante o Tribunal, a necessidade dessa admissão, devendo cumprir as exigências legais pertinentes, sobretudo as seguintes:

- I - declaração do interessado sobre acumulação de cargo, nos termos constitucionais;
- II - publicação no Diário Oficial do Estado do respectivo ato de admissão;
- III - definição expressa do prazo de início e término do contrato;
- IV - existência de prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas dos acréscimos decorrentes da admissão.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, à admissão de pessoal temporário, as normas contidas nos artigos anteriores desta Seção.

SEÇÃO II

APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

Art. 101. Os processos concernentes a atos de aposentadorias, reformas e pensões, concedidas pelos órgãos da administração pública estadual, serão encaminhados ao Tribunal para fins de registro.

Parágrafo único. Após protocolados e autuados, os processos serão remetidos ao Departamento de Controle Externo para instrução, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, com emissão de Relatório contendo as seguintes informações:

- I - fundamentação legal do ato concessório;
- II - dispositivos legais que fixarem os vencimentos e vantagens;
- III - tempo de serviço, computados na forma constitucional e legal;
- IV - prova de idade ou laudo médico do órgão oficial do Estado, conforme o caso;
- V - cálculos dos proventos;
- VI - observância de vencimento, soldo ou pensão, nunca inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 102. Após instruídos, os processos serão encaminhados pela Presidência ao Ministério Público junto ao Tribunal e, posteriormente, distribuídos por sorteio aos Relatores, na forma deste Regimento.

Art. 103. O registro dos atos de aposentadorias, reformas e pensões será determinado por despacho do Relator, que os submeterá ao Plenário, para efeito de homologação, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As decisões escaparão ao critério referido no **caput** deste artigo, devendo ser apreciadas, pelo Plenário, mediante relatório e voto do Relator, sempre que:

- I - envolverem questões de alta indagação ou for conveniente o pronunciamento do Plenário, a critério do Relator;
- II - os autos respectivos contiverem manifestações do Departamento de Controle Externo ou do Ministério Público junto ao Tribunal

em sentido contrário ou restritivo ao que visa o procedimento em tela, ressalvado o disposto no art. 14, IV, deste Regimento;

III - o Relator, ainda que a matéria versada nos autos haja sido considerada em ordem pelos órgãos indicados no item anterior, não participe de igual ponto de vista;

IV - os autos respectivos forem distribuídos a Auditor.

Art. 104. O Tribunal só apreciará a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de sua decisão as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 105. Quando o Tribunal considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, o órgão de origem fará cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze (15) dias, contados da ciência da decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

Parágrafo único. Caso não seja suspenso o pagamento, ou havendo indício de procedimento culposos ou doloso na concessão de proventos ou benefícios sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração de inspeção extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, na forma do disposto no art. 163, deste Regimento.

CAPÍTULO II ATOS SUJEITOS A CADASTRO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Para assegurar a eficácia do controle externo e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos análogos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição.

Art. 107. Os órgãos do Poder Público estadual remeterão ao Tribunal, para efeito de cadastro, uma via ou cópia autenticada dos seguintes elementos:

- I - atos de autorização de alterações orçamentárias;
- II - contratos, convênios ou outros atos jurídicos análogos, desde que tratem de matéria financeira.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Departamento de Controle Externo acompanhará sistematicamente, através da publicação no órgão oficial do Estado, os atos referidos nos incisos I e II deste artigo, bem como os editais de licitação de contratos e de outros instrumentos congêneres.

§ 2º O Departamento de Controle Externo, antes dos órgãos estaduais remeterem ao Tribunal os elementos referidos no artigo anterior e com a finalidade de assegurar a eficácia da fiscalização, poderá, através de representação, solicitar ao Plenário a autuação desses atos ou de editais de licitação, a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado, sugerindo as medidas que julgar adequadas, conforme o caso.

§ 3º Os órgãos públicos estaduais deverão remeter também ao Tribunal, até o dia 31 de janeiro, o rol dos responsáveis do exercício anterior, com indicação da natureza da responsabilidade de cada um, cabendo, na omissão, a aplicação do disposto no art. 239, VI, deste Regimento.

Art. 108. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de que trata esta Seção, o Tribunal:

- I - determinará o cadastro do ato, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - quando constatada tão-somente falta ou impropriedade de caráter formal, determinará ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes e a providência prevista no § 1º deste artigo;
- III - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto a legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar razões de justificativas.

§ 1º Acolhidas as razões de justificativas, o Tribunal determinará a juntada do processo às contas respectivas, para exame em conjunto.

§ 2º Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista neste Regimento e determinará a providência indicada no parágrafo anterior ou, no caso dos contratos, poderá adotar as medidas indicadas na Seção III, desse Capítulo.

§ 3º Havendo reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, o Tribunal poderá adotar as medidas pertinentes previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

SEÇÃO II ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 109. O Tribunal acompanhará, pela publicação no Diário Oficial do Estado e mediante consulta a sistemas informatizados adotados pelo próprio Tribunal e pela administração pública estadual:

- I - a Lei Orçamentária anual;
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - a Lei relativa ao Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 110. As alterações orçamentárias, sob a forma de créditos adicionais, transferências ou anulações de dotações e atualizações monetárias, deverão ser remetidas ao Tribunal até dez (10) dias contados a partir da data de início das respectivas vigências.

§ 1º Serão passíveis de multa os responsáveis que deixarem de cumprir o estabelecido neste artigo.

§ 2º O Departamento de Controle Externo informará ao Presidente o nome dos responsáveis que descumpriram o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, podendo o Tribunal aplicar a sanção de que trata o parágrafo anterior.

Art. 111. O Departamento de Controle Externo, ao informar sobre as alterações orçamentárias, levará em consideração as exigências constitucionais e legais para a sua validade.

Art. 112. Os processos de alterações orçamentárias, que receberem pronunciamento favorável do Departamento de Controle Externo e do Ministério Público junto ao Tribunal, serão cadastrados por despacho da Presidência e, a seguir, encaminhados àquele Departamento para efeito de controle e acompanhamento sistemático da execução financeira e orçamentária do exercício a que se referem.

Parágrafo único. Havendo pronunciamentos desfavoráveis nos processos sobre os atos referidos neste artigo, os autos serão encaminhados ao Relator para decisão do Plenário nos termos deste Regimento.

Art. 113. As alterações orçamentárias que forem remetidas ao Tribunal fora do prazo estipulado no art. 110 deste Regimento ou já vencido o exercício, serão anexadas, por despacho do Presidente, ao processo de prestação de contas, para apreciação conjunta, independente da sanção aplicável ao responsável na forma deste Regimento.

SEÇÃO III CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 114. Os contratos firmados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, cronologicamente numerados, serão encaminhados ao Tribunal no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, acompanhados dessa publicação e de uma das vias da respectiva nota de empenho, para fins de instrução pelo Departamento de Controle Externo.

§ 1º Serão passíveis de multa os responsáveis que deixarem de cumprir com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Será determinado anualmente, através de Resolução, o valor limite dos contratos que não devem ser remetidos pelo Órgão jurisdicionado ao Tribunal, os quais, entretanto serão objeto de inspeção ordinária ou de auditoria programada, na forma estabelecida em instrução normativa.

Art. 115. O Departamento de Controle Externo, com a finalidade de manter a eficácia da fiscalização, após o recebimento dos processos de contrato, determinará, de imediato, inspeção ordinária *in loco*, para verificar a regularidade e a legalidade do ato e, ainda, o saneamento das falhas formais porventura detectadas.

§ 1º Os procedimentos a serem tomados nessa inspeção serão dispostos em instrução normativa do Tribunal.

§ 2º Para fins de instrução, os contratos terão prioridade, obedecidos os prazos previstos neste Regimento.

§ 3º O Tribunal poderá determinar a instauração de inspeção extraordinária quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos relativos a contratos, inclusive tomada de contas na forma do disposto no art. 163 deste Regimento.

Art. 116. Os contratos, após instrução pelo Departamento de Controle Externo e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, serão distribuídos mediante sorteio a Relator, nos termos regimentais.

Art. 117. Os cadastros de contratos serão determinados por despacho do Relator, que os submeterá ao Plenário, para efeito de homologação, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As decisões escaparão ao critério referido no **caput** deste artigo, devendo ser apreciadas, pelo Plenário, relatório e voto do Relator, sempre que:

- I - envolverem questões de alta indagação ou for conveniente o pronunciamento do Plenário, a critério do Relator;
- II - os autos respectivos contiverem manifestações do Departamento de Controle Externo ou do Ministério Público junto ao Tribunal em sentido contrário ou restritivo ao que visa o procedimento em tela, ressalvado o disposto no art. 14, IV, deste Regimento;
- III - o Relator, ainda que a matéria versada nos autos haja sido considerada em ordem pelos órgãos indicados no item anterior, não participe de igual ponto de vista.
- IV - os autos respectivos forem distribuídos a Auditor.

Art. 118. Verificada a ilegalidade do contrato, o Tribunal, mediante decisão preliminar, com indicação expressa dos dispositivos a serem observados, assinará prazo de quinze (15) dias para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

§ 1º O Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 2º Se a Assembléia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

§ 3º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e se decidir sustar o contrato, o Tribunal:

- I - determinará ao responsável que, no prazo de quinze (15) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;
- II - aplicará ao responsável multa prevista neste Regimento;
- III - comunicará o decidido à Assembléia Legislativa e à autoridade executiva competente.

Art. 119. Os contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos congêneres, pertinentes a recursos repassados pelo Poder Público estadual às entidades públicas ou privadas, serão cronologicamente numerados e terão uma de suas vias encaminhadas ao Tribunal no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, acompanhados dessa publicação e de uma das vias da respectiva nota de empenho, para fins de instrução pelo Departamento de Controle Externo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, o estabelecido nesta Seção.

§ 2º Ficará sujeito à multa prevista neste Regimento o gestor que transferir recursos estaduais a beneficiários omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário estadual, ainda não ressarcido.

§ 3º O Tribunal determinará a instauração de inspeção extraordinária quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos estaduais transferidos, ou a tomada de contas no caso de omissão do responsável na prestação de contas, na forma deste Regimento.

SEÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA

Art. 120. O Tribunal acompanhará a arrecadação da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado, bem como dos fundos e das demais instituições sob sua jurisdição.

Parágrafo único. O acompanhamento da arrecadação far-se-á em todas as etapas da receita e processar-se-á mediante inspeções, auditorias e análise de demonstrativos próprios, com a identificação dos respectivos responsáveis, na forma estabelecida em instrução normativa.

SEÇÃO V

FISCALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 121. A fiscalização pelo Tribunal da renúncia de receita será feita, preferencialmente, mediante inspeções e auditorias nos bancos, operadores, fundos e órgãos que tenham atribuição administrativa de conceder, gerenciar ou utilizar recursos decorrentes das aludidas renúncias, sem prejuízo do julgamento das tomadas e prestações de contas apresentadas pelos referidos órgãos, entidades e fundos, quando couber, na forma estabelecida em instrução normativa.

Parágrafo único. A fiscalização terá como objetivos, dentre outros, verificar a eficiência, eficácia e economicidade das ações dos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, bem como o real benefício sócio-econômico dessas renúncias.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS

SEÇÃO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 122. As contas do Governador do Estado considerar-se-ão prestadas à Assembleia Legislativa no dia de sua apresentação ao Tribunal, obedecidos os prazos constitucional e legal.

Art. 123. O Tribunal apreciará as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante Parecer Prévio a ser elaborado em sessenta (60) dias a contar da data de seu recebimento.

Art. 124. As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema do controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e avaliação da situação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Art. 125. O Tribunal aplicará multa correspondente a até três (3) vezes o valor da respectiva remuneração mensal, recebida a qualquer título, aos dirigentes da administração indireta, inclusive fundações e demais entidades paraestatais, que no prazo hábil deixarem de remeter aos órgãos competentes os balanços das respectivas entidades para serem incorporados à prestação de contas anual do Governador do Estado.

Parágrafo único. Aos servidores que deixarem de observar ou prejudicarem o procedimento disposto neste artigo, o Tribunal imporá multa de até uma vez o valor da remuneração mensal por eles recebida a qualquer título.

Art. 126. Apresentadas as contas ao Tribunal, o Presidente, na primeira Sessão, comunicará o fato ao Plenário e encaminhará o processo ao Relator, escolhido entre os Conselheiros, mediante rodízio, obedecido ao critério de antiguidade.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro Relator das contas do Governador do Estado isenta o titular da distribuição de processos para julgamento, a partir da comunicação referida no caput deste artigo.

Art. 127. Apresentadas as contas, será formado processo que irá, imediatamente, a uma Comissão constituída do Relator, na qualidade de Presidente e, de três (3) servidores designados como membros pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Relator.

§ 1º O Relator-Presidente presidirá a instrução processual e poderá requisitar, além dos membros referidos no caput deste artigo, outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

§ 2º A Comissão terá a incumbência de, antes da elaboração do Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Estado, verificar no Departamento de Controle Externo, se dos autos constam todos os documentos exigidos por lei e se a elaboração dos balanços atendeu às prescrições das legislações federal e estadual supletiva, examinando, ainda, a execução financeira e orçamentária, referindo os registros feitos pelo Tribunal relativamente à arrecadação da receita, execução da despesa e às operações de crédito.

§ 3º Instalada a Comissão, o Presidente do Tribunal dará ciência imediata do início dos trabalhos ao Governador do Estado e também ao ex-Governador, quando for o caso, responsáveis pelas contas, para que exerçam o direito de acompanhamento da instrução, assegurando-se-lhes a possibilidade de prestar esclarecimentos, se necessário, em prazo a ser fixado pelo Relator-Presidente.

§ 4º - O Relator-Presidente, além dos elementos contidos nas contas prestadas pelo Governador do Estado, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio do Departamento de Controle Externo, diligências que entenda necessárias à elaboração do seu Relatório.

Art. 128. O Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Estado será apreciado pelo Plenário no prazo de sessenta (60) dias contado da data da entrega das mesmas ao protocolo do Tribunal.

Parágrafo único. Desse prazo, cinquenta (50) dias serão conferidos à Comissão e dez (10) dias para os serviços da Secretaria do Tribunal e apreciação do respectivo Parecer Prévio pelo Plenário.

Art. 129. O Parecer Prévio do Tribunal, que será conclusivo, deverá consistir numa apreciação geral do exercício financeiro findo e da execução do orçamento, assinalando, quanto à receita, as omissões relativas às arrecadações e operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem créditos, quer por ultrapassarem os créditos votados, bem como os atos que importem em legalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos congêneres.

Art. 130. Se as contas do Governador não forem apresentadas dentro dos prazos constitucionais e legais, o Tribunal comunicará o fato à Assembleia Legislativa, para fins de direito.

§ 1º Na hipótese deste artigo, deverá o Tribunal apresentar à Assembleia Legislativa minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, louvando-se para tanto nos elementos colhidos no curso das inspeções e auditorias.

§ 2º O relatório de que trata este artigo será elaborado pelo Conselheiro que estiver na vez para relatar a prestação de contas, cabendo ao Departamento de Controle Externo oferecer todas as informações e dados necessários.

Art. 131. O Parecer Prévio será apreciado em Sessão Extraordinária do Plenário.

Parágrafo único. O Relator-Presidente, até 24 horas antes da data da Sessão a que se refere o caput deste artigo, fará distribuir cópia do Relatório e Parecer Prévio ao Presidente, Conselheiros, Auditores e Representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 132. O Tribunal, no prazo previsto na Constituição Estadual, encaminhará à Assembleia Legislativa o processo das contas prestadas pelo Governador do Estado, acompanhadas do Relatório e Parecer Prévio aprovados pelo Plenário.

SEÇÃO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 133. As prestações de contas dos órgãos da administração direta serão remetidas ao Tribunal na forma e nos prazos abaixo determinados:

I - no quinto (5º) dia útil do mês seguinte a que se referir, cópia do demonstrativo do Sistema de Informações do Orçamento-Programa Anual ou documento análogo, referente ao mês anterior;

II - até trinta (30) dias do mês subsequente ao trimestre vencido:

a) balancetes mensais e trimestrais;
b) extratos bancários e respectivas conciliações de saldos;

c) demonstrativo das alterações relativas à aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, com as respectivas especificações, inclusive valores;

d) relatório dos órgãos de Controle Interno.

III - até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente:

a) consolidação dos balancetes e demonstrativos trimestrais do exercício anterior;
b) conciliação anual das contas bancárias.

Art. 134. Para efeito de inspeção, auditoria e acompanhamento das prestações de contas pelo Departamento de Controle Externo, o órgão estadual competente encaminhará ao Tribunal, até o último dia útil do mês subsequente:

I - relatório da receita do Estado, especificando a receita própria, transferida e vinculada, tanto por delegacia fiscal, como pelos demais órgãos arrecadadores;

II - relatório da conta bancária destinada à movimentação dos recursos financeiros pertencentes ou postos à disposição do Estado e respectiva conciliação dos saldos;

III - relatório mensal dos repasses financeiros às Unidades Orçamentárias, órgãos e entidades públicas estaduais;

IV - relatório da renúncia da receita dos órgãos arrecadadores, quando for o caso, especificando o amparo legal dessa renúncia.

Art. 135. O Tribunal imporá multa aos responsáveis que deixarem de remeter suas prestações de contas nos prazos previstos em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto no caput deste artigo aos responsáveis que descumprirem ao estabelecido no art. 134 deste Regimento.

Art. 136. Os processos de prestação de contas dos órgãos da administração direta serão instruídos pelo Departamento de Controle Externo mediante fiscalizações periódicas in loco, consubstanciadas no Plano Anual de Auditoria e em instrução normativa própria.

Parágrafo único. O Controle Interno dos órgãos fiscalizados subsidiará o Controle Externo do Tribunal.

Art. 137. Quando o Departamento de Controle Externo apurar irregularidade no exame da documentação do órgão fiscalizado, deverá relacioná-la indicando a natureza, valor e empenho e esclarecendo desde logo se a irregularidade é sanável ou se o documento deve ser impugnado.

§ 1º Se no exame das contas for constatado falsidade, estelionato, valor a descoberto, alcance, dano grave ao erário estadual ou quaisquer irregularidades insanáveis, o Departamento de Controle Externo adotará as seguintes providências:

I - requisitará os documentos pertinentes;
II - comunicará o fato ao Presidente, indicando o responsável.

§ 2º As irregularidades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão objeto de inspeção extraordinária, com abrangência em todas as contas do exercício, devendo ser logo instalada por despacho do Presidente, o qual comunicará imediatamente ao Plenário, para efeito de referendo.

Art. 138. O prazo para instrução processual das contas referidas nesta Seção é de seis (6) meses, contados do recebimento da última prestação de contas do exercício ou da data em que se esgotar o prazo de sua remessa.

Art. 139. Caberá ao titular do Departamento de Controle Externo determinar o prazo para o relatório final das equipes de auditorias.

Parágrafo único. O responsável pelas contas será cientificado do início da instrução pelo titular do Departamento de Controle Externo, para efeito de acompanhamento da mesma e a fim de prestar apoio necessário à realização dos trabalhos pertinentes.

Art. 140. Durante a instrução o titular do Departamento de Controle Externo, por delegação de competência do Presidente ou do Relator, determinará as diligências necessárias ao saneamento dos autos, podendo notificar as partes para regularizar a respectiva prestação de contas.

Art. 141. Encerrada a fase de instrução preliminar com o relatório do Departamento de Controle Externo, nenhum documento será recebido pelo Tribunal relativamente às contas, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 69 deste Regimento.

Parágrafo único. O relatório do Departamento de Controle Externo, seja inicial ou complementar, será obrigatoriamente circunstanciado e conclusivo e conterá os seguintes elementos:

I - identificação do processo e de seu responsável ou responsáveis, conforme o caso;

II - natureza e valor da prestação de contas;

III - especificação da origem das verbas;

IV - declaração expressa do saldo, especificando o valor a recolher, quando houver;

V - análise detalhada das irregularidades ou falhas por acaso existentes;

VI - natureza do alcance apurado quando houver, especificando os elementos que servirem de base à sua apuração;

VII - conclusão fundamentada, com base na Constituição, na Lei Orgânica e neste Regimento, especificando o responsável ou responsáveis e respectivos períodos e valores.

Art. 142. Os processos de prestação de contas de despesas de caráter confidencial terão instrução reservada e serão julgados em Sessão Extraordinária e sigilosa.

Art. 143. A instrução dos processos tratados nesta Seção encerra-se com o relatório final do Departamento de Controle Externo, após o que os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, para exame e parecer.

Art. 144. Sempre que o Departamento de Controle Externo ou o Ministério Público junto ao Tribunal concluírem pela irregularidade das contas, e caso não seja reaberta a instrução processual nos termos deste Regimento, a Presidência determinará a citação do responsável para apresentar defesa escrita no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º A citação será feita por edital, sendo este publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes em dez (10) dias, contando-se o prazo de quinze (15) dias da última publicação.

§ 2º Se apresentada defesa na fase de citação, os autos serão devolvidos ao Departamento de Controle Externo e, a seguir, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para novos pronunciamentos, cada um em dez (10) dias, prorrogáveis na forma deste Regimento.

SEÇÃO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 145. Os processos de prestação de contas dos administradores das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, serão constituídos, no que couber, dos seguintes elementos básicos:

I - até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte a que se referir:

a) demonstrativo do Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual ou documento análogo, se for o caso;

b) cópia das atas de assembleia geral que produzam alterações nos Estatutos, com indicação da publicação no Diário Oficial do Estado.

II - até trinta (30) dias do mês subsequente ao trimestre vencido:

a) balancetes mensais;
b) termo de conferência de caixa;
c) conciliações bancárias mensais;

d) demonstrativo discriminado dos bens móveis incorporados ao patrimônio e dos bens imóveis adquiridos, tudo relativo ao período, bem como das respectivas baixas ocorridas, se for o caso;

III - até trinta (30) de maio do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) relatório anual do administrador, com destaque para os programas de trabalho planejados e executados, apresentando-se justificativas sempre que, na execução, não hajam sido alcançados todos os objetivos previstos na programação;

b) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, acompanhados de demonstrativo analítico dos seus valores, a nível de subconta;

c) cópia das alterações das normas específicas que regem a entidade, ocorridas no exercício;

d) demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicação dos recursos;

e) demonstrativo analítico da apuração do lucro real;

f) demonstrativo da composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação;

g) parecer dos órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas;

h) relação dos dirigentes e servidores em débito com a empresa informando sua origem e natureza, ano de ocorrência, saldo no último dia do exercício e as providências adotadas para o ressarcimento;

i) outros elementos quando exigidos em leis, regulamentos e instruções normativas;

j) relatório e certificado de auditoria do controle interno.

Art. 146. Integrarão as prestações de contas dos administradores de que trata esta Seção, informações sobre a observância das normas relativas aos limites para realização de investimentos, aos tetos fixados para importação, à remuneração e admissão de pessoal, à concessão de residências funcionais, à locação de imóveis residenciais e de veículos de representação, bem como de outras diretrizes governamentais.

Art. 147. Aplica-se, no que couber, aos processos tratados nesta Seção o disposto na Seção II, do Capítulo III, Parte II, Título III, notadamente no que se refere ao direito de defesa.

Parágrafo único. O exercício de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das empresas referidas nesta Seção será objeto de instrução normativa própria.

SEÇÃO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 148. Os processos de prestação de contas dos administradores das autarquias e, no que couber, das fundações instituídas e mantidas pelo Estado, serão constituídos dos seguintes elementos básicos:

- I - no quinto (5º) dia útil do mês seguinte a que se referir, demonstrativo do Sistema de Informações do Orçamento Programa Anual ou documento análogo, alusivo ao mês anterior;
- II - até trinta (30) dias do mês subsequente ao trimestre vencido;

a) balancetes mensais e trimestrais da Receita e Despesa;

- b) extratos bancários com conciliação de saldos;
- c) termo de conferência de caixa, se couber;

III - até 31 de março do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) relatório anual do administrador, com destaque para os programas de trabalho planejados e executados, apresentando-se justificativas, sempre que, na execução, não tenham sido alcançados todos os objetivos previstos na programação;

b) cópia das alterações das normas específicas que regem a entidade, ocorridas no exercício;

- c) balanço orçamentário;
- d) balanço financeiro;
- e) balanço patrimonial;
- f) demonstração da variação patrimonial;
- g) demonstrativo da movimentação das contas do balanço patrimonial, apresentando para cada conta:

1. o saldo anterior, o total dos débitos e créditos ocorridos no exercício e o saldo levado ao balanço;

2. indicação, quando for o caso, das parcelas, do balanço anterior e da demonstração das variações patrimoniais, que constituem os débitos e créditos;

h) relação dos dirigentes e servidores em débito com a entidade, indicando sua origem e natureza, ano de ocorrência, saldo no último exercício e as providências adotadas para o ressarcimento;

i) outros elementos quando exigidos em leis, regulamentos ou instruções normativas;

j) parecer dos órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas;

l) relatórios e certificados de auditoria.

Aplica-se, no que couber, aos processos tratados nesta Seção o disposto na Seção II, do Capítulo III, Parte II, Título III, notadamente no que se refere ao direito de defesa.

Parágrafo único. O exercício de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades referidas nesta Seção será objeto de instrução normativa própria.

SEÇÃO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 150. As contas dos fundos de investimentos administrados por órgão da administração estadual ou por entidades sob jurisdição do Tribunal, serão a ele submetidas, constituindo, destacadamente, a prestação ou tomada de contas do ordenador de despesas ou do administrador responsável.

Art. 151. As contas dos fundos de investimentos, prestadas pelos seus responsáveis em processos autônomos, serão constituídas dos seguintes elementos básicos:

I - até trinta (30) dias do mês subsequente ao trimestre vencido;

a) balancetes mensais e trimestrais da Receita e Despesa;

- b) extratos bancários com conciliação de saldos;
- c) termo de conferência de caixa, se couber;

II - até 31 de março do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) relatório anual das atividades do fundo, destacando os resultados da fiscalização e da avaliação do estado dos projetos;

b) cópia das alterações das normas específicas que regulam a gestão do fundo, ocorridas no exercício;

c) balanços e demais demonstrações financeiras e contábeis;

d) demonstrativo da execução dos orçamentos de comprometimento;

e) demonstrativo, por exercício, dos projetos aprovados, evidenciando o valor, o beneficiário e as parcelas liberadas de cada um deles;

f) parecer dos órgãos internos que devam dar seu pronunciamento sobre as contas.

Art. 152. Aplica-se, no que couber, aos processos tratados nesta Seção o disposto na Seção II, do Capítulo III, Parte II, Título III, notadamente no que se refere ao direito de defesa.

Parágrafo único. O exercício de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades referidas nesta Seção será objeto de instrução normativa própria.

SEÇÃO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 153. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.

§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento.

Art. 154. As prestações de contas dos auxílios e subvenções deverão conter os seguintes elementos básicos:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária ou de saque ou o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos de caixa comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos na caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro;

IV - documento comprobatório das despesas, sempre no original, salvo entendimento diverso do Plenário;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

VI - documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VII - conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - comprovante da devolução do saldo, se houver;

IX - declaração de órgão público repassador do auxílio, comprovando a execução do projeto custeado pelos recursos repassados;

X - relação dos documentos de despesa, agrupados por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados.

Art. 155. A instrução dos processos referidos nesta Seção será feita no prazo máximo de seis (6) meses, contados do recebimento da prestação de contas pelo Tribunal.

Art. 156. O Departamento de Controle Externo deverá, em seu relatório anual, além dos elementos indispensáveis exigidos neste Regimento, demonstrar se foi feita a incorporação, as contas, do saldo do exercício anterior, se houver, bem como se os gastos estão em consonância com os objetivos conveniados ou se acorreu com o definido na categoria de programação e seus respectivos elementos de despesa.

Art. 157. Aplica-se, no que couber, aos processos tratados nesta Seção o disposto na Seção II, do Capítulo III, Parte II, Título III, notadamente no que se refere ao direito de defesa.

SEÇÃO VII

TOMADA DE CONTAS

Art. 158. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o tenham feito dentro do prazo legal.

Parágrafo único. Não se enquadram neste artigo as contas que forem prestadas de forma incompleta ou imperfeita.

Art. 159. O Departamento de Controle Externo comunicará de imediato à Presidência os nomes dos responsáveis que não apresentaram suas prestações de contas no devido tempo.

Art. 160. A tomada de contas será autorizada pela Presidência trinta (30) dias após vencido o prazo para ingresso das contas no Tribunal.

Art. 161. O levantamento da responsabilidade será feito pelo Departamento de Controle Externo à vista dos documentos e de outros elementos colhidos pelo Tribunal, bem como das informações contidas em seu banco de dados.

Art. 162. Autorizada a tomada de contas, caberá ao Departamento de Controle Externo, que a instaurará, dar-lhe seguimento de imediato.

Parágrafo único. O prazo para encerramento da instrução dos processos de tomadas de contas será de noventa (90) dias, contados da data do despacho do Presidente determinando sua instrução, após o que os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, para exame e parecer.

Art. 163. Caberá também tomada de contas nos casos da ocorrência, nos órgãos sob a jurisdição do Tribunal, de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário estadual, efetivada mediante inspeção extraordinária determinada pelo Plenário por proposta da Presidência, de Conselho, de Auditor, do Ministério Público junto ao Tribunal ou pelo Diretor do Departamento de Controle Externo.

Parágrafo único. A tomada de contas referida no caput deste artigo deverá apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, obedecendo, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 164. Aplica-se, no que couber, aos processos de tomadas de contas o disposto na Seção II, do Capítulo III, Parte II, Título III, notadamente no que se refere ao direito de defesa.

SEÇÃO VIII

DECISÕES EM PROCESSOS DE PRESTAÇÃO OU TOMADA DE CONTAS

Art. 165. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento e determinar diligências ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga regulares, regulares com ressalva ou irregulares as contas.

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Orgânica.

Art. 166. O Tribunal julgará as prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, interrompendo-se este prazo quando procedidas diligências ou inspeções.

Art. 167. Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo, conforme o caso, a responsabilidade dos gestores.

Art. 168. As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, ou, ainda, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência feita em processo de prestação ou tomada de contas.

TÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

SESSÕES

Art. 169. O Tribunal se reunirá, anualmente, em Belém, no período de 25 de janeiro a 21 de dezembro.

Parágrafo único. O recesso previsto na Lei Orgânica compreendido entre 21 de dezembro a 20 de janeiro, não ocasionará a interrupção dos trabalhos do Tribunal, podendo o Plenário ser convocado extraordinariamente se necessário.

Art. 170. As Sessões do Plenário serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Art. 171. As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças e quintas feiras, com início às nove (9) horas e durarão o tempo necessário à realização de suas finalidades.

Art. 172. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por proposta de Conselheiro, devendo tal convocação ser feita com antecedência mínima de 24 horas, e terão os seguintes fins:

I - apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

II - eleição do Presidente, Vice-Presidente e Coordenador de Processos, na forma deste Regimento;

III - elaboração da lista tripla dos Auditores, para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos termos deste Regimento;

IV - apreciação de questões de alta indagação;

V - outros eventos, a critério do Plenário.

§ 1º O Plenário poderá realizar Sessões Extraordinárias de caráter reservado para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem, bem como para julgar ou apreciar os processos que derem entrada ou se formarem no Tribunal com chancela de sigilo.

§ 2º Participarão das Sessões reservadas, apenas os Conselheiros, os Auditores, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, o Secretário e, quando for o caso, pessoas expressamente convocadas a critério do Plenário.

§ 3º Os papéis com a nota "reservado" transitarão em sigilo e serão encaminhados ao Plenário pelo Presidente.

§ 4º As resoluções tomadas pelo Plenário sobre a matéria referida no § 1º deste artigo, constarão de ata especial, que será mantida em sigilo.

§ 5º A ciência das resoluções referidas no parágrafo anterior será dada mediante expediente com a nota "reservado".

Art. 173. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente e terão por objeto:

I - posse de Conselheiro, do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselheiro Coordenador de Processos;

II - prática de atos de caráter cívico ou cultural;

III - outras homenagens a critério do Plenário.

Art. 174. É obrigatória a presença de, pelo menos, quatro (4) Conselheiros em condições de votar, para que o Plenário se reúna e delibere sobre os processos em pauta ou a respeito de qualquer assunto submetido à decisão do Colegiado.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas neste Regimento, serão convocados Auditores para completar o quorum necessário aos serviços do Plenário sempre que, por falta ou impedimento, não houver número legal, podendo essa convocação ser feita na ocasião da realização da Sessão.

Art. 175. Os trabalhos nas Sessões Ordinárias obedecerão à seguinte ordem, salvo quando outra for fixada:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - verificação da presença dos Auditores;

III - verificação da presença do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal;

IV - abertura;

V - leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;

VI - leitura do expediente;

VII - julgamentos;

VIII - homologações;

IX - apreciação de matéria administrativa;

X - concessão da palavra aos membros do Plenário, aos Auditores e ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal;

XI - encerramento;

XII - distribuição de processos.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada, se os Conselheiros, os Auditores e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal receberem cópia da mesma antes da Sessão.

Art. 176. A ata da Sessão será elaborada pela Secretaria, dela constando:

I - o dia, mês e ano, bem como a hora da abertura e encerramento da Sessão;

II - o nome do Conselheiro que presidiu a Sessão e do Secretário;

III - os nomes dos Conselheiros, Auditores e Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, presentes;
IV - os nomes dos Conselheiros e dos Auditores que não compareceram e o motivo da ausência;
V - o expediente;
VI - as decisões e os acórdãos proferidos, acompanhados dos correspondentes votos;
VII - as demais ocorrências.

Art. 177. Aprovada a ata, passar-se-á ao expediente que for de interesse do Plenário.

Art. 178. Na apreciação de matéria administrativa aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo III deste Título.

§ 12 As matérias administrativas, sujeitas à deliberação do Plenário, serão discutidas e votadas somente a partir da Sessão seguinte àquela na qual tenham sido apresentadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros, salvo quando os Conselheiros hajam tomado conhecimento de seu inteiro teor com antecedência mínima de 24 horas do início da Sessão em que forem apreciadas.

§ 22 Em caso de urgência a matéria administrativa poderá ser votada na mesma Sessão em que for apresentada, desde que assim decida a maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO II

PAUTA DE JULGAMENTOS E HOMOLOGAÇÕES

Art. 179. Os Conselheiros e os Auditores entregarão à Secretaria os processos relatados, a fim de ser elaborada a pauta de julgamentos e homologações.

Art. 180. A pauta de julgamentos e homologações será organizada pelo Secretário, de acordo com as determinações do Presidente.

Art. 181. A pauta, depois de elaborada, será, obrigatoriamente, liberada à imprensa, aos Conselheiros, aos Auditores e ao Ministério Público junto ao Tribunal, com antecedência mínima de 24 horas em relação à Sessão a qual se refere, independentemente de permanecer na Secretaria para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. A não divulgação da pauta pela imprensa não prejudicará o julgamento dos processos dela constantes.

Art. 182. Os processos que não tiverem sido julgados numa mesma Sessão, permanecerão em pauta, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas Sessões seguintes.

CAPÍTULO III

JULGAMENTOS

Art. 183. Os julgamentos obedecerão à ordem da pauta, e somente será concedida a inversão da mesma quando o Relator do processo for o Conselheiro que estiver presidindo a Sessão.

Art. 184. Com a finalidade de verificação de quorum, logo após o anúncio do processo a ser julgado e antes da exposição do Relator, deverão manifestar-se os Conselheiros que se considerem impedidos de votar.

§ 12 Iniciada a exposição do Relator, este não poderá ser interrompido a qualquer pretexto.

§ 22 Quando o Relator julgar necessário, poderá distribuir antecipadamente o Relatório aos membros do Plenário e ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 185. Findo o Relatório, dará o Presidente a palavra, sucessivamente, ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal e às partes ou a seus procuradores, quando for o caso.

§ 12 O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, as partes ou seus procuradores disporão cada qual de quinze (15) minutos para aduzirem as razões que tiverem, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

§ 22 Havendo mais de um interessado, a palavra será dada a cada um durante até quinze (15) minutos, obedecendo-se a ordem das respectivas defesas no processo.

§ 32 Poderão ser recebidos documentos dos responsáveis ou de seus procuradores por ocasião da primeira defesa oral.

§ 42 Recebida a documentação, o Relator poderá:

I - propor a suspensão do julgamento por até três (3) Sessões consecutivas, a fim de reexaminar a matéria;
II - solicitar ao Plenário a reabertura da instrução processual, quando então os autos serão encaminhados ao Departamento de Controle Externo e ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos e nos prazos deste Regimento.

§ 52 Concretizada a hipótese prevista na alínea "a", do parágrafo anterior, serão notificadas as partes interessadas ou seus procuradores da nova data do julgamento.

Art. 186. Encerrada as manifestações previstas no artigo anterior, ou não as havendo, será aberta a discussão, que não excederá a trinta (30) minutos, prorrogáveis por igual período, podendo dela participar qualquer membro do Colegiado.

§ 12 Na fase de discussão, os Conselheiros poderão usar da palavra, sendo-lhes facultado pedir esclarecimento ao Relator, ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal e às partes ou a seus procuradores.

§ 22 Não tomará parte na discussão e votação o Conselheiro que se tenha declarado impedido de votar, na forma deste Regimento.

Art. 187. Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se os dos demais Conselheiros, na ordem de antiguidade no Tribunal, não cabendo interrupção sob qualquer forma de manifestação que não seja pedido de vista ou de esclarecimento ao Relator, vedado neste último caso qualquer tipo de discussão.

§ 12 Os votos serão colhidos pelo Presidente, a quem cabe votar em último lugar e proclamar o resultado e, em caso de empate, proferir voto de qualidade.

§ 22 Os Auditores que relatarem processos submeterão os respectivos relatórios ao Plenário com proposta de decisão por escrito, a ser votada pelos membros do Colegiado, podendo participar da discussão dos mesmos, aplicando-se no que couber, antes da votação, os dispositivos contidos neste Capítulo.

Art. 188. As questões preliminares serão sempre apreciadas antes do mérito.

Parágrafo único. Levantada a preliminar, dar-se-á a palavra ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, para que sobre ela se pronuncie.

Art. 189. Rejeitada a preliminar, seguir-se-á a discussão e o julgamento do mérito, devendo pronunciar-se os Conselheiros vencidos na preliminar.

Art. 190. Quando o julgamento for convertido em diligência, o Plenário fixará prazo para cumprimento da mesma.

Art. 191. Os Conselheiros poderão pedir vistas dos autos, ficando o julgamento adiado, no máximo, por duas (2) Sessões.

§ 12 É vedado a quem pediu vista determinar diligência ou juntada de documentos, providências que dependerão de aprovação do Plenário, ouvido o Relator.

§ 22 Não participará da votação o Conselheiro ausente quando da apresentação e discussão do Relatório, salvo se pedir vista dos autos, ou se der por esclarecido.

Art. 192. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando-o:

I - por unanimidade;
II - por maioria;
III - pelo voto de desempate.

§ 12 Antes de proclamado o resultado do julgamento qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para modificar o seu voto, dispondo, para tanto, de dez (10) minutos.

§ 22 Proclamado o resultado do julgamento, não poderá ser reaberta a discussão sobre a matéria julgada, nem alterado o teor dos votos proferidos.

§ 32 Qualquer Conselheiro poderá apresentar por escrito, no prazo de 24 horas, a sua declaração de voto, que será anexada ao processo, desde que faça comunicação nesse sentido logo após a proclamação do resultado, não podendo tal declaração contrariar, de forma substantiva, a manifestação de seu voto no momento do julgamento dos autos.

Art. 193. Quando o processo envolver tese de alta indagação e as opiniões divergirem profundamente, qualquer Conselheiro, ou o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal poderá propor ao Plenário a sustação do julgamento, designando-se Sessão Extraordinária reservada, para, dentro de oito (8) dias, ser amplamente estudada, debatida e decidida a matéria.

CAPÍTULO IV

HOMOLOGAÇÕES

Art. 194. A pauta de homologações terá o seguinte ordenamento:

I - registro dos atos de:

a) admissão de pessoal;
b) aposentadoria, reforma e pensão.

II - cadastro de contratos, convênios e outros atos jurídicos análogos.

Art. 195. Os processos indicados no dispositivo anterior serão submetidos à pauta de homologações, ressalvadas as disposições dos arts. 98, 103 e 117, deste Regimento.

§ 12 A decisão de anexar os autos à respectiva prestação de contas de atos sujeitos a cadastro, para exame em conjunto, somente será tomada naqueles processos cuja vigência do ato haja expirado no momento do despacho do Relator e tenha sido atendido ao disposto no parágrafo anterior.

§ 22 Poderão, também, ser juntados às contas respectivas os processos que atendam ao disposto no inciso III, combinado com o art. 108, § 12, deste Regimento.

§ 32 Qualquer Conselheiro, ao ser apreciada a matéria constante da pauta de homologações, poderá requerer destaque de processo relacionado no demonstrativo, para deliberação em separado.

§ 42 Concedido o destaque pela Presidência, o processo será excluído da pauta de homologações e incluído na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária subsequente.

Art. 196. Aplica-se às homologações, no que couber, o disposto no Capítulo III, Título IV, deste Regimento.

CAPÍTULO V

FORMAS DAS DECISÕES

Art. 197. As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I - ATO, quando se referir à aprovação do Regimento, do Regulamento dos Serviços Auxiliares e das respectivas emendas;

II - ACÓRDÃO, quando se tratar de:

a) prestação ou tomada de contas, se definitiva a decisão sobre contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares;
b) decisões terminativas, inclusive arquivamento, desarquivamento ou trancamento de contas ilíquidáveis;
c) atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões;
d) recursos;
e) outras matérias que, a juízo do Plenário, devam se revestir dessa forma.

III - RESOLUÇÃO, quando se tratar de:

a) Parecer Prévio às contas do Governador do Estado;
b) atos sujeitos a cadastro;
c) decisões preliminares do Tribunal;
d) instruções normativas gerais ou especiais relativas ao disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal;
e) assuntos de economia interna do Tribunal;
f) outras matérias que, por sua natureza, entenda o Plenário dev.ni se revestir desta forma.

IV - DECISÃO, sob a forma de:

a) DECISÃO PRELIMINAR, quando o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento e determinar diligências necessárias ao saneamento do processo;

b) DECISÃO SIMPLES, quando o objeto não estiver enquadrado em qualquer das hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 198. Será parte essencial das decisões do Tribunal:

I - o relatório do Relator, de que constarão as conclusões da instrução processual efetuada pelo Departamento de Controle Externo, bem como as do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal;

II - a fundamentação com que o Relator analisar as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo com que o Relator decidir sobre o mérito do processo.

Art. 199. As decisões do Plenário serão assinadas:

I - pelo Presidente e por todos os Conselheiros, quando se tratar das contas prestadas pelo Governador do Estado;

II - pelo Presidente e por todos os Conselheiros, quando se referir a decisões sobre processos relacionados na pauta de julgamentos;

III - pelo Presidente e pelo Relator, no caso de decisões sobre processos inscritos na pauta de homologação, mencionando-se os nomes dos Conselheiros que participaram do ato homologatório.

Parágrafo único. Quando a decisão for sobre assunto exclusivamente administrativo, o seu ato formalizador poderá ser assinado somente pelo Presidente, com a declaração de que houve aprovação do Plenário, unânime ou por maioria, sendo sempre promulgado pela Presidência.

Art. 200. Os acórdãos, resoluções e Parecer Prévio serão redigidos pelo Relator, observado o disposto no art. 176, parágrafo único, deste Regimento.

§ 12 Vencido o voto do Relator, no todo ou em parte, incumbe ao Conselheiro que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor redigir o acórdão, resolução ou Parecer Prévio.

§ 22 Quando o Relator for Auditor, e sua proposta de decisão tiver acolhimento do Plenário, o ato formalizador da mesma será lavrado por Conselheiro que haja participado do julgamento, mediante rodizio.

Art. 201. Os atos, acórdãos e resoluções serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 202. Será obrigatória nas decisões plenárias a declaração de presença do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, sempre que referir-se a processo no qual o mesmo tenha se manifestado.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 203. Os processos, depois de instruídos e com parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, quando for o caso, serão distribuídos aos Conselheiros e aos Auditores, mediante sorteio procedido pelo Secretário logo após o encerramento das Sessões Ordinárias.

Art. 204. Os processos submetidos à distribuição do Plenário serão reunidos em classes, da seguinte forma:

I - atos de admissão de pessoal;
II - aposentadorias, reformas e pensões;
III - atos sujeitos a cadastro;
IV - consultas;
V - prestações de contas dos órgãos da administração

direta;

VI - prestações de contas dos órgãos da administração

indireta;

VII - prestações de contas dos auxílios ou subvenções concedidas pelo Estado;

VIII - tomadas de contas;
IX - inspeções extraordinárias;
X - denúncias;
XI - demais processos.

§ 12 A distribuição do processo de prestação de contas do Governador do Estado será efetuada na forma estabelecida no art. 126, deste Regimento.

§ 22 O sorteio dos demais processos será iniciado pelo Conselheiro ou Auditor seguinte ao último designado Relator, no sorteio anterior.

§ 32 Os processos referentes aos termos aditivos aos atos de admissão de pessoal, de retificações de aposentadorias, reformas e pensões e termos aditivos aos contratos, convênios e outros atos jurídicos congêneres, serão encaminhados ao Relator do processo originário.

§ 42 Os recursos referidos nos arts. 258, 259, 260 e 263, deste Regimento, serão encaminhados a quem houver relatado a decisão recorrida.

Art. 205. Feita a distribuição, os autos serão conclusos ao Relator, que terá quinze (15) dias para estudá-los, salvo as exceções previstas neste Regimento, contando-se o prazo do dia do recebimento do processo.

§ 12 O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do Plenário e mediante justificativa do Relator.

§ 22 O prazo supra será considerado cumprido com a entrega do processo à Secretaria do Tribunal, para fins de inclusão na pauta de julgamentos e homologações.

Art. 206. Salvo por solicitação ou determinação do Relator, a partir da distribuição, nenhuma providência poderá ser tomada em relação ao processo distribuído, até decisão final do Plenário.

Art. 207. Serão redistribuídos por sorteio os processos cujo Relator tenha se afastado do serviço, por prazo superior a trinta (30) dias, por motivo de férias, licença ou interesse do Tribunal, ou se declarar impedido, havendo, nestes dois últimos casos, compensação.

Parágrafo único. A distribuição será suspensa três (3) Sessões antes do início do afastamento do Conselheiro, do Auditor ou do recesso do Plenário.

Art. 208. A Secretaria manterá controle da distribuição de processos.

TÍTULO V

INCIDENTES E PREJULGADOS

CAPÍTULO I

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 209. Compete a qualquer Conselheiro ou Auditor solicitar o

pronunciamento prévio do Tribunal acerca da interpretação do direito quando verificar que ocorre divergência.

Parágrafo único. O Conselheiro Coordenador de Processos, com base em informações junto ao Departamento de Controle Externo, verificará, periodicamente, a ocorrência de divergências em processos submetidos ao Plenário na pauta de homologações, para fins do disposto no caput deste artigo.

Art. 210. No julgamento recorrido, quando a interpretação for diversa da que lhe haja dado o Plenário em processo análogo, o interessado poderá, ao arazoar o recurso, requerer, fundamentadamente, que a decisão obedeça ao disposto anteriormente, comprovando, desde logo, pela juntada de certidão do acórdão ou resolução divergente ou indicando onde se encontra publicado.

Art. 211. Em qualquer dos casos previstos nos arts. 209 e 210 deste Regimento, é obrigatória a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal, antes da matéria ser submetida ao Plenário.

Art. 212. Somente pela maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros efetivos, poderá o Tribunal decidir sobre a matéria objeto deste Capítulo, a qual será publicada sob a forma de acórdão.

§ 1º Publicado o acórdão, será aplicada aos processos pertinentes a tese vencedora.

§ 2º Da decisão do Tribunal sobre a divergência caberá, apenas, o recurso de embargo declaratório, no prazo de dez (10) dias da data da publicação do acórdão.

CAPÍTULO II INCIDENTES DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 213. Na fase de julgamento, o Relator, qualquer dos Conselheiros ou dos Auditores, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, a parte interessada ou seu procurador, poderão arguir a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público estadual, na forma do disposto na alínea "I", inciso I, do art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único. A arguição de inconstitucionalidade poderá suspender o julgamento do processo até por três (3) Sessões, se assim o requerer qualquer Conselheiro ou Auditor, e será apreciada preliminarmente, decidindo-se em seguida o caso concreto, levando-se em consideração o que for deliberado quanto à inconstitucionalidade arguida.

Art. 214. Somente pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos seus membros efetivos deixará o Tribunal de aplicar ao caso concreto, por inconstitucionalidade, lei ou ato do Poder Público estadual.

CAPÍTULO III PREJULGADOS

Art. 215. Sempre que em processo de idêntica natureza e versando sobre a mesma hipótese, o Tribunal emitir decisões semelhantes por dez (10) vezes consecutivas, ainda que tenham ensejado maneiras diversas de apreciação, tal decisão constituirá Prejulgado, assim declarado pelo Plenário à vista das decisões, e por solicitação do Presidente, de Conselheiro, de Auditor ou do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, será a matéria distribuída a Relator.

§ 2º Constituído o Prejulgado, far-se-á a sua aplicação, quando couber, devendo, preliminarmente, as seções competentes do Tribunal invocá-lo no exame processual.

§ 3º Os Prejulgados serão numerados e publicados no Diário Oficial do Estado, fazendo-se as remissões necessárias.

Art. 216. Considera-se revogado ou reformado o Prejulgado, sempre que o Tribunal, pronunciando-se sobre a mesma matéria, firmar interpretação diversa, caso em que a outra decisão fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Art. 217. Somente pela maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros efetivos, poderá o Tribunal estabelecer, reformar ou revogar prejulgados.

TÍTULO VI EXECUÇÃO DAS DECISÕES

CAPÍTULO I PRESTAÇÃO OU TOMADA DE CONTAS

Art. 218. A decisão definitiva do Tribunal será formalizada nos termos deste Regimento, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será instrumento hábil de quitação no caso de contas e constituir-se-á:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o erário estadual;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação condicionado ao atendimento de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, ou no pagamento de multa imposta nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

III - no caso de contas irregulares:

- obrigação do responsável, no prazo de quinze (15) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da legislação vigente, e da multa cominada, se for o caso, devendo a incidência desses encargos ser mencionada expressamente na decisão do Tribunal, sem prejuízo do procedimento judicial se for o caso;
- título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida pelo responsável no prazo devido;
- fundamento para que a autoridade competente proceda às sanções previstas nos arts. 76 e 77 da Lei Orgânica.

Art. 219. A imputação de débito ou a cominação de multa, através de decisão do Tribunal, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º do art. 116 da Constituição Estadual e 45, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica.

Art. 220. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida em até 24 parcelas.

§ 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.

§ 2º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

§ 3º Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 221. Expirado o prazo a que se refere o art. 218, III, "a", deste Regimento, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, se servidor público, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.

CAPÍTULO II REGISTROS

Art. 222. As declarações de renda e de bens, revestidas das exigências legais, serão submetidas ao Presidente que determinará seu registro em livro próprio, com folhas rubricadas.

§ 1º As declarações referidas neste artigo que não se revestirem das exigências legais serão devolvidas, para as providências cabíveis.

§ 2º O registro referido no caput deste artigo poderá ser efetuado em sistema próprio de banco de dados computadorizado.

Art. 223. Serão registrados no banco de dados computadorizado do Tribunal os atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões, constando do registro o nome do interessado, o valor dos proventos, soldo ou pensão, o número do acórdão que autorizou o registro e o número do respectivo processo.

CAPÍTULO III CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 224. A citação ou notificação, previstas neste Regimento, far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A comunicação de audiência ou diligência será feita mediante ofício registrado, com aviso de recebimento.

Art. 225. Caberá:

I - citação nos casos de defesa;

II - intimação nos casos de débito declarado em decisão transitada em julgado;

III - notificação e comunicação de audiência ou diligência nos demais atos processuais.

TÍTULO VII CONSULTAS E DENÚNCIAS

CAPÍTULO I CONSULTAS

Art. 226. O Tribunal responderá sobre consultas, quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas em tese pelos órgãos ou pessoas sob a sua jurisdição.

Parágrafo único. As consultas devem ter a indicação precisa do seu objeto, ser formulada em tese, redigidas com clareza e instruídas, sempre que possível, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consultante, não podendo versar sobre caso concreto.

Art. 227. As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas ao Presidente que, por despacho, decidirá sobre a admissibilidade de seu processamento.

§ 1º Não serão admitidas consultas que estejam em desacordo com os requisitos prescritos no parágrafo único do artigo anterior, devendo, neste caso, o expediente ser arquivado após comunicação ao consultante.

§ 2º Admitido o processo, os autos serão distribuídos a Relator que poderá colher a manifestação dos órgãos competentes, submetendo a seguir a consulta a julgamento.

Art. 228. Os processos relativos às consultas terão instrução e prazos especiais, conforme a peculiaridade das mesmas, podendo-se-lhes aplicar os prazos comuns deste Regimento.

Art. 229. As decisões unânimes tomadas pelo Plenário em relação às consultas terão caráter normativo.

Parágrafo único. O Plenário, por iniciativa fundamentada do Presidente, de Conselheiro, de Auditor ou a requerimento do interessado, poderá reexaminar decisão anterior proferida sobre consulta.

CAPÍTULO II DENÚNCIAS

Art. 230. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal.

Art. 231. Somente serão acolhidas denúncias sobre matéria de competência do Tribunal, devendo referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição e revestir-se das seguintes formalidades:

I - apresentação em via original;

II - identidade completa do denunciante, inclusive com indicação do domicílio e residência;

III - ser redigida com clareza, precisão e coerência na exposição do alegado;

IV - estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Art. 232. Caberá ao Presidente verificar se as denúncias apresentadas revestem-se das formalidades regimentais, proferindo decisão quanto à admissibilidade de seu processamento, podendo adotar providências urgentes e prévias que julgar necessárias.

Parágrafo único. Admitido o processamento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal e, a seguir, distribuídos à Relator que adotará as providências necessárias à instrução, antes de submeter a denúncia a julgamento.

Art. 233. O Plenário, conhecendo da denúncia, determinará as providências que julgar cabíveis.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal participará da apreciação da denúncia.

Art. 234. As denúncias manifestamente ineptas ou desprovidas das exigências regimentais serão arquivadas por determinação da Presidência.

Art. 235. Na apreciação das denúncias o Tribunal observará as normas constitucionais e legais pertinentes.

Art. 236. No resguardo dos direitos e garantias individuais o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

TÍTULO VIII SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES

CAPÍTULO I SANÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. O Tribunal poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados as sanções prescritas na Lei Orgânica, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. As mesmas sanções dispostas neste Capítulo ficarão sujeitos, por responsabilidade solidária, na forma prevista no § 1º do art. 121 da Constituição Estadual, os responsáveis pelo Controle Interno que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata ciência ao Tribunal.

SEÇÃO II MULTAS

Art. 238. Quando o responsável for julgado em débito poderá, ainda, o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Art. 239. O Tribunal, na forma do disposto na sua Lei Orgânica, poderá aplicar multa aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares, não havendo débito, mas comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

II - não atendimento dos prazos fixados neste Regimento, sem causa justificada;

III - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

IV - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, ou solicitados pelo Plenário ou Relator;

V - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;

VI - descumprimento de prazo estabelecido neste Regimento para a remessa ao Tribunal de prestação de contas e de atos sujeitos à sua fiscalização.

§ 1º Ficarão sujeitos à multa aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º Ficarão, também, sujeitos à multa o gestor que transferir recursos estaduais a beneficiários omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário estadual, ainda não ressarcido.

§ 3º Poderá ficar sujeito à multa o gestor de contas consideradas regulares com ressalva, quando as mesmas evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ou, ainda, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário.

Art. 240. O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 241. As multas, em qualquer caso, deverão ser recolhidas ao órgão competente do Estado, sendo os respectivos comprovantes encaminhados ao Tribunal pelo responsável.

SEÇÃO III OUTRAS SANÇÕES

Art. 242. Ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, poderá o Tribunal, por maioria de dois terços de seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas neste Capítulo, a de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública estadual, por prazo não superior a cinco (5) anos, bem como a pena de demissão, na forma da Lei, no caso de servidor, comunicando a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida.

§ 1º O Tribunal deliberará primeiramente sobre a gravidade da infração.

§ 2º Se considerada grave a infração, por maioria de dois terços de seus membros, o Tribunal decidirá sobre o período de inabilitação a que ficará sujeito o responsável.

§ 3º Aplicada a sanção referida no caput deste artigo, o Tribunal comunicará a decisão ao responsável e à autoridade competente para cumprimento dessa medida.

Art. 243. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública estadual.

Parágrafo único. A sanção a que se refere este artigo só poderá ser aplicada mediante decisão do Plenário.

CAPÍTULO II MEDIDAS CAUTELARES

Art. 244. Se o Tribunal, no exercício de suas atribuições, verificar a ilegalidade de qualquer despesa, deverá:

I - estipular prazo razoável para que o órgão faltoso adote as providências necessárias ao perfeito cumprimento da lei;

II - sustar a execução do ato, exceto a relacionada aos contratos, se a medida anterior não for observada pelo órgão;

III - solicitar ao Poder Legislativo que determine a medida prevista no inciso anterior, ou outras que julgar necessárias, em se tratando de contratos.

Art. 245. O Tribunal, no início ou no curso de qualquer apuração, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, solicitará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de inspeção ou auditoria, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 242 e 246 deste Regimento, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

Art. 246. O Tribunal poderá solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débitos, devendo ser ouvido, quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 247. Quando o Tribunal, no exercício da fiscalização externa, constatar a existência de infração fora de sua competência, comunicará a quem de direito para as providências cabíveis, fornecendo os elementos de que dispuser.

TÍTULO IX EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA

CAPÍTULO I PEDIDO DE VISTA E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 248. As partes poderão pedir vista ou cópia de peça concernentes a processo, bem como juntada de documento, mediante expediente dirigido ao Presidente, obedecidos os procedimentos previstos em resolução.

§ 1º A vista às partes transcorrerá na unidade do Departamento de Controle Externo onde estiver o processo ou na Secretaria do Tribunal.

§ 2º O pedido de juntada de documento poderá ser indeferido se o respectivo processo já estiver com sua instrução processual encerrada.

§ 3º Poderão, ainda, ser indeferidos pedidos de que trata o caput deste artigo se houver motivo justo.

CAPÍTULO II SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 249. No julgamento ou apreciação de processo de prestação ou tomada de contas, as partes poderão produzir sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

§ 1º Após o pronunciamento do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, o interessado ou seu procurador falará uma única vez e sem ser interrompido, pelo prazo de quinze (15) minutos, admitida prorrogação por igual período.

§ 2º No caso de procurador de mais de um interessado, aplicase o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo mais de um interessado com procuradores diferentes, o prazo previsto no § 1º deste artigo será duplicado e dividido em partes iguais entre estes.

§ 4º Se no mesmo processo houver interesses opostos, observar-se-á, relativamente a cada parte, o disposto nos parágrafos anteriores quanto aos prazos para sustentação oral.

§ 5º Poderão ser recebidos, apenas uma vez, documentos dos responsáveis ou de seus procuradores por ocasião da defesa oral.

Art. 250. No julgamento ou apreciação de qualquer outro processo as partes poderão produzir sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, desde que a tenham requerido ao Presidente do Tribunal até o início da Sessão.

Parágrafo único. Quando se tratar de julgamento ou apreciação de processo em Sessão Extraordinária de caráter reservado, terão acesso à Sala das Sessões apenas as próprias partes e seus advogados.

CAPÍTULO III RECURSOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 251. Todo recurso será dirigido à Presidência, que somente o admitirá se interposto dentro do respectivo prazo, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O recurso conterà obrigatoriamente o arrazoado correspondente.

Art. 252. Admitido o recurso, pela Presidência, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, para que se manifeste dentro em quinze (15) dias.

Art. 253. O recurso, após a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, será remetido ao Relator da decisão recorrida, que terá quinze (15) dias para apreciá-lo.

§ 1º O Relator, se julgar necessário, poderá solicitar as providências cabíveis, interrompendo-se, neste caso, o prazo fixado neste artigo.

§ 2º Se o Relator estiver, por qualquer motivo, afastado do Plenário por mais de trinta (30) dias, os autos irão a sorteio, para designação de novo Relator.

Art. 254. Em todas as fases do julgamento do recurso, ao recorrente será assegurada ampla defesa, na forma da lei e deste Regimento.

Art. 255. São partes legítimas para a interposição de recursos, somente o interessado na decisão ou seus sucessores e o Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 256. De decisão proferida pelo Tribunal em processo de prestação ou tomada de contas cabe recurso de:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Art. 257. De decisão proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e matéria administrativa cabe pedido de revisão.

SEÇÃO II RECONSIDERAÇÃO E REEXAME

Art. 258. O recurso de reconsideração e o pedido de reexame a que se referem os arts. 256, I e 257, deste Regimento, que terão efeito suspensivo, serão apreciados por quem houver relatado a decisão recorrida.

§ 1º O prazo para interposição do recurso de reconsideração ou de pedido de reexame será de quinze (15) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O recurso de reconsideração ou de pedido de reexame será formulado uma só vez, por escrito, pelo interessado ou responsável, seus sucessores ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

SEÇÃO III EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 259. Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º O prazo para interposição do recurso de embargo de declaração será de dez (10) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os embargos de declaração poderão ser submetidos à deliberação do Plenário pelo Relator ou Conselheiro que tenha proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 3º Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos de reconsideração e de revisão, e de pedido de reexame.

SEÇÃO IV REVISÃO

Art. 260. Da decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro de cinco (5) anos, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O recurso de revisão deverá fundamentar-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Art. 261. Também caberá revisão de decisões proferidas em matéria administrativa e sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões e atos de admissão de pessoal interposta pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, ou do conhecimento formal das partes interessadas.

Art. 262. O acórdão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

SEÇÃO V RECURSOS CONTRA ATOS DO PRESIDENTE

Art. 263. Para o Plenário caberá, dentro de oito (8) dias, recurso dos atos, decisões ou despachos do Presidente.

Art. 264. Interposto o recurso, terá o Presidente o prazo de dez (10) dias para oferecer suas razões, findo o qual, não havendo Relator, os autos serão distribuídos.

Parágrafo único. Se o Relator julgar necessário, poderá pedir a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal que, no prazo de dez (10) dias, deverá emitir seu pronunciamento.

Art. 265. Modificado, por deliberação do Plenário, o ato, decisão ou despacho do Presidente, seguirá o processo seu curso normal.

TÍTULO X CONTAGEM DE PRAZOS

Art. 266. Os prazos referidos neste Regimento contam-se dia a dia, a partir da data:

I - do conhecimento pelo responsável ou interessado da:

a) publicação do acórdão ou resolução, no Diário

Oficial do Estado;

b) comunicação de audiência ou diligência, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

c) última publicação no Diário Oficial do Estado dos editais de citação, notificação ou intimação.

II - da intimação pessoal do servidor do Tribunal, quando se tratar de despacho interno não publicado;

III - da aprovação da ata da Sessão, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou resolução.

Art. 267. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este último cair em dia de suspensão total ou parcial do expediente, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem aos sábados, começarão a ser contados a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 268. Os prazos para Conselheiros, Auditores, Ministério Público junto ao Tribunal e Serviços Auxiliares desta Corte, serão contados da recepção dos autos ou dos papéis encaminhados.

Art. 269. Nos atos para os quais este Regimento não tenha fixado prazo específico, os Conselheiros, os Auditores e o Ministério Público junto ao Tribunal terão quinze (15) dias, cabendo ao Presidente ou ao Relator, conforme o caso, fixar o dos Serviços Auxiliares, que não será superior a quinze (15) dias.

Art. 270. Quando o Plenário estiver em férias coletivas ou recesso, os prazos concedidos aos Conselheiros e Auditores serão suspensos, reiniciando-se a contagem no dia imediato ao término dos referidos períodos.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I REFORMA DO REGIMENTO E DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 271. A reforma deste Regimento poderá ser proposta, por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa:

I - do Presidente;

II - dos Conselheiros.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a proposta de emenda deverá ser assinada, no mínimo, por dois (2) Conselheiros.

§ 2º Sempre que o projeto se referir às atribuições do Ministério Público junto ao Tribunal, este será ouvido dentro de quinze (15) dias.

Art. 272. O projeto de emenda regimental, desde que satisfaça as exigências do artigo anterior, será distribuído a um Conselheiro, podendo o Presidente avocar essa função.

§ 1º O projeto de emenda regimental só poderá ser discutido e votado decorrido o prazo de quinze (15) dias após a designação do Relator.

§ 2º Antes de submeter ao Plenário, o projeto de emenda regimental será encaminhado a todos os Conselheiros, os quais terão o prazo de até oito (8) dias para propor emendas, a serem remetidas ao Relator, antes da apreciação e deliberação do Colegiado.

§ 3º O projeto de emenda regimental só poderá ser votado pelos Conselheiros efetivos, podendo o Presidente convocar, para a Sessão de votação, aqueles que estiverem em gozo de férias ou licença.

§ 4º O projeto de emenda regimental só poderá ser considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

Art. 273. A emenda ao projeto originário será, de acordo com a sua natureza, assim classificada:

I - supressiva, quando objetivar excluir parte do projeto;

II - substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente;

III - aditiva, quando pretender acrescentar algo ao projeto;

IV - modificativa, quando não alterar substancialmente o projeto.

Art. 274. A emenda regimental será promulgada, em forma de ato, pelo Plenário, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 275. Aplica-se, no que couber, os dispositivos contidos neste Capítulo ao projeto de Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal e respectivas emendas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 276. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades fins e, no prazo de sessenta (60) dias da abertura da Sessão legislativa, a prestação de contas do seu Presidente.

Art. 277. O Tribunal encaminhará ao Poder Executivo as propostas aprovadas pelo Plenário referentes aos projetos de lei de seu interesse e relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 1º A proposta do projeto de lei de diretrizes orçamentárias a que se refere o caput deste artigo compreenderá as metas e prioridades do Tribunal e incluirá as despesas de capital para o exercício subsequente.

§ 2º A proposta orçamentária anual de que trata este artigo somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

Art. 278. Nos termos estabelecidos em lei, o Tribunal poderá criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, junto às unidades administrativas dos Poderes do Estado, bem como contratar firmas especializadas ou especialistas em auditorias.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo serão subordinados à decisão do Plenário.

Art. 279. Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem assim os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública na esfera estadual, remeterão ao Tribunal, por solicitação do Plenário, cópia das suas declarações de rendimento e de bens.

§ 1º O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa na forma regimental pelo Plenário, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar esclarecimentos que entender conveniente sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser cancelado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º A quebra de sigilo sem autorização do Plenário constitui infração funcional punível na forma da lei.

Art. 280. Os serviços de exame de saúde, de interesse do Tribunal, serão executados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na forma das leis vigentes.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, visando ao atendimento de seus servidores, poderá firmar acordo de cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde Pública, no que respeita a:

I - concessão de licença saúde de até sessenta (60) dias, prorrogáveis por igual período;

II - licença maternidade;

III - laudo médico de inspeção de saúde, para fins de investidura de servidor em cargo de provimento efetivo.

Art. 281. Os atos relativos a despesas de natureza reservada legalmente autorizadas serão, nesse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações contábeis recebidas, determinar inspeções na forma deste Regimento.

Art. 282. O Tribunal poderá firmar acordos de cooperação com os Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais ligados à área do controle externo, os quais serão regulados pelo Plenário mediante resolução.

Art. 283. Os Conselheiros aposentados terão as mesmas honrarias dos Conselheiros efetivos e, quando comparecerem às Sessões, terão assento em lugar especial designado pelo Plenário.

Parágrafo único. Nos assuntos relevantes e de alta indagação, a critério do Plenário ou da Presidência, o Conselheiro aposentado poderá ser convocado para opinar.

Art. 284. Nas vagas de Conselheiros, a serem providas pelo Governador do Estado, na forma do disposto no art. 119 da Constituição Estadual, a primeira, conforme estabelece a Lei Orgânica, será entre Auditores indicados em lista tripla, pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento constantes neste Regimento.

Art. 285. Na parte externa do edifício-sede do Tribunal, em lugar de destaque, serão hasteadas, diariamente, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Pará e do Tribunal, observadas as normas constantes da legislação específica.

Art. 286. Os processos em curso serão ajustados aos dispositivos deste Regimento.

§ 1º Os processos de prestação e tomada de contas até o exercício de 1993, que já estiverem distribuídos aos Auditores, deverão ter sua instrução processual encerrada no prazo de 180 dias a contar do início da vigência deste Regimento, prorrogável pelo Plenário, excepcionalmente, por igual período.

§ 2º Os processos relacionados nos incisos do art. 204, somente serão distribuídos aos Auditores, para relatório e proposição de decisão por escrito, após 180 dias da vigência deste Regimento, prorrogáveis pelo Plenário, excepcionalmente, por igual período.

§ 3º Os processos de prestação e tomada de contas, mesmo de exercícios anteriores ao presente, que ainda não tenham sido distribuídos aos Auditores, serão adaptados aos dispositivos deste Regimento.

Art. 287. Os atuais mandatos iniciados em 21 de janeiro de 1993 terão o seu término no dia 30 de janeiro de 1995.

Art. 288. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a este Regimento o Código de Processo Civil e a legislação referente ao Tribunal de Contas da União.

Art. 289. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário, em especial os ATOS nºs. 21, de 18 de novembro de 1984, 22, de 31 de outubro de 1989 e 23, de 30 de janeiro de 1990, respectivamente, e as resoluções relativas à matéria regimental, com o mesmo conflitantes.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão especial de 8 de março de 1994.

Elias Naif Daibes Hamouche
Presidente

Manuel Ayres
Relator

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Lauro de Sálem Sabbá

Lucival de Barros Barbalho

Presente à Sessão: Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha